



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS

Murilo da Silva de Medeiros

***e*PARTICIPATION, DEMOCRACIA E INTEGRAÇÃO  
REGIONAL:  
UM ESTUDO DE CASO DA UNIÃO EUROPEIA**

Florianópolis  
2020



Murilo da Silva de Medeiros

***ePARTICIPATION, DEMOCRACIA E INTEGRAÇÃO  
REGIONAL:***  
**UM ESTUDO DE CASO DA UNIÃO EUROPEIA**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Mestre em Relações Internacionais.

Orientadora: Profa. Dra. Danielle Jacon Ayres Pinto.

Florianópolis  
2020

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Medeiros, Murilo  
eParticipation, democracia e integração regional : um  
estudo de caso da União Europeia / Murilo Medeiros ;  
orientador, Danielle Jacon Ayres Pinto, 2020.  
261 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa  
Catarina, , Programa de Pós-Graduação em Relações  
Internacionais, Florianópolis, 2020.

Inclui referências.

1. Relações Internacionais. 2. eParticipation. 3.  
Democracia. 4. Integração Regional. 5. União Europeia. I.  
Jacon Ayres Pinto, Danielle . II. Universidade Federal de  
Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Relações  
Internacionais. III. Título.

Murilo da Silva de Medeiros

***e*PARTICIPATION, DEMOCRACIA E INTEGRAÇÃO  
REGIONAL:  
UM ESTUDO DE CASO DA UNIÃO EUROPEIA**

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Profa. Danielle Jacon Ayres Pinto, Dra.  
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Lucas Mesquita, Dr  
Universidade Federal de Minas Gerais

Profa. Graciela De Conti Pagliari, Dra.  
Universidade Federal de Santa Catarina

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de “Mestre em Relações Internacionais” e aprovada em sua **versão original e final** pelo Programa Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina.

---

Prof. Dr. Helton Ricardo Ouriques  
Coordenador do Curso

---

Profa. Danielle Jacon Ayres Pinto, Dra.  
Orientadora

Florianópolis, 2020



Dedico este trabalho a minha família, que sempre me ofereceu abrigo, ensinando-me boa parte de tudo o que sou; a minha companheira, Fernanda, que corre ao meu lado pelas curvas da vida; e ao ser superior, que se convém chamar de Deus, por ter me dado a vida e, sobretudo, suas curvas.



## RESUMO

O presente estudo dissertativo tem como objetivo geral analisar a adoção de aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil no processo regional-integracionista da União Europeia enquanto qualificação da democracia. Para tanto, vale-se dos seguintes objetivos específicos: contextualizar as Tecnologias da Informação e Comunicação em sua dimensão antropológica/ sociotécnica, com ênfase nas aplicações digitais para a promoção da *eParticipation*; compreender o papel da participação política no contexto da Democracia Participativa; relacionar a dimensão ‘participação política’ da teoria política da Democracia Participativa à dimensão ‘múltiplos níveis de agência’ da teoria de integração regional *New Regionalism Approach* e avaliar as aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil no processo regional-integracionista da União Europeia. Trata-se, portanto, de um estudo de caso de caráter hipotético-dedutivo, bibliográfico-documental, qualitativo e descritivo. Ao seu término, evidencia-se como a adoção de determinadas ferramentas de participação digital podem contribuir para a democracia, inclusive, no âmbito internacional, mais especificadamente, o regional-integracionista. Conclui-se, assim, que a *eParticipation* constitui-se enquanto uma alternativa à resolução de alguns dos principais déficits democráticos e, portanto, se bem planejada, aplicada e gerida, pode ser um importante instrumento de política internacional ao qualificar a democracia das instituições políticas internacionais.

**Palavras-chave:** *eParticipation*. Democracia. Integração regional.



## ABSTRACT

The present dissertation study has as its general objective to analyze the adoption of digital applications to promote the participation of Civil Society in the regional-integrationist process of the European Union as a qualification of democracy. Therefore, it uses the following specific objectives: to contextualize Information and Communication Technologies in their anthropological / sociotechnical dimension, with an emphasis on digital applications for the promotion of eParticipation; understand the role of political participation in the context of Participatory Democracy; relate the 'political participation' dimension of the political theory of Participatory Democracy to the 'multiple levels of agency' dimension of the New Regionalism Approach regional integration theory, and evaluate the digital applications for promoting the participation of Civil Society in the European Union's regional-integration process. It is, therefore, a case study of a hypothetical-deductive, bibliographic-documental, qualitative and descriptive character. At the end, it is evident how the adoption of certain digital participation tools can contribute to democracy, including, at the international level, the regional-integrationist more specifically. It is concluded, therefore, that eParticipation constitutes itself as an alternative to the resolution of some of the main democratic deficits and, therefore, if well planned, applied and managed, it can be an important instrument of international politics when qualifying the democracy of international political institutions.

**Keywords:** *eParticipation*. Democracy. Regional integration.



## **LISTA DE FIGURAS**

|  |     |
|--|-----|
| Figura 1 – SOLVIT: fluxograma de aplicação ..... | 140 |
| Figura 2 – ECI: fluxograma de aplicação.....     | 162 |
| Figura 3 – Mapa conceitual da dissertação.....   | 201 |



## LISTA DE QUADROS

|  |     |
|--|-----|
| Quadro 1 - Marco teórico proposto e conceitos centrais .....   | 16  |
| Quadro 2 - Déficits político-democráticos contemporâneos a partir da revisão de literatura .....                               | 19  |
| Quadro 3 - Decomposição do tema e apresentação dos objetos de pesquisa .....   | 24  |
| Quadro 4 - Variáveis de pesquisa .....   | 26  |
| Quadro 5 - <i>eDemocracy</i> segundo Ann Macintosh .....   | 46  |
| Quadro 6 - <i>eParticipation</i> : delimitação e escopo no âmbito do presente trabalho a partir de revisão de literatura ..... | 55  |
| Quadro 7 - Soberania: perspectivas teóricas .....  | 72  |
| Quadro 8 - Teorias da democracia: panorama geral .....   | 94  |
| Quadro 9 - Participação política popular: possibilidades de aplicação .  | 97  |
| Quadro 10 - <i>New Regionalismo Approach</i> : principais heranças teóricas  | 104 |
| Quadro 11 - Arranjo teórico-metodológico: abordagens <i>standard</i> x <i>New Regionalism Approach</i> .....                   | 107 |
| Quadro 12 - Percepção do fenômeno integracionista: abordagens <i>standard</i> x <i>New Regionalism Approach</i> .....          | 109 |
| Quadro 13 - Agência multinível: possibilidades de atuação da Sociedade Civil frente aos processos políticos .....              | 114 |
| Quadro 14 - União Europeia: tratados formadores .....  | 122 |
| Quadro 15 - Adesões à União Europeia .....   | 123 |
| Quadro 16 - Instituições da União Europeia .....   | 124 |
| Quadro 17 - Aplicações digitais selecionadas para o estudo .....   | 132 |
| Quadro 18 - Modelo de análise de <i>eParticipation</i> proposto por Macintosh e Whyte .....                                    | 135 |
| Quadro 19 - Fontes do direito da União Europeia .....  | 147 |
| Quadro 20 - Pesquisa de satisfação dos usuários com o SOLVIT: resultado das demandas dos usuários .....                        | 156 |
| Quadro 21 - SOLVIT, ECI e Sinapse: sintetização da aplicação do modelo de análise .....  | 194 |
| Quadro 22 - Principais elementos discutidos ao longo do trabalho ....  | 200 |
| Quadro 23 - Déficits político-democráticos contemporâneos e <i>eParticipation</i> : conclusões após análise dos dados .....    | 220 |



## LISTA DE GRÁFICOS

|  |     |
|--|-----|
| Gráfico 1 - Evolução do número de demandas na plataforma SOLVIT .....                              | 149 |
| Gráfico 2 - Proposições legislativas no ECI: 2011-2019 .....                                       | 169 |
| Gráfico 3 –Requisições abertas no Europe Direct quanto ao ECI: abril de 2015 a abril de 2018 ..... | 174 |



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APEC – *Asia Pacific Economic Cooperation*  
ARPANET – *Advanced Research Projects Agency Network*  
CECA – Comunidade Europeia do Carvão e do Aço  
CEE – Comunidade Econômico Europeia  
CERN – *European Organization for Nuclear Research*  
CSES – *Center For Strategy & Evaluation Services*  
DUE – Direito da União Europeia  
ECI – *European Citizens' Initiative*  
EURATOM – *European Atomic Energy Community*  
GPS – *Global Positioning System*  
HTML – *HyperText Markup Language*  
IWS – *Internet World Stats*  
MERCOSUL – Mercado Comum do Sul  
NAFTA – *North American Free Trade Agreement*  
NRA – *New Regionalism Approach*  
OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico  
ONU – Organização das Nações Unidas  
SADC – *Southern Africa Development Community*  
TCP/IP – *Internet Protocol Suite*  
TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação  
TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia  
TSE – Tribunal Superior Eleitoral  
UDESC – Universidade Estadual de Santa Catarina  
UE – União Europeia  
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina  
UNIBO – Universidade de Bologna  
WWW – *World Wide Web*



## SUMÁRIO

|           |  |            |
|-----------|--|------------|
| <b>1</b>  | <b>INTRODUÇÃO.....</b>   | <b>13</b>  |
| <b>2</b>  | <b>DIMENSÃO ANTROPOLÓGICA/SOCIOTÉCNICA<br/>DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:<br/>APLICAÇÕES DIGITAIS PARA A PROMOÇÃO DA<br/><i>ePARTICIPATION</i> .....</b> | <b>30</b>  |
| 2.1       | A SOCIEDADE INFORMACIONAL CONTEMPORÂNEA<br>E AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ....   | 32         |
| 2.1.1     | <b>Os aplicativos ou aplicações digitais .....</b>   | <b>33</b>  |
| 2.1.2     | <b>A internet e o ciberespaço.....</b>   | <b>39</b>  |
| 2.2       | A SOCIEDADE INFORMACIONAL CONTEMPORÂNEA<br>E A FUNÇÃO SOCIO-POLÍTICA DAS TECNOLOGIAS DA<br>INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO .....  | 43         |
| 2.2.1     | <b>Da <i>eDemocracy</i> à <i>eParticipation</i> .....</b>  | <b>46</b>  |
| 2.3       | CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO .....   | 62         |
| <b>3</b>  | <b>DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E AGÊNCIA EM<br/>MÚLTIPLOS NÍVEIS: A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO<br/>CONTEXTO EXTRAESTATAL .....</b>  | <b>65</b>  |
| 3.1       | A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO CONTEXTO DA<br>DEMOCRACIA PARTICIPATIVA.....  | 67         |
| 3.1.1     | <b>Democracia: entre o consenso e o dissenso.....</b>  | <b>67</b>  |
| 3.1.1.1   | Teoria Clássica da Democracia .....  | 76         |
| 3.1.1.2   | Teoria Liberal-Pluralista da Democracia.....   | 79         |
| 3.1.1.3   | Teoria Deliberacionista da Democracia .....  | 83         |
| 3.1.1.4   | Teoria Participacionista da Democracia.....  | 86         |
| 3.1.1.4.1 | <i>Definindo a participação política</i> .....   | 95         |
| 3.2       | <b><i>NEW REGIONALISM APPROACH</i>: A PARTICIPAÇÃO<br/>POLÍTICA DA SOCIEDADE CIVIL NO CONTEXTO<br/>EXTRAESTATAL.....</b>   | <b>98</b>  |
| 3.2.1     | <b><i>New Regionalism Approach</i> e a compreensão de regionalismo...<br/>101</b>  |            |
| 3.2.2     | <b><i>New Regionalism Approach</i>: arranjos teórico-metodológicos</b>   | <b>104</b> |

|   |            |
|---|------------|
| <b>3.2.3 <i>New Regionalism Approach</i> e compreensões sobre os fenômenos regionais-integracionistas.....</b>  | <b>107</b> |
| <b>3.2.4 <i>New Regionalism Approach</i>: o papel da Sociedade Civil e os múltiplos níveis de agência.....</b>  | <b>109</b> |
| <b>3.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO .....</b>   | <b>115</b> |
| <b>4. APLICAÇÕES DIGITAIS PARA A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO INTEGRACIONISTA DA UNIÃO EUROPEIA: ENTRE A DEMOCRACIA E A INTEGRAÇÃO REGIONAL.....</b> | <b>118</b> |
| <b>4.1 UNIÃO EUROPEIA: INTEGRAÇÃO REGIONAL E DEMOCRACIA DIGITAL.....</b>  | <b>119</b> |
| <b>4.1.1 União Europeia: formação, composição e estruturação .....</b>  | <b>119</b> |
| <b>4.1.2 União Europeia: governança digital e <i>eRegionalism</i>.....</b>  | <b>128</b> |
| <b>4.2 SOLVIT, ECI E SINAPSE: APLICANDO O MODELO DE ANÁLISE .....</b>   | <b>133</b> |
| <b>4.2.1 SOLVIT .....</b>   | <b>137</b> |
| <b>4.2.1.1 SOLVIT: aplicação do modelo de análise.....</b>  | <b>142</b> |
| <b>4.2.2 ECI .....</b>  | <b>137</b> |
| <b>4.2.2.1 ECI: aplicação do modelo de análise .....</b>  | <b>163</b> |
| <b>4.2.3 Sinapse .....</b>  | <b>178</b> |
| <b>4.2.3.1 Sinapse: aplicação do modelo de análise .....</b>  | <b>180</b> |
| <b>4.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>193</b> |
| <b>5 CONCLUSÃO .....</b>  | <b>197</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>   | <b>227</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se dá a partir de três grandes perspectivas teóricas, isto é, a perspectiva Antropológica ou Sociotécnica da Tecnologia, a perspectiva dos fenômenos de integração regional a partir da escola *New Regionalism Approach* (NRA) e a Teoria Participacionista da democracia. De maneira geral, as perspectivas em questão compactuam em um grande ponto: a participação política da população perante os processos políticos dos quais faz parte é, *a priori*, algo de caráter e valor positivo ao elemento social, político e, sobretudo, democrático. A partir da ótica de que as relações internacionais compõem e são compostas pelos mais variados elementos sociais e políticos, dentre os quais o democrático, estudar a participação cidadã no contexto internacional constitui-se enquanto uma possibilidade factível à disciplina de Relações Internacionais.

A partir de tal olhar, compactua-se com a ideia de que se deve dar preferência às formas de conhecimento que garantam uma maior participação dos grupos sociais envolvidos na concepção, na execução, no controle e na fruição dos processos políticos<sup>1</sup> (SANTOS; MENESES, 2009). E é por isso que se precisa atentar ao papel da Sociedade Civil em tais processos: não fazê-lo constitui-se enquanto um erro conceitual, teórico, metodológico e prático (SÖDERBAUM, 2016). No âmbito dos processos de integração regional – que vão além dos processos políticos intraestatais - como aponta Mittelman (2000, p. 225, tradução nossa), “No final das contas, as possibilidades e limitações do regionalismo transformador repousam sobre a força de seus vínculos com a Sociedade Civil”<sup>2</sup>. Em outras palavras, o quão longe se pode ir na integração internacional está intimamente ligado ao quão longe se pode ir na integração das pessoas a estes processos políticos.

Nesse sentido, cabe dizer que a Sociedade Civil, além dos Estados, do Mercado e dos Agentes Externos, é um importante ator dos processos regionais-integracionistas globais. Entretanto, ainda nele atua

---

<sup>1</sup> A literatura quanto ao assunto é vasta. Provavelmente, a Escola de Frankfurt, da qual fazem parte Max Horkheimer, Jürgen Habermas e Theodor Adorno, seja a que mais tenha avançado no que diz respeito à percepção de que a inclusão política constitui-se enquanto promotora da emancipação do indivíduo (ADORNO, 1995) à medida que proporciona o empoderamento dos atores de uma unidade política (SCHERER-WARREN, 2006).

<sup>2</sup> “*At the end of the day, the possibilities and limitations of transformative regionalism rest on the strenght of its links to civil society.*”

de maneira tímida, reclusa e quase recata (SÖDERBAUM, 2007). Isso, além de contraproducente aos avanços dos objetivos integracionistas, impede que as vozes da população, em seu sentido mais desvencilhado das estruturas políticas de dominação, sejam ouvidas, acentuando, ainda mais, a dominação do saber (SANTOS; MENESES, 2009), a alienação (ADORNO, 1995) e o não exercício efetivo da agência cidadã (O'DONNELL, 2011).

Sob um olhar social e humanizado da tecnologia, por outro lado, estima-se encontrar alternativas e proposições positivas quanto ao envolvimento da Sociedade Civil nos processos políticos e integracionistas, confiando em sua capacidade de conduzir o seu próprio destino a partir de conhecimentos e saberes próprios. Isto porque, inseridos na “sociedade da informação” (OZAKI; POLIZELLI, 2007, p. 12) ou “sociedade em rede” (CASTELLS, 1999, p. 7), onde boa parte da vida das pessoas é direta ou indiretamente influenciada pelas tecnologias da informação e comunicação (TICs), encontram-se espaços onde a tecnologia pode, deve e já atua enquanto um instrumento empoderador (PFAFFENBERGER, 1992). No sentido trazido por O'Donnell (2011), integrar uma democracia significa muito mais que nela participar exercendo os direitos e deveres civis. É preciso, para que se valide o ideal democrático, que os indivíduos pensem por si mesmos e reflitam a sua realidade social, ponderando sobre as reais necessidades de sua unidade política. Isso age em prol do verdadeiro sentido da soberania popular, ou seja, não aquela alienada pelo povo ao governante, mas aquela delegada daquele a este, devendo a ação do delegado representar os anseios do delegante (ROUSSEAU, 1994). Assim, a tecnologia se coloca à disposição da Sociedade e pode agir em favor de uma maior efetivação desta inserção dos indivíduos nos processos políticos. Estudar a participação política a partir de sua dimensão digital, assim, é mais que possível, mas, sobretudo, estratégico.

No âmbito da integração regional, este potencial pode ser efetivado, inclusive, de forma transformativa (MITTELMAN, 2000). Tal possibilidade, por si só, não só oportuniza a realização de estudos como o presente, mas, também, instiga o presente autor a vislumbrar este trabalho de caráter teórico e científico a partir de possíveis implicações práticas na realidade objetiva das relações internacionais. É dessa maneira que o mesmo autor acredita que se possa correlacionar a democracia aos processos de integração regional, ou seja, a partir das TICs e do ciberespaço enquanto instrumentos à disposição da Sociedade Civil na atuação de sua vida sociopública. Os elementos metodológicos e estruturantes da presente dissertação partem deste caminho comum.

Por fim, é importante dizer que, dentre os processos regionais-integracionistas que mais avançaram no assunto, a União Europeia (UE) merece especial destaque. Além do longo tempo de existência, que remonta à década de 1950 e lhe oportunizou a possibilidade de qualificar-se a partir de experiências próprias, a organização avançou bastante, sobretudo a partir da década de 1990, nas dimensões sociais da integração e, como será mais bem visto adiante, ao longo desse tempo vem desenvolvendo estratégias, políticas e aplicações digitais com vistas a promover, justamente, a participação política da Sociedade Civil europeia nos assuntos da organização.

A partir do exposto, apresenta-se, desde já, a temática de fundo do presente trabalho dissertativo, isto é, a ‘adoção de aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil na União Europeia enquanto qualificação da democracia’. De modo a tratar do tema, eis a pergunta norteadora da pesquisa: ‘a adoção de aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil no processo regional-integracionista qualifica a democracia da União Europeia?’

Com vistas a responder/resolver o problema, como objetivo geral, visou-se a analisar a adoção de aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil no processo regional-integracionista da União Europeia enquanto qualificação da democracia. Para tanto, os seguintes objetivos específicos fizeram-se necessários:

- 1) Contextualizar as TICs em sua dimensão antropológica/sociotécnica, com ênfase nas aplicações digitais para a promoção da *eParticipation*.
- 2) Compreender o papel da participação política no contexto da Democracia Participativa.
- 3) Relacionar a dimensão ‘participação política’ da teoria política da Democracia Participativa à dimensão ‘múltiplos níveis de agência’ da teoria de integração regional *New Regionalism Approach* ou NRA.
- 4) Avaliar as aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil no processo regional-integracionista da União Europeia.

Como já evidenciado, o trabalho se aplica a partir de três grandes marcos teóricos, estes pertencentes a três subáreas do conhecimento, isto é, 1) a Sociologia da Ciência e Tecnologia, 2) a Teoria da Democracia e 3) os Estudos de Integração Regional. O quadro 1 sintetiza as correlações entre área do conhecimento, subárea e dimensão teórica:

Quadro 1 – Marco teórico proposto e conceitos centrais

| Área |                         | Subárea                            | Dimensão/ Perspectiva Teórica em Evidência                |
|------|-------------------------|------------------------------------|---|
| 01   | Sociologia              | Sociologia da Ciência e Tecnologia | Dimensão Antropológica/ Sociotécnica da Tecnologia        |
| 02   | Ciência Política        | Teoria da Democracia               | Teoria Participacionista da Democracia                    |
| 03   | Relações Internacionais | Estudos de Integração Regional     | Abordagem da escola <i>New Regionalism Approach</i> (NRA) |

Fonte: elaborado pelo autor.

As três áreas e subáreas distintas aplicam-se a partir da multiplicidade teórica inerente ao objeto em estudo. Uma linha teórica única, pertencente a uma dessas áreas do conhecimento, não seria suficiente para tratar de maneira satisfatória, dentro dos objetivos aqui traçados, o tema de pesquisa em questão. Além disso, como será possível visualizar ao longo dos capítulos e da melhor compreensão das correntes teóricas utilizadas, estas convergem em muito quanto ao olhar acerca do objeto central e de tantos outros elementos a ele correlatos. É possível dizer, inclusive, que, dentro de cada uma das áreas de conhecimento em questão, tais abordagens sejam aquelas que mais convergem com os pressupostos que guiaram o presente autor na elaboração do trabalho. Como pode ser atestado no capítulo de conclusão, após todo o desenvolvimento da dissertação e obtenção de seus resultados, tal convergência também se aplica além desses pressupostos, sendo basilares para as conclusões realizadas por este estudo.

Tratando das principais motivações que levaram o presente autor a embrenhar-se pelo tema em ocasião, destacam-se: 1) o seu interesse individual, 2) a viabilidade técnica e financeira, 3) as lacunas na produção científica da área, 4) o contexto nacional e global e 5) a noção transformativa do conhecimento.

No que toca ao primeiro item, isto é, o interesse do autor, cabe mencionar que a Integração Regional vem sendo estudada pelo mesmo desde o período de Graduação, tendo sido temática de seu Trabalho Final de Conclusão de Curso, de seus projetos de pesquisa em andamento e de suas publicações recentes. Além disso, a temática

encaixa-se muito bem em sua visão de escopo da disciplina de Relações Internacionais, indo além da perspectiva *standard* em aplicação nos mais referenciados centros de estudo da área. Em outras palavras, vislumbra que a possibilidade de mesclar disciplinas nos estudos de Relações Internacionais tende a enriquecer as análises; entende a disciplina como algo que vai além dos estudos clássicos de Política Internacional, onde prevalece uma visão realista e neorrealista que valoriza a iminência do conflito; e compreende, assim como os referenciais teóricos primordiais do trabalho, que o envolvimento popular nos assuntos da polis tende a caminhar por caminhos mais assertivos ao bem público que aqueles trilhados por indivíduos ou pequenos grupos de poder.

Quanto à viabilidade técnica e financeira, sem muito a acrescentar, destaca-se que os recursos requeridos para a viabilização da proposta, estes de caráter técnico e financeiro, estão ao alcance do autor e não apresentaram empecilhos à sua execução, salvo aqueles relacionados à problemática do estudo e que, por si só, constituem os desafios do método e do trabalho científico.

Referente às lacunas da produção científica da área, destaca-se que isto se dá, na perspectiva deste autor, em virtude da transposição das três subáreas de estudo aqui tratadas, isto é, a Sociologia da Ciência e Tecnologia, a Teoria da Democracia e a Integração Regional. Estudos que consideram duas dessas três subáreas são mais comuns, entretanto, ao levar-se em consideração a terceira subárea, não se tem uma quantidade razoável de publicações em Língua Inglesa, tampouco em Língua Portuguesa, configurando-se a lacuna.

Já quanto ao contexto nacional e global, dois grandes movimentos merecem destaque. O primeiro é o de se repensar a integração regional, isto é, seus objetivos, seus mecanismos, suas práticas e as expectativas a partir dela geradas. Seja no âmbito latino-americano, onde ainda não se há uma consolidação política que transcenda os governos e governantes dos Estados Membros das organizações regionais integracionistas, seja no âmbito global, onde alguns eventos, como o BREXIT na União Europeia, contestam o que fora produzido pelos arranjos de integração, repensá-la e refletir sobre sua aplicação é algo corrente e atual.

O segundo movimento, por sua vez, é o de se repensar o papel da Sociedade Civil perante as instituições políticas. Crises políticas e econômico-financeiras, escândalos de corrupção, crises de representatividade dos governantes perante sua população etc. são constantes e, cada vez mais, reiteram a necessidade de melhor se

repensar a atuação – ou participação – dos cidadãos perante a política que está a sua volta, seja na esfera local, nacional, regional ou, até mesmo, global.

Diante disso, a partir da noção da última dimensão de justificativa deste trabalho, isto é, a noção transformativa do conhecimento, acredita-se que, de alguma maneira, possa-se contribuir para evidenciar possíveis implicações do tema de pesquisa nos déficits democráticos vigentes nas democracias contemporâneas. Quanto aos déficits democráticos percebidos e mencionados, resta realizar maiores esclarecimentos, já que a sua assunção - a partir do entendimento de que a democracia, na atualidade, possui problemas e que a participação da Sociedade Civil nos processos políticos auxiliada por TICs pode configurar-se enquanto solução parcial a tais problemas - é basilar e preliminar para todo o desenvolvimento deste trabalho.

Nesse sentido, considerando sua percepção do contexto democrático e a contribuição vasta da literatura, o presente autor listou e descreveu, por meio do quadro 2, alguns dos principais déficits político-democráticos contemporâneos, trazendo as mais diversas e distintas contribuições ao assunto a partir de um critério-base, ou seja, o de acusar uma falta acerca da democracia atual ou de um de seus elementos componentes.

Quadro 2 - Déficits político-democráticos contemporâneos a partir da revisão de literatura

| DÉFICIT                                | NATUREZA DO DÉFICIT    | TIPO DE DÉFICIT (GOMES, 2005a <sup>3</sup> ) | POSSÍVEL(S) CONTEXTO(S) DE APLICAÇÃO DO DÉFICIT | DESCRIÇÃO DO DÉFICIT   | MOTIVO(S) PELO(S) QUAL(IS) O DÉFICIT SE APLICA   | REFERÊNCIA                |
|--|------------------------|--|---|--|--|---------------------------|
| <b>De representatividade</b>           | Política e Democrática | Instrumental, Cognitivo e Cultural           | Intraestatal, Estatal e Extraestatal            | Uma considerável parcela da população não se sente bem representada pelos líderes políticos.   | Constantes casos de corrupção pública e política; Deserção no processo político; Insatisfação com as ações e resultados do <i>staff</i> político etc.  | Zhourri (2016).           |
| <b>De continuidade</b>                 | Política               | Cultural                                     | Intraestatal, Estatal e Extraestatal            | Uma considerável parcela das políticas de um novo governo, mesmo aquelas que exigem um caráter continuado e concreto, rompe-se ou fragmenta-se em relação ao(s) governo(s) anterior(es). | Ausência de planejamento para implementação de políticas de Estado; Incompatibilidade político-ideológica; Conveniência e oportunidade política etc.   | Gardini e Lambert (2011). |
| <b>Do uso político-social das TICs</b> | Política               | Instrumental e Cultural                      | Intraestatal, Estatal e Extraestatal            | Uma considerável parcela do potencial sociopolítico das TICs não é aproveitada no contexto das lideranças políticas.   | Conveniência e oportunidade política; Indisponibilidade orçamentária ou outras prioridades orçamentárias; Déficit de acesso e do conhecimento do uso por parte da população; Incompetência administrativa etc. | Santos e Meneses (2009).  |

<sup>3</sup> A coluna em questão relaciona a tipologia dos déficits às três categorias de condições requeridas para a participação política democrática a partir dos estudos de Gomes (2005a). Em seus termos, são condições cognitivas aquelas relacionadas à informação e conhecimento, tanto aquelas que nos instruem sobre a natureza do Estado e da sociedade política, seus instrumentos, instituições e processos, como aquelas que nos aparelham para formar uma opinião suficientemente qualificada sobre as circunstâncias do jogo político. São condições culturais aquelas relacionadas à cultura política, entendida a cultura ainda no sentido de significados e valores socialmente compartilhados. Por fim, são condições de natureza instrumental aquelas referidas aos meios e modos destinados a assegurar as oportunidades de participação política (GOMES, 2005a, p. 61).

|   |                        |                                    |                                      |   |  |                    |
|---|------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|---|--|--------------------|
| De Responsividade, Transparência e <i>Accountability</i>    | Política e Democrática | Instrumental e Cultural            | Intraestatal, Estatal e Extraestatal | Uma considerável parcela dos assuntos de interesse público não é transparente, não é responsiva e não possui <i>accountability</i> .                      | Conveniência e oportunidade política; Indisponibilidade orçamentária ou outras prioridades orçamentárias (para viabilização de plataforma); Déficit de acesso e do conhecimento do uso por parte da população; Incompetência administrativa etc.   | Filgueiras (2011). |
| Da participação política popular                            | Política e Democrática | Instrumental e Cultural            | Intraestatal, Estatal e Extraestatal | Uma considerável parcela da população não participa ativamente dos processos políticos inerentes à(s) sua(s) unidade(s) política(s).                      | Poucas oportunidades de participação fora do instituto eleitoral; Desconhecimento das oportunidades de participação fora do instituto eleitoral; Déficit de acesso e do conhecimento do uso por parte da população; Insatisfação com as ações e resultados do <i>staff</i> político etc. | Barber (1984).     |
| De paridade de poder de influência e decisão individual     | Política e Democrática | Instrumental                       | Intraestatal, Estatal e Extraestatal | Uma considerável parcela da Sociedade Civil possui poder de influência e decisão significativamente inferior a outra no que toca aos processos políticos. | Baixo <i>hard</i> e <i>soft-power</i> de indivíduos e grupos da Sociedade Civil comparativamente a outros.   | Gasparido (2018).  |
| De coordenação de políticas internacionais                  | Política               | Instrumental e Cultural            | Extraestatal                         | Uma considerável parcela do potencial de coordenação internacional é aproveitada na implementação de políticas.   | Ausência de esforços para cooperação e diálogo; Ausência de oportunidades para cooperação e diálogo; embate nas perspectivas de resolução etc.   | Söderbaum (2016).  |
| Da conexão entre o a Sociedade Política e a Sociedade Civil | Política e Democrática | Instrumental, Cognitivo e Cultural | Intraestatal, Estatal e Extraestatal | Uma considerável parcela da Sociedade Civil é desconexa da Sociedade Política.  | Insatisfação com as ações e/ou resultados do <i>staff</i> político; Déficit de Responsividade, Transparência e <i>Accountability</i> ; Déficit de comprometimento e engajamento da Sociedade Civil aos assuntos políticos etc.   | Gomes (2005a).     |

|   |                        |                                    |                                      |   |   |                        |
|---|------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|---|---|------------------------|
| De engajamento da Sociedade Civil aos assuntos políticos        | Política e Democrática | Instrumental, Cognitivo e Cultural | Intraestatal, Estatal e Extraestatal | Uma considerável parcela da Sociedade Civil não é comprometida nem engajada aos assuntos políticos.   | Descrência no processo político; Insatisfação com as ações e/ou resultados do staff político; Déficit de Responsividade, Transparência e <i>Accountability</i> . Déficit de conexão entre a Sociedade Política e a Sociedade Civil etc. | Gomes (2005a).         |
| De legitimidade da tomada de decisão                            | Política e Democrática | Instrumental, Cognitivo e Cultural | Intraestatal, Estatal e Extraestatal | Uma considerável parcela das decisões tomadas pelos líderes políticos carecem de maior legitimidade perante à Sociedade Civil.                                      | Déficit de conexão entre o a Sociedade Política e a Sociedade Civil; Déficit de Responsividade, Transparência e <i>Accountability</i> ; Conveniência e oportunidade política etc.   | Viana (2004).          |
| De informação da organização política acerca da Sociedade Civil | Política e Democrática | Instrumental, Cognitivo e Cultural | Intraestatal, Estatal e Extraestatal | Uma considerável parcela do <i>staff</i> político do Estado carece de informações e conhecimentos no que toca aos desejos, anseios e percepções da Sociedade Civil. | Déficit de conexão entre o a Sociedade Política e a Sociedade Civil; Déficit de Responsividade, Transparência e <i>Accountability</i> ; Incompetência administrativa etc.   | -                      |
| De informação da Sociedade Civil acerca da organização política | Política               | Instrumental, Cognitivo e Cultural | Intraestatal, Estatal e Extraestatal | Uma considerável parcela da Sociedade Civil carece de informações e conhecimentos no que toca aos assuntos políticos do Estado.                                     | -   | Santos Junior, (2004). |
| Do comparcimento eleitoral e do ativismo político               | Política e Democrática | Instrumental e Cultural            | Intraestatal, Estatal e Extraestatal | Uma considerável parcela da população não participa com frequência dos processos eleitorais, tampouco engaja-se em processos de ativismo político.                  | Descrência no processo político; Insatisfação com as ações e resultados do <i>staff</i> político etc.   | Francisco (2006).      |

|   |  |                         |                                      |  |   |                                      |
|---|--|-------------------------|--------------------------------------|--|---|--------------------------------------|
| <b>De deliberação</b>                                   | Política e Democrática                     | Instrumental e Cultural | Intraestatal, Estatal e Extraestatal | Uma considerável parcela do potencial deliberativo dos assuntos políticos é aproveitada nos fóruns político-democráticos disponíveis.            | Conveniência e oportunidade política; Modelo político-institucional e legislação; Déficit de comprometimento e engajamento da Sociedade Civil aos assuntos políticos etc.                                 | Habermas, (1997).                    |
| <b>Da aplicabilidade da Soberania Popular</b>           | Política e Democrática                     | Instrumental            | Intraestatal, Estatal e Extraestatal | Uma considerável parcela da Soberania Popular não pode ser aplicada ou considerada a partir do modelo institucional político-democrático padrão. | Conveniência e oportunidade política; Modelo político-institucional e legislação; Déficit de comprometimento e engajamento da Sociedade Civil aos assuntos políticos; Descrença no processo político etc. | Rousseau, (1994).                    |
| <b>De condições socioeconômicas</b>                     | Socioeconômica (com implicações políticas) | Instrumental            | Intraestatal, Estatal e Extraestatal | Uma considerável parcela da população encontra-se sob ruins ou péssimas condições socioeconômicas.   | Desigualdade Socioeconômica; Desigualdade de Oportunidades; Desigualdade Política etc.  | Pateman (1992) e Macpherson, (1978). |
| <b>De acesso</b>  | Socioeconômica (com implicações políticas) | Instrumental            | Intraestatal, Estatal e Extraestatal | Uma considerável parcela da população não tem acesso às TTCs, ferramentas essenciais à efetivação da <i>eParticipation</i> .                     | Desigualdade Socioeconômica; condições geográfico-ambientais desfavoráveis e/ou indisponibilidade técnica etc.  | Pateman (1992) e Macpherson, (1978). |
| <b>Do conhecimento do uso da tecnologia<sup>4</sup></b> | Sociocultural (com implicações políticas)  | Cognitivo e/ou Cultural | Intraestatal, Estatal e Extraestatal | Uma considerável parcela da população desconhece o uso TTCs, ferramentas essenciais à efetivação da <i>eParticipation</i> .                      | Ausência de acesso às TTCs; cultura; desinteresse etc.  | Gasparido (2018) e Albrecht (2019).  |

Fonte: elaborado pelo autor.

<sup>4</sup> Este déficit não se constitui, em essência, enquanto um déficit político-democrático, mas pode render implicações diretas na política democrática a partir de um contexto de democracia digital, conforme melhor apontado ao longo do trabalho, mais especificadamente no quarto capítulo.

Partindo para os aspectos metodológicos, eis que o presente trabalho dissertativo classifica-se, quanto ao método científico empregado, enquanto hipotético-dedutivo. Sua hipótese de pesquisa é apresentada a seguir. Quanto aos procedimentos adotados na coleta de dados, classifica-se enquanto bibliográfico-documental, já que as principais fontes de pesquisa constituem-se enquanto obras bibliográficas, legislações e sistemas *web*. Já quanto à abordagem do problema de pesquisa, trata-se de um trabalho de cunho qualitativo, uma vez que não há pretensões quantitativas em sua abordagem. Quanto ao tipo de pesquisa, o trabalho aplica-se a partir de um estudo de caso, um estudo de caso da União Europeia. Por fim, quanto aos objetivos de pesquisa, pode-se classificá-lo enquanto um trabalho de caráter descritivo.

Ainda, pode-se atestar que duas técnicas foram utilizadas para a coleta de dados, isto é, a análise de conteúdo e a análise documental, típicos de pesquisas bibliográficas e documentais. Como modelo de análise de dados, por sua vez, o trabalho possui como base uma adaptação daquele proposto por Ann Macintosh e Angus Whyte, no ano de 2008, no artigo de título “*Towards an Evaluation Framework for eParticipation*” publicado no periódico “*Transforming Government: People, Process & Policy*” (MACINTOSH; WHYTE, 2008). Este modelo de análise é aplicado no quarto capítulo da dissertação, aquele intitulado ‘Aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil no processo integracionista da União Europeia: entre a integração regional e a democracia’. Sua aplicação se dá em relação a três aplicações digitais para a promoção da participação digital da Sociedade Civil no processo integracionista da União Europeia, quais sejam, as plataformas SOLVIT, ECI e Sinapse, amostras do caso em questão.

Em termos delimitatórios, tratando-se de um estudo de caso da União Europeia, portanto, especialmente, a proposta se restringe a estudar o território coberto pela organização e seus Estados membros. Quanto à temporalidade, o trabalho se restringe a estudar o período de tempo compreendido entre o ano de 2009 e a atualidade. Isto porque, no ano de 2009, a organização em questão, isto é, a União Europeia, aprovou a Declaração Ministerial de Malmö sobre *e-Government*, que reconheceria a importância da utilização de tecnologias informacionais digitais na execução da estratégia integracionista como um projeto de evolução conjunta entre os Estados Membros do bloco, possibilitando, assim, um melhor atendimento às demandas sociais convencionadas (COMISSÃO EUROPEIA, 2009a). Nesse sentido, estima-se que a

Declaração de Malmö constitui-se enquanto um importante e estratégico momento da história da União Europeia no tocante à governança digital e seus desdobramentos para o que, de fato, configura-se enquanto elemento de pesquisa deste trabalho. Além disso, nenhum dos dados coletados inerentes às plataformas digitais da União Europeia estudadas e anteriormente mencionadas são anteriores a este ano.

Em termos conceituais, o presente tema de pesquisa contempla dois grandes grupos de macroobjetos, delimitados conceitualmente ao longo dos próximos capítulos, quais sejam: as 1) aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil na União Europeia e a 2) democracia [no contexto da organização]. O quadro 3 apresenta tais macroobjetos, relacionando-os a cada um dos microobjetos componentes.

Quadro 3 – Decomposição do tema e apresentação dos objetos de pesquisa

| Tema  | Macroobjetos  | Microobjetos                           |                   |   |
|---|---|--|-------------------|---|
| A adoção de aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil na União Europeia enquanto qualificação da democracia. | A adoção de aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil na União Europeia... | <Aplicações digitais>                  |                   | <eParticipation>                                    |
|   |   | <Participação (Política)>              | <Sociedade Civil> |   |
|   |   | <Processos Regionais-Integracionistas> |                   |   |
|   | ... democracia [no contexto da organização].  | <Democracia>                           |                   | <Contexto Regional-Integracionista: União Europeia> |

Fonte: elaborado pelo autor.

Para o teste da hipótese de pesquisa, apresentada a seguir, as variáveis aferidas a partir dos dois macroobjetos listados são as seguintes: a adoção do conjunto de plataformas digitais composto pelas plataformas SOLVIT, ECI e Sinapse<sup>5</sup> no contexto da União Europeia constitui-se enquanto a variável independente. Salienta-se que tal adoção é verificada a partir da aplicação do modelo de análise de Macintosh e Whyte (2008). O modelo de análise em questão subdivide-se a partir de três macrocritérios e dezenove microcritérios de análise, quais sejam: microcritérios componentes do macrocritério democrático: ‘representação’; ‘engajamento social-local’; ‘transparência’; ‘conflito e consenso’; ‘igualdade política’ e ‘controle comunitário’. Microcritérios componentes do macrocritério projetual: ‘engajamento com público

<sup>5</sup> Apresentadas e analisadas no que toca à sua correlação com o elemento democrático no Capítulo 4 deste trabalho.

ampliado'; 'obtenção de melhores opiniões'; 'permissão de consultas mais aprofundadas'; 'análises de custo-benefício da contribuição' e 'providência de feedback aos cidadãos'. Microcritérios componentes do macrocritério sociotécnico: 'confiança e segurança'; 'relevância e legitimidade'; 'acessibilidade'; 'clareza do conteúdo'; 'responsividade'; 'navegação e organização'; 'eficiência e flexibilidade' e 'recuperação de erro'. Em essência, sua aplicação permite verificar como tais aplicações digitais possibilitam a participação popular auxiliada por mecanismos digitais num contexto democrático.

A variável dependente, por sua vez, constitui-se a partir do conjunto de déficits político-democráticos contemporâneos apontados no quadro 2. Os déficits considerados são: 'de representatividade'; 'de continuidade'; 'do uso político-social das TICs'; 'de responsividade, transparência e *accountability*'; 'da participação política popular'; 'de paridade de poder de influência e decisão individual'; 'de paridade de poder de influência e decisão estatal'; 'de coordenação'; 'da conexão entre o a Sociedade Política e a Sociedade Civil'; 'de comprometimento e engajamento da Sociedade Civil aos assuntos políticos'; 'de legitimidade da tomada de decisão'; 'de informação da organização política para com a Sociedade Civil'; 'de informação da Sociedade Civil para com a organização política'; 'do comparecimento eleitoral e do ativismo político'; 'de deliberação' e 'da aplicabilidade da Soberania Popular' (Zhourri, 2016; Gardini e Lambert, 2011; Santos e Meneses, 2009; Filgueiras, 2011; Barber, 1984; Gasparido, 2018; Söderbaun, 2016; Gomes, 2005a; Viana, 2004; Santos Júnior, 2004; Francisco, 2006; Habermas, 1997; Rousseau, 1994; Pateman, 1992; Macpherson, 1978; Albrecht, 2019). Assim, mais que justificações que motivaram o presente autor a realizar a atual pesquisa em busca de alternativas para o enriquecimento da democracia, o conjunto de déficits democráticos em questão também possui uma função chave no trabalho ao constituírem-se, em conjunto, enquanto variável dependente do mesmo trabalho.

Quadro 4 – Variáveis de pesquisa

| Macroobjetos  | Variáveis    |   |
|---|--------------|---|
| A adoção de aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil na União Europeia... | Independente | <b>Adoção do conjunto de plataformas digitais SOLVIT, ECI e Sinapse no contexto da UE. Adoção verificada a partir da aplicação do modelo de análise de Macintosh e Whyte (2008):</b><br><i>microcritérios componentes do macrocritério democrático:</i> Representação; Engajamento Social-Local; Transparência; Conflito e Consenso; Igualdade Política e Controle Comunitário. <i>Microcritérios componentes do macrocritério projetual:</i> Engajamento com Público Ampliado; Obtenção de Melhores Opiniões; Permissão de Consultas mais Aprofundadas; Análises de Custo-Benefício da Contribuição e Providência de Feedback aos Cidadãos. <i>Microcritérios componentes do macrocritério sociotécnico:</i> Confiança e Segurança; Relevância e Legitimidade; Acessibilidade; Clareza do Conteúdo; Responsividade; Navegação e Organização; Eficiência e Flexibilidade e Recuperação de Erro. |
| ... democracia [no contexto da organização].  | Dependente   | <b>Aplicação do conjunto de déficits democráticos contemporâneos no contexto da UE [performance/desempenho da democracia]<sup>6</sup>:</b> déficit de representatividade; de continuidade; do uso político-social das TICs; de responsividade, transparência e <i>accountability</i> ; da participação política popular; de paridade de poder de influência e decisão individual; de paridade de poder de influência e decisão estatal; de coordenação; da conexão entre o a Sociedade Política e a Sociedade Civil; de comprometimento e engajamento da Sociedade Civil aos assuntos políticos; de legitimidade da tomada de decisão; de informação da organização política para com a Sociedade Civil; de informação da Sociedade Civil para com a organização política; do comparecimento eleitoral e do ativismo político; de deliberação; e da aplicabilidade da Soberania Popular.        |

Fonte: elaborado pelo autor.

A partir das variáveis apresentadas, pode-se elucidar a hipótese de pesquisa proposta, qual seja: a adoção de aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil no processo regional-integracionista qualifica a democracia da União Europeia<sup>7</sup>. Assim, é possível dizer que a adoção de aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil no processo regional integracionista a partir do caso em questão, isto é, a União Europeia, é considerada a partir da variável independente suscitada. Por sua vez, a democracia da União Europeia será considerada a partir da variável dependente suscitada.

Apresentada a hipótese do presente trabalho, faz-se importante mais bem esclarecer o sentido em perspectiva quanto ao conceito ‘qualificação’, uma vez que este se constitui enquanto o elemento de correlação trazido pela hipótese em relação às variáveis da pesquisa.

<sup>6</sup> A partir da aplicação das três plataformas digitais em questão.

<sup>7</sup> Um esclarecimento importante diz respeito à motivação para a elaboração desta hipótese por parte do presente autor. Não percebe este que a relação inversamente proporcional entre as variáveis deve se dar porque, em essência, democracia resume-se à participação popular, mas sim porque a participação popular constitui-se enquanto uma das dimensões componentes da concepção de democracia, nos termos do marco teórico específico adotado.

Qualificar, de acordo com Dicionário de Língua Portuguesa Michaelis (2020), remonta aos mais distintos significados:

1 Atribuir qualidade a (...); 2 Indicar a qualidade de ou opinar a respeito de; apreciar, avaliar, classificar (...); 3 Atribuir um título a, tornar ilustre; enobrecer (...); 4 Registrar(-se) como eleitor (...); 5 Preparar alguém ou preparar-se para realizar determinada tarefa ou exercer uma função; capacitar, habilitar (...).

Ora, o sentido proposto por este trabalho ao verbo qualificar, neste contexto, é, justamente, o de “atribuir qualidade a” (Michaelis, 2020). No que toca às variáveis em evidência, logo, a relação sugerida pela hipótese de pesquisa não é a de nulidade, tampouco a de proporção direta, mas sim a de proporção inversa, ou seja, quanto maior a qualidade da variável independente, menor a qualidade da variável dependente. Portanto, a adoção das aplicações digitais SOLVIT, ECI e Sinapse, enquanto amostras de um conjunto maior de aplicações digitais adotadas no âmbito da União Europeia e cuja aplicação é demonstrada por meio do modelo de análise desenvolvido por Macintosh e Whyte (2008), de acordo com a hipótese em questão, tende a implicar na diminuição dos déficits democráticos da organização. Portanto, ao qualificar-se a *eParticipation* no âmbito do bloco, qualifica-se, por conseguinte, a democracia da UE.

A partir do exposto, antes de iniciar-se, efetivamente, o primeiro capítulo teórico do trabalho dissertativo, faz-se importante contextualizar brevemente seus capítulos componentes.

O capítulo 2, cujo título é ‘Dimensão antropológica/sociotécnica das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs): aplicações digitais para a promoção da *eParticipation*’, subdivide-se em dois momentos: primordialmente, trata da disponibilidade tecnológica na Sociedade Informacional Contemporânea e, posteriormente, da oportunidade de usar as tecnologias disponíveis para o bem político-social. Ao seu término, delimita a compreensão do trabalho quanto ao recorte do primeiro objetivo específico que se embute no tema central de pesquisa, ou seja, a *eParticipation*.

O capítulo 3, cujo título é ‘Democracia participativa e agência em múltiplos níveis: a participação política no contexto extraestatal’, também se subdivide em dois momentos: primeiramente, trata da democracia enquanto conceito da Teoria Política, contextualizando sua origem e apresentando algumas de suas principais teorias de estudo e

análise. Arelado à perspectiva de Democracia Participacionista ou Participativa, o conceito de participação política é, em seguida, discutido e definido no âmbito do trabalho, delimitando-se sua compreensão quanto ao recorte do segundo objetivo específico que se embute no tema central de pesquisa, ou seja, a própria participação política. Após, na segunda parte do trabalho, apresenta-se a escola NRA, seus principais arranjos teórico-metodológicos e suas principais percepções e inovações acerca do fenômeno regional-integracionista. Além disso, define-se a compreensão de região, bem como de processo de integração regional e, por fim, a partir de duas dimensões chave de perspectiva da NRA, isto é, o foco na Sociedade Civil e a valorização dos múltiplos níveis de agência, é destacada a ideia de agência extraestatal, a partir de uma ótica de multiplicidade de agência pelos atores dos processos políticos, em especial, na ocasião, os de integração regional. Ao término da segunda parte, delimita-se a compreensão do trabalho quanto ao recorte do terceiro objetivo específico que se embute no tema central de pesquisa, ou seja, a própria multiplicidade de agência da Sociedade Civil.

O capítulo 4, cujo título é ‘Aplicações digitais para a promoção da participação da sociedade civil no processo integracionista da União Europeia: entre a integração regional e a democracia’, por sua vez, também se divide em duas partes: na primeira delas, a UE é apresentada enquanto caso de pesquisa, abordada em relação às suas características primordiais, como histórico, composição, tratados e modelo institucional. Além disso, especial ênfase é dada às principais estratégias para promoção da governança digital, democracia digital e participação digital no âmbito da organização. Na segunda parte do capítulo, são apresentadas as aplicações digitais analisadas, ou seja, a plataforma SOLVIT, ECI e Sinapse, além do próprio modelo de análise em aplicação. Após, o modelo de análise é aplicado em relação às três plataformas digitais.

Já no quinto e último capítulo, isto é, na ‘Conclusão’, retomam-se os objetivos iniciais, analisando seu cumprimento a partir do desenvolvimento do estudo dissertativo. Além disso, nela avalia-se o cumprimento da hipótese de pesquisa previamente apresentada. Ou seja, verifica-se se a mesma responde de forma minimamente razoável ao problema de pesquisa inicialmente proposto. Por fim, trazem-se algumas considerações finais do presente autor e abrem-se caminhos para outras eventuais pesquisas acadêmico-científicas correlatas à temática central aqui em evidência.

De antemão, adianta-se que, após o cumprimento dos objetivos propostos por meio da metodologia sugerida, o estudo concluiu que a

adoção de aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil no processo regional-integracionista qualifica a democracia da União Europeia. Em outras palavras, valida-se a hipótese de pesquisa previamente apontada, uma vez que a relação entre as variáveis se dá de maneira inversamente proporcional. Ou seja, a adoção das aplicações digitais SOLVIT, ECI e Sinapse, enquanto amostras de um conjunto maior de aplicações digitais adotadas no âmbito da UE, implica na diminuição de vários déficits democráticos da organização. Portanto, ao qualificar-se a *eParticipation* no âmbito do bloco, tende a qualificar-se, por conseguinte, a democracia da UE.

## **2 DIMENSÃO ANTROPOLÓGICA/SOCIOTÉCNICA DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: APLICAÇÕES DIGITAIS PARA A PROMOÇÃO DA *ePARTICIPATION***

A informação desempenha um papel fundamental em quaisquer sociedades humanas: das pré-modernas às pós-modernas. Talvez essa seja uma afirmação positiva para se iniciar o primeiro capítulo teórico deste trabalho dissertativo, ao passo que é improvável sua contestação por quaisquer perspectivas, abordagens, teorias ou olhares. Todo o resto adiante parte deste caminho comum.

Tendo isso em vista, cabe dizer que este não é um trabalho sobre a história, o desenvolvimento ou os mecanismos pelos quais a informação desempenha o papel de base e fundação do desenvolvimento social de nossa espécie. Entretanto, sua transmutação em tecnologias e as aplicações possibilitadas por tais tecnologias com fins de ampliar e qualificar a nossa organização social, sim, é um objeto do estudo. Nesse sentido é que se salienta a relação informação-tecnologia. Ciente da grande quantidade de caminhos pelos quais se pode trilhar a partir do elemento básico ‘informação’, atesta-se, desde já, que a preocupação aplicada, aqui, se dá a partir das informações geradas pela e para a tecnologia, mais precisamente as tecnologias aplicadas ao elemento político-social.

Nessa linha, seguindo o pensamento de Castells (1999), todas as sociedades históricas humanas são Sociedades da Informação, uma vez que a informação é imprescindível a cada uma delas, sejam quais forem os seus estágios de desenvolvimento ou as técnicas aplicadas para e a partir delas. Além disso, nas palavras de Pasquali (2003, p. 198, tradução nossa), “Qualquer sociedade é um reflexo de suas redes de comunicação”<sup>8</sup>. Por isso, há características nas sociedades contemporâneas que as definem como, mais que Sociedades da Informação, Sociedades Informacionais. Isso significa dizer que a geração, o processamento e a transmissão da informação são fontes fundamentais de produtividade e poder na atualidade. A informação é sua matéria-prima e os efeitos das novas tecnologias têm alta penetrabilidade nas mais distintas searas do cotidiano popular (CASTELLS, 1999). Nesse sentido, a construção proposta para este capítulo se dá a partir de algumas das características fundamentais da Sociedade Informacional Contemporânea, primordialmente aquelas que

---

<sup>8</sup> “*Any society is a reflection of its communication networks.*”

possuem relativa importância na definição das tecnologias que aplicamos ou podemos aplicar para a qualificação da organização política em sociedade.

Sendo assim, por fins didáticos, optou-se por separar essas características em dois conjuntos. O primeiro deles diz respeito à sua disponibilidade: nele, são apresentadas as tecnologias de informação presentes e significativas na Sociedade Informacional Contemporânea. O segundo diz respeito às oportunidades que a partir delas se fazem possíveis: nele, é apresentada a função social-política possibilitada e oportunizada pelos elementos tecnológico-informacionais à disposição. Em outras palavras, o primeiro conjunto proposto, por meio da primeira seção do capítulo, decompõe, conceitua e apresenta, *pari passu*, alguns dos elementos informacionais-tecnológicos essenciais na atualidade para os fins do provimento e processamento de informação – e também comunicação. Primordialmente, trabalha-se com o conceito de ‘tecnologias da inteligência’, avançando para as ‘tecnologias da informação’ e, posteriormente, para as ‘tecnologias de informação e comunicação’. Após, são explorados e contextualizados os conceitos de ‘aplicações digitais’ - ou, na terminologia comum, ‘aplicativos’ – bem como de ‘internet’, ‘ciberespaço’ e ‘cibercultura’. Fazê-lo constitui-se enquanto um passo importante em direção ao planejado para o capítulo.

Já no segundo conjunto proposto, isto é, o do papel social-político oportunizado no atual contexto tecnológico-informacional, evidenciado na segunda seção do capítulo, a ênfase se dá à dimensão sociotécnica ou antropológica da tecnologia. Nesse sentido, depois de trabalhado o mesmo conceito, é também melhor tratado o papel da tecnologia nos processos políticos - chamado por parte da literatura de ‘*ePolitics*’ ou ‘política eletrônica’ - e, posteriormente, são tratados e contextualizados alguns outros elementos chave relacionados à área de conhecimento, como a ‘*eDemocracy*’ ou ‘democracia digital’. Por fim, a partir dos desencadeamentos anteriores, a seção é findada com uma revisão bibliográfica e posterior delimitação do que é compreendido no trabalho por ‘*eParticipation*’ ou ‘participação digital’.

Em suma, a primeira parte do capítulo evidencia o que se tem à disposição na Sociedade Informacional Contemporânea em termos de tecnologias. Já a segunda reflete sobre o que pode-se fazer com isso. Assim sendo, estima-se que, a partir do cruzamento entre os dois caminhos propostos, o das tecnologias disponíveis e o das oportunidades de convertê-las ao bem político-social, pode-se dar vazão ao cumprimento do primeiro objetivo específico proposto ao trabalho, isto é, contextualizar as TICs em sua dimensão antropológica/sociotécnica

com ênfase nas aplicações digitais para a promoção da *eParticipation*. Este objetivo específico e tudo o que o integra constitui-se no primeiro passo em direção ao objetivo central da pesquisa.

Como capítulo inicial, é natural que assuma um caráter predominantemente teórico e, em algumas situações, beire à generalidade. Entretanto, compreender os meandros pelos quais as TICs assumem ou permitem-se assumir funções chave nos processos político-sociais institucionalizados, com ênfase na participação popular mediada por meios digitais, ou seja, a *eParticipation*, certamente faz-se necessário antes de se avançar em termos mais concretos e empíricos dentro do que a presente pesquisa se propõe.

Destacado o preposto, a próxima seção dará início aos estudos sobre as tecnologias na Sociedade Informacional Contemporânea.

## 2.1 A SOCIEDADE INFORMACIONAL CONTEMPORÂNEA E AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Por mais que as terminologias ‘técnica’, ‘tecnologia’, ‘tecnologias da inteligência’, ‘tecnologias da informação’, ‘tecnologias da informação e comunicação’ e outras, num primeiro momento, nos remetam à ideia de progresso, à razão científica ou mesmo às próprias Ciências Exatas Aplicadas, como a Ciência da Computação, a Análise de Sistemas, a Computação Científica e as mais diversas Engenharias, ao se tentar conceituar elementos tão presentes - tanto em nossas expressões cotidianas, quanto em nossa própria realidade prática e objetiva - eis que se depara com possibilidades bastante distantes dessa suposta exatidão. Isso porque, ainda que os avanços tecnológicos sejam movidos por cálculos matemáticos, operações numéricas, sofisticados métodos quantitativos e outros elementos não, necessariamente, ligados aos caminhos intersubjetivos das Ciências Humanas e Sociais, as definições e contextualizações dos mesmos e de todo o escopo que compõe o universo do homem e suas tecnologias são, por excelência, elementos envoltos de subjetividade e intersubjetividade. E tal subjetividade e intersubjetividade são - e só podem ser - compreendidas à luz de abordagens sociológicas, antropológicas, históricas ou quaisquer perspectivas pertencentes ao mundo das Humanidades. Chegar a determinados resultados utilizando-se da técnica pode ser algo que se faça a partir de uma receita prévia, mas isso não se aplica, necessariamente, aos resultados obtidos nos estudos acerca da sua atuação e papel no contexto das sociedades. Aqui, o sujeito é figura central na ótica e tônica sobre o objeto. Nesta dissertação acadêmica, o

sujeito é figura central, do início ao fim. Suas conexões sociais e as demandas e resultantes provenientes dessas conexões, assim, fazem parte da essência do presente trabalho científico.

A partir disso, faz-se possível evidenciar os questionamentos centrais que moveram o presente autor antes e durante o desenvolvimento deste capítulo. Isto porque tais perguntas advêm de preocupações, dúvidas e questionamentos do próprio autor e serviram de norte, tanto para a projeção do capítulo em seus termos estruturais-metodológicos, quanto em termos dos direcionamentos tomados e opções teóricas e conceituais traçadas. Dentre eles, destacam-se os seguintes:

- Qual a diferença entre tecnologia da inteligência e tecnologia da informação? Qual a diferença entre tecnologia da informação e tecnologia da informação e comunicação? Por que as TICs são tecnologias da inteligência?
- Todas as tecnologias da informação e comunicação são digitais?
- Toda tecnologia possui inerentemente o elemento político-social em si mesma?
- Existem aplicações digitais que se destinam primordialmente ou podem se destinar a promover a participação da Sociedade Civil nos processos políticos?
- Afinal, o que é participação digital ou *eParticipation*?

A partir dos questionamentos acima indagados e visando ao objetivo específico neste capítulo em pauta, a seguir, irá se iniciar a construção conceitual que se propõe a definir o que será compreendido, no presente trabalho, por aplicativos ou aplicações digitais, o primeiro conceito operatório componente do tema central da pesquisa. À medida que se avança no preposto, de forma concomitante, avança-se, também, na contextualização das tecnologias disponíveis na Sociedade Informacional Contemporânea.

### **2.1.1 Os aplicativos ou aplicações digitais**

O termo *'techne'* remonta ao Grego Antigo e, em tradução livre, significa 'técnica'. Como tal, a técnica está atrelada a ideia de saber fazer algo. Diz respeito à transformação da natureza, em seu sentido mais geral, provida pelas condições da inteligência humana. Consiste no conhecimento empírico de um objeto ou ação que serve ao homem e aos seus propósitos (VARGAS, 1994), sejam eles de caráter simbólico: para a previsão, explicação ou comunicação, ou seja, diz respeito à troca de símbolos e ao uso efetivo da linguagem; de caráter comportamental: quanto ao comportamento do homem em relação ao próprio homem, o que vai desde técnicas eróticas, passando por técnicas de publicidade e propaganda e chegando, até mesmo, às técnicas econômicas ou de comportamento moral, educacional, jurídico etc.; e as de caráter produtivo: aquelas que visam à modificação do meio natural com vistas a produzir bens que supram algum tipo de necessidade ou desejo humano (ABBAGNANO, 2000).

De maneira geral, pode-se atestar que a técnica remonta de uma observação primordial com o intuito de, a partir de um determinado conjunto de ideias e ações advindas dessa observação, alcançar-se algum objetivo - simbólico, comportamental ou produtivo - que seja mais bem ou mais rapidamente alcançado que se não fosse buscado por meio dos procedimentos anteriormente descritos. Nas palavras de Levy (2008), a técnica constitui-se enquanto um dos principais agentes de transformação na sociedade. Sob as suas diferentes formas, usos e implicações no cotidiano e atividades sociais, trazem consigo outras modificações menos perceptíveis, mas bastante pervasivas, como alterações em nosso meio de conhecer o mundo, na forma de representar este conhecimento e na transmissão destas representações por meio da linguagem.

A 'tecnologia', por sua vez, também advém do radical grego *'techne'* e, como tal, remete à técnica, adicionado ao sentido aquilo trazido pelo segundo elemento componente do termo, isto é, a terminologia, também grega, *'logos'*. Esta última pode assumir diversas conotações, mas, como não se constitui enquanto um objetivo do que aqui está proposto, será assumido que a conotação em questão é a de "razão" ou, no sentido mais estrito, a da 'razão científica'. Nessa linha, 'tecnologia' refere-se à junção entre 'técnica' e 'ciência', qualificando o 'saber fazer', ao passo que, no sentido proposto, o mesmo provém de um conjunto estruturado de busca por conhecimentos que o torna possível. Nos termos de Correia (1999), a ciência permite fazer conhecer a realidade e modificá-la, enquanto a técnica promove a transformação

do real, consistindo em operações que visam a satisfazer determinadas necessidades e transformar a potência em execução efetiva.

De modo geral, entretanto, nem sempre se faz tão clara a distinção entre técnica e tecnologia. Ainda que uma advenha da outra na proposição até este momento tratada, parte da literatura - e mesmo nos usos comuns e rotineiros do termo - não as distingue, salientando, assim, o elemento 'saber fazer', seja ele proveniente de um conhecimento de caráter científico ou não. Outros, ainda, caracterizam as tecnologias como uma extensão do 'saber fazer', mas não a partir do elemento científico responsável pelo aprendizado da técnica, mas pelos instrumentos a partir delas gerados. Por exemplo, nas palavras de Simondon (1969), quando os nossos ancestrais pré-históricos utilizaram-se de galhos, pedras e ossos como ferramentas, dando-lhes múltiplas finalidades que lhes garantiram a sobrevivência e uma melhor qualidade de vida, estavam produzindo e criando tecnologias.

Para o que se propõe o capítulo, por sua vez, cabe, a partir das anteriores definições, avançar para um tipo específico de tecnologia, ou seja, as tecnologias da inteligência (KENSKI, 2012) ou os equipamentos coletivos da inteligência (LEVY, 2008). Segundo Kenski (2012), tecnologias da inteligência são todas aquelas que, desde os tempos remotos, permitem-nos expressar sentimentos e opiniões, registrar experiências e direitos e, de uma forma geral, viabilizar a comunicação entre o homem e os seus semelhantes. A base desse tipo de tecnologia é imaterial, ou seja, não existe como máquina, mas como linguagem – oral, escrita e digital – e, para que essa linguagem possa ser utilizada em diferentes tempos e espaços, foram desenvolvidos inúmeros processos e produtos ao longo dos tempos. Levy (2008) vai salientar que se tratam das tecnologias que fazem a interação entre a informação e a sociedade.

Nesse sentido, inerente é a 'informação' à 'inteligência', então, muito próximos estão os conceitos do que se chama, exatamente, de tecnologias da inteligência e tecnologias da informação. Entretanto, esta última atinge uma conotação ligada à área da Informática e das Ciências da Computação (KHOSROW-POUR, 2018; CARTELLI; PALMA, 2008; HENDERSON, 2009). Desta feita, se tomar-se por conta uma tecnologia da informação enquanto que uma tecnologia viabilizada por meio de computadores e equipamentos eletrônicos com vistas ao processamento de informações (CAMBRIDGE DICTIONARY, 2020) - compreendendo-se por processamento os mais diversos processos a ele inerentes ou correlatos, como o armazenamento, a recuperação, a decodificação e a transmissão de informações - a ideia de tecnologias da inteligência irá comportar as tecnologias da informação, mas,

certamente, não será a ela igual. Existe uma infinidade de tecnologias pelo homem providas que o permite processar, produzir, armazenar, recuperar, decodificar e transmitir informações, mesmo não sendo isso feito por meio de computadores e outros aparelhos eletrônicos. As línguas, por exemplo, como a Língua Portuguesa ou a Língua Inglesa, são instrumentos imateriais que existem por meio de linguagem oral e escrita e independem do universo digital. Nesse sentido, as tecnologias da informação constituem-se enquanto tecnologias da inteligência, nos termos de Kenski (2012), pautadas na linguagem digital.

Na mesma linha de construção para se chegar ao objeto central, partindo do princípio que comunicar significa ‘tornar comum’, cada vez mais se acrescentou o elemento ‘comunicação’ à terminologia de tecnologias da informação em virtude do entrelaçamento quase que inseparável entre a informação e a sua transmissão, recepção e compartilhamento. Vem à tona, assim, o termo tecnologias da informação e comunicação. O primeiro a usar a expressão, propriamente dita, fora o político e então membro do governo britânico, Dennis Stevenson, em escritos ao final dos anos 1980 (MELODY *et al.*, 1986). A expressão acabou sendo incorporada no país por documentos-chave nas diretrizes da educação e logo se espalhou e tornou-se comum em quase todo o globo (STEVENSON *et al.*, 1997). No geral, assume um caráter mais genérico que o termo tecnologias da informação, caracterizando-se como uma extensão deste (MURRAY, 2011). Refere-se, assim, à conjugação da própria ideia de tecnologia da informação - que remete aos elementos informático-computacionais - com a ideia de tecnologia das telecomunicações. A internet tende a ser a sua mais forte expressão, embora não única, uma vez que se constitui no instrumento que mais bem conjuga, na atualidade, as potencialidades computacionais e telecomunicativas (MIRANDA, 2007).

Num todo, as TICs abrigam elementos físicos e lógicos. Tais mídias propõem-se, exclusiva ou mutuamente, ao recebimento, processamento e saída de informações em formato de áudio, texto, imagem, vídeo ou dados em geral. Como exemplo, pode-se listar um conjunto bastante grande de mídias físicas e digitais que, de maneira geral, podem ser tidas como partes integrantes do universo das TICs, tais como: telefones fixos, telefones móveis, *tablets*, *e-reeders*, tocadores de MP3, memórias *flash*, *pendrives*, CDs, DVDs, *Blu-Rays*, aparelhos de fax, televisões digitais, televisões à cabo, rádios, aparelhos de GPS, *smartwatches*, computadores, as mais diversas coisas e objetos com acesso à rede de internet, a própria internet, milhares de aplicativos sociais, *videogames*, bancos de dados, blogs, redes sociais, *sites*,

aplicativos de compartilhamento de vídeos, imagens, músicas, arquivos e dados etc..

Na linguagem da Informática, todos os elementos físicos supracitados constituem-se enquanto *hardwares*, ou seja, componentes materiais - que podem ser os mais diversos periféricos e suas partes integrantes - que, por meio de uma estruturação eletrônica, tornam possíveis as conexões para que, em uma máquina, o ‘digital’ e o ‘virtual’ aconteçam. Estes últimos, por sua vez, tratam-se do que se chama, exatamente, de *software*, ou seja, a parte lógica, portanto não física e imaterial, de um *hardware*. Um aplicativo ou aplicação digital, por exemplo, trata-se de um *software* (HENDERSON, 2009).

Faz-se comum tratar enquanto sinônimos os termos ‘*software*’, ‘aplicativo’, ‘*app*’ e ‘programa’. Para o que se propõe este trabalho, optou-se pelo uso do termo ‘aplicativo’ e seu sinônimo ‘aplicação digital’<sup>9</sup> com o intuito de salientar o elemento ‘digital’ da aplicação ou aplicativo, uma vez que, de maneira geral, aplicar pode remeter a várias outras conotações que não do universo virtual-informacional.

Dentro dos estudos da Informática, quanto à sua finalidade, um *software* aplicativo faz-se distinto de um *software* de sistema. O último refere-se aos programas de computadores ou aparelhos eletrônicos que tornam possível o efetivo uso dos mesmos, ou seja, viabilizam o funcionamento da máquina. Talvez o melhor exemplo de um *software* desse tipo sejam os Sistemas Operacionais. O primeiro, por sua vez, diz respeito a programas de computadores ou aparelhos eletrônicos que são destinados a uma tarefa outra específica, portanto, adicional e não diretamente ligada ao funcionamento da máquina. Os navegadores ou *browsers* constituem-se enquanto exemplos de *softwares* desse tipo: o computador, *smartphone*, *tablet* - ou qualquer outro aparelho eletrônico que o execute - funcionará, mesmo que um *browser* nele não esteja instalado. A função específica deste programa, assim, diz respeito a tornar possível o acesso à rede global de computadores, a internet (HENDERSON, 2009).

Também cabe a distinção dentre *softwares* no que se refere às suas licenças. Um *software* livre é aquele que pode ser utilizado, copiado, estudado e redistribuído sem quaisquer restrições no tocante ao seu acesso ou possibilidades de modificação. Já um *software* proprietário é um *software* não livre, ou seja, não se pode acessá-lo ou modificá-lo, uma vez que os seus direitos exclusivos são do seu

---

<sup>9</sup> Com vistas a não tornar repetido o uso do termo, utiliza-se, também, a terminologia ‘plataforma digital’.

produtor. Para fazê-lo, faz-se preciso adquirir licenças pelas vias legais. Tais licenças podem ser adquiridas de forma comercial ou não. Um *software* comercial é aquele voltado para a obtenção de lucro, ou seja, o acesso a ele ou, em algumas situações, até mesmo a possibilidade de alterar seu código fonte, está totalmente atrelada a um objetivo comercial, portanto econômico. O contrário serve para os *softwares* não comerciais, independentes de classificarem-se enquanto livres ou proprietários<sup>10</sup> (HENDERSON, 2009).

Também se distinguem os aplicativos no que se refere ao seu ambiente de acesso: aqueles necessários de *download* e posterior instalação na máquina em questão para seu efetivo uso são classificados enquanto aplicações *desktop*, enquanto que aqueles que não necessitam de *download* nem instalação, mas tão somente seu devido acesso por meio de um endereço eletrônico via um *browser*, são classificados enquanto aplicações *web*. Por fim, alguns aplicativos precisam ter seus dispositivos de acesso, ou seja, o computador, o celular ou outro dispositivo qualquer, conectados à internet para funcionarem em sua totalidade, entregando ao usuário aquilo que se propõem, enquanto outros não, necessariamente, disso necessitam para o seu funcionamento integral (HENDERSON, 2009).

Para citar exemplos de aplicações digitais universalmente conhecidas, a Revista Forbes (2018) listou, em 2016, os dez aplicativos mais baixados no globo, isto é, o *app Netflix*, o *app Twitter*, o *app Spotify*, o *app Youtube*, o *app Instagram*, o *app Snapchat*, o *app Facebook*, o *app Messenger* e o *app Whatsapp*. A partir de análises das principais lojas virtuais contemporâneas, como a Play Store (GOOGLE, 2019) e a Apple Store (APPLE, 2019), verifica-se que essa lista, desde então, não teve significativas alterações. Dentre os aplicativos, destacam-se as redes sociais digitais e os específicos para comunicação. Entretanto, diversas são as possibilidades de aplicações digitais disponíveis, tal como os correios eletrônicos, os aplicativos de colaboração, de compartilhamento de arquivos, de transmissão de arquivos, os aplicativos educacionais, os de busca, os aplicativos para fins empresariais, para fins políticos, comerciais e, até mesmo, aplicativos para fins ilícitos. Uma infinidade de possibilidades

---

<sup>10</sup> Adentrando em uma seara de caráter um pouco mais técnico, portanto, fora do objetivo primordial do presente estudo, cabe apenas ressaltar as diversas possibilidades de linguagem computacionais para a criação de aplicações digitais, tais como: Java, C, C++, Python, JavaScript, Visual Basic, PHP, Delphi e PL/SQL.

disponibiliza-se a qualquer um que tenha acesso aos canais das TICs, pelo qual a internet, mais bem estudada a seguir, constitui-se enquanto um elemento primordial e definidor na contemporaneidade.

### 2.1.2 A internet e o ciberespaço

Ao final da segunda década do século XXI, não se pode deixar de atestar que a internet vem atingindo as mais distintas searas, nos mais distintos locais, tratando dos mais distintos temas e das mais distintas formas. Ela é fundamental no universo das TICs à disposição na Sociedade Informacional Contemporânea. No que toca às aplicações digitais, de alguma maneira, a quase totalidade delas existentes necessita, em algum momento, da internet para ser viabilizada, seja para o seu *download*, instalação, atualização ou mesmo inicialização e efetivo funcionamento. Nenhum outro instrumento ou ferramenta tecnológica congrega tão bem as possibilidades permitidas quanto ao processamento, à transmissão e à troca de informações (MIRANDA, 2007). Definitivamente, a internet assume uma importância tamanha que, dentro da abordagem social-tecnológica aqui em questão, não se pode avançar sem melhor conhecê-la.

De acordo com o Internet World Stats (IWS, 2020) – base de dados no tocante aos números da internet em nível global – existem no mundo, hoje, mais de 4,5 bilhões de usuários de internet, o que representa cerca 58,8% da população mundial e um avanço de 1.157% se comparado ao início do milênio. Ainda que o déficit de acesso exista e, sendo causa e consequência, retroalimente a desigualdade social no mundo capitalista contemporâneo<sup>11</sup>, é inegável que, a passos largos, a internet vem alcançando cada vez mais pessoas e já está disponível e se aplica para um relativo e considerável número de usuários em nível global.

Sua história remonta ao ano de 1969, quando, nos Estados Unidos, ainda chamada de *Advanced Research Projects Agency Network*<sup>12</sup> (ARPANET), foi criada pelo Departamento de Defesa com vistas ao contexto da Guerra Fria. O objetivo era garantir a interligação e troca de informações entre os laboratórios de pesquisa e as instâncias militares, mesmo no caso de um bombardeio ou algo que inviabilizasse

---

<sup>11</sup> Tanto o déficit de acesso, quanto o déficit socioeconômico constituem-se enquanto déficits político-democráticos, listados no quadro 2 do texto introdutório deste trabalho.

<sup>12</sup> Rede da Agência para Projetos de Pesquisa Avançada (tradução nossa).

a comunicação nos termos da tecnologia padrão à época. O próximo passo da internet direcionou-se ao universo da Academia estadunidense, já nos anos 1980. Algum tempo depois, outros centros acadêmicos, primordialmente europeus, também passaram a dela se utilizar (BRIGGS; BURKE, 2016).

Restrita aos ambientes acadêmicos e militares, ao fim dos anos 1980, deu seu próximo passo, estando disponível para o efetivo uso comercial, também primordialmente nos Estados Unidos e proliferando-se posteriormente. Pouco tempo depois, foi rebatizada com o nome pelo qual a conhecemos até os dias de hoje (BRIGGS; BURKE, 2016). O termo ‘internet’ congrega a palavra em Língua Inglesa que significa rede, ou seja, a palavra ‘net’, e o prefixo ‘inter’, que dá ideia de ‘interligação’ ou ‘interrelacionamento’. Em outras palavras, a internet é a rede que permite a interligação e o interrelacionamento entre diversos pontos, aplicando-se a partir do meio digital. Tecnicamente, pode-se dizer que a internet é um sistema global de redes de computadores interligadas por um conjunto de protocolos - o *Internet Protocol Suite*<sup>13</sup> ou TCP/IP - com o propósito de conectar usuários ao longo da rede (HENDERSON, 2009).

Adiante, na década de 1990, criada um pouco antes pela Organização Europeia para a Investigação Nuclear (CERN), disponibilizou-se de maneira global a *World Wide Web* (WWW), que permitiu a utilização da internet por quaisquer usuários, para além dos fins até então comumente em vista. Também é dessa época a *HyperText Markup Language* (HTML) e o primeiro *browser*. A primeira possibilitava a produção de conteúdos, enquanto o segundo, decodificando e lendo a primeira, possibilitava o acesso pelos usuários aos conteúdos produzidos (BRIGGS; BURKE, 2016).

Com o passar da década, o número desses usuários ao redor do globo multiplicou-se e cada vez mais conteúdos foram produzidos e acessados, tornando-se a internet um espaço público. Qualquer pessoa com acesso a um computador poderia, por meio dele, ter acesso a um turbilhão de informações antes restritas aos registros não digitais e não tão fácil e rapidamente intercambiáveis.

Fazendo um paralelo, eis que, nos estudos da comunicação, é comum dividir os discursos ou diálogos a partir de seus componentes, isto é, o emissor, o receptor, a mensagem, o código, o canal e o referente (MOTA *et. all*, 2016). Tratando-se um diálogo ou comunicação de uma troca de informações entre pares, algo que, como visto, constitui-se

---

<sup>13</sup>Suíte de Protocolo da Internet (tradução nossa).

enquanto a principal atribuição da internet, pode-se correlacioná-la a um dos componentes de um diálogo, isto é, o componente canal. O canal é, justamente, o meio pelo qual um emissor pode prover uma mensagem, constituída de códigos, a um receptor, em um determinado contexto referente. Nesse sentido, os objetivos pelos quais tais mensagens ou informações foram intercambiadas escalaram de fins militares para científico-acadêmicos, comerciais e também os mais diversos outros, como educacionais, financeiros, econômico-produtivos, administrativo-comerciais e, até mesmo, sociopolíticos. Hoje, a internet apresenta-se enquanto o canal para a troca de informações que se apresenta, praticamente, para quaisquer fins.

Os pesquisadores e acadêmicos Pierre Levy e Manuel Castells talvez sejam os maiores expoentes contemporâneos acerca do pensamento filosófico-sociológico do universo da informação e tecnologia, com especial destaque para a internet. São deles as reflexões mais latentes acerca do ciberespaço, da cibercultura, da digitalização, da virtualidade e de outros tantos tópicos que podem se desdobrar a partir das possibilidades e conexões entre as TICs e a sociedade, ou seja, o que o presente trabalho compreende e apresenta enquanto abordagem sociotécnica ou antropológica da tecnologia. Os caminhos pelos quais se embrenha em meio às técnicas e tecnologias à disposição e tudo aquilo por elas possibilitadas são, justamente, os objetos centrais desses pensadores.

Nessa linha, no contexto dessa grande rede global que é a internet, o ciberespaço e a cibercultura são elementos correlatos ao universo virtual que merecem destaque e evidência, haja vista que se constituem enquanto abstrações criadas para tratar de aspectos sociais e culturais pela tecnologia possibilitados, além de servirem de base enquanto argumento para a hipótese básica deste trabalho.

A etimologia do prefixo ‘ciber’ - que remonta ao prefixo em inglês ‘*cyber*’ - não é tão clara. De maneira geral, quando um termo é prefixado por ‘ciber’, como ‘ciberguerra’, ‘cibercrime’ ou ‘ciberespaço’, alguns elementos chave podem deles ser subtendidos. Dentre eles, ‘virtual’ e ‘digital’ talvez sejam os mais latentes. Ora, uma ciberguerra, no contexto das Relações Internacionais, é, justamente, uma guerra travada no ambiente digital-virtual, ainda que possua - e muitas - implicações diretas e indiretas no mundo físico-material. O mesmo se pode dizer de um cibercrime: um crime viabilizado, por exemplo, nos confins da internet profunda ou *deepweb* ou mesmo da internet negra ou *darkweb*. No que toca ao ciberespaço, a interpretação não se faz diferente.

Apesar da internet ser o principal ambiente do ciberespaço, devido a sua popularização e natureza de gigantesco hipertexto, ele também pode ocorrer na relação entre o homem e outras tecnologias. Alguns exemplos são as comunicações providas por rádios comunicadores - radiocomunicação - aparelhos de telefonia fixa ou móvel - telecomunicação - ou mesmo o sistema de posicionamento global, do inglês *global positioning system* (GPS).

Historicamente, o ciberespaço foi criado pelo escritor de ficção científica William Gibson, sendo projetado em seu livro *Neuromancer*, de 1984. Extrapolando a ficção, logo foi apropriado pelos estudos sociológicos das tecnologias. Considera-se este, justamente, como um espaço de interação e comunicação entre as pessoas, intermediado pela conexão das redes de computadores e outros dispositivos, de modo que as informações intercambiadas são de natureza digital num ambiente virtual (GONTIJO *et. al.*, 2007). Tal perspectiva nos leva a pensar o ciberespaço, então, como um campo gerador e possibilitador de infinitas alternativas interativas, um espaço de comunicação, sociabilidade e reestruturação de identidades e interesses para além de sua função básica, que é a de organizar e transacionar a informação (KENSKI, 2012).

Atrelado ao ciberespaço ou, melhor ainda, como consequência dele e de suas oportunidades, está a cibercultura. Neste espaço de interações propiciado pela realidade virtual, a cultura informática - ou variações que se colocam a partir dessa cultura maior (LÉVY, 2000) - prolifera-se e, consigo, modifica comportamentos, *mindsets*, ações, reações e relações. Lévy (2000, p.17) denomina a cibercultura, justamente, enquanto “o conjunto de técnicas materiais e intelectuais, de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço”. Essa cultura presa pela digitalização, ou seja, pela transformação de informação em dados a partir da codificação em sinais binários que serão armazenados, reconhecidos pelo equipamento e mostrados na tela de forma inteligível (LÉVY, 2000).

Assim, o mundo digital-virtual-*online* implica em significativas transformações na dialética relação do sujeito com o mundo, reconfigurando as dimensões da vida humana, como as relações de trabalho e produção, as práticas sociais, econômicas e educacionais, os códigos culturais, as instituições e, até mesmo, os processos políticos (GONTIJO *et. al.*, 2007). Nesse sentido, a correlação feita entre internet, ciberespaço e cibercultura, de um lado, e a hipótese central desta pesquisa, de outro, aplica-se, justamente, porque as TICs, a internet, o

espaço de amplas proporções a partir dela gerado e a cultura de utilização em massa desse espaço por parte das pessoas oportunizam e tornam possíveis uma maior inclusão política da população para com sua(s) unidade(s) política(s). Eis a função sócio-política das tecnologias da informação. Assim, estando clara a disponibilidade tecnológica, pode-se partir, então, para esta que se constitui enquanto algumas das principais oportunidades pela tecnologia disponibilizadas: o elemento político-social.

## 2.2 A SOCIEDADE INFORMACIONAL CONTEMPORÂNEA E A FUNÇÃO SOCIO-POLÍTICA DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Na Sociedade Informacional Contemporânea, eis que a tecnologia adquire um valor que vai além do modelo clássico pautado nas melhorias técnico-materiais ou mesmo comerciais e financeiras. Ao contrário da visão *standard*<sup>14</sup>, que a percebe apenas como fruto do progresso científico com o objetivo de controlar a natureza para o bem humano próprio, a visão sociotécnica ou antropológica, agora em evidência, a reconhece como um corpo de conhecimentos, práticas, ações e utensílios inseridos em uma matriz social complexa, envolvendo relações de produção, processos de negociação de poder e identidade, comunicação linguística avançada, sistemas de comunicação não verbais etc., interagindo ativamente na construção do universo simbólico dos grupos humanos que a produzem. Ou seja, além de resultado de uma busca humana pelo progresso a sua época, a tecnologia de uma sociedade é parte de uma complexidade simultaneamente adaptativo-dinâmica e também expressiva (PFAFFENBERGER, 1992). Nas palavras de Castells (1999, p. 43), “a tecnologia não determina a sociedade: incorpora-a; mas a sociedade também não determina a inovação tecnológica: utiliza-a”.

Essa é uma perspectiva não determinista da tecnologia, ou seja, ela nem define a sociedade que lhe criou ou edetêm, tampouco é definida por esta, mas sim é resultado – causa e consequência – de ambas as dinâmicas, uma vez que influencia e é influenciada pelo espectro social. Dizer isso significa assumir que as nossas produções tecnológicas são reflexos tanto da tecnologia *a priori* a nossa disposição, quanto de quem somos em termos de sociedade. Esta segunda afirmação, em especial, conversa de forma significativa com os

---

<sup>14</sup> Ou seja, tradicional ou hegemônica.

pressupostos deste trabalho, essencialmente aquele que visualiza o potencial sócio-político da tecnologia, uma vez que a utilização deste potencial, ou seja, sua efetiva transformação de potência em fato, tanto depende dos anseios e desejos em termos político-sociais, quanto demonstra os caminhos que percorre-se e para onde está se seguindo enquanto sociedade. Ao se falar de tecnologias, devem ser considerados os avanços sociais que provocaram e favoreceram o seu desenvolvimento, mas também os avanços sociais por elas proporcionados (CASTELLS, 1999). Enxergar a tecnologia a partir desta perspectiva antropológica ou sociotécnica constitui-se, assim, enquanto um importante desafio para os estudos que o presente trabalho se propõe.

Tudo isso se amplifica, ainda mais, quando depara-se com um contexto composto pelas mais diversas hierarquias sociais (MIGNOLO, 2017), já que isso evidencia a necessidade iminente de, mais que acusá-lo, superá-lo, ou seja, buscar por instrumentos inclusivos no que toca aos “atores subalternizados” (SANTOS; MENESES, 2009, p.27) dessas hierarquias – de gênero, epistêmicas, econômicas, geográficas, políticas etc. – faz-se obrigatória na Academia, lócus daqueles que se utilizam do conhecimento como ferramenta empoderadora com vistas à transformar a realidade social (SCHERER-WARREN, 2006). Assim, perceber a tecnologia enquanto meio para um fim social e político significa percebê-la enquanto forma de conhecimento que garante uma maior participação dos grupos sociais envolvidos na concepção, na execução, no controle e na fruição dos processos políticos (SANTOS; MENESES, 2009).

Além disso, à medida que pode incluir sujeitos outrora às margens do processo político, a tecnologia pode adquirir, também, um caráter emancipador, proporcionando a emancipação destes indivíduos no sentido trazido por Adorno (1995). Para o filósofo alemão do século XX, integrar uma democracia significa muito mais que nela participar exercendo os direitos e deveres civis. É preciso, para que se valide o ideal democrático, que os indivíduos pensem por si mesmos e reflitam e critiquem a sua realidade social, ponderando sobre as reais necessidades de sua unidade política e isto significando sua real emancipação (ADORNO, 1995). Isto promove o verdadeiro sentido da soberania popular, ou seja, não aquela alienada pelo povo ao governante, mas aquela delegada daquele a este, devendo a ação do delegado representar os anseios do delegante (ROUSSEAU, 1994).

Embora toda tecnologia possua em si um elemento social inerente ao proporcionar uma melhoria técnica em um algo que pode ser agora

usufruído por todos os membros da sociedade que possuam tal tecnologia à sua disposição, quando voltada a aspectos sociopolíticos, em específico, é comum utilizar-se da expressão ‘*ePolitics*’, que é integrada pelo prefixo ‘*e*’ – de ‘eletrônico’ ou ‘digital’ – e o termo ‘*politics*’ – ‘política’, em tradução livre. Ou seja, a ‘política digital’ acontece quando a tecnologia intermedia as partes envolvidas com vistas a facilitar e qualificar o processo político.

Nesse sentido, embora não se constitua enquanto o único ator promotor da política digital, o Estado assume relevante importância no protagonismo de tais iniciativas.

O que deve ser guardado para o entendimento da relação entre a tecnologia e a sociedade é que o papel do Estado, seja interrompendo, seja promovendo, seja liderando a inovação tecnológica, é um fator decisivo no processo geral, à medida que expressa e organiza as forças sociais dominantes em um espaço e uma época determinada (Castells, 1999, p. 31).

As tecnologias, sobretudo as TICs, colocam-se aos governos enquanto oportunidades sem precedentes para, assim, valerem-se ao bem social. Entretanto, a transformação digital não depende somente das tecnologias por si sós, mas também requer uma abordagem compreensiva e holística. A proliferação global da internet e as suas possibilidades de aplicações no âmbito dos governos, o que a literatura vai chamar de Governo Digital ou *eGovernment*, bem como maiores investimentos em infraestrutura de telecomunicação e construção de capacidades no capital humano podem providenciar oportunidades para a promoção da integração e transformação da Administração Pública como um instrumento colaborativo de governança que suporta resultados sustentáveis. Alianças entre entidades políticas, dessa maneira, permitem a coordenação de políticas e estratégias de implementação. Estes esforços conjuntos podem alavancar o potencial, evitar investimentos redundantes e sobrepostos, explorar sinergias e introduzir a cultura do compartilhamento (UN DESA, 2018).

À despeito do universo de possibilidades passíveis de serem exploradas no seio da *ePolitics*, o que a literatura chama de democracia digital e participação digital constitui-se enquanto um de seus elementos mais promissores e será mais bem tratado à partir da próxima subseção.

### 2.2.1 Da *eDemocracy* à *eParticipation*

Neste momento do capítulo, resta tratar do último objeto central inerente ao primeiro objetivo específico da dissertação, ou seja, a *eParticipation*. Para tanto, preliminarmente cabe dizer que a autora inglesa Ann Macintosh, pesquisadora e professora emérita da Universidade de Leeds, na Inglaterra, trata-se da referência conceitual básica aqui adotada para o assunto, ainda que uma série de outros autores sejam também utilizados teórica e conceitualmente ao longo do texto. É dela e do também pesquisador do assunto Angus Whyte o modelo de análise a ser aplicado às plataformas para a promoção da *eParticipation* no quarto capítulo desta dissertação.

Dito isso, desde já, posiciona-se a *eParticipation* como uma subdivisão da *eDemocracy*. Macintosh (2004) atesta que o processo de tomada de decisão democrática - do povo para com a unidade política - pode ser dividido em dois, ou seja, o processo eleitoral, que viabiliza a participação indireta do povo nos assuntos da *polis*<sup>15</sup>, e os mais distintos mecanismos de participação popular direta. Ou seja, a *eDemocracy* pode ser dividida em duas grandes áreas: o *eVoting* diz respeito, justamente, aos mecanismos digitais de viabilização do processo eleitoral - a participação cidadã indireta - e a *eParticipation* diz respeito aos mecanismos digitais de viabilização da participação cidadã de forma direta nos assuntos da unidade política.

Quadro 5 – *eDemocracy* segundo Ann Macintosh

| <b>Componente da <i>eDemocracy</i>:</b> | <b><i>eVoting</i></b>                  | <b><i>eParticipation</i></b>        |
|---|--|-------------------------------------|
| <b>Tipo de Participação Política:</b>   | Indireta<br>(escolha de representante) | Direta<br>(decisão ou suporte para) |

Fonte: adaptado de Macintosh (2004).

Como na governança e governo digital, utiliza-se, também, o prefixo ‘e’, tanto para o termo ‘democracia’, quanto para o termo ‘participação’, com o intuito de atribuir o sentido de ‘eletrônico’ e/ou ‘digital’. Assim, os termos *eDemocracy* e *eParticipation* podem ser compreendidos, sem perdas de sentido, como ‘democracia eletrônica’ ou ‘democracia digital’ e ‘participação eletrônica’ ou ‘participação digital’, respectivamente.

<sup>15</sup> ‘Cidade’ ou ‘unidade política’ na Grécia do período Clássico.

Antes de se adentrar na efetiva delimitação da *eParticipation*, é necessário fazer o mesmo em relação à *eDemocracy*, ainda que o aqui se entenderá por democracia, efetivamente, seja definido apenas posteriormente, uma vez que é mais conveniente fazê-lo no capítulo que segue por motivos metodológicos. Nesse sentido, quanto à democracia digital, destacam-se algumas definições trazidas por autores de referência no assunto. Nas palavras de Hacker e Van Dijk, (2000, p.1, tradução nossa), Democracia Digital é:

(...) uma coleção de tentativas de praticar a democracia sem limites de tempo, espaço e outras condições físicas, usando as TICs (...) como um complemento, não um substituto para as práticas políticas tradicionais "análogas".<sup>16</sup>

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), juntamente com a Organização das Nações Unidas (ONU) e a União Europeia, constituem-se enquanto alguns dos principais organismos internacionais no que toca ao provimento de estudos e pesquisas em relação à *eDemocracy* e à *eParticipation*. Para a OCDE (OCDE, 2003, p.29, tradução nossa), de forma mais específica, existem, ao menos, quatro dimensões ou modelos possíveis de se visualizar a *eDemocracy*:

O primeiro modelo de democracia eletrônica se dá quando a tecnologia apoia a democracia direta. (...) O segundo modelo é baseado em comunidades *online*, onde a tecnologia apoia comunidades cívicas. O terceiro modelo de democracia eletrônica diz respeito ao uso de técnicas *online* para avaliar a opinião pública por meio de pesquisas, como as pesquisas de opinião. (...) Finalmente, seu quarto modelo se concentra no uso da tecnologia para envolver os cidadãos na deliberação de políticas, enfatizando o elemento deliberativo da democracia.<sup>17</sup>

---

<sup>16</sup> "(...) a collection of attempts to practice democracy without the limits of time, space and other physical conditions, using ICT (...) as an addition, not a replacement for traditional 'analogue' political practices."

<sup>17</sup> The first e-democracy model is where the technology supports direct democracy. (...) The second model is based on online communities, where technology is concerned with supporting civic communities. (...) [The] third e-

Por fim, nas palavras de Macintosh (2004, p.3, tradução nossa), *eDemocracy* é:

O uso das TICs para apoiar os processos democráticos de tomada de decisão. (...) a democracia eletrônica se preocupa com o uso das tecnologias da informação e comunicação para envolver os cidadãos, apoiar os processos democráticos de tomada de decisão e fortalecer a democracia representativa.<sup>18</sup>

Para além das peculiaridades, há certo consenso na literatura de que a *eDemocracy* nada mais é que a democracia apoiada e auxiliada pelas TICs. Outra relação possível de se verificar, pautada na própria ideia de democracia, seria aquela entre a população e a unidade política. Num contexto estatal, assim, pode-se dizer que a *eDemocracy* permite o diálogo entre os governados e o aparato estatal governante por meio de recursos tecnológico-digitais. Maiores ressalvas e contestações encontram-se, justamente, no teor do entendimento sobre o que é e o que não é uma democracia.

Inserindo-se nessa seara e bem se aplicando ao momento está o elemento salientado por Macintosh (2004) em sua proposição do conceito, isto é, a necessidade de haver um suporte à tomada de decisão acerca da coisa política em questão. Partindo dessa linha, este trabalho tomará por conta tal necessidade enquanto um requisito na definição do que se constitui ou não por democracia digital. Seja contribuindo de forma direta ou indireta, em maior ou menor grau, para ser *eDemocracy*, deve haver um mínimo de suporte tecnológico-digital para uma decisão política a partir dos anseios da Sociedade Civil. Nas palavras de Sclove (1995, p.39, tradução nossa):

Os processos de tomada de decisão são democraticamente inadequados, até mesmo espúrios, a menos que sejam combinados com

---

*democracy model concerns the use of online techniques to gauge public opinion through surveys and opinion polls. (...) Finally, their fourth model focuses on the use of technology to engage citizens in policy deliberation, emphasising the deliberative element within democracy.*

<sup>18</sup> (...) *the use of ICT to support the democratic decision-making processes. (...) e-democracy is concerned with the use of information and communication technologies to engage citizens, support the democratic decisionmaking processes and strengthen representative democracy.*

oportunidades relativamente iguais e extensas para cidadãos, comunidades e grupos ajudarem a moldar as agendas de tomada de decisão.<sup>19</sup>

Decompondo o critério estabelecido, então, pressupõe-se que, primeiramente, uma decisão política deve estar em questão; secundamente, o processo de tomada de decisão deve ser realizado pela Sociedade Civil ou receber insumos desta, preliminarmente à sua efetivação, de maneira ativa ou reativa, direta ou indireta; e, por fim, o mesmo processo de decisão ou de suporte para decisão deve ser intermediado por TICs. Qualquer coisa que fuja disso não será aqui compreendida enquanto componente do universo digital-democrático em termos de suporte à participação política popular. No que toca ao *eVoting*, por exemplo, não há possibilidades de se contestar que a prática de pleito auxiliado por TICs não faça parte do universo da *eDemocracy*, uma vez que os critérios estabelecidos podem ser facilmente supridos, por exemplo, em uma eleição para um cargo público em uma determinada unidade política viabilizada por meio de urnas eletrônicas. Nesse caso, a participação popular indireta ou representativa se configura a partir da escolha de um representante que, uma vez no poder, tomará as decisões em nome da população que o elegeu.

Entretanto, mesmo que o *eVoting* facilmente possa responder aos critérios da *eDemocracy*, quanto a *eParticipation*, a interpretação pode não ser tão clara. Trabalhando a literatura específica do assunto será possível verificar que o que se constitui como participação direta auxiliada por mecanismos tecnológico-digitais rende uma discussão um pouco mais longa e complexa que no caso do *eVoting*.

A ‘participação’ é um termo contestado e com múltiplas interpretações distintas possíveis. Ora, no contexto aqui em evidência, tal participação refere-se à participação política. Além disso, a partir do mesmo raciocínio utilizado para tratar da *eDemocracy*, pode-se dizer que é uma participação que efetive, de fato, uma tomada de decisão ou funcione enquanto suporte ou auxílio para tal. A compreensão de Bobbio, Matteucci e Pasquino (1999) no sentido mais estrito<sup>20</sup> é a que

---

<sup>19</sup> *Decision-making processes are democratically inadequate, even spurious, unless they are combined with relatively equal and extensive opportunities for citizens, communities, and groups to help shape the decision-making agendas.*

<sup>20</sup> Já que os autores atestam haver três possibilidades de compreensão da participação política, ou seja, além da aqui utilizada, aquela no sentido estrito

percebe tal participação como aquela onde o indivíduo contribui direta ou indiretamente para uma decisão política. Já que por ‘político’ pode se compreender coisas das mais distintas esferas, como a política das relações familiares ou mesmo empresariais, cabe afixar a política de uma unidade política, como uma cidade, um Estado ou uma Organização de Integração Regional, como o sentido aqui em evidência. Nos termos da literatura a ser mais bem trabalhada a partir do próximo capítulo deste trabalho, tal participação constitui-se enquanto a efetiva agência da população perante uma unidade política, uma vez que a participação política por meio do voto a partir das eleições não é suficiente para o exercício pleno da cidadania e democracia (O’DONNELL, 2011).

Feitas tais considerações, que serão complementadas pelo capítulo que segue, pode-se trazer a perspectiva de alguns importantes autores da área acerca do que se entende, propriamente dito, por *eParticipation* ou participação digital. Assim, nas palavras da Comissão Europeia, vide o projeto intitulado DEMO\_net,

A *eParticipation* descreve os esforços para ampliar e aprofundar a participação política, permitindo que os cidadãos se conectem entre si e com seus representantes e governos eleitos usando as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) (DEMO\_NET, 2006).<sup>21</sup>

Tundjungsari *et. al.* (2011, p.55, tradução nossa), por sua vez, atestam:

A *eParticipation* é uma interação mediada pela tecnologia entre a esfera da política formal e a esfera da sociedade civil e entre esta e a esfera da administração.<sup>22</sup>

---

do termo, também a compreensão de participação enquanto termo de presença e termo de ativação (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1999, p. 888).

<sup>21</sup> *eParticipation describes efforts to broaden and deepen political participation by enabling citizens to connect with one another and with their elected representatives and governments by using Information and Communication Technologies (ICT).*

<sup>22</sup> *E-Participation is a technology-mediated interaction between the civil society sphere and the formal politics sphere, and between the civil society sphere and the administration sphere.*

Para Abu-Shanab e Al-Dalou (2012, p.1, tradução nossa),

*A eParticipation é um campo sociotécnico que visa a capacitar os cidadãos a participarem de diálogos com seus governos usando tecnologias de comunicação (e-mails, fóruns eletrônicos e outras tecnologias da Web 2.0).*<sup>23</sup>

Já para Sanford e Rose (2007, p.1, tradução nossa),

*A eParticipation envolve a extensão e a transformação da participação nos processos democráticos e consultivos da sociedade, mediados pelas tecnologias da informação e comunicação (TICs).*<sup>24</sup>

A ONU, na figura do UN DESA (2016, p. 17, tradução nossa), departamento que trabalha diretamente na produção de estudos sobre governança, governo, democracia e participação digital, atesta que a *eParticipation* é:

*(...) um processo de engajamento dos cidadãos por meio das TICs na política e na tomada de decisões, a fim de tornar a administração pública participativa, inclusiva, colaborativa e deliberativa para fins intrínsecos e instrumentais.*<sup>25</sup>

---

<sup>23</sup> *E-participation is a socio-technical field aims at empowering citizens to participate in a dialogue with their governments using communication technologies (e-mails, e-forums and other Web 2.0 technologies). A participação eletrônica envolve a extensão e a transformação da participação nos processos democráticos e consultivos da sociedade, mediados pelas tecnologias da informação e comunicação (TICs).*

<sup>24</sup> *eParticipation involves the extension and transformation of participation in societal democratic and consultative processes, mediated by information and communication technologies (ICTs).*

<sup>25</sup> *(...) a process of engaging citizens through ICTs in policy and decision-making in order to make public administration participatory, inclusive, collaborative and deliberative for intrinsic and instrumental ends.*

Para Wimmer (2007, p.1), “A *eParticipation* é uma área complexa da aplicação das TICs no contexto do envolvimento dos cidadãos no discurso com políticos e governos”<sup>26</sup>.

Atrelado à perspectiva que visualiza a *eParticipation* enquanto um braço da *eDemocracy* distinto do *eVoting*, Macintosh (2004) percebe-a enquanto a participação dos cidadãos no processo democrático de tomada de decisão de forma direta e permeada pelo uso de TICs. Tal perspectiva, considerando as demais anteriormente apresentadas, segue o que a literatura, em geral, entende por participação digital. Como os conceitos de democracia digital e participação digital estão muito próximos, faz-se importante ressaltar que advêm do mesmo princípio, mas o segundo está contido no primeiro, constituindo-se as práticas de participação digital enquanto uma forma possível de promoção da democracia digital. A *eParticipation* configura-se, portanto, enquanto um possibilitador do direito fundamental da inclusão política (ANDRADE; BERNARDES, 2014), onde a participação popular na decisão a ser tomada se dá de forma direta – tomada de decisão *per si* ou suporte para tal – e não meramente a partir da perspectiva da representação.

Tendo isso em vista, é possível dizer que o tema aqui em discussão, a *eParticipation*, ao assumir as conotações trazidas, pode se valer enquanto objeto de várias e distintas áreas do saber, tais como: 1) Comunicação Social, ao estudar a participação política mediada por tecnologia no processo comunicativo social; 2) Ciência da Computação e Sistemas de Informação, ao focar no elemento técnico de produção destas tecnologias bem como no papel dos sistemas computacionais no contexto social; 3) Filosofia Social e Filosofia Política, ao se constituírem enquanto os braços da Filosofia que visam a refletir as organizações sociais; 4) Ciência Política, ao focar no estudo da natureza da participação no processo político; 5) Administração Pública, ao estudar o papel da participação na provisão do bem público e de gestão de governo profissional; 6) Sociologia da Ciência e Tecnologia, ao estudar a natureza e constituição das sociedades, com destaque para o papel da sua constituição a partir das tecnologias e as tecnologias advindas da sua constituição (SANFORD; ROSE, 2007); e 7) Relações Internacionais que, como no caso deste trabalho, avança a discussão da participação política para níveis políticos interestatais ou supraestatais.

---

<sup>26</sup> E-participation is a complex area of applying ICT in the context of citizen engagement in the discourse with politicians and governments.

Fica claro, assim, que o objeto *eParticipation* pode ser visualizado a partir das mais distintas perspectivas e, embora seja uma área de estudo relativamente nova, vários autores, concordando em pontos e discordando em outros, podem aplicar distintos olhares para a mesma. Enquanto, de uma dada ótica, esse possa ser o motivo pelo qual o campo ainda não esteja tão consolidado academicamente, de outra, a busca da integração destes distintos olhares ou mesmo a delimitação a partir do que mais bem se encaixa ao recorte que se deseja fazer do objeto torna-se um desafio ao pesquisador.

Como ponto de partida para uma compreensão mais precisa da *eParticipation*, a referência conceitual básica para o assunto neste capítulo, isto é, Macintosh (2004), apresenta um modelo contendo dez grandes dimensões a serem consideradas em relação a uma iniciativa de promoção à *eParticipation*. Outros autores, como Tambouris *et. all.* (2008), Goldfinch, Gauld e Herbison (2009), Abu-Shanab e Al-Dalou (2012) e Sanford e Rose (2007) também apresentam propostas no que toca aos estudos das dimensões da *eParticipation*.

A partir da literatura listada, uma vez que coletivamente o seu alcance é muito maior que individualmente, visou-se a delimitar o conceito em questão a partir de algumas questões-chave respondidas por esses e outros autores. As perguntas são: para que se considere *eParticipation*, ...

- Quem deve ser os atores envolvidos?
- Quando – em que momento – deve ocorrer a participação?
- Como deve se dar a participação?
- Quanto, de fato, deve se participar?
- Onde deve se situar os assuntos em discussão na participação efetiva?
- Por que a participação deve ocorrer?

Ora, uma vez que os autores da literatura não fazem as mesmas perguntas para considerar o que se constitui ou não enquanto *eParticipation* e uma vez que nem sempre compactuam das mesmas respostas, objetivou-se compilar suas perspectivas a partir de tais questionamentos em um quadro sintético, ou seja, o quadro 6. No que toca aos atores envolvidos no processo, apresenta-se a coluna ‘atores’; no que toca ao momento da participação, apresenta-se a coluna ‘estágio no processo político’; no que toca ao modo da participação, apresentam-

se as colunas ‘forma de participação’, ‘iniciativa’ e ‘escada de Arnstein’; no que toca ao nível ou profundidade da participação, apresenta-se a coluna ‘nível de participação’; quanto à localização da participação, apresenta-se a coluna ‘área de participação’ e, por fim, quanto às motivações da participação, apresenta-se a coluna ‘papel da Sociedade Civil’.

## Quadro 6 – *eParticipation*: delimitação e escopo no âmbito do presente trabalho a partir da revisão da literatura

| DIMENSÃO:      | NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO: | SENTIDO DA PARTICIPAÇÃO: | PARTICIPAÇÃO DO ENGALDADO (A): |                              | ESTÁGIO DO PROCESSO DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICA/LEGISLAÇÃO: | PARTICIPAÇÃO DO ENGALDADO (B):                |   | ÁREA DE PARTICIPAÇÃO: | PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL:                | DEGRAU NA ESCADA DE ARNSTEIN: |
|----------------|------------------------|--------------------------|--------------------------------|------------------------------|---|---|---|-----------------------|--|-------------------------------|
|                |                        |                          | Quem? Como?                    | Quem? Como?                  |   | Quem? Como?                                   | Quem? Como?   |                       |  |                               |
| DEFINIÇÕES:    | <i>eEnabling</i>       | Top-Down                 | Passividade                    | Ativo                        | 1 Definição de Agenda                                     | Passivo                                       | Educação, Saúde, Infraestrutura, Saneamento, Direitos Humanos, Segurança Pública, Transporte, Serviços Públicos em geral, Processo Político, Economia, Questões Ambientais, Funcionamento da Máquina Pública, Política Externa etc. | Receptora/<br>Passiva | 3º Degrau: Informação                    |                               |
|                |                        |                          |                                | Ativo                        |   | 2 Formulação de Política/Legislação           |   |                       |  | Passivo                       |
|                |                        |                          |                                | Ativo                        |   | 3 Tomada de Decisão (para implementação)      |   |                       |  | Passivo                       |
|                |                        |                          |                                | Ativo                        |   | 4 Implementação de Política/Legislação        |   |                       |  | Passivo                       |
|                |                        |                          |                                | Ativo                        |   | 5 Controle e Avaliação de Política/Legislação |   |                       |  | Passivo                       |
|                | <i>eEngaging</i>       | Top-Down                 | Reatividade                    | Ativo                        | 1 Definição de Agenda                                     | Ativo   | Planejamento e Organização  | Legitimadora          | 4º e 5º Degrau: Consulta e Apaziguamento |                               |
|                |                        |                          |                                | Passivo                      |   | 2 Formulação de Política/Legislação           |   |                       |  | Passivo                       |
|                |                        |                          |                                | Ativo                        |   | 3 Tomada de Decisão (para implementação)      |   |                       |  | Passivo                       |
|                |                        |                          |                                | Passivo                      |   | 4 Política/Legislação                         |   |                       |  | Passivo                       |
|                |                        |                          |                                | Ativo                        |   | 5 Controle e Avaliação de Política/Legislação |   |                       |  | Passivo                       |
|                | <i>eEmpowering</i>     | Botom-Up                 | Proatividade                   | Ativo                        | 1 Definição de Agenda                                     | Ativo   | Planejamento e Organização  | Parceira              | 6º e 7º Degrau: Parceira e Delegação     |                               |
|                |                        |                          |                                | Passivo                      |   | 2 Formulação de Política/Legislação           |   |                       |  | Passivo                       |
|                |                        |                          |                                | Ativo                        |   | 3 Tomada de Decisão (para implementação)      |   |                       |  | Passivo                       |
|                |                        |                          |                                | Passivo                      |   | 4 Política/Legislação                         |   |                       |  | Passivo                       |
|                |                        |                          |                                | Ativo                        |   | 5 Controle e Avaliação de Política/Legislação |   |                       |  | Passivo                       |
| AUTORES-CHAVE: | Macintosh (2007)       | -                        | -                              | Abu-Shanab e Al-Dalou (2012) | Wimmer (2007) e DEMO-Net (2006)                           | Drucker (2002)                                | Abu-Shanab e Al-Dalou (2012)  | -                     | Godsater e Söderbaum (2011)              | Arnstein (1969)               |

Fonte: elaboração do autor.

De modo a esclarecer as informações trazidas no quadro 6, cabem melhores definições sobre cada um dos elementos nele presentes. No que toca aos atores envolvidos no processo, eis que a literatura estudada não padroniza sua nomenclatura ou o trata apenas de forma genérica. De maneira geral, a tendência é que, de um lado, esteja a figura do Estado e, de outro, da população deste Estado. Entretanto, como vem sendo tratado ao longo deste trabalho, o Estado não é o único ente político institucionalizado que pode promover, junto à sua população, a participação política por meios digitais. Deve-se considerar o Estado em suas micro e macroesferas, bem como da perspectiva intra, inter e supranacional.

Assim, ao considerar-se o conjunto da bibliografia estudada, define-se, no contexto deste trabalho, a figura jurídico-política institucionalizada responsável pela promoção da *eParticipation* e que pode se constituir enquanto um Estado, propriamente dito, mas também enquanto uma cidade, uma instituição política estatal, interestatal e supraestatal ou mesmo uma Organização Internacional, enquanto [ator] engajador. Do outro lado, aqui definido enquanto [ator] engajado, está o conjunto de sujeitos que está vinculado jurídico e politicamente às instituições anteriormente referidas. Neste grupo, podem se encaixar os mais diversos nichos da sociedade, como as pessoas, propriamente ditas, as empresas, organizações não governamentais, sindicatos, associações etc. Embora o conceito de Sociedade Civil seja mais bem definido apenas no próximo capítulo, pode-se atestar, desde já, que sua utilização, no contexto do presente trabalho, configura-se enquanto um sinônimo do termo ator engajado. Em suma, enquanto o ator engajador é definido pela institucionalização jurídico-política que o define como ente para uma determinada gestão pública, o ator engajado é definido pelo vínculo jurídico-político que possui para com a figura institucional do primeiro<sup>27</sup>.

---

<sup>27</sup> Sob certa perspectiva, é possível dizer que o segundo grupo, denominado como Engajado, também engaje o primeiro, denominado como Engajador, uma vez que boa parte dos entendimentos sobre a *eParticipation* se dá aos moldes do diálogo que, por essência, não é e nem pode ser unilateral. Além disso, ao abrir mão de certa autonomia ao integrar uma iniciativa de participação social digital, o primeiro grupo, como um Estado, por exemplo, sob determinada perspectiva, pode estar mais se deixando engajar que engajando o segundo grupo, como os seus cidadãos, por exemplo. Entretanto, a interpretação do uso das nomenclaturas feita no presente trabalho pareceu a mais coerente para este autor, uma vez que detém relativa flexibilidade ao englobar uma quantidade

Já no que toca ao momento da participação, quinta macrocoluna do quadro 6, optou-se pela utilização de uma adaptação da categorização trazida por Wimmer (2007) e DEMO\_NET (2006), uma vez que, dentre as opções trazidas pela literatura, esta pareceu mais coerente dentro do que o presente trabalho se propõe observar. Tal categorização divide a formulação de políticas e legislações em cinco estágios: definição de agenda, formulação de política/legislação, tomada de decisão (para implementação), implementação de política/legislação e avaliação da política/legislação. Macintosh (2004), referencial conceitual primeiro deste capítulo, por exemplo, divide os estágios em: ‘definição de agenda’, ‘análise’, ‘criação de política’, ‘implementação’ e ‘monitoramento’. Entretanto, tal categorização não deixa evidente um importante momento do processo de participação social, que é a tomada de decisão, propriamente dita, em relação à implementação de uma determinada política, criação de uma determinada Lei ou quaisquer coisas que estejam em pauta a partir de uma ferramenta para a promoção da *eParticipation*.

Além disso, sob os estágios de Wimmer (2007) e DEMO\_NET (2006) adotados, aplicou-se uma subcategorização, esta fornecida pelos estudos da Ciência da Administração, sobretudo pela escola Neoclássica, da qual Drucker (2002) é seu principal expoente. Nela, subdivide-se o processo administrativo, da qual faz parte a administração do bem público, ou seja, a Administração Pública, em quatro nichos, isto é, o planejamento, a organização, a direção e o controle.

No que toca ao modo da participação, três macrocolunas do quadro 6 a ele se destinaram. A forma de apresentação diante da divisão ‘ativa’ *versus* ‘passiva’ é uma contribuição dos autores Abu-Shanab e Al-Dalou (2012). A partir de cada um dos estágios anteriormente referidos, aplicou-se a categorização ‘participação ativa’ para os casos em que a Sociedade Civil contribui de alguma maneira e a categorização ‘participação passiva’ para os casos em que é mera receptora, sem quaisquer contribuições. Ou seja, no primeiro caso, a Sociedade Civil possui agência no processo de decisão, seja de forma reativa ou proativa. No segundo, inexistente agência da Sociedade Civil. Ora, o segundo caso, embora se enquadre em alguns dos conceitos de participação digital trazidos pela literatura, não se enquadra no conceito

---

significativa de atores além de servir ao critério didático de organização, separação e definição.

de participação digital trazido por este trabalho, uma vez que a Sociedade Civil não contribui para uma tomada de decisão política.

Já o sentido da participação engloba duas subcategorias. A primeira delas, advinda da contribuição de Macintosh (2004), atribui dois sentidos possíveis, isto é, de cima para baixo – *top-down* – e de baixo para cima – *bottom-up*. Tais sentidos demonstram quem pode ou não suscitar os demais atores. Assim, a segunda subcategorização adveio de uma contribuição do presente autor de modo a evidenciar a demonstração feita pela primeira. Ou seja, ao distinguir-se entre passividade, reatividade e proatividade, torna-se mais evidente quem possui a primazia de dar início a uma determinada demanda, ou seja, quem detém o poder de iniciativa.

Por fim, a classificação na Escada de Arnstein, importante ferramenta para aferição da efetiva participação cidadã, pauta-se no trabalho do autor Sherry Arnstein intitulado *A ladder of citizen participation*, de 1969. O autor propõe oito degraus pelos quais a Sociedade Civil pode galgar rumo à participação efetiva nos processos políticos do Estado. Os degraus se iniciam com formas manipuladas e distorcidas de envolvimento popular, que, na verdade, traduzem uma forma de não-participação nos processos de decisão, até chegarem a níveis mais avançados de engajamento. Os dois primeiros degraus, ‘manipulação’ e ‘terapia’, tratam-se, na verdade, de forma sutis de cooptação de lideranças sociais, utilizadas de modo a – falsamente – legitimar ações políticas respaldadas na participação cidadã. Para Arnstein, em tais degraus não há qualquer tipo de participação social *de facto*. O degrau seguinte, ‘informação’, é alcançado quando o Estado, efetivamente, entrega aos cidadãos importantes informações de forma transparente. Depois, no degrau ‘consulta’, o Estado realiza consultas à população, ou seja, desta coleta informações para respaldar decisões. Nos degraus seguintes, ‘apaziguamento’, ‘parceria’ e ‘poder delegado’, cada vez mais cresce a importância da Sociedade Civil nas decisões tomadas no âmbito político-estatal, mas é somente no último degrau, ‘controle’, que os cidadãos, de fato, adquirem autonomia e responsabilidade total da tomada de decisão (ARNSTEIN, 1969). De maneira geral, entende-se que o último degrau da Escada de Arnstein, no âmbito da *eParticipation*, ainda não possui experiências e precedentes históricos.

Já quanto à localização da participação ou, mais precisamente, o âmbito ou assunto em que se encontra o tema em questão em um processo de *eParticipation*, pode-se dizer que trata-se de um campo aberto, uma vez que a variedade de possibilidades distintas é muito

grande. Conforme apontado no quadro 6, uma série de assuntos podem ser temáticas da participação popular digital, como educação, saúde, infraestrutura, saneamento, Direitos Humanos, segurança pública, transporte, serviços públicos em geral, processo político, economia, questões ambientais, funcionamento da máquina pública, política externa etc. Nenhum autor em específico foi utilizado para esta categorização.

Quanto às motivações para a participação popular, os papéis da Sociedade Civil, na lógica trazida por Söderbaun, referencial teórico e conceitual básico para os assuntos de Regionalismo no presente trabalho, a ser mais bem trabalho no quarto capítulo desta dissertação, podem ser quatro: pode atuar enquanto parte manipulada, quando assim o é pela máquina das instituições políticas pautadas nos interesses próprios daqueles que as governam; enquanto força contra-hegemônica, quando se organiza com vistas à mudança do *status quo* da situação sociopolítica; enquanto legitimadora, quando contribui e tal contribuição, de fato, legitima a tomada de decisão dos líderes políticos; e enquanto parceira, quando, mais que consultada, assume um papel protagonista no diálogo rumo à uma determinada decisão a ser tomada (SÖDERBAUN, 2007). Além disso, o presente autor adicionou mais um elemento à categorização proposta, isto é, o papel de passividade, quando nenhum dos elementos anteriormente referidos pode se aplicar em virtude da simples não ação, tampouco reação, da Sociedade Civil no processo político em evidência.

Talvez o nível ou profundidade de participação, apresentado na coluna ‘nível de participação’, constitua-se enquanto a maior divergência entre os autores da área, uma vez que existem diferentes perspectivas do que se constitui, propriamente dito, por participar politicamente e tomar uma decisão, além de diferentes classificações e nomenclaturas quanto aos níveis de participação possíveis. Na literatura neste trabalho abordada, por exemplo, nove são os níveis de participação possíveis, a partir da contribuição do conjunto de autores estudados, quais sejam: *eInforming*<sup>28</sup>, *eConsultation*<sup>29</sup>, *eDecision Making*<sup>30</sup>, *eEmpowering*<sup>31</sup>, *eInvolving*<sup>32</sup>, *eCollaborating*<sup>33</sup>, *eEnable*<sup>34</sup>,

---

<sup>28</sup> Informação eletrônica/digital.

<sup>29</sup> Consultar eletrônica/digital.

<sup>30</sup> Tomada de decisão eletrônica/digital.

<sup>31</sup> Empoderamento eletrônico/digital.

<sup>32</sup> Envolvimento eletrônico/digital.

<sup>33</sup> Colaboração eletrônico/digital.

*eEngagging*<sup>35</sup> e *Active Participation*<sup>36</sup>. De forma individual, para Abu-Shanab e Al-Dalou (2012), os níveis são: *eInforming*, *eConsultation*, *ActiveParticipation* e *eEmpowering*. Para a OCDE (2003), são: *eInforming*, *eConsultation* e *Active Participation*. Para o UN DESA (2016; 2018): *eInforming*, *eConsultation* e *eDecision Making*. Para Wimmer (2007) e DEMO\_NET (2006): *eInforming*, *eConsulting*, *eInvolving*, *eCollaborating* e *eEmpowering*. Por fim, para Macintosh (2004), referência conceitual do presente capítulo, os níveis são: *eEnable*, *eEngaging* e *eEmpowering*.

Cada um dos níveis de participação evidenciados assume um significado próprio. No que toca àqueles utilizados no quadro 6, para Macintosh, significam:

*eEnabling*: ferramentas de participação digital usadas para fornecer informações (compreensíveis e acessíveis). *eEngaging*: consultas de cima para baixo pelos governos para envolver uma ampla audiência. *eEmpowering*: iniciativas de baixo para cima, facilitadas por meio de ferramentas de *eParticipation* disponíveis, fornecendo ao usuário acesso para reagir às iniciativas lideradas pelo governo (MACINTOSH, 2004, p. 2-3, tradução nossa).<sup>37</sup>

Em outras palavras, o *eEnabling*, proveniente do prefixo ‘e’, relativo a ‘eletrônico/digital’, e do termo ‘*Enabling*’ ou ‘possibilitando’, em tradução livre, visa à provisão de informação do engajador para com o engajado. A Sociedade Civil, assim, tem papel meramente passivo e receptivo, uma vez que é informada de/sobre algo – terceiro degrau na Escada de Arnstein – por meio da via tecnológica. Não possui participação ativa em nenhum dos estágios do processo. Logo, o sentido adotado no fluxo estabelecido é estritamente *top-down* ou de cima para

---

<sup>34</sup> Possibilitação eletrônica/digital.

<sup>35</sup> Engajamento eletrônico/digital.

<sup>36</sup> Participação ativa.

<sup>37</sup> *E-enabling: e-participation tools used for information provision (understandable and accessible). E-engaging: top-down consultations by governments to involve a broad audience. E-empowering: bottom-up initiatives facilitated via available eparticipation tools providing the user with access to react on government led initiatives.*

baixo. Os conceitos-chave na realização do *eEnabling*, como destacado pela autora, são: acessibilidade relativa às oportunidades, possibilidades e condições de acesso pelas tantas camadas da sociedade, além de compreensibilidade, uma vez que as informações disponibilizadas ao acesso devem estar em estado de compreensão iminente. Entretanto, a partir da perspectiva adotada acerca da *eParticipation* pela própria autora e por este trabalho dissertativo, isto é, aquele que pressupõe uma participação popular mediada por tecnologia nos negócios da instituição política para uma tomada de decisão, ao possuir papel meramente passivo, a Sociedade Civil, na perspectiva do *eEnabling*, não participa digitalmente. Logo, pode-se afinar que o presente nível, na verdade, está aquém da fronteira da *eParticipation*, constituindo-se enquanto um pré-nível de participação. Geralmente, antes de se galgar aos demais níveis, as instâncias governamentais iniciam seu trabalho, a partir de uma lógica de governo digital, pelo *eEnabling*, disponibilizando informações e serviços de maneira *online*. Por isso, tal nível é sempre lembrado nas análises de grande parcela dos estudos de *eParticipation*, embora as devidas considerações, como as anteriores realizadas, devam ser realizadas e entendidas.

Já o *eEngaging*, proveniente do prefixo ‘e’, relativo a ‘eletrônico/digital’, e do termo ‘*Engaging*’ ou ‘engajando’, em tradução livre, visa à realização de consultas do engajador para com o engajado. Tais consultas governamentais – de uma cidade, um Estado, uma Organização Internacional ou outra unidade política – se dão de forma *top-down*, ou seja, de cima para baixo. Isso significa dizer que a Sociedade Civil, neste nível, já atua de forma ativa, embora não proativa, mas apenas reativa, ou seja, não possui capacidade de suscitar demandas, mas tão somente manifestar sua vontade a partir de demandas suscitadas pelo engajador. É este caráter ativo, ainda que não proativo, que caracteriza este nível enquanto superior ao *eEnabling* em termos de possibilidade e efetividade disponível à Sociedade Civil.

A atuação ativa do engajado pode se dar em três grandes momentos, isto é, no planejamento e organização, na direção e no controle da demanda política. No tocante ao planejamento e organização, a atividade pode se dar na definição de agenda e na formulação de política/legislação, mas a tomada de decisão para a implementação da política/legislação formulada a partir da agenda em pauta ainda fica nas mãos do engajador. Quanto à direção da demanda política, a Sociedade Civil pode participar na implementação da política/legislação. Já quanto ao controle, a atividade se dá, exatamente, na avaliação da política implementada. Logo, é possível afirmar que o

papel da Sociedade Civil no *eEngaging* é de legitimadora, uma vez que atua a partir de uma lógica reativa-consultiva. Tal área de atuação apresenta-se no quarto e quinto degrau da escada de Arnstein, isto é, do apaziguamento e consulta.

Por fim, o *eEmpowering*, proveniente do prefixo ‘e’, relativo a ‘eletrônico/digital’, e do termo ‘*Empowering*’ ou ‘empoderando’, em tradução livre, visa à prover iniciativas sociais *bottom-up* ou de baixo para cima a partir de ferramentas digitais. Isto significa dizer que se avança em relação aos níveis anteriores, uma vez que, aqui, a participação ativa da Sociedade Civil é também proativa e não meramente reativa. Ela pode suscitar demandas, constituindo, assim, o papel de parceira do engajador – degraus 6 e 7 na escada de Arnstein, ou seja, relativos à delegação e parceria. Desta forma, o engajado pode atuar em todos os estágios do processo de proposição política de forma proativa, isto é, no seu planejamento, organização, direção e controle, a depender do que se propõe, em específico, a ferramenta de *eParticipation*.

Entretanto, uma ressalva deve ser feita: a tomada de decisão para implementação do planejado, mesmo a partir da lógica do *eEmpowering*, ainda é do engajador. Isto significa dizer que, embora o protagonismo possa recair sobre a Sociedade Civil ativa e proativa, o poder de dizer sim ou não para com as demandas protagonizadas ainda resta nos ombros das instituições políticas engajadoras, como, por exemplo, o Estado. Nessa lógica, não faz sentido atrelar à Sociedade Civil apenas o caráter consultivo, uma vez que pode suscitar demandas, envolver-se em diálogos e não meramente ser consultada sobre demandas suscitadas por outrem, mas o caráter decisório em última instância ainda não é de sua alçada. Embora participe do processo de tomada de decisão, a decisão, *de facto*, não é sua. Experiências históricas que fujam a essa regra ainda são desconhecidas.

É a partir dos conceitos anteriormente trazidos que se moldou todo o quadro 6. Outras categorizações são possíveis de aplicarem-se, entretanto, a configuração do quadro enquanto tal é aquela julgada pelo presente autor enquanto mais adequada e didática aos fins do presente trabalho. Suas implicações não se encerram no presente capítulo, possuindo convergência direta aqueles que seguem e, mais que isso, com o objetivo geral proposto ao trabalho.

### 2.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO

O presente capítulo se propôs a alcançar o primeiro objetivo específico deste trabalho dissertativo, qual seja, contextualizar as TICs em sua dimensão antropológica / sociotécnica com ênfase nas aplicações digitais para a promoção da *eParticipation*. Para tanto, subdividiu-se em dois: primordialmente, tratou da disponibilidade tecnológica na Sociedade Informacional Contemporânea e, posteriormente, da oportunidade de usar as tecnologias disponíveis para o bem político-social. À medida que ambos os caminhos foram traçados, delimitaram-se os objetos centrais componentes do objetivo específico em questão, como os conceitos de ‘técnica’, ‘tecnologia’, ‘tecnologias da inteligência’, ‘tecnologias da informação’, ‘tecnologias da informação e comunicação’, ‘aplicativos’ ou ‘aplicações digitais’, ‘internet’, ‘ciberespaço’, ‘cibercultura’, ‘*ePolitics*’, ‘*eDemocracy*’ e ‘*eParticipation*’. Toda essa contextualização e conceitualização fazem-se importantes, haja vista o presente capítulo ser iminentemente teórico e ter um papel de fundo no tratamento do tema central da pesquisa. Assim, seu intuito é estabelecer as bases teóricas e conceituais referentes à perspectiva teórica utilizada quanto à Sociologia do elemento tecnológico.

Ao fazê-lo, contribuiu-se, também, para a delimitação e uma melhor compreensão no que toca ao recorte do referido objetivo específico que se embute no tema central de pesquisa. Entendendo que as aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil – *eParticipation* – configuram-se enquanto este recorte, delimitou-se a mesmo a partir do seguinte: *eParticipation* é a participação direta da Sociedade Civil – organizada ou não – no processo democrático de tomada de decisão de uma unidade política – cidade, Estado, Organização Internacional etc. – permeada pelo uso de uma tecnologia digital e ainda que a decisão final fique sob a responsabilidade dos agentes de governo desta mesma unidade política. Tal participação pode se dar em maior ou menor grau – *eEngaging* ou *eEmpowering* – a partir do sentido *top-down* ou *bottom-up*, reativo ou proativo, nos mais distintos estágios do processo de formulação de políticas e legislações – definição de agenda, formulação de política, implementação de política e avaliação de política – e em relação aos mais variados assuntos, que vão da educação, saúde e segurança pública até o funcionamento da máquina pública e a política externa.

À medida que o capítulo avançou, alguns dos questionamentos inicialmente trazidos também foram discutidos. Por exemplo: identificou-se a distinção entre as tecnologias da inteligência e as tecnologias da informação e o mesmo se deu entre as tecnologias da

informação e as TICs; atestou-se que o que é comumente entendido pela literatura enquanto TICs possui, via de regra, um caráter eletrônico-digital, embora o mesmo não possa ser dito em relação às tecnologias da inteligência; reconheceu-se que a grande maioria das tecnologias disponíveis, ao servirem enquanto facilitadoras das vidas das pessoas, possuem, inerentemente, um elemento social em si e, em várias situações, também um elemento sociopolítico, embora algumas outras – como aquelas que visam a *ePolitics* – avancem muito mais no preposto; e constatou-se que existem aplicações digitais que, partindo da ótica da *ePolitics*, destinam-se ou podem se destinar a promover a participação da Sociedade Civil nos processos políticos dos quais integra, como no caso daquelas inerentes à democracia digital.

A partir dessas reflexões, outros questionamentos surgem e, a partir deles, novas respostas são suscitadas. Tendo a etapa inerente ao presente capítulo sido superada, avança-se para o próximo de modo a mais bem progredir-se em termos da compreensão da participação política enquanto exercício democrático.

### **3 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E AGÊNCIA EM MÚLTIPLOS NÍVEIS: A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO CONTEXTO EXTRAESTATAL**

A política desempenha um papel fundamental em quaisquer sociedades humanas: das pré-modernas às pós-modernas. Talvez essa seja uma afirmação positiva para se iniciar o segundo capítulo teórico deste trabalho dissertativo, ao passo que é improvável sua contestação por quaisquer perspectivas, abordagens, teorias ou olhares. Todo o resto adiante parte deste caminho comum.

Nos estudos da Ciência Política, a democracia constitui-se enquanto um dos conceitos mais discutidos. Há muito tempo, estudiosos das mais diversas áreas das Ciências Humanas e Sociais buscam estudá-la, defini-la e realizar propostas com vistas a qualificá-la. Portanto, é possível situar a democracia no centro da política do século XXI, tanto em termos de teorização, ou seja, a busca incisiva e constante em direção à sua melhor compreensão, quanto em termos de sua aplicação, ao passo que as mais diversas organizações políticas estatais se autointitulam enquanto democráticas (Held, 1987).

Em termos de sua compreensão, perpassando, primordialmente, por sua conceptualização, nas palavras de Beetham (1993), trata-se do governo pelo qual os processos de tomada de decisão políticas e públicas situam-se no povo. A literatura política oferece outras possibilidades conceituais, mas, em síntese, sua compreensão não foge em demasia desse sentido, ou seja, de que a democracia trata-se do governo do povo. A divergência não se situa neste entendimento, mas no logo posterior, ou seja, o quanto de democracia é desejável ou praticável e, principalmente, como isso pode materializar-se em uma estrutura político-institucional. Como aponta Morison (2007), há uma distinção entre democracia enquanto um panorama para a tomada de decisão e democracia enquanto um processo de tomada de decisão por si só.

No que toca aos estudos da democracia, a participação Política também assume um papel de destaque justapostamente a outras temáticas similares ou a ela correlatas, como a legitimidade da ação política, a soberania popular, a cidadania e o exercício da agência democrática. Quais os limites desta mesma agência? Até onde o agir democrático cidadão, que perpassa pela participação política e legitima a ideia fundacional das democracias modernas de soberania popular, pode ou deve ir? Este será o foco do presente capítulo, que trará perspectivas das Teorias da Democracia, pertencentes à área da Ciência Política,

especialmente da Teoria Participacionista, bem como das Teorias de Integração Regional, pertencentes à área de Relações Internacionais, mais precisamente a abordagem teórica da escola *New Regionalism Approach*, com vistas à, primordialmente, compreender o papel da participação política num contexto de democracia participativa, segundo objetivo específico deste trabalho dissertativo, e, por fim, relacionar a dimensão ‘participação política’ da teoria política da Democracia Participativa à dimensão ‘múltiplos níveis de agência’ da teoria internacionalista da *New Regionalism Approach*, terceiro objetivo específico deste mesmo trabalho.

No primeiro capítulo, o foco dado à participação política, que permeia todos os objetivos específicos da dissertação e, por isso, pode-se dizer que é central na discussão aqui proposta, deu-se a partir de sua aplicação intermediada por instrumentos digitais. Neste momento, visa-se a abordar seu elemento conceitual, ou seja, onde se funda sua origem na política democrática. Em outras palavras, naquele momento, vislumbrou-se o elemento digital enquanto meio ou canal para a viabilização da participação política – no caso, a *eParticipation* – e, agora, vislumbra-se a participação política enquanto meio ou canal, por sua vez, para a viabilização do mais estrito sentido de democracia, seja na esfera intra ou na extraestatal.

Para tanto, optou-se por dividir o capítulo em dois momentos, cada um relacionado a um dos objetivos específicos em evidência. No primeiro deles, a democracia é discutida enquanto conceito da Teoria Política e, junto a isso, é contextualizada sua origem e apresentadas algumas de suas principais perspectivas teóricas de estudo e análise. Atrelado à abordagem de Democracia Participacionista ou Participativa, o conceito de ‘participação’ é, em seguida, apresentado e discutido. No segundo momento do capítulo, abrindo-se os caminhos pelos quais o conceito de democracia é estendido além das fronteiras estatais, apresenta-se a escola NRA, seus principais arranjos teórico-metodológicos e suas percepções acerca do fenômeno regional-integracionista. Antes, é definida a compreensão de região, bem como de processo de integração regional. Por fim, a partir de duas dimensões chave de perspectiva da NRA, isto é, o foco na Sociedade Civil e a valorização dos múltiplos níveis de agência, é destacada a ideia de ‘agência extraestatal’. Em suma, enquanto a primeira parte do trabalho visa a atrelar a participação política à democracia, a segunda atrela a mesma participação política à possibilidade de aplicação fora do contexto da organização política do Estado.

Neste sentido, faz-se possível evidenciar os questionamentos centrais que moveram o presente autor antes e durante o desenvolvimento deste capítulo. Dentre eles, destacam-se os seguintes:

- Quais as principais abordagens de estudo da democracia e suas características?
- Qual a correlação entre democracia e soberania popular?
- Como a participação política se relaciona com a democracia?
- O que se entende por Sociedade Civil?
- O que se entende por processo de integração regional?
- Como pode efetivar-se a participação política extraestatal da Sociedade Civil, num contexto de integração regional?

Destacado o preposto, a próxima secção dará início aos estudos sobre a democracia, avançando-se até o conceito de participação política.

### 3.1 A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

#### 3.1.1 Democracia: entre o consenso e o dissenso

Etimologicamente, a democracia surge a partir dos radicais gregos ‘*demos*’, que significa ‘povo’, e ‘*kratos*’, que significa ‘poder’ e/ou ‘governo’. A ‘*demokratia*’ é, então, o poder, em seu sentido político, ou o governo do povo. Nos estudos da Ciência Política, constitui-se enquanto um regime político, ou seja, o regime que caracteriza um conjunto das instituições que regulam a luta pelo poder e o seu exercício, bem como a prática dos valores que animam tais instituições (BOBBIO; MANTEUCCI; PASQUINO, 1999). Contrasta com os regimes não democráticos ou antidemocráticos, aqueles em que o poder político institucional de um Estado não perpassa pela esfera pública, ou seja, do povo, mas tão somente pela esfera privada de uma pessoa ou um grupo governante. Em outras palavras, em regimes não democráticos não há qualquer participação popular nos assuntos do Estado ou tal participação se dá de maneira bastante restrita ou mesmo falsa – sem reais implicações nos assuntos decisórios e relevantes.

A origem do termo democracia é grega, bem como são gregos os primeiros registros da denominação de um governo enquanto democrático. Atenas, situada na região da Ática, é uma das cidades mais antigas da Grécia. Os primeiros grandes assentamentos no território que hoje corresponde à atual capital do Estado grego remontam ao século XV Antes da Era Comum, mas foi somente entre os séculos V e IV Antes da Era Comum, período apelidado pela literatura historiográfica como Era de Ouro da Antiguidade Greco-Clássica, que a Cidade Estado viria a se tornar o berço da democracia a partir de suas práticas políticas envolvendo os processos de tomada de decisão por parte dos cidadãos. (BOBBIO, 2000).

Como comum na literatura política da área, faz-se importante ter cautela ao relacionar a Grécia Clássica ao ideal democrático, haja vista que várias práticas adotadas naquele contexto passam de longe do sentido estrito de democracia, a exemplo da alta seletividade dos indivíduos que poderiam participar das decisões da *polis*. Estrangeiros, mulheres e não detentores de grandes posses, por exemplo, eram impedidos de atuar na ágora, a praça pública onde tais decisões eram tomadas. Entretanto, nas palavras de Andrade e Bernardes (2014), deve-se visualizar a democracia grega enquanto um modelo inspirador. Não é descabido fazê-lo, desde que com a compreensão de que isto se dá porque todo o imaginário por trás do conceito de democracia, bem como a ideia fundamental de participação popular nos assuntos políticos, advém do modelo grego antigo (MIGUEL, 2000).

Uma distinção básica entre o modelo ateniense clássico e o modelo contemporâneo diz respeito à forma de participação popular, ou seja, direta ou indireta. Na democracia direta, os cidadãos têm participação direta e ativa na tomada de decisões do governo. O modelo ateniense rejeitava as eleições como método democrático, já que estavam ligadas de maneira direta ao conceito de oligarquia, uma forma de governo diametralmente oposta à democracia (MANIN, 1997). Já na democracia indireta, hegemônica nas democracias modernas, os cidadãos elegem representantes que, em conjunto, tomam as decisões políticas com base nos anseios da população que os elegeu. A democracia direta faz-se inadequada às sociedades de massa de hoje em virtude do grande número de pessoas abrigadas pelo Estado e também pela complexidade político-institucional do mesmo. A especialização e o profissionalismo, que exigem tempo, formação e competência técnica, fazem-se imprescindíveis a quem governa e a quem legisla (GOMES, 2005a). Aplicar um modelo de democracia direta, ou seja, sem qualquer representação popular, mas tão somente a partir da interação,

deliberação e decisão pelos cidadãos no que toca aos assuntos do Estado, parece um cenário utópico até se considerado o advento da internet enquanto ferramenta possibilitadora e fomentadora da participação popular. Tal impossibilidade de aplicação do mecanismo direto de participação é comumente retratado pela literatura enquanto ‘problema da escala’.

Desta forma, a democracia representativa aplica-se, sobretudo, por suas melhores condições de operacionalização. Por outro lado, tal operacionalização se distancia do conceito original de democracia, formulado com base na experiência ateniense, ou seja, aquele em que o poder e/ou governo está nas mãos do povo (ALBRECHT, 2019). Eis o paradoxo democrático moderno: dado o volume e a complexidade das instituições políticas básicas, uma maior e melhor operacionalização requer a abdicação do sentido mais estrito de democracia e não fazê-lo implica em déficits significativos na operacionalização da coisa política.

Como causa e consequência disso, há um dissenso generalizado quanto ao entendimento da democracia enquanto regime de governo. No sentido abstrato, governo do povo, há poucas vozes dissonantes e, por isso, a ideia de democracia é tão popular (MORISON, 2007). Na verdade, esse sentido guia o horizonte normativo do discurso político. No sentido prático, por outro lado, as divergências são inúmeras e enormes. Há desde perspectivas mais restritas e simples até perspectivas mais amplas e rebuscadas. O ser confunde-se com o dever ser. A todo o momento, ressignifica-se e ressemantiza-se o que se compreende por governo do povo tanto nas esferas teórico-científicas quanto do próprio discurso político.

O princípio norteador deste mesmo governo do povo, isto é, a sua soberania perante o Estado, também possui essa característica. Ao longo dos mais diversos períodos históricos, o conceito de soberania adquiriu as mais distintas conotações. Cada conotação estava diretamente relacionada ao contexto em que se inseria: as abordagens clássicas são aquelas que nortearam as primeiras visões acerca da soberania e, consequentemente, todas as demais a partir de então; as abordagens teocráticas são aquelas que atribuem a soberania a um ou mais transcendentais; as abordagens democráticas são aquelas que atribuem a soberania às pessoas que constituem a organização política; as abordagens estatocráticas atribuem a soberania à própria figura do Estado; as abordagens céticas negam a soberania enquanto elemento constituinte do Estado e as abordagens relativistas, por sua vez, relativizam a qualidade soberana (MEDEIROS, 2017).

Duas são as principais distinções acerca da compreensão da soberania no que toca a este conjunto de abordagens. Uma delas diz respeito a quem pertence a soberania e a outra às características do que se constitui soberano. A primeira delas está relativamente superada no seio das democracias contemporâneas. Hoje, de maneira geral, pode-se dizer que, nos países democráticos, prevalece a perspectiva de que a soberania pertence, em essência, ao povo, a julgar-se por suas Constituições Nacionais. Por exemplo, logo o parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal brasileira atesta: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988, p.13). A soberania de um Estado Democrático de Direito, portanto, reside em seu povo, a despeito da representatividade do exercício da tomada de decisão política da democracia representativa.

Logo, assim como no conceito de democracia, o consenso não está na compreensão do que se entende por soberania, mas em como aplicá-la, *de facto*. Por isso, destaca-se a segunda grande distinção acerca da concepção de soberania, isto é, aquela sobre suas características de aplicação. Seis são os grandes grupos destacados.

Quanto à qualidade do exercício da soberania, será absoluta se seu detentor não encontrar limitações para seu exercício. O detentor da soberania tudo pode e nada pode limitar sua atuação. Será relativa, por sua vez, se seu detentor encontrar limitações para o seu exercício, não significando, tais limitações, perda ou relativização da qualidade soberana. O detentor da soberania não pode tudo, pois tais limitações restringem sua atuação, ainda que isto não implique em perda da soberania. Quanto à abrangência da soberania no espaço, será limitada espacialmente se o espaço para o seu exercício for definido e delimitado e será ilimitada espacialmente se o espaço para o seu exercício não for definido e delimitado, ou seja, de caráter total. Quanto à abrangência da soberania no tempo, será perpétua se a soberania do detentor não encontrar limitações temporais, ou seja, nunca deixar de existir. Será efêmera se a soberania do detentor encontrar limitações temporais. Quanto à possibilidade de divisão da soberania, será divisível se a soberania puder ser dividida em partes e será indivisível se a soberania não puder ser repartida. Quanto à possibilidade de alienação da soberania, será alienável se a soberania puder ser alienada ou transferida pelo detentor da soberania para um terceiro e será inalienável se isto não for possível. Por fim, quanto à possibilidade de delegação da soberania, será delegável se a soberania puder ser delegada pelo detentor a um terceiro, que a exercerá em nome do primeiro, e será indelegável se a

soberania não puder ser assim delegada. Destaca-se, dessa forma, que a alienação diz respeito a uma transferência da soberania, enquanto a delegação diz respeito ao seu mero exercício em nome de seu real detentor.

O quadro 7, adaptado de um trabalho pretérito do presente autor, apresenta cada uma dessas abordagens e suas principais elucidações acerca da concepção de soberania de forma mais objetiva.

Quadro 7 – Soberania: perspectivas teóricas

| Tipo de Abordagem       | Perspectiva Teórica                       | Contexto   | Exponente(s)   | A quem pertence a soberania   | Quanto à qualidade | Quanto à existência no espaço | Quanto à existência no tempo | Quanto à divisibilidade | Quanto à alienação | Quanto à delegação          |
|-------------------------|---|--|--|---|--------------------|-------------------------------|------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------------|
| Abordagens Teocráticas  | Teoria da Natureza Divina dos Governantes | Antiguidade Oriental, a exemplo do Antigo Egito.   | Vários, sobretudo teólogos e outros pensadores da política intimamente ligados à fé. | Ao(s) Deus(es). O governante é o/um Deus.   | Absoluta           | Limitada/ Ilimitada           | Perpétua                     | Indivisível             | Inalienável        | Indelegável                 |
|                         | Teoria da Investidura Divina              | Medievo, Feudalismo e hegemonia cristã-católica na Europa.   |  | Ao(s) Deus(es), O(s) Deus(es) eleg(e)m diretamente o governante que responde por Ele(s) na terra. |                    |                               |                              |                         |                    | Delegável                   |
|                         | Teoria da Investidura Providencial        | Início do fim do Absolutismo Monárquico na Inglaterra do século XVII.  |  | Ao(s) Deus(es), O(s) Deus(es) eleg(e)m indiretamente o governante por meio da escolha popular.    |                    |                               |                              |                         |                    | Delegável                   |
| Abordagens Clássicas    | Abordagem Clássica Geral                  | Absolutismo Monárquico da Península Itálica do século XV e XVI; Absolutismo Monárquico francês do século XVI e Absolutismo Monárquico inglês do século XVI e XVII. | Jean Bodin; Thomas Hobbes e Nicolau Maquiavel.                                       | Ao governante.  | Absoluta           | Limitada                      | Perpétua                     | Indivisível             | Inalienável        | Indelegável                 |
|                         |   |  |  |   |                    |                               |                              |                         |                    | Teoria da Soberania Popular |
| Abordagens Democráticas | Teoria da Soberania                       | Iluminismo francês do século   | John Locke e Jean Jack   | À Nação.  |                    |                               |                              | Indivisível             |                    |                             |

|                           |                                   |   |                               |   |                       |               |               |               |               |               |
|---------------------------|-----------------------------------|---|-------------------------------|---|-----------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                           | Nacional                          | XVIII e Revolução Francesa.   | Rosseau                       |   |                       |               |               |               |               |               |
| Abordagens Estatocráticas | Teoria da Soberania de Estado     | Ascensão alemã pós - unificação no século XIX.                              | Georg Jellinek e Hans Kelsen. | Ao Estado.  | Absoluta/<br>Relativa | Limitada      | Perpétua      | Indivisível   | Inalienável   | Indelegável   |
| Abordagem Cética          | Teoria Negativista                | Positivismo jurídico do século XIX e XX como contraponto ao Jusnaturalismo. | Léon Duguit.                  | A ninguém. A soberania não existe concretamente, o que existe é apenas a crença na soberania. | Não se aplica         | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica |
| Novas Abordagens          | Teoria da Soberania Compartilhada | Novas configurações do cenário internacional contemporâneo.                 | Jean Monet.                   | Ao povo – pessoas, nação – mas é exercida pelo Estado que pode compartilhar sua soberania.    | Relativa              | Limitada      | Perpétua      | Divisível     | Inalienável   | Delegável     |

Fonte: adaptado de Medeiros (2017).

Ora, o problema logístico da soberania do povo é o mesmo daquele da democracia: como o povo pode governar se isso é logisticamente inviável? (MIGUEL, 2000). E não poderia ser diferente, afinal, a soberania do povo está no cerne da ideia de governo do povo e, por isso, andam juntas. E as compreensões múltiplas acerca da resposta dadas à pergunta adquirem tamanha flexibilidade que a leigos ou desatentos podem causar significativa confusão (MORISON, 2007), afinal, quando um conceito pode adquirir tantas conotações que pode ser tudo ou qualquer coisa, é fácil e correlata a compreensão de que, da mesma forma, pode ser nada ou coisa alguma. Com tantos significados e combinações institucionais, Dahl (2005) afirma que a democracia tem significado diferentes coisas para diferentes pessoas em diferentes épocas e diferentes lugares.

Destaca-se, ainda, que, assim como nas perspectivas compreensivas da soberania, qualquer tentativa de conceituação de democracia será preenchida por múltiplos significados possíveis, pois todo o ensaio de lhe dotar um conceito deve partir, necessariamente, de uma compreensão política, situando-o no contexto histórico e social em que se realiza a experiência democrática (ANDRADE; BERNARDES, 2014). Além disso, não é descabida a máxima da Teoria Crítica coxiana de que toda teoria é para alguém e para algum propósito (COX, 1981). Por trás de cada perspectiva, há algum interesse intrínseco.

Assim, sob o rótulo de democracia, escondem-se diferentes matrizes teóricas, as quais, em alguns casos, não guardam semelhança alguma entre si. Nos termos de Miguel (2000), não existe uma classificação mais correta acerca da democracia, pois esta varia de acordo com o viés que se pretende dar à Teoria Democrática. Como aponta Blaug (2002), a democracia é uma luta por poder e, como tal, provém uma experiência totalmente diferente entre aqueles que o possuem e aqueles que não o possuem *a priori*. Ou seja, fundada no reconhecimento da legitimidade do conflito (LEFORT, 2011), que nada mais é que a preconcepção básica da política na sociedade, as próprias divergências entre as compreensões de democracia eclipsam identidades e interesses próprios, posições de poder no espectro político-social, situações socioeconômicas e perspectivas de futuro. Assim não é insensato afirmar que cada uma das distintas abordagens sobre a democracia tem mais a dizer sobre si própria e seus proponentes e defensores que sobre a ideia de democracia em essência.

Dado que, conforme já salientado, a democracia é temática central dos estudos políticos dos últimos séculos, a literatura que visa a classificar as Teorias da Democracia é bastante vasta. Inúmeras são as

tentativas de categorizar as várias possibilidades analíticas do que se entende por governo do povo. Sartori (1994), por exemplo, usa apenas duas categorias, ou seja, a democracia descritiva ou empírica, pautada em como a democracia apresenta-se no cenário mundial, e a democracia prescritiva ou racional, pautada em como ela deveria ser de modo a atender aos princípios políticos pelos quais é constituída. Gasparido (2018) também propõe uma classificação dupla: o modelo hegemônico Liberal-Elitista e os modelos contra-hegemônicos emergentes. Santos e Avritzer (2002) seguem uma perspectiva parecida. Para os autores, os modelos hegemônicos ou minimalistas reduzem a democracia ao método de escolha dos dirigentes. Nomes como Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Jeremy Bentham, James Stuart Mill e uma variante mais contemporânea cujos expoentes são Max Weber, Schumpeter, Dahl e Bobbio compõem o grupo hegemônico. Os modelos não-hegemônicos ou amplos não possuem a pretensão de afastar o método/procedimento da análise e, assim, buscam considerar a ideia da deliberação e participação popular no processo democrático.

Algumas abordagens fogem do modelo dicotômico, a exemplo de Macpherson (1978), que divide as perspectivas da democracia em quatro: protetora, desenvolvimentista, de equilíbrio e participativa. Já Miguel (2000) propõe uma taxonomia pautada em cinco tipos de democracia, quais sejam: liberal-pluralista, deliberativa, participativa, multiculturalista e republicanista cívica. Held (1987), uma das principais referências no assunto e citado em uma considerável parcela dos trabalhos que dissertam sobre as tipologias das perspectivas sobre a democracia, possui um modelo mais rebuscado pautado em dez possibilidades: ‘democracia clássica’, ‘democracia protetora’, ‘democracia desenvolvimentista’, ‘democracia desenvolvimentista radical’, ‘democracia direta’, ‘democracia competitiva elitista’, ‘democracia pluralista’, ‘democracia legal’, ‘democracia participativa’ e ‘autonomia democrática’.

Por fim, resta atestar que a riqueza e a diversidade das possibilidades teóricas reforçam a ideia da democracia como um projeto inacabado ou, ainda mais, como horizonte normativo cuja realização plena sempre escapará. Faz-se evidente que as fronteiras entre as classificações propostas são bastante tênues, imprecisas e fluídas e o mesmo se pode dizer em relação às possibilidades analíticas dentro de cada uma das correntes (MIGUEL, 2000). As formas com que tais vertentes operacionalizam as ideias de participação popular e igualdade política, da mesma forma, variam consideravelmente (ALBRECHT, 2019).

O presente capítulo, assim, não visa a propor uma classificação em tais moldes, tampouco a conhecer com mais profundidade cada uma dessas possibilidades teóricas, mas sim a introduzir a ideia de participação política a partir da concepção de democracia participativa. Portanto, antes de avançar-se rumo ao objetivo específico requisitado ao capítulo, é sensato estabelecer as compreensões acerca desta concepção de democracia. Entretanto, antes dela, outras perspectivas, de forma pretérita, foram construídas e resignificadas historicamente, logo, precisam ser reconhecidas como contexto de fundo. Para tanto, faz-se importante conhecer, *a priori*, o que parte da literatura convém chamar de Teoria Clássica da Democracia, haja vista que está nas origens dos estudos e proposições teóricas sobre o assunto. Depois, também cabe introduzir a Teoria Liberal-Pluralista de Democracia, uma vez que esta se constitui enquanto a abordagem teórica de maior influência nos estudos democráticos contemporâneos. Além disso, antes de se debruçar sobre a Teoria da Democracia Participacionista ou Participativa, também é pertinente contextualizar a Teoria Deliberacionista ou Deliberativa de Democracia, já que alguns de seus principais argumentos também são premissas da perspectiva Participacionista.

### 3.1.1.1 Teoria Clássica da Democracia

Desde a Antiguidade Clássica Greco-Romana, o pensamento político aos moldes da inspiração da essência da democracia grega só tomou forma na figura do filósofo e cientista político suíço do século XVIII, Jean-Jacques Rousseau [1712-1778]. Rousseau compõe um grupo de pensadores políticos do período Moderno cunhados pela literatura enquanto contratualistas.

Os contratualistas foram autores que compartilharam de uma mesma lógica de pensamento - uma concepção de estado de natureza, uma visão sobre o que seria um estado de guerra e a constituição de um pacto que dá origem à sociedade civil - embora expressassem visões e conteúdos diferentes. Na perspectiva contratualista, de maneira geral, as pessoas aceitam a autoridade do Estado em troca da preservação da ordem. Sua grande inovação foi o pioneirismo na justificação por trás dos governos estatais. Tal pensamento visava a atribuir racionalidade e legitimidade às proposições de modelos político-institucionais que se desenhavam naqueles contextos, ao passo que a preocupação com a mitigação dos conflitos se tornava cada vez mais proeminente.

O primeiro contratualista fora o filósofo e teórico político inglês do século XVII, Thomas Hobbes [1588-1679]. O pensamento de

Hobbes serviu de base para teoria política que se desdobraria nos séculos seguintes, tal como o próprio Contratualismo e o Realismo Político. Para Hobbes, antes do surgimento do Estado, o homem vivia no estado de natureza, um cenário onde a ausência de ordem implicava na possibilidade iminente do conflito. O Estado, liderado pelo governante, surge, exatamente, para, a partir da ordem, garantir a segurança em sociedade (HOBBS, 1999). Como caracterizado no quadro 7, Hobbes, juntamente a outros teóricos políticos realistas, como Maquiavel e Bodin, é um dos pais da perspectiva clássica da soberania, ou seja, aquela que a atrela à figura do governante, soberano e detentor de todo o poder no contexto de uma organização política. Para que haja ordem e segurança, diferente do estado de natureza, faz-se necessário que uma figura central detenha a prerrogativa institucional máxima do poder.

John Locke [1632-1704], filósofo escocês do século XVII e XVIII, é comumente atribuído como o segundo grande pensador contratualista. Locke e Rousseau aperfeiçoaram a ideia de ‘troca’ advinda do pensamento de Hobbes, aprimorando ao que veio a se chamar de ‘contrato social’. Locke afirma que o Estado serve de instrumento para o exercício da liberdade individual de todos. É um dos inauguradores do pensamento liberal, já que admite que o poder do Estado soberano encontra um limite de atuação frente à liberdade dos indivíduos. A atuação estatal, assim, depara-se com sua necessidade de assegurar as liberdades individuais, dentre os quais o direito à propriedade. Um Estado não pode fazer nada além daquilo que assegure aos indivíduos tais liberdades. O Estado, assim, não é mais um Estado total, que tudo pode de acordo com sua vontade soberana, como em Hobbes. Ao contrário, passa a ser um Estado que tudo pode, mas desde que isto não interfira negativamente na liberdade individual (LOCKE, 1998).

Rousseau retoma a metáfora do corpo político, antes usada por Hobbes. No entanto, há uma diferença importante entre uma concepção e outra: o corpo político, para Rousseau, não é formado por meros súditos, mas sim por indivíduos que são, ao mesmo tempo, autores e destinatários das leis. Afirma que, ao perderem sua liberdade natural, as pessoas, por meio do Estado, ganham a liberdade civil. O homem nasce bom no estado de natureza, entretanto, a sociedade o corrompe. O Estado configura-se, então, em um pacto legítimo, baseado na igualdade das partes, com destino à possibilidade de liberdade igualitária a todos. Este Estado nasce, portanto, a partir de um contrato: perde-se a liberdade original e se ganha em troca uma liberdade segunda, mais

interessante à existência do homem enquanto espécie que a primeira. Rousseau elucida de maneira clara que a soberania estatal emana da Nação e é delegada ao Estado em razão do contrato social (ROUSSEAU, 1994). Para o autor, portanto, a política seria uma forma de vida em sociedade instituída com o fim de realizar o bem comum por meio do autogoverno (SANTOS, AVRITZER, 2002).

Dessa maneira, para Rousseau, é inadmissível que um cidadão seja representado por outro em assembleia. Para que a liberdade e a vida política se realizem, de fato, é preciso que cada cidadão se faça presente no momento de discussão das leis (ROUSSEAU, 1994; SANTOS, AVRITZER, 2002). Assim, as decisões públicas não são tomadas por representantes eleitos, mas pelos cidadãos de forma direta na assembleia. Tal democracia ‘assembleísta’ governa por meio da vontade geral, a qual não se trata da agregação das preferências políticas individuais, mas do bem comum da comunidade em geral (HELD, 1987).

Ressalvado o ‘utopismo’ de sua proposição de solução ou mesmo a não consideração das grandes sociedades contemporâneas, envoltas de tamanha quantificação numérica de indivíduos e complexidade inerente de relações sociopolíticas das mais diversas, a grande contribuição de Rousseau para o que viria a se chamar, posteriormente, como Abordagem Democracia Clássica, a partir de uma construção advinda do pensamento dos filósofos contratualistas, é trazer de volta ao pensamento político a ideia da necessidade de um governo pelo povo e para o povo. Tal consideração, ainda que discutida em termos de sua aplicação por tantas teorias políticas, está no centro do que convém se chamar, hoje, de Estado Democrático de Direito e, por isso, é tão imprescindível à Filosofia Política.

Mais tarde, John Stuart Mill [1806-1873], filósofo e economista britânico do século XIX que, como Locke, foi figura chave do pensamento político-liberal, criticou a ideia de que democracia seria pautada na distinção de interesses entre governantes e governados. A democracia era baseada, exclusivamente, na identidade entre eleitores e eleitos e, por isso, não precisaria de controle, visto que os interesses do corpo governante corresponderiam aos da nação. A nação não precisaria ser protegida contra a sua própria vontade, pois não haveria receio de sua tirania sobre si mesma (MILL, 1981).

Assim, enquanto os contratualistas demonstraram preocupação com o conflito e a necessidade de justificação e legitimidade do governo, sendo o Estado Nacional a proposição de solução apresentada, Mill foi um dos expoentes da proposição da democracia representativa

enquanto alternativa mais viável ao ideal democrático. A democracia representativa contemporânea encontra em Mill, então, um dos seus principais expoentes em termos de discurso fundador, basilar para a formação de toda a estrutura política, institucional e administrativa que viria a consolidar-se nos séculos vindouros.

A Teoria Liberal-Pluralista, por exemplo, partiria de passos já dados por pensadores pretéritos, dentre os quais Mill detêm especial relevância, ainda que com vistas a, justamente, propor explicações distintas das até então apresentadas. O mesmo pode se dizer em relação à Rousseau que, mesmo expoente da Abordagem Clássica de Democracia, serviu de base para o pensamento vindouro, como a Abordagem Deliberacionista e Participacionista. A Abordagem Clássica como um todo, por mais que ainda incipiente em suas análises, assim, abriu as portas para melhores compreensões do elemento democrático e, por isso, merece destaque nas compreensões suscitadas por este trabalho. Os caminhos posteriormente trilhados em termos de democracia partiram deste referencial comum.

### 3.1.1.2 Teoria Liberal-Pluralista da Democracia

O que a literatura trata enquanto Teoria Liberal-Pluralista da Democracia trata-se de um conjunto de perspectivas teóricas que vão do Liberalismo de Joseph Schumpeter ao Pluralismo de Robert Dahl e que analisam os regimes democráticos ocidentais contemporâneos predominantes (ALBRECHT, 2019). Nasce, nas palavras de Joseph Schumpeter [1883-1950], a partir da crítica ao modelo democrático clássico ou republicano, além de ser pautada no procedimentalismo kelseano e na crítica burocrática weberiana. Sua crítica fundamental ao que chama de modelo clássico, em Schumpeter, pauta-se em duas grandes frentes: a descrença quanto à existência de um bem comum e a não presunção de uma racionalidade aplicável por parte dos indivíduos que compõem o povo (GASPARIDO, 2018). De maneira geral, foca a análise em aspectos procedimentais, ou seja, quais regras e instituições constituem um governo para que ele possa receber a alcunha de democrático.

O procedimentalismo de Kelsen compreendia a democracia enquanto um procedimento, uma técnica ou uma maneira de ordenação estatal, portanto, desprovida de qualquer senso valorativo ou ético. Já a perspectiva weberiana contrapõe, em essência, a ideia de soberania popular, tanto no sentido do papel da participação dos cidadãos, a partir da contribuição de Rousseau, quanto no sentido da vontade geral

enquanto propósito de realização do bem comum, a partir da contribuição de Mill. Devido à complexidade do aparato estatal moderno, Webber visualizava impossível o exercício da soberania popular e as grandes decisões do Estado eram, então, tomadas a partir de uma burocracia altamente especializada (VAN DIJK, 2000).

A partir disso, Schumpeter debruçou-se aos escritos do que viria a se tornar a perspectiva *standard* dos estudos da democracia na contemporaneidade, seja a partir de sua contribuição ou de atualizações advindas de pensadores posteriores. Para o autor, da mesma forma que para Kelsen, a democracia se constituía enquanto um arranjo institucional. Tal arranjo visava a gerar uma minoria governante legítima a partir de uma competição entre a elite política. Os governos deveriam ser formados, nessa lógica, mediante a competição pelos votos do povo, motivo pelo qual a perspectiva é também conhecida como Democracia Concorrencial (MIGUEL, 2000).

Em suas palavras,

A democracia é um método político, ou seja, certo tipo de arranjo institucional para se alcançarem decisões políticas – legislativas e administrativas – e, portanto, não pode ser um fim em si mesma, não importa as decisões que produza sob condições históricas dadas (SCHUMPETER, 1984, p.304).

Assim sendo, o nível da racionalidade dos indivíduos despredido aos assuntos políticos decresce conforme as questões em pauta na esfera política se distanciam do interesse privado e se aproximam do público (ALBRECHT, 2019). De forma geral, assim, no que toca aos assuntos políticos, os indivíduos tendem a ser apáticos. Nessa lógica, o resultado do processo eleitoral não é, de maneira alguma, resultado, também, de quaisquer vontades coletivas, mas de um aglomerado de preferências individuais despreocupadas e manipuladas, preconceitos próprios externalizados e decisões pessoais impensadas (MIGUEL, 2000). Não se trata, portanto, de um governo pelo povo, mas sim de governo aprovado pelo povo. O povo, de fato, não governa, mas apenas aceita ou recusa as pessoas designadas previamente para o governo (GASPARIDO, 2018).

Nas palavras de Sartori (1994), constitui-se, dessa maneira, enquanto uma análise descritiva ou empírica, pautada na observação de como as democracias à época se comportavam, uma vez que a principal

crítica de Schumpeter à Doutrina Clássica era a de que o papel central de participação na tomada de decisões por parte do povo baseava-se em fundamentos empiricamente irrealistas. O único mecanismo de participação popular em uma democracia é, na verdade, o voto. Este, como visto, não é capaz de suprir o ideal da pressuposição de apelo ao bem comum (PATEMAN, 1992).

Anthony Downs [1930-], economista estadunidense especializado em política e administração pública que integra o que se convém chamar de perspectiva Liberal-Pluralista, focou sua análise nas manifestações partidárias e eleitorais a partir de uma lógica de mercado, ou seja, visualizando a busca pela maximização dos interesses e ganhos próprios dos atores, cidadãos-eleitores e partidos políticos, como dinâmica básica do sistema político democrático. De um lado, os membros partidários buscariam a renda, o prestígio e o poder que emanam do cargo público. Por outro, os eleitores buscariam ampliar o fluxo de benefícios advindos das atividades governamentais de acordo com estimativas realizadas em relação aos partidos que estão competindo pelo poder. A partir disso, os partidos políticos formulariam políticas para ganhar eleições e não ganhar eleições de modo a, uma vez no governo, proverem legislação e políticas públicas (ALBRECHT, 2019). Como em Schumpeter, a competição ou concorrência e o cinismo analítico ganham papel de destaque na análise de Downs.

Robert Dahl [1915-2014], cientista político norte-americano, constitui-se enquanto outro autor de estimada relevância das Abordagens Liberais-Pluralistas. Dahl, assim como Downs, relativiza a presunção do desinteresse do eleitorado presente em Schumpeter. Os cidadãos tendem a ser apáticos para a grande maioria das questões da agenda política, mas não o são quando tal agenda versa sobre interesses privados que lhes dizem respeito direto (DAHL, 2005).

As eleições ocupam uma posição central num ordenamento poliárquico não porque introduzam um governo de maiorias em qualquer maneira significativa, mas aumentam imensamente o tamanho, número e variedade das minorias, cujas preferências têm que ser levadas em conta pelos líderes quando fazem opções de política (DAHL, 2005, p. 131).

A democracia, na prática, estatui um grande número de grupos com interesses próprios, o que caracteriza a existência de múltiplos

centros de poder dentro do aparato social-estatal. A este modelo o autor intitula poliarquia, em virtude da pluralidade de núcleos de poder, distinto do ideal de democracia, normativo por essência e cuja plena realização é absolutamente utópica (MIGUEL, 2005). A competição, assim, faz-se presente de modo a promover a fragmentação do poder, a qual impediria a formação de uma elite governante única. Ora, é esta fragmentação advinda da competição de minorias, ou seja, a divisão do poder em grupos com interesses distintos, que garantiria a estabilidade dos regimes poliárquicos. Assim, o autor substitui o termo minoria por minorias, logo, o que diferenciaria a democracia de uma ditadura seria a existência de minorias, no plural, em que a dispersão dos recursos entre diferentes grupos seria uma barreira à concentração do poder em um grupo só (DAHL, 2005). A fragmentação do poder, assim, é um elemento fundamental na poliarquia de Dahl e este, para o bem ou para o mal, é o modelo mais próximo possível de aplicação em relação ao ideal normativo democrático.

Dentre as principais críticas ao modelo Liberal-Pluralista, salienta-se, primordialmente, seu especial demérito à figura dos indivíduos, relegando-os ora ao campo da total ignorância e apatia e ora ao do egoísmo exacerbado, incapaz de qualquer reflexão ao bem comum-coletivo. Esquece-se das complexidades imbuídas nos atores e processos sociais, sobretudo das minúcias do processo democrático. Mesmo propondo-se a uma perspectiva analítica pautada em observação, ao reduzi-lo a uma competição de termos tão básicos, em um espaço mínimo, encaixota-se uma riqueza de experiências democráticas em nível global que, certamente, possuem outras tantas características totalmente relegadas pela abordagem.

Além disso, a teoria não se propõe a alterar ou mesmo sugerir mecanismos de mudança do modelo apresentado. Não fazê-lo, em um dado sentido, por mais que sob o argumento da percepção da democracia enquanto processo político que não assume um caráter bom ou ruim, assume uma posição conformista e altamente reacionária, justificando a impossibilidade de apresentação de soluções.

Por fim, no que toca, em essência, à temática central aqui em evidência, ao não considerar nenhum tipo de participação popular que não àquela realizada pelo voto no tocante às representações políticas, mais uma vez a escola reduz em muito não só a democracia, em si, como também o papel dos cidadãos em uma democracia, os interesses desses mesmos cidadãos, seu desejo de fazer parte das decisões do Estado, o princípio da soberania popular em uma democracia e a própria ideia de democracia enquanto governo do povo.

Entretanto, mesmo a partir de uma série de elementos passíveis de críticas, exploradas em muito por perspectivas teóricas alternativas que surgiriam posteriormente, com especial destaque à Teoria Deliberacionista e à Teoria Participacionista, o Liberal-Pluralismo constitui-se como a abordagem democrática de maior relevância no mundo acadêmico da Ciência Política contemporânea. São, absolutamente, raros os estudos atuais de democracia que não se utilizam, em algum momento, dos escritos de autores como Schumpeter e Dahl. A hegemonia da escola, assim, justifica o presente texto, uma vez que, assim como a Abordagem Clássica, esta abordagem também é preliminar às abordagens posteriores: aquela por seu pioneirismo na Modernidade e esta por sua relevância e destaque acadêmico na Contemporaneidade.

### 3.1.1.3 Teoria Deliberacionista da Democracia

O modelo Liberal-Pluralista dominou sozinho o campo teórico do assunto até a segunda metade do século XX. No pós-Segunda Guerra Mundial, novas abordagens e perspectivas alternativas foram surgindo, contrastando-se ao modelo dominante e possibilitando novas interpretações e constatações acerca do cenário democrático de então. Dentre os projetos de maior representatividade, destacam-se o Republicanismo Cívico, o Multiculturalismo, o Deliberacionismo e o Participacionismo (GASPARIDO, 2018). Uma vez que conversam em maior sentido com a temática deste trabalho, o Deliberacionismo e o Participacionismo serão mais bem aqui retratados, em especial este último, ao ter como expoente a valorização da participação da população civil nos assuntos do Estado.

O Deliberacionismo, Democracia Deliberacionista ou, ainda, Democracia Deliberativa, tem em Jürgen Habermas [1929-] seu principal expoente. O rompimento com a perspectiva dominante acontece já na compreensão da democracia enquanto mero mecanismo de combinação de preferências individuais, *a priori*. Na perspectiva deliberacionista, as preferências das pessoas são construídas e reconstruídas a partir de interações sociais na esfera pública que lhes possibilitam emitir ideias, ouvir ideias dos demais, refletir sobre as ideias em jogo, criticar as ideias alheias e repensar as suas próprias ideias iniciais (HABERMAS, 1997). Sua preocupação, assim, deposita-se no que chama de esfera pública. Segundo o autor, a esfera pública é uma rede adequada para a comunicação de conteúdos e tomada de

posições e opiniões que se reproduzem por meio do agir comunicativo (ALBRECHT, 2019).

A legitimidade de uma norma pública, dessa maneira, está diretamente relacionada ao seu processo de deliberação pela Sociedade Civil que, por sua vez, baseia-se das interações dos envolvidos a partir do debate livre e racional proporcionado. Julga, assim, que as decisões políticas devem ser tomadas por aqueles que estarão submetidos a elas por meio do raciocínio público livre entre iguais (MIGUEL, 2000). Não se trata de um retorno à democracia direta grega, mas compartilha com essa a necessidade de deliberação pública entre os cidadãos no que toca aos assuntos da *polis*, reaproximando conflitos sociais e processos políticos mediante a institucionalização no âmbito do Estado (HABERMAS, 2007).

Faz-se importante deixar claro, então, que não se trata, necessariamente, da reconfiguração do maquinário formal de tomada de decisão política do Estado, mas sim de como estas decisões devem ser embasadas previamente a serem tomadas, influenciadas pelos ensejos de todas as partes interessadas. Ou seja, a esfera pública torna-se o *locus* de pressão do sistema política pela Sociedade Civil de forma legítima e institucionalmente vinculada à estrutura política (MORISON, 2007). A qualidade do processo formal político democrático, assim, depende da efetiva comunicação pública e da efetiva tomada de decisão pautada nos anseios da população de forma igualitária e autônoma, a partir dessa aproximação real entre a esfera civil e a esfera política (SANFORD; ROSE, 2007). Nas palavras de Guiddens (2003, p.84), algo do tipo constitui-se enquanto a “democratização da democracia”.

Habermas avança, atestando que o fluxo comunicativo do debate público, enxergado a partir da ótica do que chama de atos comunicativos, será responsável por produzir um resultado maior que a soma das partes, ou seja, o consenso. Isto é potencializado pela comunicação face a face, ou seja, aquela gerada pelo convívio social entre indivíduos que não se fazem representantes ou porta-vozes de grupos específicos, mas sim de si mesmos (MORISON, 2007).

Bebendo do pensamento da posição original de John Rawls [1921-2002], apresenta, por fim, o viés normativo da fala ideal, um conjunto de regras a ser aplicada na esfera pública para a viabilização do debate racional entre iguais, ou seja: (1) qualquer contribuição pertinente ao debate pode ser apresentada; (2) apenas a argumentação racional é levada em conta; e (3) os participantes buscam atingir o consenso. Faz-se importante destacar, entretanto, que as principais dissidências dentro dos teóricos contemporâneos deliberacionistas estão,

justamente, na discordância quanto à valorização exclusiva do consenso. Gutmann e Thompson (1996), por exemplo, inspirando-se antes em Rawls, julgam que a deliberação reduz a zona de discordância sobre questões polêmicas, mas não a ponto de eliminá-la, gerando, sobretudo, respeito mútuo entre defensores de posições divergentes (HABERMAS, 2007).

A perspectiva teórica de Habermas avança nos estudos da democracia, ainda, ao captar esferas relegadas pela perspectiva Liberal-Pluralista, mas, mesmo assim, é criticada por algumas lacunas teóricas e mesmo práticas. Em geral, as críticas se valem do caráter utópico da abordagem. A primeira grande crítica faz-se a partir da não possibilidade objetiva de realização das deliberações públicas suscitadas tendo em vista a quantidade de pessoas presentes nas sociedades contemporâneas, crítica já realizada em direção à abordagem da democracia de Rousseau. Também é impensável perceber os indivíduos enquanto porta-vozes de si mesmos e tão somente isso. Em essência, cada um carrega em si cada um dos núcleos e grupos sociais dos quais faz parte e, por isso, parece impensável visualizá-los desconexos de sua bagagem social, *a priori*. É também utópica a perspectiva sobre o consenso, uma vez que não é, necessariamente, o objetivo das dos atores em discussão das esferas públicas de debate que se visualiza hoje em dia, haja vista que, mais que o consenso, cada um está interessado em fazer valer o seu entendimento. Tampouco o consenso é simples de ser alcançado a partir de uma grande quantidade de indivíduos emaranhados em uma complexidade de relações e processos sociais. Ainda, em vez de promotor da emancipação, o ideal deliberativo pode se revestir de um caráter profundamente conservador, haja vista que a exigência de consenso, em especial, paralisa a ação política, preservando *o statu quo* (HABERMAS, 2007; MIGUEL, 2000).

Além disso, ao salientar a liberdade de direito – e não a de fato – a Teoria Deliberacionista tende a desconsiderar os efeitos da desigualdade nos pesos das falas entre os pares, uma vez que não se faz sensato pensar a atual sociedade sem as forças por detrás das discrepâncias políticas, econômicas e sociais que a compõem. Também é criticada por restringir a participação à ação de pressão no lugar da promoção da efetiva influência do cidadão na arena política formal (ALBRECHT, 2019). Por fim, permanece em suspenso o problema de como transformar as ações que ocorrem no espaço de deliberação em ações institucionais de ampliação da prática democrática, efetivamente.

Quanto a este último elemento, em especial, outra abordagem alternativa ao modelo clássico Liberal-Elitista vai almejar melhor compreender e propor soluções práticas: a abordagem participativa.

#### 3.1.1.4 Teoria Participacionista da Democracia

Os democratas deliberativos deram um passo adiante nos estudos da democracia ao valorizar o debate público para o embasamento da tomada de decisão política. A ideia de criação de espaços para argumentação e aprendizagem mútua, possibilitando algo maior que a agregação de preferências individuais, é incorporada quase que em essência ao pensamento Participacionista (GASPARIDO, 2018). Entretanto, mesmo avançando em relação à perspectiva Liberal-Pluralista dominante, o Deliberacionismo é pouco objetivo no que toca a proposições factíveis da criação de mecanismos e fóruns institucionais para interação pública, tampouco considera a real participação, mais que a deliberação, propriamente dita, dos cidadãos nos assuntos da *polis*.

Debruçando-se sobre o princípio rousseauiano de soberania popular, que requer que o povo de fato participe de processos abertos e justos de debate, deliberação e decisão sobre os negócios públicos (GOMES, 2005a), os teóricos do Participacionismo, da Democracia Participativa ou da Democracia Participacionista vão além da proposição deliberacionista e questionam: qual o papel da participação em uma teoria da democracia moderna e sustentavelmente viável? (PATEMAN, 1992). Conforme visto, a participação não ocupa papel de relevo na teoria hegemônica da democracia, constituindo-se ela para esta basicamente enquanto a escolha daqueles que irão tomar as decisões políticas. O foco na participação popular nos assuntos públicos e políticos é, então, a grande contribuição da escola participacionista frente ao modelo clássico e ao modelo deliberacionista (STRAKER, 2012).

Isso não significa, entretanto, que vislumbram o retorno à democracia direta, mas sim que requerem a qualificação da democracia representativa vide a criação de ambientes que proporcionem maior participação cidadã ativa, possibilitando a construção da autonomia coletiva (PATEMAN, 1992). Dessa maneira, para a escola, o modelo de democracia participativa e o modelo de democracia representativa não são antagônicos, mas complementares (MACPHERSON, 1978). A corrente também não contesta o fato de que a maioria das pessoas, na maior parte do tempo, é apática, desinformada e desinteressada quanto aos assuntos públicos e políticos, mas salienta que, em potencial, todos

possuem condições para entender e ter um papel ativo na discussão e na gestão dos negócios públicos (MIGUEL, 2000).

Como principais referenciais teóricas da escola, destacam-se o canadense Crawford MacPherson [1911-1987], em especial sua obra ‘A Vida e o Tempo da Democracia Liberal’, de 1977 e a inglesa Carole Pateman [1940-], em especial sua obra ‘Participação e Teoria Democrática’, de 1970. Originalmente, tais autores iniciaram seus escritos, assim como os teóricos do modelo deliberativo, em um contexto de consolidação de regimes democráticos ao longo do globo na segunda metade do século XX e da hegemonia estabelecida do modelo Liberal-Pluralista no campo de estudos. Além disso, a abordagem cresceu manifestando-se na atuação dos movimentos estudantis do que a literatura historiográfica política chama de Nova Esquerda, nos anos 1960, proliferando-se posteriormente junto à classe trabalhadora e seu conjunto de reivindicações com vistas a reduzir-se as disparidades políticas, econômicas e sociais do então cenário (MACPHERSON, 1978). Isto porque a preocupação com a desigualdade e a reivindicação Participacionista constituem-se enquanto faces da mesma moeda e caminham, desde então, de mãos dadas.

Tal preocupação tem em Rousseau seu referencial a partir da ideia de que a desigualdade social *a priori* à participação política se aplica, justamente, porque esta sofre interferência daquela e, também, aquela desta. Faz-se impossível manter a igualdade política em condições de extrema desigualdade material, haja vista que, quando uns são tão pobres que precisam se vender, outros são tão ricos que podem, assim, comprá-los. Em outras palavras, a lógica da participação ampliada exige a descentralização do poder. Por um lado, as desigualdades promovem a apatia do eleitorado e, por outro, a apatia impede uma participação no sentido de diminuir as desigualdades. Considerando a perspectiva materialista, então, a abordagem traz consigo outras tantas possibilidades teóricas das Ciências Sociais que atrelam o sistema capitalista aos processos políticos e sociais que se constroem na atual sociedade.

Por isso, a escola atesta que se deve atentar à necessidade de inclusão de atores historicamente excluídos das decisões políticas. Logo, os espaços de participação devem ser acessíveis a estes, buscando-se formas alternativas para promoção da participação em condições de igualdade (SANTOS; AVRITZER, 2002). Arnstein vai trabalhar com a ideia de participação enquanto fomentadora da redistribuição do poder, possibilitando aos cidadãos sem-nada ou, em seus termos, ‘*the have-not citizens*’, às margens do cenário político e dos recursos econômicos de

maior vulto, migrarem da periferia ao centro do poder (ARNSTEIN, 1969).

Do legado de Rousseau, ainda, o Participacionismo retoma a percepção da democracia enquanto um processo educativo. O papel da cidadania é o objetivo central do modelo de democracia participativa. Para tanto, nas palavras de Rousseau, educar os cidadãos como membros ativos da comunidade deve ser prioridade para o efetivo exercício da cidadania. Nas palavras de Pateman (1992), a participação torna o indivíduo preparado para participar, ainda mais, no futuro. Tal percepção da importância e do caráter educacional da politização constitui-se enquanto uma das bases do Iluminismo moderno. De imediato, um dos seus efeitos benéficos esperados é a própria ampliação da capacidade de controle sobre os representantes. A participação política qualifica os indivíduos, tornando-os mais capazes e competentes, transcendendo, inclusive, a própria esfera política, possuindo implicações do tipo na vida pessoal como um todo dos cidadãos (MIGUEL, 2000). Mill, autor que, assim como Rousseau, pertence ao que os Liberais-Pluralistas intitulam de escola clássica, também se constitui enquanto referencial de base da perspectiva teórica participacionista. Para Mill (1981), por exemplo, bons cidadãos são melhores profissionais.

Entretanto, a participação eleitoral proposta por Mill, na visão da escola, não é suficiente para fazer cumprir a qualificação e o processo educativo proposto. Uma maior participação cidadã em outros fóruns que não o eleitoral qualifica o cidadão à vida pública e mesmo privada, faz com que melhor conheça as questões coletivas da organização política e incrementa sua capacidade de julgamento. Para que funcionem a cidadania ativa e o processo pedagógico democrático, faz-se necessária a divulgação da informação<sup>38</sup>, a promoção da conscientização e o estímulo da participação social nas mais distintas esferas possíveis do espectro político (PATEMAN, 1992; GASPARIDO, 2018).

Entretanto, uma destas esferas, isto é, a local, é salientada pela escola Participacionista, haja vista que é nela que se situa o maior potencial de captação dos cidadãos, em termos de suscitar seus interesses, bem como o maior potencial educativo em vista da aplicação do debate e participação em assuntos das práticas do dia a dia. Dessa maneira, a abordagem propõe a implementação de estruturas de

---

<sup>38</sup> Por isso a insistência da literatura sobre a *eParticipation* na consideração do nível *eEnabling* enquanto etapa ou etapa *a priori* do processo de promoção da participação política.

participação democrática nos espaços de base da vida cotidiana das pessoas, tal como bairros, escolas, locais de trabalho e famílias (MECPHERSON, 1978). A partir do local, o ideal educativo-pedagógico da perspectiva é realçado, uma vez que são nessas searas que se estabelecem as maiores oportunidades para o cidadão enxergar a política como algo pertencente ao contexto de sua vida num todo – cidadã, política, profissional, educacional, pessoal etc. A ausência de tal aplicação é causa e consequência da apatia política cidadã: a inexistência de responsabilidades e a visualização da política enquanto algo distante e longínquo cria cidadãos despreocupados com o objeto político (PATEMAN, 1992). Assim, deve-se evidenciar a incorporação de discussões sobre as transformações estruturais nos espaços participativos vinculados ao enfrentamento de problemas da esfera local e cotidiana, caso contrário, a possibilidade de participação não despertará o real interesse da população (GASPARIDO, 2018).

Além disso, o Participacionismo defende a pluralidade dos desenhos institucionais de participação política cidadã. Assim, as eleições para representação não se constituem enquanto os únicos mecanismos para tal. Como melhor visualizado na seção posterior, outras tantas formas de participação fazem-se possíveis e, não só podem, como devem ser exploradas. Por outro lado, ainda que visualizando a possibilidade de arquiteturas participativas de maior ou menor envolvimento popular e mais próximas ou distantes dos processos decisórios, o tipo de participação mais defendido pela escola é aquele que a enxerga inserida nos processos de tomada de decisão. Em outras palavras, faz-se necessária uma real interferência dos cidadãos nos assuntos públicos, podendo atuar de maneira ativa na definição de agenda, na formulação de políticas/legislações, na tomada de decisão *per si*, na implementação de políticas/legislações ou em sua avaliação (WIMMER, 2007; DEMO\_NET, 2006). Nas palavras de Scharpf (1997), as democracias devem garantir legitimidade instrumental e substantiva incorporando as preferências dos cidadãos no *input* dos processos de tomada de decisão, garantindo, assim, a devida efetividade ao seu *output*. Nesse sentido, o objetivo da democracia participacionista e da democracia e participação digital conversam em essência.

Cabe salientar, ainda, que, na perspectiva da escola, para que o princípio participativo faça-se valer ao que, de fato, propõe-se em origem, é necessário o preenchimento de uma série de condições prévias. Nas palavras de Bucy e Gregson (2000 *apud* Gomes, 2005a, p.59), para que sejam satisfeitos os requisitos básicos de participação

popular em um contexto democrático, devem-se fazer presentes na estrutura política estatal:

a) um volume adequado de conhecimento político estrutural e circunstancial, um estoque apropriado de informações não-distorcidas e relevantes, suficientes para habilitar o cidadão a níveis adequados de compreensão de questões, argumentos, posições e matérias relativas aos negócios públicos e ao jogo político; b) possibilidade, dada aos cidadãos, de acesso a debates públicos já começados e possibilidade de iniciar novos debates desta natureza, onde a cidadania deveria exercita a oportunidade de envolver-se em contraposições argumentativas, de desenvolver os seus próprios argumentos, de envolver-se em procedimentos deliberativos no interior dos quais pode formar a própria opinião e decisão políticas; c) meios e oportunidades de participação em instituições democráticas ou em grupos de pressão - mediante ações como voto, afiliação, comparecimento a eventos políticos ou através de outras atividades políticas nacionais ou locais; d) habilitação para e oportunidades eficazes de comunicação da esfera civil com os seus representantes (em níveis local, nacional ou internacional) e para deles cobrar explicações e prestação de conta.

Mais recentemente, os participacionistas têm trabalhado sob a tônica do mundo digital, sobretudo das oportunidades de participação cidadã ativa a partir do ciberespaço, sobretudo da internet, nos termos do que este trabalho abordou no capítulo 2, ao tratar de democracia digital ou *eDemocracy* e de participação digital ou *eParticipation*. Dentre os autores de maior renome no assunto, cabe ressaltar Manuel Castells e Pierre Levy, a partir de um pano de fundo do mundo digital e sua inserção na vida cotidiana e prática da contemporaneidade, bem como autores de tratativa mais direta ao assunto, proposição de alternativas de participação digital, análises de mecanismos de participação digital etc., tais como Ann Macintosh, Stephen Coleman, Johannes van Dijk, Kenneth Hacker e Jeffrey Wimmer.

Por fim, várias críticas e, conseqüentemente, desafios à concretização da Abordagem Participacionista da democracia se valem

no debate contemporâneo. O que a literatura chama de *digital divide* ou divisão digital aplica-se enquanto uma das principais questões a superar-se no exercício da ação participativa. A divisão digital constitui-se enquanto a estratificação da participação popular por uma série de critérios sociais possíveis, como renda, etnia e educação. A partir disso, dois movimentos se fazem presentes, isto é, o primeiro em relação a quem participa e o segundo em relação aos interesses defendidos em sua participação (GOLDFINCH; GAULD; HERBISON; 2009).

Quanto ao primeiro movimento, é ponderada a compreensão de que os indivíduos com maior poder aquisitivo, mais elevado *status* social e mais qualificada escolaridade têm mais recursos, conhecimento e inclinação para participarem da vida política. Por interpretação semelhante, pode-se dizer que minorias podem sofrer alienação em face de uma cultura dominante maior, de enxergarem poucas possibilidades de real ganho no processo participativo, uma vez que são, justamente, minorias frente a uma maioria, além de não possuírem certos atributos-chave para uma influência, minimamente, relevante (GOLDFINCH; GAULD; HERBISON; 2009).

O segundo movimento, por sua vez, é aquele que, integrando-se aos processos participativos, faz com que os interesses de grupo, inerentes às próprias divisões sociais, prevaleçam sobre o papel de deliberação de um cidadão frente aos assuntos da *polis*. Ou seja, antes de qualquer tentativa de compreensão de uma perspectiva que fuja à sua *a priori* ou mesmo de qualquer reflexão com vistas a pensar no bem maior do todo social e político, estes grupos tendem a agir em prol destas mesmas perspectivas. Não há espaço, assim, para a comunicação efetiva, compartilhamento, troca, autocrítica e reflexão, nos termos propostos previamente por Habermas (GOLDFINCH; GAULD; HERBISON; 2009).

Como causa e consequência da divisão digital, outro efeito faz-se presente, isto é, a sanfona de participação, fenômeno que caracteriza a situação de alternância da participação pela divisão digital. Em outras palavras, pequenos grupos apoderam-se dos processos participativos vide participação contínua e institucionalizada. Outros, por sua vez, participam de forma temporária, conforme a conjuntura dos interesses em disputa. Outros, ainda, nunca ou raramente participam (GASPARIDO, 2018).

Também como causa e consequência dos fenômenos da divisão digital e da sanfona de participação, está uma das preocupações centrais da escola, isto é, a desigualdade social. Por mais que esta preocupação exista, mesmo com o advento da internet enquanto canal com potencial

de dirimir as disparidades socioeconômicas existentes em termos de possibilidades de atuação política, ainda não existe uma fórmula que coloquem cidadãos com díspares situações sociais, econômicas e políticas em pé de igualdade, de fato, e não meramente de direito, no processo participativo. No que toca ao exemplo da internet, os recursos e as informações necessárias para a participação, por exemplo, podem restringir de forma total a participação política de outrem. A democracia participativa não está imune aos bloqueios ao exercício da cidadania impostos pela desigualdade social e pelas elites econômicas e políticas. Além disso, é crescente a preocupação que tais disparidades transformem a participação enquanto um componente da autoridade no sentido de legitimar decisões que realcem desigualdades (ALBRECHT, 2019).

De forma semelhante ou, pelo menos, minimamente atrelada, está a crítica às possibilidades de tecnificação da política, isto é, tais assimetrias de recursos e conhecimentos, ao criar barreiras ao efetivo conhecimento da coisa política pelos cidadãos, relega a política a um lugar longínquo, tão distante da Sociedade Civil tanto em termos de acesso quanto de conhecimento, que a despolitização é o caminho de maior probabilidade. Nessa toada, questões de alto interesse coletivo e social são cada vez mais encobertas por barreiras de questões técnicas como causa e consequência destas distâncias (GASPARIDO, 2018).

Causa e consequência parece ser uma expressão comum no contexto deste trabalho, mas não o é por pobreza semântica ou insistência em demasia do presente autor, mas sim pela intrincada conexão e relacionamento entre as partes que compõe os objetos em discussão. De forma atrelada à discussão logo anterior, por exemplo, os críticos ao Participacionismo apontam seu caráter idealizador da figura dos cidadãos. Em meio a tal cenário de desproporcionalidades, dele exigir ou mesmo sugerir uma participação ativa, contínua e consciente é algo de tamanha dificuldade pragmática. De qualquer modo, constitui-se enquanto um desafio aos modelos participativos nas democracias o fazer compreensível ao cidadão comum as questões e informações complexas que envolvem a formulação e a implementação das políticas públicas, necessárias à sua participação. Também é um desafio a construção de processos participativos que possuam energia política suficiente para assegurar a concretização das decisões tomadas nas arenas participativas, haja vista que é preciso distinguir uma participação autônoma e efetiva de um simulacro de participação, como muitas vezes ocorre, na prática, em ambientes institucionais (ALBRECHT, 2019). A participação popular enquanto mera legitimadora da ação de uma força

política não possui um caráter nulo à essência do que diz a escola, mas contraproducente, uma vez que desacredita a população de forma generalizada a respeito de quaisquer projetos participativos, inclusive aqueles, de fato, coerentes e efetivos. Assim, a participação manipulada, a participação decorativa - por exemplo, quando a participação ocorre pela troca de um brinde - e, ainda, a participação simbólica - que ocorre quando alguns indivíduos se manifestam, mas de maneira que esta manifestação em nada influencia no curso de seu objeto - são, na verdade, motores de retroação quanto ao elemento participacionista e mesmo democrático (ZIEMANN; REIS, 2016).

O quadro 8, a partir do conjunto da bibliografia pesquisada, traz um panorama geral das teorias da democracia anteriormente apresentadas, listando seus principais autores de referência e demais autores que lhes influenciaram, suas obras de referência, os contextos de elaboração de tais obras, as principais dimensões de referência de cada proposição teórica, bem como sua percepção acerca do objetivo da democracia, seu relacionamento com a soberania e com a participação popular, sua potencialidade de emancipar os cidadãos, sua percepção do caráter dos cidadãos e seu tipo de análise, pautado em como a democracia é – empiricidade – e/ou em como deveria ser – normatividade.

Quadro 8 – Teorias da democracia: panoramina geral

| Categoria  | Democracia Direta  |   |  | Democracia Representativa  |  |   |  |
|--|--|---|--|--|--|---|--|
|  | Teorias Clássicas  |   | Teorias Hegemônicas Liberais-Puristas  |  | Teoria Deliberacionista  | Teorias Não Hegemônicas   |  |
|  | Rousseauna   | Milliana  | Schumpeteriana   | Dahlhiana (Poliarquia)   |  | Clássica  | Digital  |
| <b>Autor(es) de Referência:</b>  | Jean Jacques Rousseau (Suíça).   | John Stuart Mill (Inglaterra).  | Joseph Schumpeter (Áustria).   | Robert Dahl (EUA).   | Jürgen Habermas (Alemanha).  | Carole Pateman (Inglaterra) e Crawford MacPherson (Canadá).   | Ann Macintosh (Inglaterra) e Stephen Coleman (Inglaterra).   |
| <b>Obra(s) de Referência:</b>  | Do Contrato Social (1762).   | Considerações sobre o Governo Representativo (1861).  | Capitalismo, Socialismo e Democracia (1942).   | Poliarquia: Participação e Oposição (1971).  | A Teoria do Ato Comunicativo: Razão e Racionalização da Sociedade (1986) e A Teoria do Ato Comunicativo: A Crítica da Razão Funcionalista (1986).              | Participação e Teoria Democrática (1970), de Pateman, e A Vida e o Tempo da Democracia Liberal (1977), de MacPherson. | A Rede Europeia de Excelência em e-democracy, DEMO-net (2006), de Tambouris, Tarabanis, Skovrup, Andersen, Ross, Wimmer e Macintosh. |
| <b>Contexto de Referência:</b>   | Alvorecer do Iluminismo. França do século XVIII.   | Revoluções Liberais no período Victoriano britânico.  | Contexto de crise analítico quanto a política no âmbito do EUA durante a Segunda Guerra Mundial.   | Consolidação da teoria política estadunidense no contexto do boom democrático da segunda metade do século XX.  | Consolidação de regimes democráticos ao longo do globo na segunda metade do século XX e hegemonia do modelo Liberal-Purista no campo de estudos da democracia. | Jean Jacques Rousseau, John Stuart Mill, Sherry Arnstein e outros.  | Carole Pateman, Crawford MacPherson, Sherry Arnstein e outros.   |
| <b>Referências ad(s) Autor(es) de Referência:</b>                        | Autores contrarrealistas da Modernidade europeia.  | Jean Jacques Rousseau e outros.   | Max Weber, Hans Kelsen e outros.   | Max Weber, Joseph Schumpeter e outros.   | John Rawls, Herbert Marcuse, Theodor Adorno e outros.  | Jean Jacques Rousseau, John Stuart Mill, Sherry Arnstein e outros.  | Carole Pateman, Crawford MacPherson, Sherry Arnstein e outros.   |
| <b>Outros Autores:</b>   | -  | -   | Anthony Downs, Macur Olson, Seymour Martin Lipset e outros.  | Max Weber, Joseph Schumpeter e outros.   | John Rawls, Daniel Bell e outros.  | Benjamin Barber, Jane Mansbridge, Ann Macintosh e outros.   | Johannes van Dijk, Kenneth Hacker, Jeffrey Wimmer e outros.  |
| <b>Dimensões de Referência:</b>  | Contrato Social, Soberania Popular, Assembleia, Participação Popular, Vontade Geral e Bem Comum. | Representação, Identidade entre Eleitores e Eleitos, Vontade Geral e Bem Comum.                                   | Voto, Concorrência, Democracia enquanto Procedimento, Elite Governante, Desinteresses Político da População e Preferências Individuais Despreocupadas e Manipuladas. | Voto, Concorrência, Democracia enquanto Procedimento, Relativo Desinteresses Político da População, Poliarquia, Múltiplas Minorias, Concorrentes e Múltiplos Núcleos de Poder. | Esfera Civil, Deliberação, Ato Comunicativos, Raciocínio Público Livre entre iguais, Consenso e Debate Público Político.                                       | Participação, Emanicipação, Foco no Local, Participação enquanto Processo Educativo e Influência da Desigualdade.     | Participação Digital, Democracia Digital, Tecnologias da Informação e Comunicação, Aplicações Digitais, Ciberspaço e Ciberultura.    |
| <b>Objetivo da democracia:</b>   | Bem comum enquanto fim.  | Bem comum enquanto fim.   | Elite governante enquanto fim. Bem comum enquanto reitoria.  | Minoria governante – a partir de múltiplas minorias concorrentes, enquanto fim. Bem comum enquanto reitoria, embora a fragmentação do poder seja positiva ao bem comum.        | Consenso enquanto fim. Consenso enquanto meio ao bem comum.  | Emanicipação cidadã e fim da redução das desigualdades enquanto fim. Isto enquanto meio para o bem comum.             | Participação enquanto fim das TICs e ambas, assim como a democracia, enquanto meios para o bem comum.                                |
| <b>Como visualizam os cidadãos:</b>                                      | Propensos a participar ativa e diretamente da tomada de decisão pública.                         | Propensos a eleger representantes que mas bem defendem seus valores políticos e compreensões sobre o bem público. | Apáticos, Desinteressados e influenciáveis.  | Apáticos em grande parte do tempo, mas pauidos em interesse quando o teor político assim lhes convém.  | Propensos a deliberarem com vistas ao consenso no que toca aos assuntos da polis.  | Propensos a participarem ativamente dos assuntos públicos-políticos.  |  |
| <b>Foco analítico:</b>   | Dever/Ser  | Ser/Dever/Ser   | Ser  | Ser  | Dever/Ser  | Dever/Ser   | Ser/Dever/Ser  |
| <b>Democracia Emanicipa o Indivíduo/Cidadão?</b>                         | Sim.   | Sim.  | Não.   | Não.   | Sim.   | Sim.  | Sim.   |
| <b>Democracia boa ou ruim?</b>   | Boa, sobretudo se possibilitar a participação cidadã direta.                                     | Boa, sobretudo se possibilitar a representatividade dos cidadãos.   | Nem boa, nem ruim, uma vez que parte de uma perspectiva amorai.  | Boa (poliarquia), já que fragmenta o poder em concorrência.  | Boa, sobretudo se possibilitar o debate público entre iguais.  | Boa, sobretudo se possibilitar a participação cidadã direta nos assuntos políticos.                                   |  |
| <b>Democracia relacionada-se à Soberania Poplar?</b>                     | Sim, está em sua essência.   | Não.  | Não, apenas no campo reitorio.   | Sim, mas apenas enquanto fundo ideal para a prática poliarquia.  | Sim, está em sua essência.   |   |  |
| <b>Democracia relacionada-se à Participação Política que não o voto?</b> | Sim (participação direta).   | Não (ênfase na voto para a representação).  |  | Sim, embora sua importância seja relativizada e minimizada.  | Sim (deliberação para tomada de decisão).  | Sim (múltiplas formas de participação).   | Sim, TICs enquanto canal disponível.   |

Fonte: elaboração do autor.

Uma vez estudadas as perspectivas teóricas sobre a democracia de maior relevância ao tema central aqui em evidência, sobretudo a partir da lógica da democracia participativa, faz-se importante, então, definir-se a compreensão do atual trabalho de participação política antes de avançar-se à multiplicidade de possibilidades de sua aplicação nos contextos políticos.

#### *3.1.1.4.1 Definindo a participação política*

Como apontado logo na introdução deste trabalho, a política democrática contemporânea mostra-se incapaz de satisfazer uma série de requisitos básicos do que está na essência do ser democrático. A participação política, ou melhor, a ausência de mecanismos para tal e a atuação de fato da Sociedade Civil nos mecanismos participativos que já existem são alguns dos elementos de maior relevância ao déficit democrático contemporâneo (GOMES, 2005a). De uma forma ou de outra, é evidente que a participação encontra-se no cerne do debate político-democrático. O Art. 21 da Declaração Universal de Direitos Humanos, por exemplo, considera a participação um direito fundamental de todos os indivíduos (ONU, 2000). Nas palavras de Dallari (1983), o direito e o dever da participação política são duas faces da mesma realidade: a natureza associativa do ser humano. Nas contribuições de tantos pensadores, de Rousseau e Mill a Pateman e MacPherson, a participação é essencial ao ideal democrático. Dado o tamanho desse protagonismo, afinal de contas, o que, de fato, é a participação política?

É evidente que a participação eleitoral por meio do voto é o mais básico e óbvio mecanismo de participação popular em uma democracia, embora não seja o único (DALLARI, 1983). Uma definição de participação pautada apenas nessa modalidade é por demais fechada, já que restringe a escolha de um representante como o único repertório político nas mãos dos cidadãos (BORBA, 2012). A participação política pode se aplicar de várias outras formas distintas do voto eleitoral e, para construir-se a concepção de participação política a adotar-se no presente trabalho, faz-se necessário rememorar a concepção de participação digital previamente adotada, haja vista que os dois conceitos devem estar, por necessidade conceitual-metodológica, integralmente alinhados.

Assim, conforme apresentado capítulo anterior, o presente estudo toma por base a concepção de participação digital ou *eParticipation* de Macintosh (2004). Esta atesta que a participação popular - do povo para com a unidade política - pode ser dividida em duas, ou seja, o processo

eleitoral, que viabiliza a participação indireta do povo nos assuntos da *polis*, e os mais distintos mecanismos de participação popular direta. Inclusive, no campo dos estudos da democracia digital, categoriza-se a participação popular por meio do voto a partir da área de estudos de *eVoting* e a participação popular direta a partir da área de estudos de *eParticipation*. Além disso, salienta-se que a participação popular relaciona-se aos processos de tomada de decisão, seja elegendo representantes que o farão em nome da população, seja de forma direta a partir de um dos estágios do processo maior de tomada de decisão política. A classificação de tais estágios utilizada por este trabalho é a de Wimmer (2007) e DEMO\_NET (2006), que identificam cinco grandes momentos, isto é, a definição da agenda política, a formulação de políticas, a tomada de decisão, *per si*, a implementação e, por fim, avaliação destas políticas.

Além dessas possibilidades de participação já trazidas no capítulo 02, classificadas por este trabalho enquanto ‘participação política-institucional-estatal’, a partir da contribuição da escola Participacionista, outras possibilidades também se fazem presentes, isto é, aquelas aqui classificadas enquanto pertencentes ao grupo e ‘participação política-cívica’. A primeira modalidade de participação, assim, é aquela que se utiliza dos mecanismos político-institucionais proporcionados diretamente pela máquina estatal. A segunda, por sua vez, não se utiliza destes mecanismos institucionais diretos<sup>39</sup> (GOLDFISH; GAULD; HERBISON, 2009).

A participação político-cívica, assim como a participação política-institucional-estatal, também pode se dar de maneira direta e indireta. Na primeira, a ação de participação não acontece pelos meios político-institucionais provenientes da estrutura da máquina do Estado, tampouco a partir de algum contato direto com alguma autoridade política ou mesmo a partir dos partidos políticos, responsáveis, justamente, pela interligação entre a esfera do Estado e da Sociedade Civil. Na segunda, por sua vez, mesmo não se valendo dos meios político-institucionais do Estado, aplica-se a partir do contato direto com autoridades políticas e a partir da atividade partidária. Além disso, a participação política-cívica também pode se fazer do elemento digital,

---

<sup>39</sup> A classificação padrão utilizada pela literatura nomeia ‘participação política’ e ‘participação cívica’. Este autor preferiu adotar outra nomenclatura por entender que ambas as participações são, por essência, políticas. Sua distinção não está, assim, no caráter político - ou mesmo cívico - ou não, mas sim na utilização da estrutura institucional direta proporcionada pelo Estado.

constituindo-se, a depender do contexto, enquanto ciberativismo ou *eCampaign*. O quadro 9 sintetiza ambas as perspectivas de participação e suas principais características.

Quadro 9 – Participação política popular: possibilidades de aplicação

| Participação Política Popular  |          |  |  |
|--------------------------------|----------|--|--|
| Tipo                           | Modo     | Exemplo  | Quando auxiliada por TICs              |
| Política-Institucional-Estatal | Indireta | Voto.  | <i>eVoting</i>                         |
|                                | Direta   | Referendo, plebiscito, consulta pública, orçamento participativo, iniciativa popular, conselhos de participação popular, ouvidoria pública etc.  | <i>eParticipation</i>                  |
| Política-Cívica                | Indireta | Atuação em sindicatos, participação em protestos, exercício de liderança comunitária, realização de trabalho voluntário, doação de dinheiro, participação em movimentos e associações estudantis, trabalhistas, sociais etc. | <i>ePolitics</i><br>Ciberativismo      |
|                                | Direta   | Filiação partidária, participação em atividades partidárias, contato com políticos, candidatura eleitoral etc.   | Ciberativismo e/ou<br><i>eCampaign</i> |

Fonte: elaboração do autor.

Até agora, este trabalho apresentou as diferenças do fenômeno da participação política em dois grandes sentidos, o primeiro em relação à sua aplicação a partir da estrutura institucional do Estado e o segundo em relação ao sua aplicação de maneira direta ou indireta. Entretanto, resta evidenciar, além de suas variações, o que a faz constituir, de fato, enquanto participação política.

É consenso na literatura que Lester Walter Milbrath foi o primeiro autor a propor uma significativa tipologia da participação. Para ele, os atos participativos são fenômenos unidimensionais, ou seja, participar é um ato singular (MILBRATH, 1965). Os primeiros esforços de abordagem empírica comparativa do fenômeno da participação, por sua vez, só vão ser desenvolvidos por Verba, Nie e Kim (1971 *apud* BORBA, 2012). Estes autores, ao invés da abordagem unidimensional de Milbrath, propõem que a participação política deve estruturar-se a partir de múltiplos níveis, onde os participantes incluídos em cada um deles teriam atributos sociodemográficos e atitudinais distintos. Quatro são as modalidades provientes dessa multilicitude de níveis: o voto, a atividade de campanha, o contato político e a atividade cooperativa. A inclusão de possibilidades de participação que fugissem à esfera político-institucional-estatal, ao aparato dos partidos políticos e ao contato político direto só se fariam presentes em Verba, Schlozman e Brady (1995 *apud* BORBA, 2012). A partir de então, a literatura sobre a participação política multidimensional fez-se cada vez mais rica, com inúmeras proposições teóricas sendo construídas e debatidas ao longo do globo.

Logo, a partir da atestada multidimensionalidade dos atos participativos, anteriormente evidenciadas, a concepção de participação política a adotar-se no presente trabalho segue o pensamento de Pasquino (2010, p.74), ou seja, a participação política:

(...) é o conjunto de ações e de comportamentos que aspiram a influenciar, de forma mais ou menos direta e mais ou menos legal, as decisões dos detentores do poder no sistema político ou em organizações políticas particulares, bem como a própria escolha daqueles, com o propósito de manter ou modificar a estrutura (e, conseqüentemente, os valores) do sistema de interesses dominante.

Em outras palavras, a compreensão de participação política adotada segue a compreensão de participação digital adotada, excluindo o fato de que a última requer, para sua efetivação, a utilização do mecanismo digital enquanto canal, enquanto isso não é, necessariamente, requerido pela primeira.

Resta aos propósitos do presente capítulo, ainda, avançar quanto à ação da participação política, abrangendo, além do escopo estatal, o escopo extraestatal. Isto será feito a partir de um recorte dos estudos de Integração Regional. A escola NRA, por valorizar a multiplicidade dos níveis de agência bem como o papel de participação da Sociedade Civil nos processos regionais-integracionistas, constitui-se enquanto uma adequada perspectiva teórica para a tratativa do proposto.

### 3.2 *NEW REGIONALISM APPROACH*: A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA SOCIEDADE CIVIL NO CONTEXTO EXTRAESTATAL

O regionalismo é um fenômeno global que se institucionalizou ao longo dos últimos séculos, mas que tem raízes em períodos históricos anteriores e assumiu, em cada um deles, características provenientes de seu contexto no tempo e no espaço. São diversos os aportes teóricos que buscam estudá-lo em suas mais distintas searas: formação, componentes, atuação, resultantes etc..

Durante muito tempo, três grandes perspectivas e suas derivações dominaram o quadro de estudos de Integração Regional, ou seja, o

Federalismo, que baseia suas principais concepções nas ideias de Emmanuel Kant; o Funcionalismo e suas devidas atualizações para o Neofuncionalismo, cujas figuras de David Mitrany e Ernst Haas são basilares; o Intergovernamentalismo e suas devidas atualizações para o Neointergovernamentalismo, cujas figuras de Andrew Moravski e Stanley Hoffmann merecem destaque (SILVA; COSTA, 2013). Estas são as abordagens classificadas pela NRA enquanto *standard*, ou seja, de cunho convencional e tradicional nos Estudos de Integração Regional<sup>40</sup>.

No fim do século passado, o novo cenário parecia apresentar características distintas daquelas abordadas por tais aportes e as velhas concepções de integração regional já não mais conseguiam descrevê-lo e explicá-lo de maneira satisfatória. O conservadorismo teórico ou, no mínimo, algumas das omissões das abordagens *standard* deram lugar, então, a partir dessa nova perspectiva proposta, a modelos de análise muito mais pluralistas e inclusivos (BÖRZEL, 2016). Novos atores, demandas, arranjos e facetas nas Relações Internacionais foram moldados pelo fim da Guerra Fria, pelo fenômeno da globalização, pela ampliação dos fluxos comerciais e cadeias globais de produção, comércio e serviços - inclusive financeiros - pelo surgimento de novas formas de ameaças internacionais, pelo crescente aprimoramento das TICs, pelo papel cada vez mais intenso e atuante da Sociedade Civil nos assuntos da *polis*, agora amparada por ferramentas poderosas como a própria *internet*, dentre outros tantos elementos a considerar-se para a ocasião.

---

<sup>40</sup> Cabe salientar que as concepções de Integração Regional aqui referidas como *standard* compõem um agrupamento de perspectivas teóricas com modos e olhares bastante díspares entre si. O Federalismo, o Funcionalismo, o Neofuncionalismo, o Intergovernamentalismo e o Neointergovernamentalismo possuem características próprias e únicas, além, também, de nuances e uma multiplicidade de abordagens até mesmo dentro de cada teoria. Seu agrupamento sob uma nomenclatura única é aqui aplicado meramente por fins didáticos e organizacionais, uma vez que o intuito não é fazer uma análise comparativa entre as mais diversas teorias dos Estudos de Integração Regional, mas, tão somente, evidenciar as principais características, estratégias e inovações da escola NRA que, conforme salientado, propõe uma abordagem que ora se vale e ora supera as tratativas das abordagens tradicionais. A riqueza individual de tais abordagens, certamente, é bastante ampla e não tem este estudo o objetivo de minimizá-la. Assim, reconhece-se o valor genérico da conceitualização *standard* e sua aplicação no contexto deste trabalho é meramente instrumental para os fins que se propõe.

Uma das perspectivas que remontam a este cenário, sobretudo a partir de autores do norte europeu, atesta que as teorias clássicas dos fenômenos integracionistas já não mais condizem com a realidade global e, por isso, novos olhares devem se voltar a analisar, interpretar e estudar os fenômenos integracionistas. Esta é a *New Regionalism Approach* ou, em tradução livre, a Nova Abordagem do Regionalismo. Trata-se de uma escola de estudos integracionistas que surgiu em meados dos anos 1990, sob a liderança do pesquisador sueco Björn Hettne e em meio ao projeto *The New Regionalism UNU/WIDER Research Project* (HETTNE; SÖDERBAUM, 1998).

A escola se faz valer de concepções que mesclam, agregam ou mesmo partem de caminhos não explorados pelas abordagens *standard*, chegando – em parte considerável das situações – a conclusões bastante distintas daquelas provenientes das tratativas tradicionais. Além do próprio pesquisador Björn Hettne, outros tantos autores, sobretudo do norte do continente europeu, a compõem, como o sueco Fredrik Söderbaum, a alemã Tanja A. Börzel e o belga Philippe De Lombaerde, todos referências teóricas do presente trabalho dissertativo.

Conversando com o que acontecia na teorização de Relações Internacionais *per se* a partir daquele momento histórico, esta nova abordagem incorporou vários traços do que se costuma tratar pela literatura como Teorias Reflexivistas (KEOHANE, 1988), Pós-Positivistas (WENDT, 1998) ou Compreensivas (HOLLIS; SMITH, 1990), mas ainda se valendo de pontuais e importantes pontos de análise das abordagens *standard*. Além disso, estudos demais se voltavam à União Europeia e suas inovações integracionistas. O restante se dedicava aos novos organismos nascentes, como o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), a Zona de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA), a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), e a Cooperação Econômica Ásia-Pacífico (APEC). A NRA voltou-se, entretanto, a repensar o fenômeno do regionalismo, convidando à reflexão sobre suas reais implicações, além de trabalhar outros tantos processos de integração regional que não aqueles explorados pela literatura. Estas reflexões, por conseguinte, levaram a uma proposta de resignificação e reconstrução do que se entende por ‘integrar-se’ no âmbito internacional (HETTNE; SÖDERBAUM, 1998).

No Brasil, nos núcleos de pesquisa dos fenômenos integracionistas ou mesmo nas cadeiras de Integração Regional dos cursos de graduação e pós-graduação em Relações Internacionais, as abordagens *standard* dominam com folga as linhas de estudo. Além disso, pouquíssima literatura em Língua Portuguesa sobre a NRA já foi

ou está sendo produzida. O atual cenário global de certo ceticismo para com as organizações de integração regional parecem, ainda, soprar contra o aprofundamento ou a busca por novas compreensões acerca dos fenômenos integracionistas regionais.

Trazer a escola para o centro da análise no referido contexto é um desafio que pode se mostrar promissor, sobretudo porque, de maneira geral, os pressupostos teóricos e as compreensões *a priori* da NRA conversam em muito com as demais abordagens trazidas no presente estudo, isto é, a compreensão sociotécnica ou antropológica da tecnologia e a abordagem da democracia em sua instância de participação popular.

### **3.2.1 *New Regionalism Approach* e a compreensão de regionalismo**

Antes de mais nada, faz-se importante definir a compreensão da escola NRA sobre o fenômeno regional-integracionista, haja vista que isso constitui-se enquanto preliminar para o andamento do trabalho naquilo que se propõe. Ainda, para compreender-se um processo de integração regional, é necessário estar claro o entendimento sobre o que é uma região.

No contexto em questão, o espectro em específico a considerar-se é o que se pode chamar de ‘regiões internacionais’, ou seja, unidades territoriais ou subsistemas maiores que os Estados Nacionais, mas menores que o sistema global. De maneira geral, é comum visualizarem-se as regiões enquanto pré-definidas. Esta pré-definição se dá, geralmente, graças à contiguidade entre os Estados componentes da organização regional, ou seja, o elemento geográfico assume uma importância extrema. A NRA não desconsidera a contiguidade geográfica enquanto fator-chave para a concepção de região, mas valoriza muito mais a construção social que molda sua ideia. Uma região, nesse sentido, é socialmente construída e só pode ser a partir disso. Dessa maneira, *pari passu*, constrói-se uma região, um conceito muito mais importante para os estudos de Integração Regional a partir desta ótica sociológica que meramente da geográfica. A contiguidade, assim, é um mero elemento subsidiário sob esta compreensão. Por vezes, é possível considerar uma região mesmo que dividida por um oceano muito mais que um espaço uno que congrega diferenças sociais gritantemente díspares ou com baixo teor de coesão social (SÖDERBAUN, 2016).

Além disso, são variados os tipos de regiões, sendo as geográfico-ecológicas apenas um deles. Uma região pode, também, englobar-se em

mais de um tipo na tipologia - na verdade, esta é a regra e não a exceção. As regiões geográfico-ecológicas são aquelas definidas de acordo com elementos naturais, facilmente observados em mapas. Já as regiões administrativas são criadas de forma artificial para critérios didáticos em estudos, estatísticas ou mesmo para algum tipo divisão administrativa organizacional. As regiões econômicas, por sua vez, são aquelas onde existe um fluxo contínuo e intenso de mercadorias, serviços ou ativos financeiros. As regiões políticas congregam interesses mútuos entre os atores componentes, criadas para um fim político geralmente expresso. Por definição, os Estados Nacionais são processos integrativos de caráter político, com especial destaque para os Estados Federados. Por fim, as regiões cultural-cognitivas são aquelas onde existe um compartilhamento muito grande de identidades e elementos culturais entre as comunidades internacionais. Todas as regiões internacionais aqui em evidência, objeto da NRA, possuem, em maior ou menor grau, um componente cultural-cognitivo (JÖNSSON; TÄGIL; TÖRNQVIST, 2000).

As regiões, assim, não são, simplesmente, containers, lócus ou caixas, mas sim construções sociais que devem ser percebidas a partir de sua formação histórica de interações contingentes ou não, crenças, identidades, normas, práticas e interesses compartilhados. A projeção externa de regiões e seu papel na transformação global está intimamente conectado à construção social moldada tanto por forças e atores endógenos e exógenos à mesma. Importa a perspectiva de como a região percebe a si mesma, como percebe o mundo e outras regiões que não a si própria, como acha que o mundo e outras regiões que não a si própria a percebem e como, de fato, o mundo e outras regiões a percebem, *de facto*.

O regionalismo, processo de integração regional ou processo regional-integracionista, assim como tantos outros conceitos políticos trabalhados neste trabalho, como o de democracia, soberania e participação, significa diferentes coisas para diferentes pessoas em diferentes lugares e períodos, ao ponto de não significar nada para alguns. Entretanto, estabelecida a compreensão sobre as regiões internacionais no contexto deste trabalho, facilita-se a conexão entre sua compreensão e a compreensão do regionalismo, uma vez que os processos de integração regional são, justamente, aqueles responsáveis pela formação de regiões, podendo se dar de maneira mais institucionalizada, compondo organizações, ou menos institucionalizadas, compondo redes de caráter mais ou menos formal. Nas palavras de Söderbaum (2016, p.3, tradução nossa):

O regionalismo representa o conjunto de ideias, valores e políticas que visam a criar uma região ou pode significar um tipo de ordem mundial. O regionalismo, no primeiro sentido, geralmente está associado a um projeto ou organização regional. "Regionalização" refere-se ao processo de cooperação, integração e coesão que cria um espaço regional (questão específica ou geral). No sentido mais básico, pode significar não mais do que um aprofundamento ou ampliação de atividades, comércio, povos, ideias ou conflito no nível regional.<sup>41</sup>

De maneira geral, cabe destacar que a escola não considera o regionalismo bom ou ruim, por definição. Em alguns casos, por exemplo, o regionalismo pode promover exploração, reforçar assimetrias de poder e trabalhar contra a obtenção de resultados benéficos às partes integradas. A construção do processo regional-integracionista e seus resultados práticos é que poderá permitir qualquer análise quanto aos benefícios e malefícios da integração. O regionalismo é filho do contexto político no qual está inserido. Além disso, o regionalismo não serve só aos objetivos trazidos pelas perspectivas padrão, como cooperação comercial ou segurança regional. Ampliar e qualificar o processo democrático, por exemplo, pode ser um objetivo do regionalismo, como mais bem tratado adiante.

Estabelecida a compreensão de processo de integração regional pela NRA, etapa preliminar para o elemento central nesta análise no que toca à escola, isto é, quanto ao papel da Sociedade Civil nos processos regionais-integracionistas e quanto à multiplicidade de níveis de agência deste e de outros atores, resta, ainda, melhor compreender os principais arranjos teórico-metodológicos da escola, bem como suas principais inovações na compreensão do fenômeno da integração.

---

<sup>41</sup> *Regionalism' represents the body of ideas, values and policies that are aimed at creating a region, or it can mean a type of world order. Regionalism in the first sense usually is associated with a regional project or regional organization. 'Regionalization' refers to the process of cooperation, integration and cohesion that creates a regional space (issue-specific or general). In the most basic sense, it may mean no more than a deepening or widening of activity, trade, peoples, ideas, or conflict at the regional level.*

### 3.2.2 *New Regionalism Approach*: arranjos teórico-metodológicos

Primordialmente, afirmou-se que a NRA toma emprestado alguns aspectos de outras teorias de integração regional, além de ressignificar e superar alguns desses aspectos. Ora, antes de mais nada, faz-se importante evidenciar quais as principais contribuições dessas teorias à NRA. De maneira geral, a escola se faz valer de aspectos de teorias racionalistas, reflexivistas e construtivistas, no todo ou em partes. O quadro 10 apresenta tais contribuições de maneira bastante sucinta.

Quadro 10 – *New Regionalismo Approach*: principais heranças teóricas

| Abordagem  | Herança   |
|--|---|
| <b>Teorias críticas:</b>                                 | Pressupõe a perspectiva crítica na teorização de Integração Regional, ou seja, assume que as teorias integracionistas, assim como quaisquer outras, são criadas por alguém a partir de algum determinado interesse dos autores e dos atores políticos.  |
| <b>Perspectivas realistas e abordagens pós-modernas:</b> | Assume que a própria execução e aplicação dos modelos integracionistas também são pautadas nos objetivos, expostos ou eclipsados, de atores dominantes do Sistema ou de seus respectivos subsistemas regionais.   |
| <b>Construtivismos:</b>                                  | Admite que os processos integracionistas não são estanques nem se restringem àquilo que, na essência, foram projetados para. Mais que isso, são respostas de uma construção social <i>pari passu</i> que supera e avança os quereres individuais dos atores, reproduzindo resultados que coadunam a convergência e a divergência deste conjunto complexo de interesses e identidades próprias. Além disso, uma perspectiva social construtivista enfatiza a constituição mútua entre estrutura e agência, prestando especial atenção ao papel das ideias, valores e normas na construção da região. |
| <b>Correntes marxistas:</b>                              | Converge com a visão marxista de necessidade normativa e transformativa da teoria, ou seja, a teoria, mais que entender a prática em execução, visa a impactar a realidade de modo a modificá-la.   |
| <b>Escolas de cunho liberal:</b>                         | Reconhece as interações cooperativas de cunho político, social e, sobretudo, econômico que se estabelecem no mundo por meio dos processos globalizantes. Reconhece também a função social do comércio e toma por base importantes valores liberais, como a liberdade, a igualdade e a democracia.   |
| <b>Abordagens de governança em múltiplos níveis:</b>     | Compactua com a perspectiva multinível dos processos integracionistas, ou seja, reconhece a formação, atuação e importância dos níveis subnacionais e supranacionais dos Estados.   |

Fonte: elaborado pelo autor.

Assim, mesmo se valendo de vários recortes de perspectivas terceiras, a proposição da escola adquire um caráter distinto de tais abordagens.

Em relação à tipologia teórica, de maneira geral, as abordagens *standard* partem de um princípio problematológico, ou seja, existe um problema a ser resolvido pela teoria. Wendt (1998) chama-as de *problem-solving theories* ou teorias para a resolução de problemas. As teorias componentes, cada uma a sua maneira, então, são tentativas de resolução destes problemas. Assim, as teorias funcionam como respostas às questões suscitadas. Ao buscarem resoluções aos problemas, oferecem explicações atrelando causa e consequência e, desse modo, conclusões são chegadas acerca dos fenômenos integracionistas a partir da ótica de cada perspectiva teórica. Diferem, é claro, nessas óticas e, logicamente, nas respostas que dão aos problemas de integração regional, mas o fato compartilhado é que todas compactuam com a ideia de proporcionar resoluções aos questionamentos existentes.

A NRA se vale da tônica resolutiva, primordial à noção básica de Ciência. Entretanto, não se restringe a ela. Não visualiza a teoria apenas enquanto explicação da realidade. Ao contrário, encara-a também como locus para luta social e, assim, reconhece seu caráter transformativo. As resoluções e explicações dos problemas proporcionadas por uma teoria, assim, não servem apenas para que conheçamos tais resoluções e explicações, mas também para que reflitamos sobre elas e, se necessário, alteremos a práxis em busca da maximização de benefícios e minimização de malefícios aos entes sociais. Tal perspectiva coaduna tanto com as abordagens sociotécnicas ou antropológicas da tecnologia, quanto com a Teoria Participativa da democracia. Em termos de Integração Regional, por exemplo, seus estudos tornam-se uma luta política entre várias forças sociais acerca da definição de região, de como deve ser organizada politicamente, de como deve se inserir no contexto global, de como deve atuar etc. De forma complementar, a NRA também assume um caráter metateórico, mais especificadamente crítico, apropriando-se de elementos da Teoria Crítica, ou seja: atua questionando o próprio papel e interesse das teorias no que se refere à explicação dos fatos (SÖDERBAUM, 2016).

Já no que diz respeito ao tipo de abordagem de pesquisa predominantemente utilizado no processo científico, são característicos das concepções *standard* os estudos de caso e abordagens comparativas simples, onde, geralmente, um processo integracionista é percebido enquanto modelo a um outro. A NRA, entretanto, prefere a perspectiva do regionalismo comparado. Segundo essa ótica, comparar as experiências integracionistas entre si - e quanto maior o número de projetos no seio da comparação, melhor - torna-se muito mais assertivo

e seguro do ponto de vista da construção do conhecimento. A partir de seu caráter pluralista, reconhece os mais diferentes nuances de cada experiência de integração regional, porém, prefere confrontar essas especificidades às de outras experiências no tempo e no espaço com o intuito de se chegar a conclusões mais precisas e evitar, por um lado, o que chama de universalismo analítico e, por outro, o que chama de paroquialismo analítico (SÖDERBAUM; DE LOMBAERDE, 2013).

Atrelada à preferência pelos estudos de caso por parte de grande parte dos trabalhos que partem das concepções *standard* está o isolacionismo analítico, onde o objeto em evidência é um só. A NRA, por sua vez, tende a adotar uma perspectiva interseccional. Nesse sentido, tenta visualizar as mais diversas camadas ou extratos das experiências integracionistas. Reconhece a existência dessas camadas e, por isso, percebe-as em intersecção. Cada um das organizações interseccionadas acabam influenciando a atuação das outras pelo simples fato de existirem e em razão daquilo que executam, propriamente dito (SÖDERBAUM, 2016). O regionalismo sul-americano, por exemplo, para ser compreendido em sua totalidade, deve considerar os mais distintos processos integrativos atuais e históricos que se valem e valeram na região, bem como as influências internas e externas que permitiram sua existência e mesmo sua atuação.

Quanto à assimilação conceitual, as abordagens *standard*, em geral, costumam adotar conceitos fechados e bem definidos. A NRA, por sua vez, assume uma perspectiva pluriconceitual, ou seja, estabelece, sim, critérios em sua conceitualização, mas seus critérios são inclusivos e não exclusivos, ou seja, voltam-se a incluir o maior número possível de elementos e não a excluir o maior número possível deles, restringindo-os. É possível percebê-lo a partir das compreensões de região e regionalismo apresentadas anteriormente.

De maneira geral, o quadro 11 sintetiza, em termos-chave, os principais arranjos teórico-metodológicos da escola frente às perspectivas *standard*.

Quadro 11 – Arranjo teórico-metodológico: abordagens *standard* x *New Regionalism Approach*

| Elemento                                 | Abordagens <i>Standard</i>  | <i>New Regionalism Approach</i>            |
|--|-----------------------------|--|
| <b>Objetivo da teoria:</b>               | Teoria Problema-Solução     | Teoria Problema-Solução e Teoria Crítica   |
| <b>Função da teoria:</b>                 | Descritivo-Explicativa      | Descritivo-Explicativa e Transformativa    |
| <b>Metodologia de estudo e pesquisa:</b> | Estudos de Caso (sobretudo) | Regionalismo Comparado (Interregionalismo) |
| <b>Organização da análise:</b>           | Isolacionismo analítico     | Interseccionismo analítico                 |
| <b>Assimilação conceitual:</b>           | Exclusivista                | Inclusivista e Pluralista                  |

Fonte: elaborado pelo autor.

### 3.2.3 *New Regionalism Approach* e compreensões sobre os fenômenos regionais-integracionistas

Não só quanto a sua constituição teórico-metodológica se difere a NRA das abordagens *standard*. A escola também percebe e entende de forma distinta os mais variados elementos ligados à integração regional. Nessa linha, as abordagens *standard* atrelam a proveniência dos processos integracionistas às questões, sobretudo, políticas e/ou econômicas. A NRA, por sua vez, irá abraçar a ideia do multipropósito e da multicausalidade da proveniência das experiências de integração regional. Política e economia, certamente, são motivos causais, mas não só. Integração para segurança e desenvolvimento ambiental ou social são alguns exemplos de motivos de origem e objetivos de atuação (HETTNE; SÖDERBAUM, 1998).

Em se tratando da articulação e constituição de uma fenômeno integracionista, os quatro estágios básicos trazido por Bella Balassa (BÉLA BALASSA, 1982) costumam, praticamente, monopolizar os escritos sobre a temática: (i) zona de livre comércio, (ii) união aduaneira, (iii) mercado comum e (iv) união econômica e monetária. A NRA, entretanto, nega a existências de estágios aos olhos de uma linha de raciocínio positivista: do menos avançado ao mais avançado e complexo, como que um caminho único. Ao contrário, entende que as mais variadas configurações de experiências integracionistas se aplicam de distintas maneiras aos contextos nos quais essas experiências se inserem, ou seja, são múltiplas as possibilidades de articulação e

constituição. Não se trata, assim, de estágios, como que degraus. Trata-se de modelos aplicados dadas as necessidades e possibilidades, desvincilhados de qualquer taxaço ou categorizaço em uma escala como que evolutiva. A partir dessa lógica, elimina-se toda e qualquer forma de hierarquizaço entre as experiêncas de integraço, como se algumas fossem mais importantes ou superiores que outras, quando cada uma delas apenas se enquadra à estrutura necessária ou possível para o contexto (SÖDERBAUM; DE LOMBAERDE, 2013).

Quanto ao arranjo organizacional, as abordagens *standard* costumam considerar somente aquilo que está dentro da devida formalidade, ou seja, num quadro institucional bem definido e ordenado, diferente da abordagem flexível da NRA, que reconhece não só as experiêncas integracionistas de cunho formal, que chama de organizaço e instituiço, como também aquelas informais, que se refere como redes. Para a NRA, não, necessariamente, é preciso haver um arranjo formal claro, desde que haja um engajamento que demonstre a existêncas de um elemento integrador em caráter internacional (SÖDERBAUM, 2016). Aliás, este é o motivo pelo qual se prefere adotar aqui a terminologia experiêncas regional-integracionista ou processo de integraço regional em vez de organizaço ou organismo de integraço regional. Além disso, ao contrário da visão *standard*, inexistes a necessidade – na visão da NRA – de haver uma metodologia de trabalho bem definida por parte de um processo integracionista para que seja considerado como tal. Metodologias diversas, desde que aplicáveis, também configuram experiêncas integracionistas.

Por fim, ao contrário das visões *standard*, os resultados dessas experiêncas integracionistas para a NRA não são precisos. Diversos podem ser seus desdobramentos e produtos. No olhar dos aportes do *mainstream*, há sempre um produto final minimamente definido, como o *spill-over effect* para os funcionalistas e neofuncionalistas e, por parte dos intergovernamentalistas, a manutenço de uma aliança de interesses, até que tais interesses corroborem para a dissoluço do organismo integracionista a partir do momento que este não mais for conveniente aos Estados. Na perspectiva da NRA, por outro lado, são múltiplas as possibilidades de resultados, tanto positivos quanto negativos, para o desenvolvimento da organizaço e para seus atores componentes, tudo isso a depender da construço aplicada.

O quadro 12 sintetiza, em termos-chave, as principais diferenças entre as abordagens *standard* e a NRA no que se refere à categoria de análise em questão.

Quadro 12 – Percepção do fenômeno integracionista: abordagens *standard* x *New Regionalism Approach*

| Elemento                           | Abordagens <i>Standard</i>                              | <i>New Regionalism Approach</i>        |
|------------------------------------|---|--|
| <b>Proveniência:</b>               | Problema político e/ou econômico                        | Multicausalidade                       |
| <b>Objetivo:</b>                   | Político e/ou econômico                                 | Multipropósito                         |
| <b>Articulação e constituição:</b> | Modelo clássico de Balassa/Lógica positivista-evolutiva | Multiarticulação/<br>Multiconstituição |
| <b>Componentes:</b>                | Atores estatais   | Atores estatais e não estatais         |
| <b>Arranjo organizacional:</b>     | Formalidade   | Formalidade e informalidade            |
| <b>Metodologia de trabalho:</b>    | Definida  | Não, necessariamente, definida         |
| <b>Resultante:</b>                 | Precisa/Definida  | Multiresultantes                       |

Fonte: elaboração do autor.

### 3.2.4 *New Regionalism Approach*: o papel da Sociedade Civil e os múltiplos níveis de agência

Além do tratado até este momento do trabalho, um conjunto significativo de outras características e entendimentos da escola NRA poderiam ser salientados, como sua compreensão de pluralidade de atores nos processos regionais-integracionistas; seu trabalho analítico tanto acerca daquilo que compreende por macrorregiões, quanto no que compreende por microrregiões; sua compreensão pluralista no que toca à compreensão de surgimento dos regionalismos por motivo interno ou externo, focado em si mesmos - *inward-looking* - ou no mundo exterior - *outward-looking* - e a partir das mais baixas camadas da população - *bottom-up* - ou das elites políticas - *top-down*; e sua especial importância ao papel dos financiadores dos processos regionalistas.

Duas de suas características ainda não elucidadas, entretanto, merecem especial destaque para os propósitos deste trabalho, isto é, sua visualização acerca do papel da Sociedade Civil e a multiplicidade de agência dos mais diversos atores envolvidos no processo regionalista. Quanto à primeira delas, isto é, a papel participativo da Sociedade Civil, pode-se dizer que as três perspectivas teóricas abordadas no presente trabalho, isto é, a perspectiva Antropológica ou Sociotécnica da Ciência e Tecnologia, a perspectiva teórica da Democracia Participativa e a

perspectiva dos fenômenos de integração regional a partir da escola NRA compactuam, de maneira geral, em um grande ponto: o de que a participação política da população perante os processos políticos dos quais faz parte é, *a priori*, algo de caráter e valor positivo. A literatura no tocante ao assunto é vasta. Talvez a Escola de Frankfurt, da qual fazem parte Max Horkheimer, Jürgen Habermas e Theodor Adorno, seja a que mais tenha avançado no tocante à perspectiva de que a inclusão política constitui-se enquanto promotora da emancipação do indivíduo (ADORNO, 1995) à medida que proporciona o empoderamento democrático dos atores de uma unidade política (SCHERER-WARREN, 2006). De maneira geral, deve-se dar preferência às formas de conhecimento que garantam uma maior participação dos grupos sociais envolvidos na concepção, na execução, no controle e na fruição dos processos políticos (SANTOS; MENESES, 2009). E é por isto que se precisa atentar ao papel da Sociedade Civil em tais processos: não fazê-lo constitui-se enquanto um erro conceitual, teórico, metodológico e prático (SÖDERBAUM, 2016).

No âmbito do regionalismo, como aponta Mittelman (2000, p. 225), suas possibilidades e limitações de transformação restam nas forças de seus *links* com a Sociedade Civil. Karl Polany (1944) constitui-se enquanto base teórica primordial da NRA no que toca à defesa da Sociedade Civil enquanto uma das forças básicas da mudança social, sobretudo a partir de seu papel contra-hegemônico e transformativo. Tais ideias polanyanas, assim, reafirmam a atuação civil social enquanto meio dos pobres e fracos protegerem-se a si mesmos<sup>42</sup>.

Assim, a NRA considera a Sociedade Civil, além dos Estados, do Mercado e dos Agentes Externos, enquanto importante ator dos processos regionais-integracionistas. Entretanto, sua atuação ainda é por demais tímida. Da mesma forma, os estudos de integração regional que englobem a Sociedade Civil ainda são bastante raros e, em sua maioria, focam em seu caráter passivo e não em seu caráter ativo (SÖDERBAUM, 2007). Isso, além de contraproducente aos avanços dos objetivos integracionistas, impede que as vozes da população em seu sentido mais desvencilhado das estruturas políticas de dominação sejam ouvidas, acentuando – ainda mais – a dominação do saber (SANTOS;

---

<sup>42</sup> Essa abordagem, mais uma vez, conversa com a abordagem da *ePolitics* e da Democracia Participativa. As três perspectivas teóricas conversam sobremaneira sobre grande parte dos elementos tratados por este trabalho dissertativo. Tal convergência justifica sua configuração a partir dos moldes em que o trabalho fora articulado.

MENESES, 2009), a alienação (ADORNO, 1995) e o não exercício efetivo da agência cidadã (O'DONNELL, 2011). A força do regionalismo político está em sua capacidade de proteger valores sociais, como o desenvolvimento econômico, a ecologia, a paz e a democracia, devido ao fato de eles não serem resguardados em sua totalidade pela figura do Estado em individual. Empoderar a Sociedade Civil, assim, está na essência do que mais estritamente se entende por integrar.

Ao longo do tempo, várias proposições conceituais foram realizadas acerca do entendimento de Sociedade Civil. A literatura é bastante vasta acerca do assunto e remonta aos primeiros escritos jusnaturalistas da Modernidade. A partir de então, o conceito fora apropriado por outras tantas perspectivas de pensamento. Nas palavras de Gómez (2003, p.11), tem sido percebida como “(...) uma esfera não-estatal, antiestatal, pós-estatal e até supra-estatal”. Tais sentidos, segundo Bobbio, Matteucci e Pasquino (1999, p. 1210), podem se configurar de maneiras bastante distintas e, até mesmo, opostas, mas o genericamente marxista é que prevalece na compreensão mais comum da linguagem política atual:

Na contraposição Sociedade Civil-Estado, entende-se por Sociedade Civil a esfera das relações entre indivíduos, entre grupos, entre classes sociais, que se desenvolvem à margem das relações de poder que caracterizam as instituições estatais.

Van Rooy (1998), por sua vez, a categoriza enquanto a população de grupos formados para fins coletivos fora do espectro do Estado e do mercado. Emir Sader (2002) a conceitua como conjunto de grupos e redes que questionam a globalização neoliberal. Philip Resnick (1997) afirma que se trata da esfera intermediária de associações, movimentos de cidadãos e grupos que são autônomos e independentes ao Estado, frequentemente atuando nos assuntos de agência democrática. Para Scholte (2002), a Sociedade Civil trata-se do espaço político onde pessoas e associações de pessoas voluntárias e deliberativas buscam influenciar as regras que governam certos aspectos da vida social.

De maneira geral, o presente trabalho tomará por Sociedade Civil o conjunto de indivíduos, percebidos no sentido em questão enquanto desvinculados da figura das unidades políticas - em especial o Estado - e do mercado, seja em sua forma associativa ou não e seja em sua forma

total ou a partir de um determinado recorte. Dessa maneira, a Sociedade Civil nasce na individualidade de um sujeito, como o presente autor, perpassa pelos mais diversos recortes locais ou regionais, como a Sociedade Civil brasileira ou africana, e se finda em seu mais completo sentido, ou seja, a Sociedade Civil global. Assim, compõem a Sociedade Civil: ONGs, organizações comunitárias, grupos de interesse, uniões comerciais, iniciativas de cooperação para o desenvolvimento, indivíduos, instituições acadêmicas, lobistas, associações jovens, movimentos sociais etc. Esta compreensão conversa com a perspectiva conceitual pluralista e inclusivista da escola NRA.

De maneira geral, a NRA atesta que a Sociedade Civil não é, necessariamente, heterogênea e harmoniosa e também não contribui, necessariamente, para o bem comum e para a democratização - como está aparentemente incrustado no pensamento clássico democrático e mesmo participacionista. Visualizá-la, em essência, enquanto aberta, autônoma e engajada com o Estado em um diálogo construtivo benéfico a ambos trata-se de um mito. Na verdade, existem interesses conflitantes em seu seio, paradoxos internos, competição por poder, *status* social, controle, ganhos pessoais e lucros individuais. Logo, os relacionamentos entre os seus componentes são os mais diversos e complexos. É preciso saber tirar da Sociedade Civil o necessário para o elemento participativo-democrático aqui em evidência e fazê-lo não se trata de algo de simples (SÖDERNBAUN, 2016).

Além disso, a escola visualiza enquanto mito sua percepção de atuação em uma base nacional (SÖDERNBAUN, 2016). A Sociedade Civil não obedece fronteiras. As fronteiras nacionais são só mais uma fronteira simbólica que não a define, apenas a molda. Por isso, as ações da Sociedade Civil em nível nacional, regional e mesmo global tendem a estar conectadas (SCHOLTE, 2002).

A segunda característica da NRA em saliência, isto é, a multiplicidade de agência, por sua vez, trata-se das possibilidades de atuação por parte de cada um dos atores regionalistas, em especial da Sociedade Civil, e que podem variar conforme seu papel. Além disso, o presente trabalho dissertativo também propõe outra classificação, pautada na organização política em referencial e no direcionamento da atuação.

Primordialmente, quanto ao papel da Sociedade Civil, a NRA disserta em termos de quatro possibilidades, isto é, Sociedade Civil como parceira, como legitimadora, como força contra-hegemônica e como manipuladora (GODSÄTER; SÖDERBAUM, 2007; FIARAMONTI, 2014). A Sociedade Civil atua como parceira quando se

engaja com atores estatais e estruturas interestatais em uma base de parceria, principalmente com vistas à resolução de problemas mútuos. Tais grupos comumente visam a contribuir com políticas públicas para a provisão de serviços públicos e sociais. A concepção essencial de participação política e *eParticipation* tem essa como a perspectiva dominante de Sociedade Civil.

Já a sua atuação enquanto legitimadora se dá quando é convidada a participar em mecanismos de participação institucionalmente controlados de maneira *top-down* e que visam a ouvir a voz de grupos da Sociedade Civil com vista a obter maior assertividade e legitimidade da ação política. O que Gorczewski e Martin (2011) chamam de participação decorativa e participação simbólica enquadra-se neste espectro.

Por sua vez, atua enquanto força contra-hegemônica quando contesta projetos regionais guiados por política e/ou pelo Estado, em favor de uma agenda transformativa contrária à situação (FIARAMONTI, 2014). Um exemplo bastante prático é o episódio do BREXIT na União Europeia.

Por fim, atua enquanto manipuladora quando as atividades aparentes da Sociedade Civil são performadas com vistas a atingir interesses privados específicos e mesmo manipular organizações e instituições existentes. Faz-se sinônimo o que Gorczewski e Martin (2011) tratam enquanto participação manipulada. O que a escola NRA chama de regionalismo das sombras ou *shadow-regionalism*, por exemplo, encaixa-se bem na classificação, ou seja, quando a Sociedade Civil é usada e manipulada no processo regional-integracionista com vistas a obterem-se vantagens para certos grupos governantes, como obter um financiamento internacional destinado a processos integracionistas emergentes.

Já quanto à multiplicidade de agência da Sociedade Civil pautada na organização política em referencial e no direcionamento da atuação, proposta do presente trabalho dissertativo em conversa com a NRA, estima-se a seguinte categorização: em direção ao interior das organizações políticas, isto é, intraestatal se considerado o Estado Nacional ou intrarregional se considerado a organização de integração regional; no âmbito das próprias organizações políticas, isto é, estatal se considerado o Estado Nacional e regional-integracionista se considerada a organização de integração regional; e em direção àquilo que está além das organizações políticas, isto é, extraestatal se considerado o Estado Nacional e extrarregional se considerada a organização de integração regional. O quadro 13 sintetiza esta tipologia.

Quadro 13: Agência multinível: possibilidades de atuação da Sociedade Civil frente aos processos políticos

| <b>Direção:</b>               | <b>Processo Nacional-Integracionista (Estado Nacional)</b> | <b>Processo Regional-Integracionista</b> |
|-------------------------------|--|--|
| <b>Nível:</b>                 |  |  |
| <b>Interna à Organização:</b> | Intraestatal   | Intrarregional                           |
| <b>Da Organização:</b>        | Estatal  | Regional-Integracionista                 |
| <b>Externa à Organização:</b> | Extraestatal   | Extrarregional                           |

Fonte: elaboração do autor.

A categorização proposta admite que a Sociedade Civil pode atuar em relação aos processos nacionais-integracionistas, ou seja, os Estados Nacionais, das seguintes formas: quando sua atuação diz respeito a um assunto do Estado, de abrangência ou escopo nacional, caracteriza-se a atuação em nível estatal. Uma consulta pública em relação a um processo legislativo federal constitui-se enquanto um exemplo de participação possível em nível estatal.

Quando a atuação da Sociedade Civil, por sua vez, dizer respeito a um assunto que se aplica no âmbito interno ao Estado, local ou regional, caracteriza-se a atuação em nível intraestatal. Os orçamentos participativos em esfera municipais, talvez, sejam os exemplos mais elucidativos.

Por fim, quando sua atuação remete-se a um assunto que se aplica para além do espectro do Estado, caracteriza-se a atuação em nível extraestatal. Se tal participação, ainda que tendo a Sociedade Civil enquanto figura agente, parte da figura institucional do Estado, ou seja, é por ele condensada, guiada ou liderada, é possível caracterizá-la enquanto uma participação em assuntos da Política Externa nacional. Por outro lado, se tal participação se dá de maneira extraestatal, mas não está institucionalmente ligada à figura do Estado, aplicando-se de forma autônoma, considera-se o Estado Nacional apenas enquanto ponto de referência nominal do processo de atuação, ou seja, não se pode caracterizar tal atuação enquanto em relação à Política Externa nacional. A atuação de organizações da Sociedade Civil brasileiras fora das fronteiras do Brasil, geralmente em relação a assuntos de abrangência internacional, como a proteção ao meio ambiente ou a defesa dos Direitos Humanos, constitui-se enquanto exemplo.

Já se considerados os processos regionais-integracionistas, ou seja, das instituições, organizações e redes de integração regional, sua

atuação pode se dar a partir do seguinte: quando sua atuação diz respeito a um assunto que se aplica no âmbito do processo regional-integracionista, caracteriza-se a participação intrarregional. Neste caso, nota-se que, além de intrarregional, se em perspectiva o Estado Nacional, também pode constituir-se enquanto uma atuação no âmbito intraestatal, estatal ou extraestatal. Um exemplo seria a atuação de lideranças regionais europeias no Comitê Europeu das Regiões, no âmbito da União Europeia. Neste caso, a Sociedade Civil atua, ao mesmo tempo, de forma extraestatal e intrarregional.

Já quando a atuação da Sociedade Civil aplica-se no âmbito do próprio processo de integração regional, caracteriza-se a participação regional-integracionista, que também pode ser caracterizada, se em perspectiva o Estado, enquanto extraestatal. Um exemplo seria a eleição para os eurodeputados do Parlamento Europeu, na União Europeia.

Por fim, a atuação que se aplica para além da organização, instituição ou rede de integração regional caracteriza-se enquanto extrarregional. Por enquanto, esta modalidade trata-se apenas de uma possibilidade dentro da aplicação teórica, sem exemplos práticos. Trata-se no nível mais complexo de participação fora do contexto da organização política de base, haja vista que ultrapassa não só as barreiras do Estado, como da própria organização de integração-regional. Faz-se importante evidenciar, também, que para que se constitua participação extrarregional, não basta a participação da Sociedade Civil no que toca a tratativas fora dos limites geográficos-políticos do processo regional-integracionista. A participação da Sociedade Civil deve se dar a respeito da tratativa em questão por meio da estrutura institucional do ente integracionista ou deve referir-se a temática inerente ao mesmo, caso contrário configurar-se-ia meramente como uma participação extraestatal.

### 3.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO

O presente capítulo se propôs a alcançar o segundo e o terceiro objetivo específico deste trabalho dissertativo, quais sejam, compreender o papel da participação política num contexto de democracia participativa e relacionar a dimensão ‘participação política’ da teoria política da Democracia Participativa à dimensão ‘múltiplos níveis de agência’ da teoria internacionalista da *New Regionalism Approach*.

Para tanto, subdividiu-se em dois, um para cada objetivo específico: primordialmente, tratou da democracia enquanto conceito da

teoria política, contextualizando sua origem e apresentadas algumas de suas principais teorias de estudo e análise. Atrelado à perspectiva de Democracia Participacionista ou Participativa, o conceito de participação foi, em seguida, discutido e definido no âmbito do trabalho. No segundo momento do capítulo, abrindo-se os caminhos pelos quais o conceito de democracia é estendido além das fronteiras estatais, apresentou-se a escola NRA, seus principais arranjos teórico-metodológicos e suas principais percepções e inovações acerca do fenômeno regional-integracionista. Além disso, foi definida a compreensão de região, bem como de processo de integração regional. Por fim, a partir de duas dimensões chave de perspectiva da NRA, isto é, o foco na Sociedade Civil e a valorização dos múltiplos níveis de agência, foi destacada a ideia de agência extraestatal, a partir de uma ótica de multiplicidade de agência possível pelos atores dos processos políticos, em especial, na ocasião, os de integração regional.

Ao caminhar com vistas a cumprir ambos os objetivos específicos, contribuiu-se, também, para a delimitação e uma melhor compreensão no que toca aos recortes destes objetivos em relação ao tema central de pesquisa. Dessa maneira, definiu-se a democracia participativa, em consonância com uma ótica participacionista de democracia, como aquela que, sem implicar em oposição à sistemática da democracia representativa, mas sim em complementação às suas estratégias de valorização do ideal de governo do povo, pelo povo e para o povo, provê mecanismos múltiplos, plurais e diversos de participação popular nos assuntos da unidade política. Além disso, ao fazê-lo, valoriza o ideal deliberacionista das demandas públicas em tratativa; aplica-se a partir de diversos níveis, tendo no local aquele de maior relevância; educa o cidadão tanto para o futuro de sua vida cívica, quanto de sua vida pessoal, educacional, profissional e cotidiana; reduz as desigualdades ao fornecer maiores e melhores condições de dirimir as hierarquias sociais estabelecidas e, por fim, ao prover todo o anterior, emancipa o indivíduo, tornando-o alguém livre das amarras do desconhecimento, da ignorância, da apatia quanto à vida política e da subserviência frente às prevalências daqueles que se sobrepõem nas mais altas searas do poder.

Por sua vez, definiu-se a participação política como elemento essencial à democracia a partir, também, de uma ótica participacionista. Trata-se de um fenômeno multidimensional que, atrelado ao conceito de *eParticipation* já definido no âmbito deste trabalho, de maneira geral, implica na participação da Sociedade Civil nos assuntos da vida pública e coletiva, implicando na tomada de decisões ou influenciando a tomada

de decisões das autoridades públicas de uma unidade política – cidade, Estado, Organização Internacional etc., seja de maneira política-institucional-estatal ou política-cívica, em maior ou menor grau, de forma reativa ou proativa, nos mais distintos estágios dos processos de formulação de políticas e legislações e em relação aos mais variados assuntos.

Porém, o capítulo não se limitou a tratar da participação política num contexto de democracia participativa meramente estatal ou, melhor, intraestatal. Ao trazer à tona a escola de estudos de integração regional, a NRA, definiu a participação política extraestatal enquanto uma das múltiplas possibilidades de participação política num contexto regional-integracionista por parte dos atores que o compõe. Pode se dar auxiliado pelo uso de tecnologias digitais – *eParticipation* – ou não e de maneira interior ao processo regional-integracionista em que o Estado em questão se integra, em nível do próprio processo de integração regional ou, ainda, de maneira exterior ao mesmo, tudo isso a depender da configuração dos mecanismos de participação disponíveis.

À medida que o capítulo avançou, alguns dos questionamentos inicialmente trazidos também foram discutidos. Por exemplo: apresentaram-se as principais abordagens de estudo da democracia e suas características; apontou-se a correlação entre a democracia e a compreensão de soberania popular; descreveu-se, no contexto da democracia participativa, como a participação política se relaciona com a democracia; definiu-se o que o trabalho compreende por Sociedade Civil e descreveu-se como pode efetivar-se a participação política extraestatal da Sociedade Civil, em especial no que toca ao contexto regional-integracionista.

A partir destas reflexões, outros questionamentos surgem e, a partir deles, novas respostas são suscitadas. Tendo a etapa inerente ao presente capítulo sido superada, avança-se ao próximo. Agora, o elemento empírico do caso em estudo será colocado em evidência e estudado de modo à tangibilizar-se, em termos práticos, o que os dois últimos capítulos trataram em termos teóricos.

#### **4. APLICAÇÕES DIGITAIS PARA A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO INTEGRACIONISTA DA UNIÃO EUROPEIA: ENTRE A DEMOCRACIA E A INTEGRAÇÃO REGIONAL**

A Europa possui uma longa história de processos integrativos e desintegrativos que remontam aos confins da formação das sociedades nacionais europeias. Nas décadas recentes, a integração a partir da União Europeia, organização de integração regional de caráter intergovernamental, mas também supranacional, tem ampliado o escopo integrativo e aprofundado a institucionalização do regionalismo no continente.

No presente capítulo, a União Europeia é apresentada enquanto caso de pesquisa, uma vez que se constitui enquanto uma referência global em vários sentidos quanto ao que trata o presente estudo, ou seja, em termos de consolidação de um projeto integracionista, no que se convêm chamar de integração regional; em termos de informatização e digitalização dos processos, ações, mecanismos e estruturas da integração, no que se convêm chamar de regionalismo digital ou *eRegionalism*; e em termos de composição e disponibilização de plataformas virtuais de participação da Sociedade Civil nos processos políticos da organização, no que se convêm chamar de democracia digital ou *eDemocracy* e participação digital ou *eParticipation*.

Além disso, cabe destacar que, ainda que o nível de abrangência de atuação da UE seja bastante amplo, a sua influência perpassa em muito a sua agência, dentro e fora do continente europeu. Muitos de seus avanços em termos de regionalismo social, por exemplo, tem se espelhado em avanços integracionistas de processos globais, além de, também, constituir-se enquanto referência para outros desses processos, a exemplo dos próprios mecanismos de participação política e social auxiliados por tecnologias.

Portanto, de modo a suprir-se o quarto e último objetivo específico previsto para este trabalho dissertativo, qual seja, avaliar as aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil no processo regional-integracionista da União Europeia, este capítulo se organiza a partir de duas partes distintas. Na primeira delas, a União Europeia é abordada de forma sintética em relação as suas características primordiais, como histórico, composição, tratados e modelo institucional. Além disso, especial ênfase será dada às principais estratégias para promoção da governança digital, democracia digital e participação digital no âmbito da organização. Na segunda parte do

capítulo, por sua vez, são apresentadas as aplicações digitais a serem analisadas, ou seja, a plataforma SOLVIT, ECI e Sinapse, além do próprio modelo de análise em aplicação. Após, o modelo de análise é aplicado em relação às três plataformas digitais, culminando com um quadro resumo proveniente da análise dos dados aplicada. Por fim, a conclusão do capítulo traz uma síntese dos principais elementos e tratativas abordadas ao longo do mesmo capítulo.

Primordialmente a tudo isso, faz-se importante evidenciar os questionamentos centrais que moveram o presente autor antes e durante o desenvolvimento do capítulo. Dentre eles, destacam-se os seguintes:

- O que é a União Europeia?
- Quais as principais estratégias da UE para a promoção da *eParticipation* no âmbito do bloco?
- Como o modelo de análise proposto para as aplicações digitais selecionadas se estrutura?
- A partir da proposição analítica trazida pelo modelo de análise, como as aplicações digitais selecionadas funcionam e como contribuem para a qualificação da democracia na UE?

Destacado o preposto, antes de iniciar-se a aplicação do modelo de análise, faz-se necessário, primeiro, melhor contextualizar a organização caso deste trabalho dissertativo, isto é, o processo regional-integracionista da União Europeia.

## 4.1 UNIÃO EUROPEIA: INTEGRAÇÃO REGIONAL E DEMOCRACIA DIGITAL

### 4.1.1 União Europeia: formação, composição e estruturação

A União Europeia é o projeto regional-integracionista de referência na atualidade, embora não seja o único, tampouco o único modelo institucional a se seguir ou mesmo passível de ser considerado como processo de integração regional, como boa parte da literatura *mainstream* faz parecer. Em termos de motivação para o surgimento, adveio de uma demanda econômico-comercial – o reatamento dos laços comerciais europeus no pós-Segunda Guerra – mas, também, de demandas políticas e de segurança – o bloqueio ao Socialismo soviético do leste do continente e a aproximação de França e Alemanha para se

evitar um novo conflito continental europeu (OLIVEIRA, 1999). Ao longo de sua existência, outras tantas searas foram abrigadas no seio da organização, o que vai desde saúde, Direitos Humanos e educação até governança digital, participação digital e democracia (SÖDERBAUN, 2016). Tal desenvolvimento é especialmente salientado pelos autores da escola NRA.

Em seu contexto de origem, ou seja, a partir do Tratado de Paris, no ano de 1951, compôs-se a partir de Bélgica, Holanda, Luxemburgo, Itália, França e Alemanha na chamada Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) (STELZER, 2004). Dentre seus principais objetivos, destacava-se:

Tornar interdependentes os setores do carvão e do aço para que um país deixasse de poder mobilizar as suas forças armadas sem que os restantes tivessem conhecimento, dissipando, assim, a desconfiança e a tensão existentes entre os países europeus depois da Segunda Guerra Mundial (SILVA; COSTA, 2013).

Após o primeiro passo rumo à aproximação dos Estados do continente, constituiu-se a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (EURATOM) no chamado Tratado de Roma, em 1957. A primeira organização detinha objetivos de cooperação econômica e, a segunda, objetivos, sobretudo, políticos e de segurança (STELZER, 2004). Essas três instituições selariam o arcabouço jurídico e político, ou seja, estrutural, para o que mais tarde viria a ser chamado, estritamente, de União Europeia (OLIVEIRA, 1999).

O Tratado de Fusão, também chamado de Tratado de Bruxelas, assinado em 1965, erigiu a criação de uma Comissão única e um Conselho único para as três Comunidades Europeias – a CECA, a CEE e a EURATOM, até então bastante dissociadas organicamente. Em 1986, por sua vez, outro importante tratado fora assinado: o Ato Único Europeu. Primou por proceder à reforma das instituições para preparar a adesão de Portugal e Espanha e simplificar a tomada de decisões na perspectiva do mercado único, além de dar importantes passos outros no processo de integração (RAMOS; MARQUES; JESUS, 2009).

Com esse nome, União Europeia, a organização concretizou-se em 1992 a partir do Tratado de Maastricht, onde consolidou boa parte de suas inovações estruturais pensadas por seus formuladores décadas antes

(STELZER, 2004). Revitalizou-se significativamente quanto à complexidade de sua configuração, principalmente de suas estruturas supranacionais. Esse processo se fez acontecer em um contexto imediatamente após o fim da Guerra Fria e do surgimento de uma série de demandas globais no seio da nova globalização em que a União não poderia deixar de ficar de fora e inserir-se como importante ator (SOARES, 2011). Nesse novo cenário, a integração regional aparece como uma possibilidade bastante atrativa aos Estados Nacionais conquanto aos novos desafios dos mercados globais, como: alargamento, fortalecimento da competição, especialização e ganhos de eficiência, facilitador da aceitação política etc. Na Europa, a necessidade de se alinhar à economia global e barganhar atratividade internacional foi incorporada ao processo de integração já existente, que se transformou e adaptou-se às novas demandas (RAMOS; MARQUES; JESUS, 2009). Além disso, passadas tantas décadas do último conflito internacional envolvendo Estados Membros, um mínimo de sentimento de pertencimento europeu e coesão social deram espaço ao compartilhamento de identidades comuns traçadas no seio da organização supranacional. Um regionalismo social, mais que meramente político, econômico e de segurança, então, acelera seus passos rumo ao tratamento de problemas comuns e alcance de objetivos sociais coletivos entre seus componentes.

Com o objetivo de proceder à reforma das instituições para preparar a adesão de mais países à União, em 1997, os Estados Nacionais membros assinaram o Tratado de Amsterdã. Pouco tempo depois, em 2001, o penúltimo grande tratado da União Europeia fora assinado: o Tratado de Nice. Ele objetivou proceder à reforma das instituições, de modo que União Europeia pudesse funcionar eficazmente com 25 países. Em 2007, o Tratado de Lisboa encerraria, pelo menos momentaneamente, o processo de alargamento das competências, tanto em quantidade, quanto em qualidade. O Tratado de Lisboa resultou em uma série de outras novas demandas, alterando, ainda mais, a complexidade da União. Além disso, realinhou estruturas já existentes, como a então estrutura básica da UE baseada em seus três pilares (SILVA; COSTA, 2013).

O quadro 14 sintetiza e ilustra o desenrolar histórico dos principais tratados no âmbito da União Europeia, previamente apresentados.

Quadro 14 – União Europeia: tratados formadores

| Assinatura | Vigor | Tratado               | Principais Inovações  |
|------------|-------|-----------------------|---|
| 1951       | 1952  | Tratado de Paris      | Estabelece a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço - CECA [expirou em 2002].   |
| 1957       | 1958  | Tratado de Roma       | Estabelece a Comunidade Econômica Europeia - CEE e a Comunidade Europeia de Energia Atômica - EURATOM.  |
| 1965       | 1967  | Tratado de Fusão      | Funde os conselhos e as comissões das três comunidades.   |
| 1985       | 1985  | Tratado de Schengen   | Estabelece o Acordo de <i>Schengen</i> .  |
| 1986       | 1987  | Ato Único Europeu     | Estabelece as quatro liberdades: circulação de pessoas, bens, capitais e serviços.  |
| 1992       | 1993  | Tratado de Maastricht | Estabelece os três pilares da União Europeia: comunidades europeias, política externa e de segurança comum e cooperação jurídica e policial em matéria penal [abolidos em 2009]. Nasce a União Europeia propriamente dita <sup>43</sup> . |
| 1997       | 1999  | Tratado de Amsterdã   | Reforma as instituições.  |
| 2001       | 2003  | Tratado de Nice       | Reforma as instituições.  |
| 2007       | 2009  | Tratado de Lisboa     | Estabelece a governança por competências [exclusivas, partilhadas e apoiadas].  |

Fonte: elaboração do autor.

Ao longo de todos esses anos, uma série de Tratados de Adesão ampliariam significativamente o número de Estados Membros da organização internacional governamental. Hoje, vinte e sete Estados Nacionais a compõe<sup>44</sup>. O quadro 15 ilustra as adesões à organização em uma ordem cronológica.

<sup>43</sup> Sobre o assunto, ímpar para o desenvolvimento da organização no sentido da supranacionalidade, consultar Silva e Costa (2013).

<sup>44</sup> Bélgica, Holanda, Luxemburgo, França, Itália, Alemanha, Dinamarca, Irlanda, Grécia, Espanha, Portugal, Áustria, Finlândia, Suécia, Polónia, Hungria, República Tcheca, Eslováquia, Estónia, Letónia, Lituânia, Eslovênia, Malta, Chipre, Romênia, Bulgária e Croácia.

Quadro 15 – Adesões à União Europeia

| <b>Ano</b> | <b>Estado</b>  |
|------------|--|
| 1952       | BENELUX (Bélgica, Holanda e Luxemburgo), França, Itália e Alemanha.                                    |
| 1973       | Dinamarca, Inglaterra e Irlanda.   |
| 1981       | Grécia.  |
| 1986       | Espanha e Portugal.  |
| 1995       | Áustria, Finlândia e Suécia.   |
| 2004       | Polónia, Hungria, República Tcheca, Eslováquia, Estónia, Letónia, Lituânia, Eslovênia, Malta e Chipre. |
| 2007       | Romênia e Bulgária.  |
| 2013       | Croácia.   |
| 2020       | Inglaterra (saída da UE).  |

Fonte: Adaptado de Silva; Costa (2013, p. 104).

Para entender o funcionamento da União Europeia sem que, para isso, necessite-se adentrar em maior nível de detalhe e profundidade de estudo, ao passo que este não se configura enquanto um dos objetivos do presente trabalho pelo fato de já se constituir enquanto uma temática bastante abordada pela literatura específica, apresenta-se o quadro 16. O mesmo ilustra-se as sete instituições da Organização que, juntamente a outros organismos menores, compõem e constituem a estrutura administrativa da UE.

Quadro 16 - Instituições da União Europeia

| Instituição                                  | Fonte Primária   | Sede                     | Composição   | Quem Representa   | Função   |
|--|--|--------------------------|--|---|--|
| <b>Comissão Europeia</b>                     | Artigo 17 do Tratado da UE; do Artigo 244 ao 250 do Tratado da UE. | Bruxelas (Bélgica).      | Constituída por um nacional de cada Estado-Membro, incluindo o seu Presidente e o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, que têm mandato de cinco anos.  | Representa os interesses da União Europeia no seu conjunto.   | Função executiva, legislativa e orçamental.        |
| <b>Parlamento Europeu</b>                    | Artigo 14 do Tratado da UE; do Artigo 223 ao 234 do Tratado da UE. | Bruxelas (Bélgica).      | O Parlamento Europeu é composto por representantes dos cidadãos da União. O seu número não pode ser superior a setecentos e cinquenta, mais o Presidente. A representação dos cidadãos é digressivamente proporcional, com um limiar mínimo de seis membros por Estado-Membro. A nenhum Estado-Membro podem ser atribuídos mais do que noventa e seis lugares. | Representa os cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia. | Função legislativa e orçamental.                   |
| <b>Tribunal de Justiça da União Europeia</b> | Artigo 19 do Tratado da UE; do Artigo 251 ao 281 do Tratado da UE. | Luxemburgo (Luxemburgo). | O Tribunal de Justiça é composto por um juiz de cada Estado-Membro e assistido por nove advogados-gerais, nomeados por um período de seis anos, renováveis. Os governos dos países da União Europeia chegam a acordo sobre quem querem nomear.   | Representa o Estado de Direito.                               | Função Jurisdicional (Artigo 19 do Tratado da UE). |
| <b>Conselho Europeu</b>                      | Artigo 15 do Tratado da UE; Do Artigo 235 ao 236 do Tratado da UE. | Bruxelas (Bélgica).      | O Conselho Europeu é composto pelos Chefes de Estado ou de Governo dos Estados-Membros, bem como pelo seu Presidente e pelo Presidente da Comissão. O Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança participa nos seus trabalhos.  | Representa os Estados-Membros [suas autoridades máximas].     | Função executiva.                                  |
| <b>Conselho de Ministros</b>                 | Artigo 14 e 16 do Tratado da UE; do                                | Bruxelas (Bélgica).      | O Conselho é composto por um representante de cada Estado-Membro em nível ministerial,   | Representa os Estados-  | Função executiva,                                  |

|                              |  |                          |   |  |   |
|------------------------------|--|--------------------------|---|--|---|
|                              | Artigo 237 ao 243 do Tratado da UE.    |                          | com poderes para vincular o Governo do respectivo Estado-Membro e exercer o direito de voto.  | Membros [seus ministros].  | legislativa e orçamental.                                   |
| <b>Tribunal de Contas</b>    | Do Artigo 285 ao 287 do Tratado da UE. | Luxemburgo (Luxemburgo). | O Tribunal de Contas é composto por um nacional de cada Estado-Membro. Os membros exercem as funções com total independência, no interesse geral da União. Os membros são nomeados por um período de seis anos. O Conselho, após consulta ao Parlamento Europeu, aprova a lista dos membros.  | Representa o equilíbrio e legalidade das finanças da União Europeia e de seus Estados-Membros. | Fiscaliza o financiamento das atividades da União Europeia. |
| <b>Banco Central Europeu</b> | Do Artigo 282 ao 284 do Tratado da UE. | Luxemburgo (Luxemburgo). | Constituído pela Comissão Executiva, que é formada por seis membros [um Presidente, um Vice-Presidente e quatro vogais], pelo Conselho do BCE, formado pelos seis membros da Comissão Executiva e pelos governadores dos dezessete bancos centrais dos países da zona euro, e pelo Conselho Geral, formado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do BCE e pelos governadores dos bancos centrais dos vinte e oito Estados-Membros. | Representa o Euro e a macroeconomia do bloco.  | Funções econômicas - monetária, financeira, cambial etc.    |

Fonte: Adaptado pelo autor de Kindermann e Medeiros (2015, p. 330-331).

Vislumbra-se, assim, que a União Europeia constitui-se a partir de um aparato institucional *sui generis*. Isso porque, diferente da grande maioria das outras organizações internacionais para promoção da integração regional, a UE, além de ser intergovernamental, também é, para vários assuntos tratados no âmbito da organização, supranacional<sup>45</sup>. As organizações internacionais meramente intergovernamentais, como o NAFTA, o MERCOSUL, a SADC e a APEC, caracterizam-se por prover suas decisões a partir da mutualidade dos próprios Estados Nacionais que as compõem. Não há tomada de decisão fora do fórum entre os governos e representantes estatais desses Estados. As organizações supranacionais, por sua vez, possuem corpos institucionais cuja representatividade foge da figura do Estado de nacionalidade das pessoas que neles atuam. Na UE, por exemplo, conforme exposto no quadro 17, a Comissão Europeia representa os interesses da organização internacional como um todo, o Parlamento Europeu representa os interesses dos cidadãos europeus e o Banco Central Europeu representa o Euro e a macroeconomia da união econômica.

Em termos de soberania estatal<sup>46</sup>, pode-se dizer que, em uma organização internacional meramente intergovernamental, as decisões estatais se dão por meio da cooperação, ou seja, da intergovernamentabilidade. Em outras palavras, as concessões são feitas de maneira mútua e negociada, de forma que o Estado toma uma decisão, mesmo que esta não seja estritamente de seu interesse, em prol de um objetivo maior que ele mesmo visualizou e aceitou a partir da barganha e negociação. Situação diferente acontece nas organizações também supranacionais, onde, conquanto às questões de caráter supranacional, em prol de um objetivo maior, o Estado aceita delegar ou

---

<sup>45</sup> Em documentos oficiais, o termo ‘supranacionalidade’ foi usado, pela primeira vez, em 1951, no Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, também conhecido como Tratado de Paris: “Os membros da Alta Autoridade exercerão as suas funções com total independência, no interesse geral da Comunidade. No cumprimento de seus deveres, não solicitarão nem aceitarão instruções de nenhum governo ou qualquer outra entidade, e abster-se-ão de praticar qualquer ato incompatível com a natureza supranacional das suas funções. [...] Os Estados comprometem-se a respeitar a natureza supranacional dessas funções e não procurar influenciar os membros da Alta Autoridade no exercício das mesmas” (UNIÃO EUROPEIA, 1951, tradução nossa).

<sup>46</sup> Visto que, conforme apontado no segundo capítulo deste trabalho dissertativo, é praxe a literatura alocar a origem da soberania política na figura do povo, em exercício efetivo pelo Estado em nome desse mesmo povo.

alienar o poder de tomada de decisão às instituições supraestatais desta organização (MACHADO; DEL'OLMO, 2011).

A supranacionalidade, assim, como uma nova forma de distribuição do processo de tomada de decisão política no âmbito internacional, compõe o que alguns dos autores da integração regional chamam de 'governança multinível', ou seja, os processos de governança - tomada de decisão política - que são concebidos por diferentes níveis, seja o nível nacional, esfera dos Estados Nacionais ou modelo clássico; o nível subnacional, esfera inferior aos Estados Nacionais; e o nível supranacional, esfera acima dos Estados Nacionais (SILVA; COSTA, 2013). A NRA, ao salientar os múltiplos níveis de agência dos atores dos processos regionais-integracionistas, por exemplo, vislumbra o regionalismo a partir dessa ótica.

Importante faz-se destacar que, embora não seja o objetivo deste estudo conceituar o fenômeno da supranacionalidade de forma fechada e absoluta, adota-se, aqui, uma concepção muito similar a de Stelzer (2004, p.67-68):

“[...], [a supranacionalidade] expressa um poder de mando superior aos Estados, resultado da transferência [ou delegação] de soberania operada pelas unidades estatais em benefício da organização comunitária, permitindo-lhe a orientação e a regulação de certas matérias, sempre tendo em vista anseios integracionistas.”

Dito isso, é válida a constatação de que a busca por projetos integrativos que não meramente ligados aos interesses políticos primeiros ou econômico-financeiros dos Estados Nacionais é, no mínimo, mais favorecida por uma composição internacional supraestatal. O regionalismo para o meio ambiente, o regionalismo social e o regionalismo para promoção da participação política cidadã, por exemplo, constituem-se enquanto projetos que ganham impulso na UE, principalmente, a partir de iniciativas das instituições desvinculadas diretamente das figuras estatais, como a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu.

A seguir, visa-se a melhor conhecer as estratégias da organização para a digitalização da democracia e cidadania no âmbito do bloco, partindo da governança digital e chegando até a participação digital.

#### 4.1.2 União Europeia: governança digital e *eRegionalism*

A estratégia da União Europeia para a promoção de projetos e ferramentas digitais enquanto soluções às demandas sociais tem suas raízes na chamada iniciativa *eEurope*, de 1999, um programa destinado a ampliar o acesso das tecnologias da informação no contexto do Estados Membros do bloco. Isso seria primordial tanto para os projetos futuros no âmbito da governança digital, quanto para a inclusão digital que permitiria, mais tarde, a criação de mecanismos e ferramentas para a promoção da participação digital da Sociedade Civil no processo integracionista. Dentre as metas do projeto, destacam-se a promoção do acesso mais barato à internet, o aceleração do comércio eletrônico entre os Estados Membros, o aumento da velocidade da internet – principalmente nos ambientes ligados à educação e pesquisa – a criação de mecanismos de segurança de acesso, a promoção da acessibilidade nas novas tecnologias informacionais e a ampliação da disponibilidade de informações referentes ao setor público acessíveis aos cidadãos (CONSELHO EUROPEU, 2000).

A introdução do Plano D para a Democracia, Diálogo e Debate e o Plano de Ação para Melhorar a Comunicação da Europa, em 2005, sinalizaram o desejo da organização em utilizar-se das TICs para melhorar as políticas de comunicação com e entre os cidadãos, bem como foi um dos primeiros passos rumo à efetiva utilização dessas tecnologias para a participação da Sociedade Civil nos processos políticos, fora do contexto das urnas eletrônicas em pleitos, plebiscitos e referendos. Em 2007, a Política de Comunicação da Europa pela Internet se referiu explicitamente à participação eletrônica como um meio de empoderamento dos cidadãos (COMISSÃO EUROPEIA, 2009b).

Dez anos depois da iniciativa *eEurope*, a internet estava relativamente consolidada no território europeu e a ideia de utilização das TICs nos contextos político-sociais amadureceu o suficiente para que, em 2009, a Declaração Ministerial sobre *e-Government*, conhecida como Declaração Ministerial de *Malmö*, reconhecesse a importância da utilização de tecnologias informacionais digitais na execução da estratégia integracionista como um projeto de evolução conjunta entre os Estados Membros, possibilitando, assim, um melhor atendimento às tais demandas sociais. Com esta declaração, os ministros do Conselho Europeu convidaram a União para uma gestão mais aberta, flexível e colaborativa na entrega dos serviços públicos no território europeu nos termos da governança digital (COMISSÃO EUROPEIA, 2009a).

Logo depois, o *European eGovernment Action Plan 2011-2015*, inspirado na Declaração de *Malmö* e em um contexto de significativo alcance dos objetivos lançados pelo *eEurope*, daria continuidade ao processo de governo aberto e das TICs (ANDRADE; BERNARDES, 2014). Seu objetivo foi aperfeiçoar as condições para o desenvolvimento de serviços de governo eletrônico prestados aos cidadãos e às empresas do bloco. Isto incluiu o desenvolvimento de ferramentas essenciais como as assinaturas eletrônicas e a identificação digital. Serviços acessíveis em toda a União Europeia reforçaram o mercado único digital e complementaram a legislação existente em vários domínios (COMISSÃO EUROPEIA, 2009a).

O *European eGovernment Action Plan 2016-2020*, dentro do planejamento estratégico Europa 2020<sup>47</sup>, deu sequência aos instrumentos de planejamento anteriores (ANDRADE; BERNARDES, 2014). Atualmente em vigência, busca ir um pouco além das estratégias anteriores, tendo como objetivo, “modernizar a Administração Pública, alcançar o mercado interno digital e envolver-se mais com cidadãos e empresas na prestação de serviços de alta qualidade”<sup>48</sup> (COMISSÃO EUROPEIA, 2019a, tradução nossa). Dentre suas políticas prioritárias, destaca-se a que visa a facilitar a interação digital entre administradores, cidadãos e organizações dos Estados membros com o intuito de ampliar a qualidade dos serviços públicos oferecidos, o que está intimamente ligado aos objetivos de inclusão política pautadas nas tecnologias da informação e comunicação, em outras palavras, a *eParticipation* (COMISSÃO EUROPEIA, 2019a, tradução nossa).

A OCDE e a Organização das Nações Unidas (ONU) são organizações internacionais referências na promoção da governança e da participação digital, como já referido. A ONU, por exemplo, publica, na figura do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais, um relatório bianual sobre governança digital, desde 2001. Um dos itens registrados no relatório é a *eParticipation*, medida pelo chamado *eParticipation Index* – EPI.

O Índice de Participação Digital (EPI) é derivado como um índice complementar da Pesquisa de

---

<sup>47</sup> Lançada em 2010 enquanto uma estratégia de 10 anos proposta pela Comissão Europeia para uma agenda digital na UE.

<sup>48</sup> “*To modernise public administration, to achieve the digital internal market, and to engage more with citizens and businesses to deliver high quality services.*”

Governo Eletrônico da ONU. Ele estende a dimensão da Pesquisa, concentrando-se no uso de serviços online para facilitar o fornecimento de informações pelos governos aos cidadãos (“*e-information sharing*”), interação com as partes interessadas (“*e-consultation*”) e envolvimento nos processos de tomada de decisão (“*e-decision making*”) (UN DESA, 2018, p.141, tradução nossa)<sup>49</sup>.

A divulgação do EPI, a partir destes três indicadores medidos em uma escala de 0 a 1, permite que se visualize o quanto já se evoluiu no globo em termos de participação digital da Sociedade Civil, percebendo-se, a partir dele, quais Estados estão mais ou menos à frente na implementação da governança digital com ênfase no envolvimento dos cidadãos.

Entretanto, a ONU e a OCDE são organizações intergovernamentais com agência limitada, portanto, atuam na promoção do elemento digital por meio de campanhas de conscientização, documentos e relatórios informativos, viabilização de agendas e outras formas indiretas de fazê-lo. A União Europeia, por sua vez, ao possuir poder de decisão próprio e desvinculado da figura de seus Estados membros, a partir da sua supranacionalidade, possui maiores capacidades de tangibilizar os esforços pela participação digital em medidas efetivas. Por isso, possui um histórico tão rico na promoção da *eParticipation*, com políticas e normativas principiológicas, nos termos dos trabalhos desenvolvimentos pela ONU, mas também com políticas e normativas práticas, estabelecendo medidas, critérios, ações, metas e prazos aos seus Estados componentes. Parte disso é observado a partir dos próprios resultados dos Estados membros da UE no índice de *eParticipation* calculado pelas Nações Unidas. Dados do relatório de 2018 indicam que o EPI médio dos Estados europeus [0.7727] fica à frente de todas as regiões globais<sup>50</sup> (UN DESA, 2018).

---

<sup>49</sup> *The e-participation index (EPI) is derived as a supplementary index to the UN E-Government Survey. It extends the dimension of the Survey by focusing on the use of online services to facilitate provision of information by governments to citizens (“e-information sharing”), interaction with stakeholders (“e-consultation”), and engagement in decision-making processes (“e-decision making”).*

<sup>50</sup> América [0.5898], Ásia [0.5779], Oceania [0.4611] e África [0.3423].

Além de estratégias, políticas e normativas, o regionalismo digital ou *eRegionalism* promovido pela UE tem lançado, ao longo de sua história recente, uma série de aplicações digitais com vistas à efetiva participação popular nos assuntos políticos nacionais e da organização. Para citar alguns exemplos rápidos, a plataforma *Your Voice in Europe* articula consultas públicas em nível do bloco (COMISSÃO EUROPEIA, 2019d). O portal *EURES* atua como um portal europeu de mobilidade para o trabalho (COMISSÃO EUROPEIA, 2016e). Já o chamado *Digital Single Market* (DSM) é composto por uma série de ferramentas digitais com vistas a promover uma maior integração da Sociedade Civil e do mercado nos assuntos do Mercado Único. As aplicações digitais *OurSpace*, *Puzzled by Policy* e *IMMIGRATIONPOLICY 2.0* compõem o DSM (COMISSÃO EUROPEIA, 2019f). A iniciativa *Futurium*, por sua vez, abriga as ferramentas *ESIF*, *Digital 4 Science*, *eIDEAS Observatory*, *Innovation 4 EU* e *eGovernment 4 EU*. Esta última aplicação, por exemplo, possibilita que membros da Sociedade Civil se engajem em grupos de trabalho para a discussão e proposição de políticas no âmbito da União Europeia (COMISSÃO EUROPEIA, 2019g). Por fim, a aplicação *eMPOWER* tem como objetivo motivar e fortalecer o envolvimento de organizações não-governamentais e cidadãos no processo de tomada de decisões sobre questões ambientais em nível nacional e internacional-regional (COMISSÃO EUROPEIA, 2019b).

O presente trabalho dissertativo trabalha mais de perto com três das aplicações digitais desenvolvidas e adotadas no âmbito da UE, isto é, a plataforma *SOLVIT*, a plataforma *ECI* e a plataforma *Sinapse*. O modelo de análise proposto, mais bem apresentado a partir da seção seguinte, será aplicado tomando por base os três *softwares*. O quadro 17, de antemão, ilustra e sintetiza as principais características-chave desses aplicativos.

Quadro 17 – Aplicações digitais selecionadas para o estudo

| Categorias                               |                     | SOL VIT   | ECI   | Sinapse  |
|--|---------------------|---|---|--|
| <b>Nível de Participação:</b>            |                     | SOL VIT.  | <i>Empowering.</i>  |  |
| <b>Título:</b>                           |                     |   | ECL.  | Sinapse.   |
| <b>Acesso:</b>                           |                     | <a href="http://ec.europa.eu/solvit/index_pl.htm">http://ec.europa.eu/solvit/index_pl.htm</a>   | <a href="https://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/welcome">https://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/welcome</a>   | <a href="https://europa.eu/sinapse">https://europa.eu/sinapse</a>  |
| <b>Responsável:</b>                      | <b>Organização:</b> |   | União Europeia.   |  |
|  | <b>Instituição:</b> |   | Comissão Europeia.  |  |
| <b>Estados de Aplicação:</b>             |                     | Todos os Estados membros + Islandia, Liechtenstein e Noruega.   | Todos os Estados membros.   | Todos os Estados membros.  |
|  | <b>Macro:</b>       | Resolução de problema.  | Proposição legislativa.   | Criação de <i>eCommunities</i> .   |
| <b>Escopo:</b>                           | <b>Específico:</b>  | Resolução de problemas a partir do controle (feito por cidadãos e organizações europeias) da aplicação do DUE (por parte das Autoridades Públicas estatais) em relação às quatro liberdades (pessoas, capitais, bens e serviços).           | Proposição legislativa ao Parlamento Europeu e ao Conselho a partir de iniciativa popular internacional (feito por cidadãos europeus em conjunto com a Comissão Europeia) quanto à qualquer domínio em que a Comissão Europeia assim possua competência para. | Criação de comunidades <i>online</i> entre especialistas e <i>Policy-Makers</i> com vistas a prover-se fóruns de comunicação, debate, consulta e aconselhamentos quanto à implantação de políticas e elaboração de leis. |
| <b>Top-Down ou Bottom-Up:</b>            |                     | <i>Bottom-Up</i> .  | <i>Bottom-Up</i> .  | <i>Top-Down / Bottom-Up</i> .  |
| <b>Parceir da Sociedade Civil:</b>       |                     | Parceira.   | Parceira e Legitimadora.  | Parceira e Legitimadora.   |
| <b>Participação da Sociedade Civil:</b>  |                     | Proativa.   | Proativa.   | Proativa / Reativa.  |
| <b>Estágio da Criação de Política:</b>   |                     | Implementação de Política/Legislação e Controle e Avaliação de Política/Legislação.   | Definição de Agenda e Formulação de Política/Legislação.  | Definição de Agenda, Formulação de Política/Legislação ou Controle e Avaliação de Política/Legislação (à depender).  |
| <b>Duração:</b>                          |                     | Desde 2002.   | Desde 2011.   | Desde 2005.  |
| <b>Atores Envolvidos:</b>                |                     | 1) Cidadão ou organização demandante, representantes da Sociedade Civil; 2) Centro SOL VIT demandante e 3) Centro SOL VIT demandado, representantes da União Europeia; e 4) Autoridade Pública demandada, representante do Estado Nacional. | 1) Comitê de cidadãos, representantes da Sociedade Civil; 2) Comissão Europeia, representante da União Europeia; 3) Cidadãos apoiadores de propostas legislativas; 4) Parlamento Europeu e 5) Conselho.   | 1) Cidadãos ( <i>experts</i> ), representantes da Sociedade Civil; 2) Comissão Europeia, representante da União Europeia; e 3) Autoridades Públicas, representantes dos Estados Nacionais.                               |
| <b>Público-Alvo:</b>                     |                     | Cidadãos e Organizações da UE (Além de Islandia, Liechtenstein e Noruega).  | Cidadãos da UE.   | Cidadãos da UE ( <i>experts</i> nos domínios das eCommunities).  |
| <b>Informações Pessoais Necessárias:</b> |                     | Nome completo, endereço postal, endereço eletrônico, número de telefone, nacionalidade e outros dados pessoais.   | Nome completo, endereço postal, endereço eletrônico, número de telefone, nacionalidade, comprovantes de todo o anterior e outros dados pessoais de todos os membros proponentes.  | Nome completo, endereço postal, endereço eletrônico, número de telefone, nacionalidade e outros dados pessoais, além de informações referentes às áreas de interesse e expertise.  |

Fonte: elaboração do autor.

## 4.2 SOLVIT, ECI E SINAPSE: APLICANDO O MODELO DE ANÁLISE

O presente trabalho dissertativo possui como modelo de análise base, como informado no capítulo de introdução, uma adaptação daquele proposto por Ann Macintosh e Angus Whyte, no ano de 2008, em artigo de título “*Towards an Evaluation Framework for eParticipation*” publicado no periódico “*Transforming Government: People, Process & Policy*”. Em essência, sua aplicação permitirá verificar se, no que toca às aplicações digitais em análise, ou seja, SOLVIT, ECI e Sinapse, a participação popular auxiliada por mecanismos digitais – *eParticipation* – implica de forma positiva na democracia da unidade política em questão (MACINTOSH; WHYTE, 2008).

O modelo de análise proposto aplica-se a partir de três macrocritérios, isto é, o macrocritério democrático, o macrocritério projetual e o macrocritério sociotécnico. Quanto ao macrocritério democrático, seis são os microcritérios componentes: 1) representação, 2) engajamento, 3) transparência, 4) conflito e consenso, 5) igualdade política e 6) controle comunitário. Quanto ao macrocritério projetual, cinco são os microcritérios a serem abordados: 1) engajamento com público ampliado, 2) obtenção de melhores opiniões, 3) permissão de consultas mais aprofundadas, 4) análise de custo-benefício e 5) provimento de *feedback* aos cidadãos. Por fim, o macrocritério sociotécnico abriga oito microcritérios, divididos em três categorias, quais sejam: a) acessibilidade social: 1) confiança e segurança, 2) relevância e legitimidade; b) utilização: 3) acessibilidade, 4) clareza e conteúdo, 5) responsividade; c) usabilidade: 6) navegação e organização, 7) eficiência e flexibilidade e 8) recuperação de erro (MACINTOSH; WHYTE, 2008).

Nas palavras de Macintosh e Whyte (2008, p.6),

A perspectiva democrática considera os critérios democráticos abrangentes que a iniciativa de *eParticipation* está abordando. Aqui, um dos aspectos mais difíceis é entender até que ponto a *eParticipation* afeta a política. A perspectiva projetual analisa detalhadamente os objetivos e metas específicos da iniciativa de participação digital, conforme definido pelas partes interessadas do projeto. A perspectiva sociotécnica considera em que medida o desenho

das TICs afeta diretamente os seus resultados. Estruturas estabelecidas nos campos de Engenharia de *Software* e Sistemas de Informação podem ser usadas para avaliar questões como usabilidade e acessibilidade.<sup>51</sup>

De maneira geral, cada um dos três *softwares* em análise será avaliado a partir desse conjunto de categorias em uma perspectiva qualitativa e descritiva. O quadro 19 ilustra e sintetiza o modelo de análise a se aplicar a partir das próximas seções.

---

<sup>51</sup> *The democratic perspective considers the overarching democratic criteria that the eParticipation initiative is addressing. Here one of the most difficult aspects is to understand to what extent the eParticipation affects policy. The project perspective looks in detail at the specific aims and objectives of the eParticipation initiative as set by the project stakeholders. The socio-technical perspective considers to what extent the design of the ICTs directly affects the outcomes. Established frameworks from the software engineering and information systems fields can be used to assess issues such as usability and accessibility.*

## Quadro 18 – Modelo de análise de *eParticipation* proposto por Macintosh e Whyte

| MACROCRITÉRIO DEMOCRÁTICO                   |  |         |     |        |
|---|--|---------|-----|--------|
| MICROCRITÉRIO                               | QUESTÕES NORTEADORAS   | Sinapse | ECI | SOLVIT |
| Representação                               | A plataforma qualifica a representação? Com se dá essa relação (Plataforma + Representação Democrática)?   |         |     |        |
| Engajamento Social-Local                    | A plataforma qualificou o processo de engajamento local? Como se dá essa relação (Plataforma + Engajamento Local)?   |         |     |        |
| Transparência                               | A plataforma fornece as informações de maneira transparente? Como se dá essa relação (Plataforma + Transparência)?   |         |     |        |
| Conflito e Consenso                         | A plataforma prevê possibilidades de divergência e convergência entre as partes? Como se dá essa relação (Plataforma + Convergência e Divergência)?  |         |     |        |
| Igualdade Política                          | A plataforma prevê elementos para a promoção da igualdade entre as partes envolvidas (acessibilidade do canal, acessibilidade do conteúdo, idiomas disponíveis, baixo ou nenhum custo de acesso, ausência de disfunção burocrática de acesso, organização e amigabilidade das informações etc)? Como se dá essa relação (Plataforma + Elementos para a Promoção da |         |     |        |
| Controle Comunitário                        | A plataforma prevê oportunidade de controle comunitário de algum processo de tomada de decisão? Como se dá essa relação (Plataforma + Controle Comunitário)?   |         |     |        |
| MACROCRITÉRIO PROJETUAL                     |  |         |     |        |
| MICROCRITÉRIO                               | QUESTÕES NORTEADORAS   | Sinapse | ECI | SOLVIT |
| Engajamento com Público Ampliado            | O público alvo está engajado? Como se dá essa relação (Plataforma + Público Alvo)?   |         |     |        |
| Obtenção de Melhores Opiniões               | As opiniões dos usuários são consideradas pela plataforma? Como se dá essa relação (Plataforma + Opiniões dos Usuários)?   |         |     |        |
| Permissão de Consultas mais Aprofundadas    | As informações disponíveis pela plataforma são relevantes e aprofundadas? Como se dá essa relação (Plataforma + Provimento de Informações Relevantes e Aprofundadas)?  |         |     |        |
| Análises de Custo-Benefício da Contribuição | A plataforma implica em economia de custos e tempo? Como se dá essa relação (Plataforma + Economia de Custos e Tempo)?   |         |     |        |
| Providência de Feedback aos Cidadãos        | A plataforma prevê o devido feedback às partes demandantes? Como se dá essa relação (Plataforma + Provimento de Feedback)?   |         |     |        |
| MACROCRITÉRIO SOCIOTÉCNICO                  |  |         |     |        |
| MICROCRITÉRIO                               | QUESTÕES NORTEADORAS   | Sinapse | ECI | SOLVIT |
| Aceitabilidade Social                       |  |         |     |        |
| Confiança e Segurança                       | As informações apresentadas são precisas, completas e confiáveis, e as informações fornecidas pelos usuários são tratadas com segurança? Como se dá essa relação (Plataforma + Segurança da  |         |     |        |
| Relevância e Legitimidade                   | Os usuários pretendidos estão satisfeitos com o fato de a ferramenta atender a um objetivo relevante para as necessidades deles e da comunidade e o conteúdo e os processos adjacentes são relevantes para esse objetivo? Como se dá essa relação (Plataforma + Satisfação dos Usuários)?  |         |     |        |
| Utilidade                                   |  |         |     |        |
| Acessibilidade                              | O nível de conformidade com as diretrizes de conteúdo da Web Accessibility Initiative (WAI) é suficiente para atender às necessidades dos usuários com deficiência? Como se dá essa relação (Plataforma + Acessibilidade)?   |         |     |        |
| Clareza do Conteúdo                         | A plataforma fornece conteúdo claro e compreensível? Como se dá essa relação (Plataforma + Clareza do Conteúdo)?   |         |     |        |
| Responsividade                              | A ferramenta e / ou processo responde às perguntas do usuário de maneira rápida e eficaz? Como se dá essa relação (Plataforma + Resposta às Perguntas dos Usuários)?   |         |     |        |
| Usabilidade                                 |  |         |     |        |
| Navegação e Organização                     | Os usuários pretendidos têm informações suficientes e consistentes sobre sua posição atual na organização do site, o caminho percorrido e as opções disponíveis? Como se dá essa relação (Plataforma + Navegação e Organização)?   |         |     |        |
| Eficiência e Flexibilidade                  | Os usuários pretendidos podem executar tarefas em um tempo aceitável e existem atalhos apropriados para executar tarefas repetitivas ou familiares? Como se dá essa relação (Plataforma + Eficiência e Flexibilidade)?   |         |     |        |
| Recuperação de Erro                         | Os usuários pretendidos podem "desfazer" sua ação anterior e são orientados de maneira eficaz no procedimento correto para que possam continuar sem distração ou hesitação? Como se dá essa relação (Plataforma + Recuperação de Erro)?  |         |     |        |

Fonte: Adaptado de Macintosh e Whyte (2008, p. 9-10).

Em relação à classificação das aplicações digitais conquanto às categorias trazidas no capítulo 2, tratam-se, quanto à finalidade, de *softwares* aplicativos; quanto à licença de uso, de *softwares* não livres; quanto à comerciabilidade, de *softwares* não comerciais; quanto ao ambiente de acesso, de *softwares web*; e, quanto à conectividade para uso, de *softwares* que necessitam de conexão a internet.

Quanto à seleção das três<sup>52</sup> aplicações digitais a serem analisadas, primordialmente, objetivou-se selecionar uma aplicação digital para cada nível de participação popular, aos moldes do proposto por Macintosh (2004), ou seja, *eEnabling*, *eEngaging* e *eEmpowering*. Após melhor reflexão sobre assunto, optou-se por selecionar três aplicações digitais de nível *eEmpowering*, uma vez que não constituem-se enquanto aplicações digitais de maior nível de maturidade, necessariamente, entretanto, constituem-se enquanto aplicações digitais de maior nível de participação popular e alcance dessa participação. Dada esta definição, a partir de um grande rol de aplicações digitais possíveis de serem analisadas, optou-se por escolher o SOLVIT, o ECI e o Sinapse porque : a) todos possuem, pelo menos, sete anos de histórico de aplicação e, portanto, não estão em fase embrionária de desenvolvimento; b) todos possuem sítios *online* de relativo fácil acesso para a coleta de informações de modo a aplicar-se o modelo de análise; c) os três destinam-se a propósitos bastante distintos; d) os três aplicam-se a partir de estágios distintos de criação de política/legislação e e) quanto à aplicação local e construção de identidade comunitária, elementos primordiais na Teoria Participacionista da Democracia, cada um deles apresenta distintos vieses<sup>53</sup>.

Por fim, resta esclarecer que a coleta de dados que permitiu o processamento de informações para a aplicação do modelo de análise se deu a partir de três fontes básicas: 1) a primeira delas foi aquela proveniente do acesso direto às plataformas por meio de seus sítios *online*, o que exigiu cadastros<sup>54</sup> nas plataformas a partir de dados pessoais de um cidadão europeu; 2) a segunda delas foi aquela proveniente do acesso aos relatórios de utilização das plataformas

---

<sup>52</sup> A quantidade de aplicações a serem analisadas, isto é, três, foi definida a partir da discricionariedade do autor: um número menor de *softwares* a serem analisados poderia não ser suficiente e um número maior poderia levar o estudo à monotonia.

<sup>53</sup> O SOLVIT tem aplicação na esfera local do cidadão, mas não visa à criação de laços e identidades comunitárias; o Sinapse pode ou não ter aplicação local, visando à criação de comunidades *online* com identidades próprias; por fim, o ECI não tem aplicação local, mas sim internacional, e, embora não vise à construção de comunidades, aproxima e cria laços e identidades entre seus usuários em maior ou menor medida, especialmente aqueles proponentes ou apoiadores de uma mesma proposta legislativa.

<sup>54</sup> A professora orientadora do presente autor, isto é, a Dra. Danielle Jacon Ayres Pinto, permitiu acesso a seus perfis de forma posterior ao cadastro nas plataformas, uma vez que possui cidadania europeia, além da brasileira.

gerados pelas próprias plataformas e disponíveis a partir de seus sítios *online* e, por fim, 3) a terceira delas foi aquela proveniente do acesso a fontes secundárias acerca dessas plataformas, utilizadas quando as informações proporcionadas pelas fontes anteriores não foram suficientes para a aplicação de algum microcritério do modelo de análise.

#### 4.2.1 SOLVIT

O SOLVIT, um acrônimo de ‘*solve it*’ que, em tradução livre, significa ‘resolva isso’, é uma plataforma *online* gerida pela Comissão Europeia cujo objetivo é auxiliar a Sociedade Civil, o Mercado e as Autoridades Públicas dos Estados membros da União Europeia a resolverem problemas cotidianos quanto à aplicação do Direito da União Europeia (DUE) em relação às quatro liberdades do Mercado Comum Europeu, isto é, a livre circulação de pessoas, de bens, de serviços e de ativos financeiros. Ou seja, relaciona-se tanto à aplicação quanto ao controle da aplicação da legislação e das políticas públicas geradas a partir dela. Além dos Estados membros da UE, Islândia, Liechtenstein e Noruega também comportam o Sistema<sup>55</sup>, que funciona desde 2002.

O sistema encara a Sociedade Civil enquanto parceira, uma vez que sua lógica de aplicação se dá de baixo para cima - *bottom-up*. A participação popular, logo, é proativa, uma vez que parte dos indivíduos o *input* inicial que engrena todo o desencadeamento da plataforma. Qualquer cidadão europeu pode dar entrada na aplicação, que está inserida no sistema de sites da União Europeia, mais precisamente, no *web* domínio da Comissão Europeia.

Os dados necessários ao *input* na plataforma são: nome completo, endereço postal, endereço eletrônico, número de telefone, nacionalidade e outros dados pessoais, além da descrição do problema em questão, o contato da Autoridade Pública em questão e quaisquer documentos que correspondam às decisões e ações tomadas por esta Autoridade quanto ao assunto (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

Exemplos de possíveis aplicações do SOLVIT, a partir de uma ótica de multiproposição quanto às possibilidades integrativas dos processos de integração regional, nos termos da NRA, envolvem o reconhecimento de qualificações profissionais de cidadãos europeus; o reconhecimento de vistos e direito de residência; as mais diversas

---

<sup>55</sup> Para os três países, o sistema aplica-se quanto à normatividade gerada a partir dos Tratados de cooperação entre estes e a UE.

questões relacionadas ao comércio de bens e serviços; a circulação de veículos e o reconhecimento de carta de condução; as prestações familiares; os direitos a pensão; o exercício do trabalho no estrangeiro; os subsídios de desemprego; a aplicação dos seguros de saúde; o acesso à educação no estrangeiro; o movimento de capitais e os pagamentos transfronteiras, os problemas relacionados com a aplicação dos direitos de consumidor; as indenizações por perdas e danos etc. (COMISSÃO EUROPEIA, 2020a). Ou seja, o mecanismo serve para quaisquer situações em que os direitos das empresas ou dos cidadãos da UE são violados – ou potencialmente violados – pela Administração Pública de um Estado membro. A União Europeia e a Comissão Europeia, assim, agem de maneira administrativa a partir de situações trazidas pelos próprios cidadãos e organizações, evitando, por hora, o contencioso. Caso o mecanismo provido pela plataforma não seja suficiente para a resolução dos problemas em questão, insere-se no próprio mecanismo, esgotadas as possíveis soluções administrativas, o gancho para o procedimento jurídico formal-legal, na forma do DUE.

O SOLVIT dispõe de uma rede de centros nacionais: existe um centro SOLVIT em todos os Estados usuários da aplicação digital. Logo, dois são os centros de tratamento de uma demanda aberta no sistema, ou seja, do país de origem do solicitante – chamado de Centro SOLVIT demandante – e do país de origem da Autoridade Pública em questão – chamado de Centro SOLVIT demandado. Logo, os atores envolvidos na sistemática permeada pelo *software* são os mais diversos, de cunho estatal, não estatal ou mesmo supraestatal, quais sejam: 1) cidadão ou organização demandante, representantes da Sociedade Civil<sup>56</sup>; 2) Centro SOLVIT demandante e 3) Centro SOLVIT demandado, representantes da organização internacional, mais precisamente Comissão Europeia e União Europeia; e 4) Autoridade Pública demandada, representante do Estado Nacional na ocasião em questão (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

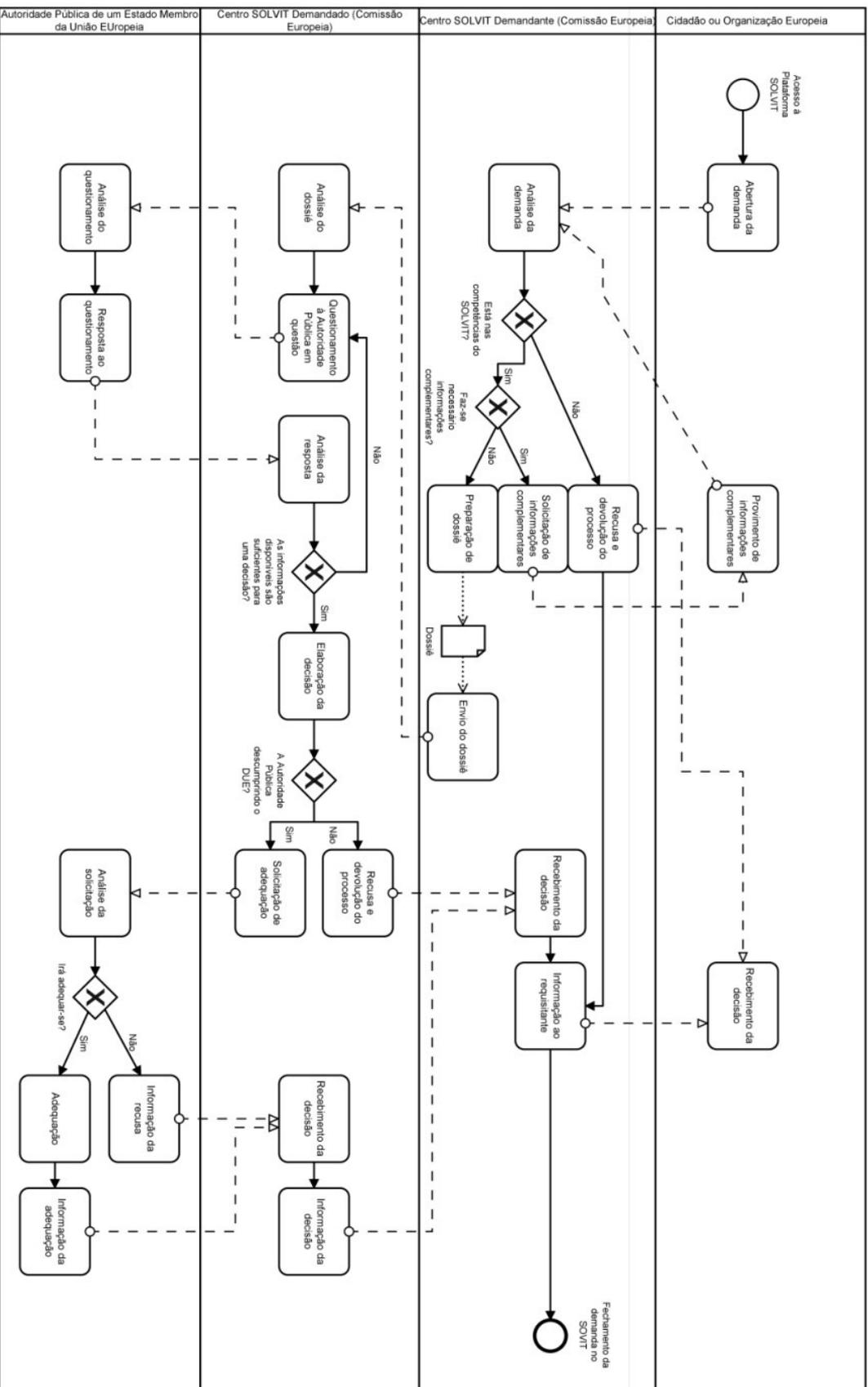
Na situação de abertura de uma demanda por parte de um cidadão no SOLVIT, no prazo de uma semana após sua abertura no sistema, o requisitante será contatado e, se necessário, deverá fornecer informações complementares ao Centro SOLVIT demandante. O problema será, então, analisado a fim de se determinar se, de fato, inscreve-se no âmbito das competências da plataforma. Se sim, o Centro SOLVIT demandante preparará um dossiê e o enviará ao centro SOLVIT demandado. Em paralelo, o Centro SOLVIT de origem informará ao

---

<sup>56</sup> Exceto quando tratar-se de organização com fins lucrativos.

requisitante, em forma regular, sobre o andamento do processo. No prazo de uma semana, o Centro SOLVIT demandado confirmará se aceita ou não o caso. Em caso positivo, tentará encontrar uma solução para o problema em conjunto com a Autoridade Pública responsável num prazo de dez semanas a partir do que se chama de diálogo estruturado (COMISSÃO EUROPEIA, 2020). A figura 1 sintetiza o fluxo de todo o processo inerente à aplicação da plataforma.

Figura 1 – SOLVIT: fluxograma de aplicação



Fonte: elaboração do autor.

Se uma eventual infração à legislação europeia acontecer e a Autoridade Pública não acatar a sugestão de adequação da Comissão Europeia a partir do diálogo estruturado ou se isso acontecer pelo fato do Estado membro em questão ainda não ter internalizado uma determinada norma do DUE, abre-se caminho para o período contencioso, a ser acionado pela Comissão Europeia frente ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) – ainda que sob a demanda inicial trazida pelos próprios cidadãos e organizações requisitantes do SOLVIT (COMISSÃO EUROPEIA, 2020c).

No caso de não internalização de norma do DUE por parte de um Estado membro, outro mecanismo digital, ainda, pode ser requisitado antes de acionar-se a via judicial, ou seja, a plataforma EU Pilot. O SOLVIT e EU Pilot consituem-se, assim, enquanto os principais mecanismos de conformidade – *compliance* – digitais disponíveis na União Europeia. O EU Pilot tem um funcionamento muito parecido com o SOLVIT, entretanto, este resolve questões de aplicação do DUE por Autoridades Públicas a partir de denúncias da Sociedade Civil e de organizações, como as empresariais; já aquele resolve questões de internalização do DUE por parte de Estados Membros a partir da fiscalização da Comissão Europeia que, como visto, pode ser auxiliada pelos próprios cidadãos europeus, como, por exemplo, a partir das demandas do SOLVIT. O EU Pilot trata-se, portanto, de um diálogo informal entre a Comissão e o Estado membro em causa sobre questões relacionadas à potencial não internalização da legislação da UE ao ambiente nacional que, assim como o SOLVIT, se não resolvido de forma administrativa, pode evoluir para um processo formal por infração ou incumprimento<sup>57</sup> (BORCHARDT; KLAUS-DIETER, 2011). Se isso vir a acontecer, a Comissão remeterá o caso para o TJUE, que dará início aos procedimentos processuais de controle da aplicação da norma

---

<sup>57</sup> A ação por incumprimento é proposta em caso de descumprimento de uma fonte do DUE, resultante de conduta omissiva ou comissiva dos Estados Membros. Ao se referir a eles, deve ser entendida como a ação ou omissão violadora advinda do conjunto dos órgãos que compõem os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário dos mesmos. Assim, uma ação por incumprimento pode ser iniciada não só pelo menosprezo dos Estados pelos Tratados comunitários, mas igualmente pela violação de outras fontes, tais como dos regulamentos, diretivas, decisões e outros atos vinculados; dos princípios essenciais da ordem comunitária; das próprias decisões do Tribunal de Justiça da UE; das disposições dos tratados concluídos pela Comunidade com terceiros países; e de qualquer norma decorrente das diversas fontes do Direito da União Europeia (BORCHARDT; KLAUS-DIETER, 2011).

européia. Os acórdãos do Tribunal são vinculativos aos Estados Nacionais membros e às instituições da União, que se comprometem no seu cumprimento, sob a pena de imposição de sanções (KINDERMANN; MEDEIROS, 2015).

#### 4.2.1.1 SOLVIT: aplicação do modelo de análise

O modelo de análise em questão propõe três macrocritérios, isto é, democrático, projetual e sociotécnico. Quanto ao macrocritério democrático, seis são os microcritérios: 1) representação, 2) engajamento, 3) transparência, 4) conflito e consenso, 5) igualdade política e 6) controle comunitário.

Quanto ao microcritério representação, a partir da análise do *software*, pode-se afirmar que ele não contribui para a qualificação da representação democrática em uma democracia representativa, isto é, não há qualquer tipo de qualificação da relação entre representante e representado, tampouco da possibilidade de *feedback* do primeiro ao segundo. Entretanto, também não se pode dizer que a plataforma fragilize ou desqualifique o supracitado: sua convivência com a representação democrática é pacífica. Tendo em vista que se destina à resolução administrativa de potenciais conflitos entre entes privados e públicos a partir de uma participação direta dos próprios cidadãos, relacionando-se estes, ao longo dos processos inerentes à sua sistematização, com agentes da burocracia da UE e não com representantes políticos, pode-se dizer que o *software* não se destina à qualificação da representação política e, por isso, não possui qualquer interferência quanto a ela. Pela plataforma, os próprios cidadãos possuem agência no processo de controle da aplicação dos direitos que possuem *a priori*.

Quanto ao microcritério engajamento social-local, pode-se dizer que a plataforma qualifica o processo de engajamento da população local à organização internacional. Isto porque trata da aplicação do DUE - que tem abrangência continental - num determinado local, ou seja, aquele de vivência dos cidadãos europeus. Tais sujeitos, a partir da abordagem da Teoria Participacionista da Democracia, ao visualizarem a prática de sua vida cotidiana podendo afetar e ser afetada a partir da oportunidade direta ofertada pela aplicação digital SOLVIT, sentem-se mais pertencentes à organização maior, portanto, mais coesos e integrados. Este sentimento reforça o valor democrático da própria UE. Além disso, tudo isso tem implicação direta na construção de

identidades e práticas compartilhadas que constituem uma região cognitiva, nos termos da abordagem da escola NRA.

Entretanto, deve-se evidenciar que a aplicação digital em questão, diferente de grande parte daquelas que suprem tão bem o mesmo microcritério, ou seja, o de engajamento social-local, não tem como função a construção de comunidade, que não a comunidade maior da União Europeia. Ou seja, ele não busca fortalecer laços locais entre os sujeitos de modo que, coesos enquanto comunidades locais, transbordem seu engajamento para a comunidade maior. O fortalecimento da comunidade maior, ou seja, a Europeia, por outro lado, é, sim, afetado de forma positiva pela plataforma e sua sistemática, contribuindo de forma positiva ao engajamento social cidadão como um todo.

Além disso e relacionado a isso está o fato de que a plataforma não permite o engajamento continuado, uma vez que a sistemática possui de forma bem definida o início, o meio e o fim de sua aplicação. Em outras palavras, mesmo a partir do êxito em sua busca administrativa de solução por meio do SOLVIT, o cidadão europeu em questão, fortalecido enquanto membro da União Europeia legalmente e, principalmente, simbólica e cognitivamente<sup>58</sup>, só poderá, a partir deste sistema, vir a qualificar-se enquanto tal ainda mais se vier a engajar-se em outras solicitações de demandas.

Por fim, resta a informação de que, ao abrigar outros Estados que não os pertencentes à UE, a plataforma contribui no sentido da interseccionalidade de influências, nos termos da abordagem da NRA, uma vez que demonstra que alguns dos objetivos, metas e ações no que toca à macrotemática em evidência podem ser transbordadas para outras searas que não do próprio contexto da UE, mas que com ela convergem e compartilham identidades e interesses.

Quanto ao microcritério transparência, pode-se atestar que a plataforma fornece as informações de maneira transparente. Seu objetivo não é o provimento de informações, mas a resolução de problemas. Entretanto, dentro do que se propõe, dada a clareza dos procedimentos a serem realizados, o *feedback* continuado dos centros SOLVITs aos requisitantes e à própria estrutura do mecanismo, onde os requisitantes podem ter acesso às peças inerentes ao processo, como o dossiê do caso, a decisão do Centro SOLVIT demandado e as

---

<sup>58</sup> Já que terá passado por uma experiência própria de interferência na vida da organização internacional e esta terá lhe retornado, contribuindo na resolução de um problema prático da vida no cidadão.

documentações inerentes ao diálogo estruturado entre as partes engajadas na adequação para o cumprimento do DUE, pode-se atestar o cumprimento dos principais requisitos da plataforma no que diz respeito à transparência requerida. Como será mais bem descrito na análise de outros microcritérios, a seguir, o canal entre o sujeito requisitante e o Centro SOLVIT é bastante aberto, flexível, fácil e ágil, podendo se dar pelo próprio sistema *web*, por ligações telefônicas ou, até mesmo, de forma pessoal, o que reforça o valor transparente da aplicação digital e seus mecanismos processuais.

Além disso, a definição precisa e objetiva dos prazos para cada uma das etapas também trabalha nesse sentido. Segundo relatórios gerados pelo próprio sistema, 72,3% dos casos no SOLVIT encerram-se dentro do prazo máximo estabelecido, isto é, 70 dias a partir da abertura da demanda (COMISSÃO EUROPEIA, 2020a). Os próprios relatórios disponíveis também se constituem enquanto outro elemento provedor da transparência, haja vista que não só os cidadãos requerentes conseguem ter acesso às suas demandas específicas, como também qualquer cidadão europeu consegue ter acesso às informações consolidadas e estatísticas do conjunto de demandas providas pelo SOLVIT. O período máximo de atualização dos relatórios disponíveis é de um ano.

Quanto ao microcritério conflito e consenso, pode-se atestar que a plataforma prevê a possibilidades de divergência e convergência entre as partes. Ao tratar de uma plataforma para resolução de problema, não considerar algo do tipo implicaria na inutilidade da aplicação. O conflito está, justamente, no cerne de seu escopo: desconhecimento do DUE por parte de algum ator e, portanto, ações e posicionamentos que não o consideram; não internalização do DUE pelo Estado membro e, portanto, não aplicação do mesmo pelas Autoridades Públicas nacionais; compreensões distintas acerca da correta aplicação do DUE etc.

Dentre as etapas, aquela chamada de diálogo estruturado é a que mais comporta a possibilidade de divergência e convergência, haja vista que, por mais que não promova um debate entre as duas partes nas pontas do processo, ou seja, requisitante do SOLVIT e Autoridade Pública em questão, promove a comunicação entre a própria Comissão Europeia, representada pelo Centro SOLVIT, e a Autoridade Pública em questão com vistas a, sem partir para o caminho contencioso, solucionar um dado problema. Neste momento, ainda que não dele faça parte a Sociedade Civil, viabiliza-se, em alguma medida, uma deliberação ou discussão com vistas ao alcance de um consenso entre as partes envolvidas. Ou seja, é possível dizer que o consenso constitui-se enquanto seu objetivo final, conversando de alguma maneira com as

contribuições da Teoria Deliberacionista. Caso não consiga alcançá-lo – minoria das ocasiões a partir do SOLVIT – a possibilidade de se avançar à fase contenciosa novamente reconhece a legitimidade do conflito, transmutado à outra esfera da administração do Estado e/ou da organização regional-integracionista, partindo dos mecanismos administrativos de controle para os mecanismos judiciais.

Quanto ao microcritério igualdade política, pode-se atestar que a plataforma provê elementos para a promoção da igualdade entre as partes envolvidas e tais elementos suprem de maneira minimamente razoável o critério de promoção da igualdade. Dentre os principais elementos que permitem poder realizar tal constatação, destacam-se: 1) custo zero de participação: para suscitar uma demanda na aplicação digital, nenhum valor monetário é solicitado ao requisitante; 2) pluralidade linguística: a plataforma é disponibilizada em 25 idiomas, comportando os idiomas oficiais de todos os Estados membros da UE; 3) universalidade do público: todos os cidadãos ou organizações dos Estados membros podem participar; 4) isonomia: não há qualquer tipo de distinção formal ou legal entre os requisitantes de demandas relativas à sua nacionalidade, gênero, idade, religiosidade, classe social etc. no que toca à possibilidade de suscitar demandas no sistema ou mesmo na forma como estas serão tratadas; e 5) multiplicidade de canais: diversos são os canais disponíveis para se abrir uma demanda no SOLVIT, dentre as quais se pode citar a própria plataforma *web*, acessada por computadores, *tablets*, celulares e outros aparelhos eletrônicos, a linha telefônica, o correio eletrônico, o acesso presencial em um dos centros SOLVIT espalhados pela Europa ou mesmo o correio convencional. Ao propiciar tantos mecanismos de promoção da igualdade, a ferramenta trabalha a favor do combate à desigualdade, que pode se aplicar em suas mais distintas formas, como a econômica, social e, até mesmo, política, nos termos tanto da perspectiva Participacionista da Democracia, quanto da NRA.

Entretanto, um ponto negativo deve ser registrado, a acessibilidade da plataforma *online*, justamente a de maior relevância para o escopo do presente trabalho. Tal plataforma não oferece os recursos de acessibilidade necessários ao acesso de pessoas com deficiência visual ou auditiva. Por isso, o suprimento do microcritério igualdade política, por mais que atendido se considerado a grande quantidade de recursos oferecidos para tal, o é com ressalvas.

Por fim, quanto ao microcritério controle comunitário, pode-se dizer que a plataforma também o atende, uma vez que provê a oportunidade de controle comunitário da internalização ou aplicação de

uma norma do DUE ou política pública a partir dele gerado. O controle comunitário da internalização de uma norma adquire um caráter especial, já que, por mais que a tomada de decisão no nível da organização internacional integracionista já tenha se dado, ainda resta o processo interno de internalizá-la, especialmente em se tratando de atos convencionais do direito derivado.

O ordenamento jurídico da União Europeia é *sui generis* e, por isso, para uma melhor compreensão, cabe mais bem descrevê-lo. O ordenamento se divide em três níveis: o direito primário, o qual estabelece a base de toda ação administrativa da União Europeia, ou seja, os tratados que a constituem; o direito subsidiário, formado pelas jurisprudências do TJUE, pelos princípios gerais do Direito e do Direito Internacional, mais especificadamente do DUE; e o direito derivado, que provém dos princípios e objetivos estabelecidos nas fontes de direito primário. Os atos provenientes do processo legislativo ordinário a partir do Parlamento Europeu, por exemplo, constituem-se enquanto fontes de direito derivado (KINDERMAN; MEDEIROS, 2015). Os Estados membros, desta feita, segundo o Art. 4º do Tratado da União Europeia (1992),

“(...) tomam todas as medidas gerais ou específicas adequadas para garantir a execução das obrigações decorrentes dos Tratados ou resultantes dos atos das instituições da União<sup>59</sup> (UNIÃO EUROPEIA, 1992).”

Os atos convencionais do direito derivado incluem, assim, os acordos internacionais assinados entre a União e organizações ou outros Estados; os acordos entre Estados membros; e os acordos interinstitucionais, isto é, entre as instituições da União. Quando estas convenções geram obrigações aos Estados membros da organização, essas as transformam em atos unilaterais de direito derivado. Os principais atos unilaterais do direito derivado são: regulamentos, diretivas, decisões, pareceres e recomendações (UNIÃO EUROPEIA, 2013). Os atos unilaterais podem definir-se como atos geradores de direitos por vontade exclusiva das instituições. Suas aplicações aos Estados membros dão-se conforme sua natureza, descritas no Art. 288 do Tratado da União Europeia (UNIÃO EUROPEIA, 1992) e aplicam-

---

<sup>59</sup> Em outras palavras, a internalização dos atos convencionais do direito derivado.

se diretamente ou indiretamente. O quadro 19 apresenta as fontes de direito da União Europeia de forma didática e sucinta.

Quadro 19 – Fontes do direito da União Europeia

| Tipo de Fonte               | Composição  |  |   |
|-----------------------------|---|--|---|
| <b>Fontes Primárias:</b>    | *Tratados constitutivos da União Europeia.  |  |   |
| <b>Fontes Derivadas:</b>    | *Atos Convencionais:  | *Acordos internacionais assinados pela Comissão Europeia;<br>*Acordos entre os Estados membros da União Europeia;<br>*Acordos interinstitucionais da União Europeia. |   |
|                             | *Atos Unilaterais:  | *Atos jurídicos legislativos:  | *Regulamentos;<br>*Diretivas;<br>*Decisões;<br>*Pareceres;<br>*Recomendações. |
|                             |   | *Atos jurídicos não legislativos:  | *Atos jurídicos delegados;<br>*Atos jurídicos de execução;<br>*Atos atípicos. |
| <b>Fontes Subsidiárias:</b> | *Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia;<br>*Princípios Gerais do Direito;<br>*Princípios Gerais do Direito Internacional;<br>*Outras. |  |   |

Fonte: adaptado de Kindermann e Medeiros (2015, p. 327-329).

Em resumo, haja vista que é permitido à Sociedade Civil o controle de um processo de tomada de decisão – a decisão de internalização de atos normativos da União Europeia e de como fazê-lo – além da própria aplicação destes atos e do DUE em geral por parte das Autoridades Públicas estatais – que não se constitui, *per se*, uma tomada de decisão política, mas a execução de uma decisão política pelo próprio Estado transfigurado em suas instituições componentes – pode-se dizer que a plataforma SOLVIT – correlacionado à plataforma EU Pilot, mencionada anteriormente - satisfaz o microcritério controle comunitário de forma bastante razoável.

Além disso, cabe dizer que a possibilidade iminente de punição ao Estado Nacional a partir do julgo do contencioso – acionado a partir da não resolução de um problema de maneira administrativa por meio do elemento digital – reforça o efetivo controle cidadão. Este, de maneira proativa, sem ser procurado pelo Estado, mas ele mesmo o fazendo, age em prol da aplicação nacional de algo que adveio do âmbito supranacional: de maneira bastante clara e objetiva exemplificasse como democracia, integração regional e participação popular podem relacionar-se. Este tipo de possibilidade ilustra, também, as proposições

mais básicas da escola Participacionista da democracia, em termos da participação efetiva e proativa da Sociedade Civil; da Abordagem Sociotécnica da Tecnologia, em termos de utilização efetiva da tecnologia ao bem social; e da NRA, em termos da possibilidade efetiva à agência dos mais diversos atores em múltiplos níveis.

Por fim, cabe destacar que tudo isso adquire um valor educativo bastante considerável ao cidadão, nos termos do que suscita a escola Participacionista de Democracia. A atuação cidadã na prática cotidiana de sua vida e, ao mesmo tempo, da lógica jurídico-política da organização de integração regional - o que, numa visão geral, parece estar muito distante dessa sua realidade - possibilita-o aprender não só em termos do assunto em específico em que a demanda em questão se trata, como, também, em outros tantos. A exemplo, pode-se citar: em termos do funcionamento jurídico das instituições políticas, de administração das organizações políticas públicas, de cidadania, do papel participativo cidadão nos processos políticos ou mesmo da política democrática em um contexto de supranacionalidade. O viés educativo, aqui, é evidenciado.

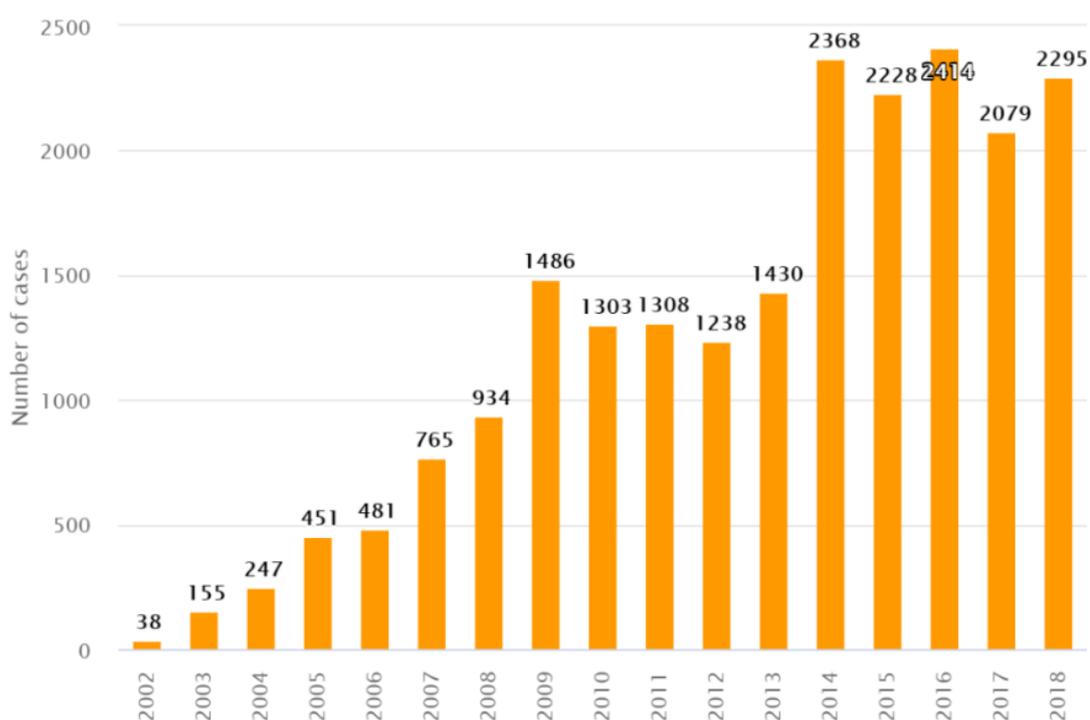
Avançando-se ao segundo macrocritério do modelo de análise proposto, ou seja, o macrocritério projetual, cinco são os microcritérios a serem abordados: 1) engajamento com público ampliado, 2) obtenção de melhores opiniões, 3) permissão de consultas mais aprofundadas, 4) análise de custo-benefício e 5) provimento de *feedback* aos cidadãos.

Quanto ao microcritério engajamento com o público ampliado, faz-se necessário acesso aos relatórios de uso do sistema de modo a aferir-se seu desempenho em termos de alcance do público-alvo, ou seja, Sociedade Civil e demais organizações. A partir deles, pode-se afirmar que, no ano de 2018, último ano com informações completas disponíveis no sistema no momento em que o presente capítulo está sendo redigido, o SOLVIT recebeu 2.295 demandas, ou seja, uma média de 191 ao mês. Quanto a isso, faz-se necessário fazer duas considerações: primeiro, considerando que, se somadas as populações em 2018 dos Estados membros da União Europeia, Liechtenstein, Islândia e Noruega, Estados usuários da plataforma SOLVIT, tem-se um montante de, aproximadamente, 518 milhões de pessoas; e, segundo, considerando que cada uma das 2.295 demandas abertas na plataforma foram realizadas por um cidadão europeu diferente – o que não é necessariamente verdade – eis que conclui-se que, no máximo, 0,00044% da população desses países utilizarem-se do sistema no ano. Caso considerem-se todas as demandas recebidas pelo SOLVIT em

2018, incluindo aquelas que não se enquadravam em seu escopo de atuação – mais de 2.600 – ainda assim, tem-se uma média de 0,00094% da população desses países usando o SOLVIT no ano em questão. Já se considerado todo o histórico de atuação do SOLVIT, desde sua origem até o fim do ano de 2018 – 16 anos de uso da plataforma – eis que um montante de 21.220 demandas foram abertas no sistema, o que, caso realizadas as mesmas considerações anteriores, pode-se dizer que representam uma participação de, no máximo, cerca de 0,00409% da população dos países usuários.

Nenhum dos números apresentados acima – de demandas no SOLVIT em 2018 ou de demandas no SOLVIT em toda a sua existência – representa uma quantia minimamente considerável da população dos Estados usuários da plataforma. Em nenhum dos casos chegou-se à, pelo menos, atestar-se a participação de meio por cento da população-alvo. Além disso, por mais que, desde sua origem, o número de demandas no SOLVIT venha crescendo, nos últimos cinco anos há uma relativa estabilidade no número de demandas: a média fica em torno de 2.277 demandas abertas por ano. Também deve considerar-se que o SOLVIT já é uma aplicação com um relativo grau de maturação, uma vez que existe desde 2002, ou seja, não se trata de um novo *software* emergente, desconhecido e em processo de desenvolvimento precoce.

Gráfico 1 – Evolução do número de demandas na plataforma SOLVIT



Fonte: COMISSÃO EUROPEIA (2019h).

Por outro lado, já em 2009, sete anos após a implementação da plataforma SOLVIT, 95% de todos os casos passíveis de enveredarem à fase judicial no que toca às infrações por incumprimento se resolveram antes do período contencioso, seja por intermédio de ferramentas como o SOLVIT e o EU Pilot ou não, ou seja, o chamado *early closure* ou encerramento antecipado (KOOPS, 2011). Em 2018, o número de ações por incumprimento lançadas no TJUE pela Comissão Europeia foi de 644, ou seja, um número relativamente inferior às 2.295 demandas abertas no SOLVIT no mesmo ano. Se considerar-se que cada uma dessas demandas constituía-se enquanto potencial ação por incumprimento, verifica-se que, embora relativamente baixo se comparado ao número montante da população dos países usuários da plataforma SOLVIT, o número de 2.295 demandas mostra-se relativamente satisfatório no que toca à possibilidade de resolução administrativa prévia de problemas que poderiam ser resolvidos diretamente pela via judicial, ao passo que se constitui quase três vezes e meia maior que o número de processos judiciais, de fato, iniciados.

Tal raciocínio confabula com a ideia de que o baixo número da população dos Estados usuários que já se utilizaram no Sistema se dá, sobretudo, pela desnecessidade, dada a relativa coesão e integração das Autoridades Públicas europeias à normativa da União Europeia. Isto porque os números que podem mais bem trazer informações sobre a internalização e aplicação do DUE pelos Estados europeus, isto é, os números relativos às ações por incumprimento engendradas no TJUE, são bastante baixos se considerado o tamanho e complexidade da organização de integração regional, bem como os próprios números de resolução administrativa prévia das possíveis não conformidades. Uma pesquisa de opinião sobre o conhecimento da plataforma SOLVIT por parte da população europeia, bem como de sua visão acerca do funcionamento e resultados da mesma, agregaria às informações consideradas por este trabalho em relação a tal conclusão, bem como de modo a verificar-se o real engajamento do público-alvo em relação à plataforma. Entretanto, dada a impossibilidade prática de viabilizá-la de maneira direta e o desconhecimento por parte do presente autor no que toca a uma pesquisa já existente produzida por fontes terceiras, a ausência deste dado constitui-se enquanto uma limitação do atual trabalho dissertativo.

Já no que toca ao engajamento dos Estados usuários da plataforma, de um total de 31 Estados, 14 deles cumpriram as metas de prazos para adequação interna em 91% ou mais dos casos de demandas

SOLVIT a eles destinados. Outros 14 Estados cumpriram as metas de prazos entre 70 e 90% dos casos e apenas 2 o cumpriram em menos de 70% dos casos<sup>60</sup>. Ou seja, mais de 90% - ou 28 de 31<sup>61</sup> - dos Estados usuários cumpriram as metas de prazos em mais de 70% dos casos, o que demonstra um satisfatório grau de engajamento destes à plataforma. Entretanto, salienta-se que este dado traz informações acerca dos Estados enquanto reativos, ou seja, reativos quanto às demandas que lhes são direcionadas via SOLVIT. Carece-se de dados que demonstrem o papel ativo dos Estados quanto à mesma aplicação digital, como números relacionados à divulgação da plataforma em nível nacional ou do conhecimento das Autoridades Públicas quanto à sua existência e operação.

Quanto ao microcritério obtenção de melhores opiniões, pode-se atestar que as manifestações dos usuários são consideradas pela plataforma, já que toda a sistemática do *software* inicia-se a partir delas. O dossiê elaborado pelo Centro SOLVIT demandante e encaminhado ao Centro SOLVIT demandado pauta-se inteiramente nas informações trazidas pelo sujeito demandante. Sua manifestação será acatada e se constituirá enquanto objeto do sistema caso faça o mínimo sentido, tenha embasamento legal e apresente evidências e informações mínimas. Logo, pode-se dizer que o que o usuário tem para dizer está na essência do mecanismo empregado pela plataforma SOLVIT.

Além disso, não se tratam de manifestações quanto a questões fechadas ou semiabertas trazidas pelo Estado ou organização internacional, mas sim de manifestações livres e abertas quanto à aplicação do DOU em relação às mais distintas temáticas possíveis. Em outras palavras, os cidadãos não são perguntados e, assim, respondem de forma reativa e coadjuvante a uma ação primeira da organização política, mas sim realizam proposições quando quiserem, se quiserem e quanto ao assunto que quiserem a partir de uma lógica proativa e, portanto, protagonista.

Quanto ao microcritério permissão de consultas mais aprofundadas, atesta-se que as informações disponíveis pela plataforma atendem ao requisito. Isto porque, por mais que o seu objetivo não seja prover informações, aos moldes de uma aplicação digital de *eEnabling*, ao tratar da aplicabilidade do DUE, estimula os cidadãos a refletirem e

---

<sup>60</sup> Um deles não se aplicou aos cálculos – Liechtenstein - dado o baixíssimo número de demandas SOLVIT abertas no ano, inferior a dez.

<sup>61</sup> Já que, para o ano de referência em questão, ainda considera-se o Reino Unido como Estado membro da UE.

pensarem sobre como seus direitos e deveres devem aplicar-se no âmbito da organização – internacional – e também no âmbito de sua vida cotidiana – local-nacional, reforçando o já referido caráter educativo do mecanismo.

Além disso, pode-se dizer que as demandas abertas no sistema se dão em nível bastante aprofundado, justamente porque se tratam de aplicações práticas da normatividade que é, por natureza, teórica. Por exemplo, na situação hipotética em que um cidadão europeu realiza uma abertura de demanda no SOLVIT após, dotado de seu Cartão Europeu de Saúde e Doença, ir até outro Estado membro de modo a realizar um procedimento médico – uma vez que este não é realizado em seu país de origem – e lá se depara com uma política de pagamentos diferente da estabelecida na legislação específica<sup>62</sup>, pode-se perceber que as informações a serem tratadas o são no nível mais aprofundado possível, na ponta da aplicabilidade normativa.

Quanto ao microcritério análise de custo-benefício, pode-se atestar que a aplicação digital implica em economia de custos e tempo tanto aos cidadãos e organizações europeias, quanto aos Estados membros e a própria organização de integração regional. Dois são os elementos primordiais de implicação direta na redução de custos e ampliação dos benefícios providos pela ferramenta. O primeiro deles é a busca de resolução de conflitos por meio administrativo, evitando-se a instância jurídico-legal-contenciosa, e o segundo é o meio digital, a partir de TICs, como canal para as tratativas. Ambos requerem certo investimento. Investimentos em tecnologias da informação, em especial, costumam ser dispendiosos, entretanto, a exemplo do SOLVIT, se bem estruturados e criados a partir de pesquisa e estudo das demandas sociais práticas, tendem a trazer retornos ao longo prazo bastante significativos e que, portanto, ultrapassam os custos financeiros investidos. Caso o SOLVIT apenas funcionasse a partir de estruturas físicas espalhadas por cada uma das cidades ou grupo de cidades dos países europeus, sem qualquer aplicação digital e *online*, por exemplo, seus custos de implantação e manutenção seriam muito maiores, além de que seu tempo de trabalho seria muitíssimo maior e todo e qualquer diálogo entre os atores envolvidos seria muitíssimo mais dificultoso e, portanto, prejudicado.

---

<sup>62</sup> Qual seja: Regulamento 987/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009; Diretiva 24/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 2011 e Regulamento 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004.

Ou seja, a plataforma implica tanto em eficácia operacional, ao permitir maior assertividade no objetivo em que se propõe, quanto em eficiência em recursos, ao poupar tempo e dinheiro dos cidadãos e organizações, dos Estados membros e da União Europeia. E ao reduzir custos das organizações políticas nacionais e internacional, permite que os recursos sob sua gestão sejam gastos em outras demandas sociais. Reafirma-se, assim, o viés Sociotécnico ou Antropológico das tecnologias à disposição. Por fim, é válida a colocação de que as TICs, ao atuarem em substituição ao papel e outros recursos outrora utilizados na ausência de máquinas e computadores, também se constituem enquanto positivas ao elemento ambiental, dado que possibilitam práticas mais sustentáveis.

Quanto ao microcritério provimento de *feedback* aos cidadãos, pode-se atestar que a aplicação digital provê o devido *feedback* às partes demandantes. Esse *feedback* se dá 1) de forma prévia à abertura da demanda no SOLVIT, principalmente se considerada a clareza e transparência nas informações acerca do funcionamento do mecanismo, a exemplo de seus prazos de resposta e resolução; 2) durante o tratamento da demanda, com diálogos constantes entre demandantes e Centros SOLVIT; e 3) após sua finalização, com o devido retorno da conclusão do caso ao demandante e o fornecimento de relatórios sintéticos e analíticos aos demais interessados nos casos tratados pela plataforma. A figura 1 não é capaz de demonstrar todo o *feedback* provido justamente porque ele pode se dar à qualquer tempo durante a tratativa de uma demanda a partir de solicitação do demandante ou iniciativa do próprio Centro SOLVIT.

Por fim, o terceiro e último macrocritério do modelo de análise a ser considerado é o macrocritério sociotécnico e oito são seus microcritérios, divididos em três categorias, quais sejam: a) acessibilidade social: 1) confiança e segurança, 2) relevância e legitimidade; b) utilização: 3) acessibilidade, 4) clareza e conteúdo, 5) responsividade; c) usabilidade: 6) navegação e organização, 7) eficiência e flexibilidade e 8) recuperação de erro.

Quanto ao microcritério confiança e segurança, faz-se importante dizer que a proteção de dados na plataforma é regida pelo Regulamento 1024/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno; pelo Regulamento 679/2016, de 27 de abril de 2016, que rege o tratamento dos dados pessoais pelos centros nacionais SOLVIT; pelo Regulamento 1725/2018, de 23 de outubro de 2018, que rege o tratamento dos dados pessoais pela Comissão

Europeia; e pela legislação nacional dos Estado membros em matéria de proteção de dados.

Só quem pode ter acesso aos dados pessoais do solicitante de uma demanda são: os dois centros SOLVIT; a Autoridade Pública em questão, na medida em que isso seja necessário para tratar do assunto e propor uma solução; a Comissão Europeia e outros serviços de assistência da UE, se o SOLVIT transferir o seu dossiê – com o consentimento do demandante – e os seus dados para outro serviço mais adequado, como o *Your Europe* e o *Europe Direct*. Também é válida a informação de que todos os dados pessoais de um demandante de uma demanda SOLVIT serão automaticamente apagados três anos depois do encerramento do caso. Além disso, em termos de segurança da informação, cabe dizer que existem diferentes níveis de acesso à aplicação SOLVIT, estando cada um deles garantido por um nome de utilizador, uma senha e um código de identificação pessoal semelhante ao utilizado em operações bancárias em linha (COMISSÃO EUROPEIA, 2020). Assim, é possível afirmar que existe toda uma estrutura que objetiva tratar as informações fornecidas pelos usuários de forma segura.

Já a respeito das informações fornecidas a partir do SOLVIT aos cidadãos, ressaltando outra vez que não se trata de uma ferramenta para a provisão de informações, mas sim para a resolução de problemas, coloca-se que, a partir de uma série de elementos já trazidos anteriormente por esta análise – como o *feedback* constante aos demandantes, a transparência de sua funcionalidade e processos e sua alta taxa de êxito na resolução administrativa de problemas – pode-se raciocinar com relativo grau de segurança que as informações apresentadas pela aplicação digital tendem a ser precisas, claras e seguras.

Quanto ao microcritério relevância e legitimidade, remonta-se à última pesquisa de avaliação da aplicação do SOLVIT contratada pela União Europeia. A pesquisa foi realizada pelo Centro para Estratégia e Avaliação de Serviços em novembro de 2011 - quase dez anos após a implementação da ferramenta - a partir de 1.834 respostas de cidadãos europeus que se utilizaram da plataforma SOLVIT. A partir dela, constatou-se que 52,7% dos usuários estavam muito satisfeitos ou satisfeitos com os serviços gerais fornecidos pelo SOLVIT. Por outro lado, um total de 28,2% estavam insatisfeitos ou muito insatisfeitos. Além disso, 51,4% consideraram que o SOLVIT foi eficaz ou muito eficaz no tratamento de seus casos, enquanto um total de 29,5%

considerou que o SOLVIT foi ineficaz ou muito ineficaz a esse respeito. A partir de análise cruzada das respostas, a pesquisa atesta que existe uma forte correlação entre indivíduos que tiveram um resultado positivo para o seu caso e altos níveis de eficácia percebida e satisfação (CSES, 2011).

Na mesma pesquisa, as opiniões dos usuários também foram expressas em mais detalhes por meio de perguntas abertas. Uma das perguntas solicitou aos usuários que considerassem os principais fatores que contribuem para o sucesso ou fracasso do SOLVIT no tratamento de seus casos. As respostas fornecidas pelos respondentes podem ser agrupadas em cinco categorias, quais sejam: 1) habilidade do SOLVIT em lidar com as Administrações Nacionais; 2) expertise de sua burocracia no conhecimento do DUE; 3) pontualidade e qualidade de serviço prestado; 4) disponibilidade da ferramenta; e 5) possibilidade efetiva de diálogo e cooperação a partir de uma rede de atores. Em termos dos principais fatores que contribuem para seu insucesso, três categorias de resposta foram tipicamente apresentadas: 1) autoridade limitada dos Centros SOLVIT, possibilitando que as Autoridades Nacionais ignorem facilmente plataforma e a legislação da UE; 2) má qualidade do serviço, incluindo falta de resposta e urgência nas tratativas, falta de vontade por parte de sua burocracia em lidar com casos difíceis, comunicação deficiente e ausência de casos de acompanhamento; e 3) expertise jurídica insuficiente dentro para tratamento do caso (CSES, 2011).

Diante dos dados apresentados, pode-se dizer que a satisfação dos usuários quanto à aplicação digital é controversa, haja vista que é bastante alta a porcentagem de usuários que vislumbram a plataforma de forma positiva, mas também é considerável a porcentagem de usuários que a vislumbram de forma negativa. O resultado do tratamento de uma demanda no SOLVIT tende a moldar as avaliações dos usuários e, por isso, é bastante difícil estudar a sua satisfação real. Um dado, entretanto, salienta o olhar positivo sob a plataforma em detrimento do olhar negativo: 66,7% dos usuários usariam o SOLVIT novamente, enquanto 13,9% não o usariam e 19,4% não sabiam ou não responderam (CSES, 2011).

Quanto ao microcritério acessibilidade, remonta-se à análise já realizada anteriormente no microcritério igualdade política.

Quanto ao microcritério clareza e conteúdo, sob consulta própria do presente autor, pode-se atestar que a plataforma fornece conteúdo claro e compreensível aos usuários. O processo de abertura de uma demanda no SOLVIT é bastante simples e autoexplicativo. Além disso,

o ambiente *web* SOLVIT é bastante organizado, estruturado e amigável. Seu *layout* não é poluído a partir de uma infinidade de informações e está integrado ao *web* domínio do sítio da Comissão Europeia. Também apresenta várias informações úteis quanto ao uso da plataforma, como sobre a legislação que a rege, seu funcionamento, exemplos de casos resolvidos etc. Várias funcionalidades tornam o conteúdo mais claro e objetivo, como uma ferramenta de busca integrada, vídeos-animações explicativos, vídeos de casos de sucesso e espaço para apresentação de sugestões e melhorias por parte dos usuários.

Quanto ao microcritério responsividade, resgatam-se os números sobre o cumprimento das metas de prazos já apresentadas no microcritério engajamento com o público ampliado, qual seja: 90% dos Estados usuários da aplicação digital - ou 28 de 31 - cumpriram as metas de prazos em mais de 70% dos casos, o que demonstra um satisfatório grau de engajamento destes à plataforma e, por consequência, a celeridade nas tratativas providas pela mesma.

Atestada sua celeridade no cumprimento de seus objetivos, faz-se oportuno resgatar outra vez a pesquisa de satisfação encomendada pela União Europeia já apresentada no microcritério relevância e legitimidade. Os 1854 usuários respondentes informaram que os resultados de suas demandas no SOLVIT foram o seguinte:

Quadro 20– Pesquisa de satisfação dos usuários com o SOLVIT:  
resultado das demandas dos usuários

| Nº            | Opções  | Quantidade | Porcentagem |
|---------------|---|------------|-------------|
| 1             | O problema foi resolvido.   | 751        | 40,9        |
| 2             | A demanda ainda está em tratamento.   | 124        | 6,8         |
| 3             | O prazo de 10 semanas já se encerrou e o problema ainda não foi resolvido.          | 285        | 15,5        |
| 4             | Houve uma clarificação da questão legal, sem mudanças no <i>status</i> da situação. | 195        | 10,6        |
| 5             | A demanda foi transferida para outra plataforma de assistência.                     | 95         | 5,2         |
| 6             | Outro resultado.  | 384        | 20,9        |
| <b>TOTAL:</b> |   | 1834       | 100         |

Fonte: adaptado de CSES (2011, p.49).

Caso se tire do cálculo o item 2, já que a demanda ainda encontrava-se em tratamento no momento da pesquisa, o item 4, já que as clarificações legais realizadas demonstraram que a demanda não era passível de ser tratada pelo SOLVIT, o item 5, já que se tratavam de

demandas a serem tratadas por outras plataformas, e o item 6, já que aglutina uma série de resultados outros desconhecidos, eis que dos 1036 respondentes, 751 pessoas ou 72,5% do total tiveram sua demanda resolvida no SOLVIT. Desta feita, a partir dos dados secundários trazidos, pode-se raciocinar que a ferramenta responde, sim, às perguntas do usuário de maneira rápida e eficaz, cumprindo o critério de responsividade.

Quanto ao microcritério navegação e organização remonta-se à análise já realizada anteriormente no microcritério clareza e conteúdo.

Quanto ao microcritério eficiência e flexibilidade, em se tratando do item eficiência, remonta-se à análise já realizada anteriormente nos microcritérios responsividade e engajamento com o público ampliado. Já se tratando do item flexibilidade, faz-se oportuno reiterar os mais variados canais de acesso disponibilizados e integrados à plataforma – já listados anteriormente – as mais variadas demandas possíveis de aplicarem-se no bojo do *software*, a flexibilidade de abrir-se uma demanda a qualquer tempo, em qualquer lugar do mundo, a partir de um conjunto variado de línguas – qualquer uma das oficiais dos Estados Membros – e sob a égide de pouquíssimas regras de engajamento e acesso à plataforma.

Por fim, quanto ao microcritério recuperação de erro, a ferramenta apresenta recursos que o satisfazem relativamente bem, já que possui um botão específico para reportarem-se erros e/ou apresentarem-se elogios e sugestões, bem como permite ao usuário, no cadastro de uma demanda, retornar às telas anteriores, recuperando os dados salvos e podendo alterá-los. Isto facilita o cadastro de demandas e permite de maneira fácil e rápida que o usuário qualifique sua manifestação.

De maneira geral, vislumbra-se que o aplicativo não atende a dois dos microcritérios do modelo de análise, isto é, representação e acessibilidade. O não atendimento do critério de representação, em geral, conforme visto, dá-se pela incompatibilidade do teor e proposição do *software* com o teor e proposição do microcritério. Já o microcritério acessibilidade não se aplica em virtude, de fato, de uma falta da aplicação digital em prover condições de acesso a pessoas com deficiência auditiva e visual.

Além disso, a plataforma atende três dos microcritérios com ressalvas, isto é, igualdade política, engajamento com público ampliado e relevância e legitimidade. O atendimento ao primeiro deles é ressaltado em virtude das tratativas relacionadas às condições de

acessibilidade. Em geral, o atendimento ao segundo e ao terceiro é ressaltado em virtude da constatação de que, por mais que se cumpra, em essência, o que se propõe, o *software* carece de maior inserção pública de modo a ser mais utilizado pela população. Todos os demais quatorze microcritérios foram atendidos em sua integralidade.

Feitas essas considerações, é possível dizer que a plataforma cumpre, relativamente bem, os três macrocritérios em questão. Quanto ao primeiro deles, isto é, o democrático, como será mais bem apontado no capítulo de conclusão do trabalho, quando se relaciona os *softwares* a partir da aplicação do modelo de análise aos déficits democráticos listados no capítulo introdutório, atesta-se, ressaltado o incumprimento do microcritério democrático e o cumprimento do microcritério igualdade política, que a plataforma, de forma geral, tende a agir em prol de uma qualificação do elemento democrático.

Quanto ao segundo dos macrocritérios, isto é, o projetual, pode-se dizer que, ressaltado o cumprimento do microcritério engajamento com público ampliado, a plataforma, de forma geral, funciona a partir de uma forma relativamente eficiente ao que se propõe. Seu maior desafio, na verdade, é, justamente, prover um maior engajamento público e isso precisa ser salientado.

Quanto ao terceiro dos macrocritérios, isto é, o sociotécnico, ressaltado o incumprimento do microcritério acessibilidade e o cumprimento do microcritério relevância e legitimidade, pode-se atestar que, de forma geral, a plataforma atende aos principais requisitos tecnológicos para o acesso dos usuários de maneira adequada aos recursos providos. Este macrocritério aplica-se enquanto fundo para o macrocritério democrático, logo, seu cumprimento tende, também, a implicar diretamente no elemento democrático em análise.

Uma vez conclusa a análise da plataforma SOLVIT, avança-se para a aplicação digital seguinte.

#### 4.2.2 ECI

A Iniciativa Cidadã Europeia<sup>63</sup> (ECI) é uma plataforma *online* gerida pela Comissão Europeia cujo objetivo é possibilitar aos cidadãos europeus proporem leis ou alteração de leis ao Parlamento Europeu e ao Conselho a partir de iniciativas populares internacionais e em conjunto com a própria Comissão Europeia. Ou seja, relaciona-se tanto à definição de agenda quanto à formulação de legislação a partir da

---

<sup>63</sup> Do original *European Citizen Initiative*.

Sociedade Civil. Qualquer cidadão de um Estado membro da União Europeia pode vir a liderar uma proposição no ECI em relação a qualquer domínio em que a Comissão Europeia possua competência no processo legislativo europeu, como é o caso do meio ambiente, da agricultura, da energia, dos transportes e do comércio.

A aplicação digital encara a Sociedade Civil enquanto parceira e legitimadora, uma vez que sua lógica de aplicação se dá de baixo para cima - *bottom-up* - e que o processo legislativo proveniente do fluxo de seu mecanismo se dá, de fato, a partir da Comissão Europeia, mas respaldado e legitimado na proposição e manifestação popular. A participação popular, logo, é proativa, uma vez que parte dos indivíduos o *input* inicial que engrena todo o desencadeamento da plataforma, que está inserida no sistema de sites da União Europeia, mais precisamente, no *web* domínio da Comissão Europeia (COMISSÃO EUROPEIA, 2020b).

Os atores envolvidos na sistemática permeada pelo *software* são: 1) Comitê de cidadãos, representantes da Sociedade Civil e proponentes de uma norma no âmbito da União Europeia; 2) Cidadãos apoiadores de propostas legislativas, também representantes da Sociedade Civil, embora agindo na plataforma de forma reativa e 3) Comissão Europeia, representante da União Europeia e gestora da plataforma. Além deles, o Parlamento Europeu e o Conselho, ambas instituições subsidiárias ao processo, também integram o mecanismo, mas apenas em sua fase final, quando da ocasião da audiência pública.

As regras e os procedimentos que regem a iniciativa de cidadania estão definidos no Regulamento 211/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 2011. Para que se apresente uma iniciativa, faz-se necessário compor-se um grupo chamado Comitê de Cidadãos, integrado por sete cidadãos da UE que residam em sete Estados Membros distintos e que tenham a idade necessária para votar. As iniciativas de cidadania não podem ser apresentadas por organizações. No entanto, qualquer organização pode promover ou apoiar iniciativas, desde que o faça na forma da Lei (UNIÃO EUROPEIA, 2011).

Quanto à sistemática provida pela plataforma, primordialmente, o Comitê de Cidadãos deverá proceder ao registro da iniciativa no ECI. Os dados necessários ao *input* na plataforma são: nomes completos dos membros, endereços postais, endereços eletrônicos, números de telefone, nacionalidades, comprovantes de todo o anterior e outros dados pessoais, além de título da proposta de iniciativa de cidadania, objeto da proposta, objetivos da proposta, as disposições dos Tratados que,

segundo os organizadores, são relevantes para a medida proposta e as fontes de financiamento e de apoio já existentes (UNIÃO EUROPEIA, 2011).

Uma vez registrada a proposta e confirmado o registro, o que deve ser feito pela Comissão Europeia num prazo de até dois meses, atentando-se aos requisitos da proposta, conforme solicita o Regulamento 211/2011, o Comitê de Cidadãos deve realizar os procedimentos para certificação do sistema de recolha de assinaturas por via eletrônica, caso opte por obter declarações de apoio à proposta de maneira digital. O prazo para fazê-lo é de um mês. Em outras palavras, os organizadores precisam utilizar um *software* que satisfaça os requisitos técnicos e de segurança gerais estabelecidos no Art. 6.º do Regulamento 211/2011 e as especificações técnicas estabelecidas em regulamento específico, ou seja, o Regulamento 1179/2011, da Comissão Europeia, de 17 de novembro de 2011. Estes requisitos visam a assegurar, nomeadamente, que os dados serão recolhidos e armazenados de forma segura.

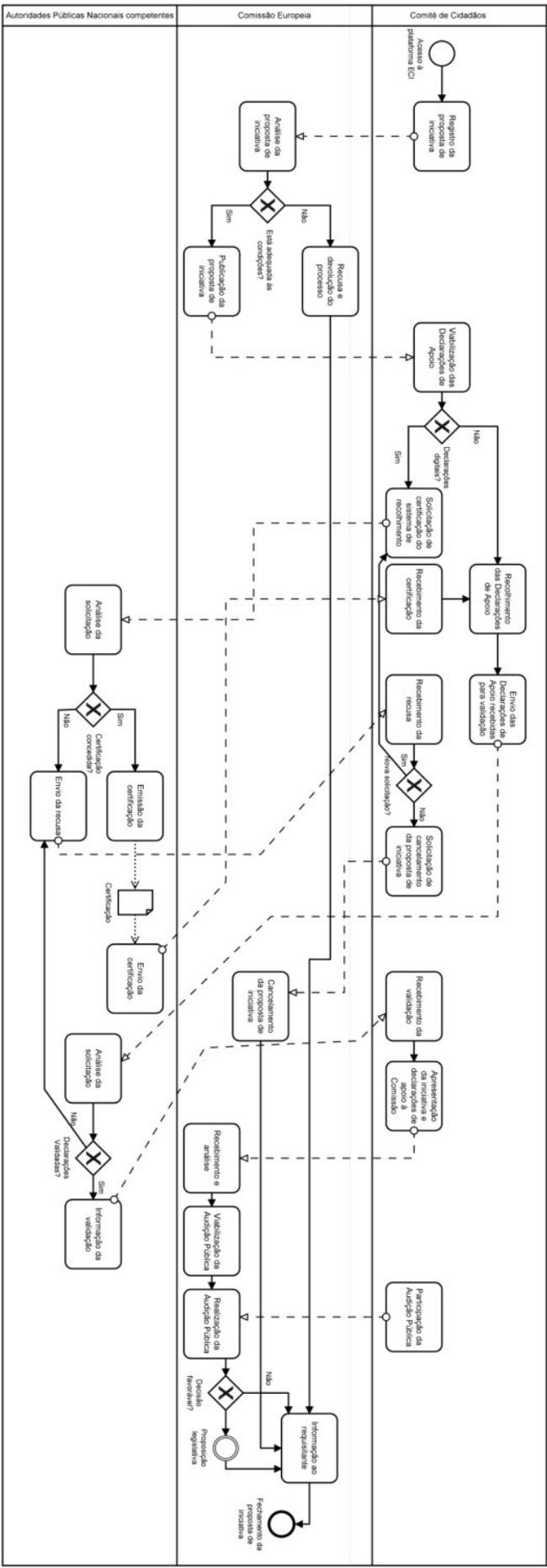
Uma vez estabelecido o sistema de recolha por via eletrônica, os organizadores devem solicitar a sua certificação à Autoridade Nacional competente do Estado membro onde os dados serão conservados. Mesmo que os requisitos a preencher sejam habituais nos países da UE, cabe aos Estados Membros determinarem a forma de verificar sua conformidade. O procedimento de certificação poderá, por conseguinte, variar de país para país. A Autoridade Nacional competente dispõe de prazo de um mês para verificar se o sistema obedece às especificações técnicas referidas. Após a certificação do mesmo sistema pela Autoridade Nacional, os organizadores receberão um certificado. A certificação é obrigatória e constitui uma condição prévia para recolher declarações de apoio por via eletrônica, independentemente do *software* utilizado (UNIÃO EUROPEIA, 2020b).

Após esta etapa que é, sobretudo, técnica e burocrática, os organizadores dispõem de um prazo de um ano para recolher as assinaturas necessárias para que a proposta avance de fase, ou seja, pelo menos 1 milhão em toda a UE e um número mínimo exigido em, pelo menos, sete Estados membros, conforme quantitativo estabelecido no Regulamento 211/2011. O Regulamento também estabelece os modelos de declaração para o recolhimento das manifestações de apoio. Os dados que os subscritores devem indicar nos formulários variam consoante o Estado membro de onde provêm (UNIÃO EUROPEIA, 2011).

Assim que uma iniciativa reúne um milhão de assinaturas e atinge os números mínimos de subscritores em, pelo menos, sete países, a

Comissão Europeia tem de decidir se toma ou não medidas com vistas a protocolar a proposta legislativa nas instituições europeias cabíveis. Para tanto, os representantes da Comissão recebem os organizadores para que estes possam explicar detalhadamente as questões suscitadas pela iniciativa de cidadania e os organizadores têm a oportunidade de apresentar a sua iniciativa em uma audiência pública organizada no Parlamento Europeu. Após, a Comissão adota uma resposta formal em que explica, se for caso, as medidas que tenciona tomar para dar seguimento à iniciativa de cidadania em causa e os motivos que a levam a tomar essas medidas ou a não tomar qualquer medida. Tal resposta, que tem a forma de uma comunicação, é oficialmente adotada pelo colégio dos Comissários e publicada em todas as línguas oficiais da UE (UNIÃO EUROPEIA, 2020b). A figura 2 sintetiza e ilustra o fluxo da aplicação da plataforma ECI.

Figura 2 – ECI: Fluxograma de aplicação



Fonte: elaboração do autor.

Cabe mencionar que a Comissão não está obrigada a apresentar uma proposta legislativa na sequência de uma iniciativa. Se a Comissão decidir apresentar uma proposta legislativa, é desencadeado o processo legislativo normal: a proposta da Comissão é apresentada ao legislador - em geral, o Parlamento Europeu e o Conselho ou, em certos casos, só o Conselho - e só terá força de Lei após tramitar pelas instâncias cabíveis (UNIÃO EUROPEIA, 2011).

O processo de decisão legislativa habitual da União Europeia é o chamado Processo Legislativo Ordinário e trata-se do principal instrumento deliberativo da organização. De acordo com esse processo, a legislação da União tem de ser conjuntamente adotada pelo Parlamento Europeu, diretamente eleito pelos cidadãos europeus, e pelo Conselho. A iniciativa legislativa também compete à Comissão, uma vez que o Tratado de Lisboa conferiu ao Parlamento Europeu um direito de iniciativa legislativa que lhe permite solicitar à Comissão que lhe apresente propostas. O processo de codificação foi introduzido pelo Tratado de Maastricht e depois ampliado e adaptado para reforçar a sua eficácia pelo Tratado de Amsterdã (PARLAMENTO EUROPEU, 2015).

#### 4.2.2.1 ECI: aplicação do modelo de análise

O modelo de análise em questão propõe três macrocritérios, isto é, democrático, projetual e sociotécnico. Quanto ao macrocritério democrático, seis são os microcritérios: 1) representação, 2) engajamento, 3) transparência, 4) conflito e consenso, 5) igualdade política e 6) controle comunitário.

Quanto ao microcritério representação, a partir da análise do *software*, pode-se afirmar que ele contribui para a qualificação da representação democrática em uma democracia representativa. Por meio da aplicação digital e do mecanismo provido, os representantes possuem maiores e melhores condições de mais bem compreender os anseios dos representados, tudo isso a partir de proposições espontâneas da população. Tal oportunidade ilustra de forma bastante significativa a possibilidade de convivência entre democracia representativa e elementos de democracia direta em Estados democráticos.

Além disso, a plataforma também trabalha a favor da representatividade democrática em outro nível, ou seja, aquele em que os cidadãos proponentes representam os cidadãos apoiadores de uma proposta legislativa. Isso também estimula o exercício da liderança político-social e pode vir a desenhar lideranças com potencial de galgar

na vida pública nacional ou regional-internacional, além de possuir um viés educativo, nos termos do proposto pela escola Participacionista da democracia, bastante arraigado por meio da metodologia que se propõe.

Por outro lado, os europarlamentares não têm como saber se os anseios dos proponentes de uma proposta legislativa correspondem aos anseios do seu eleitorado, propriamente dito, mas sim de um determinado nicho da população europeia, o nicho que apoia a proposta em ocasião. Além disso, quem realiza a proposição legislativa a partir dos anseios populares é a Comissão Europeia, instituição que representa a organização supranacional, e não o Parlamento Europeu, representantes da população europeia *de facto*.

Quanto ao microcritério engajamento social-local, pode-se dizer que a plataforma qualifica o processo de engajamento da população local à organização internacional. Isto se dá, principalmente, a partir de dois momentos: o da busca das sete lideranças para comporem o comitê dos cidadãos e, principalmente, o da busca das declarações de apoio em nível internacional. Os cidadãos envolvidos, a partir da abordagem da Teoria Participacionista da Democracia, ao visualizarem as experiências e conhecimentos de sua vida cotidiana podendo afetar e ser afetada a partir da oportunidade direta ofertada pela aplicação digital ECI, sentem-se mais pertencentes à organização maior, portanto mais coesos e integrados. Este sentimento reforça o valor democrático da própria UE e, ao fazê-lo, implica diretamente na construção de identidades e práticas compartilhadas que constituem uma região cognitiva, nos termos da abordagem da escola NRA. Ou seja, se uma região é socialmente construída, as práticas promovidas pela aplicação digital permitem construí-la a partir de uma lógica onde o engajamento social-local entre sujeito e organização política é possível.

Entretanto, deve-se evidenciar que o aplicativo em questão, diferente de grande parte daquelas que suprem tão bem o mesmo microcritério, ou seja, o de engajamento social-local, não tem como função a construção de comunidade, que não a comunidade maior da União Europeia. Ou seja, ele não busca fortalecer laços locais entre os sujeitos de modo que, coesos enquanto comunidades locais, transbordem seu engajamento para a comunidade maior. O fortalecimento da comunidade maior, ou seja, a UE, por outro lado, é, sim, afetado de forma positiva pela plataforma e sua sistemática, contribuindo de forma positiva ao engajamento social cidadão como um todo.

Além disso e relacionado a isso está o fato de que a plataforma não permite o engajamento continuado, uma vez que a sistemática

possui de forma bem definida o início, o meio e o fim de sua aplicação. Em outras palavras, mesmo a partir do êxito em um processo de proposição legislativa, os cidadãos europeus proponentes e apoiadores em questão, fortalecidos enquanto membros da União Europeia legalmente e, principalmente, simbólica e cognitivamente, só poderão, a partir deste sistema, vir a qualificar-se enquanto tal, ainda mais, se vierem a engajar-se em outras proposições legislativas.

Quanto ao microcritério transparência, pode-se atestar que a plataforma fornece as informações de maneira transparente. Seu objetivo não é o provimento de informações, mas oportunidade de realização de proposições legislativas a partir da população europeia de forma direta. Entretanto, dentro do que se dispõe, dada a clareza dos procedimentos a serem realizados, a oportunidade de apresentação de proposta por escrito e também por fala por meio de audiência pública, a disponibilização de todos os documentos inerentes ao processo na plataforma de forma clara e de fácil acesso<sup>64</sup> e dada a própria estrutura do mecanismo, onde todos os procedimentos devem ser validados pelas instâncias nacionais e internacionais cabidas, pode-se atestar o cumprimento dos principais requisitos da plataforma no que diz respeito à transparência requerida.

Além disso, a definição precisa e objetiva dos prazos para cada uma das etapas também trabalha no sentido de promover a transparência. No que toca aos prazos cabidos à Comissão Europeia, por exemplo, esta instituição nunca os descumpriu. O provimento das informações referentes a cada uma das proposições legislativas na íntegra e dentro da própria plataforma reafirma sua transparência, haja vista que não só os cidadãos proponentes e os cidadãos apoiadores conseguem ter acesso às informações das proposições em andamento, como também qualquer cidadão europeu que acesse o ECI.

Entretanto, diferente do canal de comunicação provido pelo SOLVIT, como será mais bem descrito na análise de outros microcritérios, a seguir, o canal entre os cidadãos proponentes e a Comissão Europeia, gestora da plataforma, não é tão aberto, flexível, fácil e ágil. Não existe um canal direto e próprio de comunicação da ferramenta para este fim, embora o próprio *site* da mesma aponte o *Europe Direct*, serviço de atendimento aos cidadãos da UE, enquanto o canal oficial para tratativas quanto ao assunto.

Quanto ao microcritério conflito e consenso, pode-se atestar que a plataforma não prevê a possibilidades de divergência entre as partes,

---

<sup>64</sup> Exceto aqueles que trazem informações pessoais dos apoiadores.

apenas de convergência. Isto porque não é possibilitado um debate entre os cidadãos no processo de apoiar ou não uma proposta legislativa. Um mecanismo que isso provesse, certamente qualificaria a ferramenta em muito. Além disso, seu mecanismo geral não visa ao consenso, aos moldes da Teoria Deliberacionista de democracia. Visa, sim, apenas à convergência daqueles que pensam parecido aos proponentes quanto à temática da proposta legislativa em questão.

A fase em que o conflito e o dissenso podem mais bem se valer é a de audiência pública, onde os proponentes, os membros das instituições europeias e demais partes interessadas presentes podem dialogar, trocar informações, concordar e discordar de modo à melhor compreender-se a proposta legislativa em questão, seu propósito, motivo de criação e resultados esperados. Entretanto, trata-se, justamente, de evento presencial que, por mais que inserido na sistemática geral do ECI, não se dá por meio do aplicativo. Tal fase também se encontra no final da linha temporal de uma proposição legislativa, depois que todas as demais fases encerraram-se, inclusive a da busca de apoio popular. A grande ‘riqueza’ da plataforma, ou seja, o envolvimento de uma grande quantidade de pessoas dos mais distintos países – o que acontece na fase de recolhimento das declarações de apoio – não possui acesso a esse debate, por exemplo.

Quanto ao microcritério igualdade política, pode-se atestar que a plataforma provê elementos para a promoção da igualdade entre as partes envolvidas e tais elementos suprem de maneira minimamente razoável o critério de promoção da igualdade. Dentre os principais elementos que permitem poder realizar tal constatação, destacam-se: 1) custo zero de participação: para propor uma legislação na aplicação digital, nenhum valor monetário é solicitado ao requisitante; 2) pluralidade linguística: a plataforma é disponibilizada em 24 idiomas, comportando os idiomas oficiais de todos os Estados membros da UE; 3) universalidade do público: todos os cidadãos ou organizações dos Estados membros podem participar; 4) isonomia: não há qualquer tipo de distinção formal ou legal entre os requisitantes de demandas relativas à sua nacionalidade, gênero, idade, religiosidade, classe social etc. no que toca à possibilidade de realizar propostas legislativas ou apoiar propostas de terceiros no sistema ou mesmo na forma como estas serão tratadas; e 5) multiplicidade de canais de acesso *online*, já que se pode afirmar que são os mais diversos a partir da *web*, como computadores, *tablets*, celulares e outros aparelhos eletrônicos. Ao propiciar tantos mecanismos de promoção da igualdade, a ferramenta trabalha a favor do combate à desigualdade, que pode se aplicar em suas mais distintas

formas, como a econômica, social e, até mesmo, política, nos termos tanto da perspectiva Participacionista da Democracia, quanto da NRA.

O contato para eventuais esclarecimentos quanto à aplicação digital não se dá de maneira direta por ferramenta de comunicação fornecida pela própria aplicação digital, mas por meio de um centro *Europe Direct*, feito por via digital, por telefone, por correio, ou, ainda, de forma presencial, haja vista que há centros *Europe Direct* em todos os Estados membros. Já as manifestações de apoio às propostas legislativas elaboradas por cidadãos europeus podem se dar de maneira física – assinatura em papel – ou digital, a depender das escolhas para coleta de assinaturas realizadas pelos organizadores da proposta em questão. Quando a segunda modalidade é escolhida, o que é muito mais comum, as manifestações de apoio limitam-se àqueles que possuem acesso à internet. Segundo o *Internet World Stats*, base de dados acerca da utilização da internet no globo, 89,4% da população da União Europeia é usuária da internet, enquanto 10,6% não o é, seja por impossibilidade de acesso ou opção (IWS, 2020).

A acessibilidade da plataforma *online*, por sua vez, não oferece os recursos necessários ao acesso de pessoas com deficiência visual ou auditiva. Por isso, o suprimento do microcritério igualdade política, por mais que atendido se considerado a grande quantidade de recursos oferecidos para tal, o é com ressalvas.

Quanto ao microcritério controle comunitário, pode-se dizer que a plataforma não o atende, uma vez que não provê oportunidade de controle comunitário de algum processo de tomada de decisão. Por mais que a Sociedade Civil atue enquanto parceira e de maneira proativa, devendo sua participação obedecer a uma série de regras e procedimentos que visam a dar justificação e legitimidade ao processo de proposição legislativa, ainda assim, transformar ou não uma proposição que cumpriu todos os critérios estabelecidos em uma proposta legislativa, *de facto*, é uma decisão que cabe, estritamente, à Comissão Europeia. A decisão:

(...) assenta numa análise política da Comissão sobre o conteúdo da iniciativa e não pode ser objeto de recurso. Uma iniciativa de cidadania é um ato político, na medida em que obriga a Comissão a examinar cuidadosamente um pedido apresentado pelos cidadãos sem, no entanto, ser obrigada a dar-lhe seguimento. Contudo, se decidir não tomar medidas, a Comissão tem de

explicar claramente as razões subjacentes à sua decisão (UNIÃO EUROPEIA, 2020a).

Além disso, o sistema não prevê qualquer sistemática de punição aos Estados membros ou à organização internacional, já que seu escopo e propósito é a proposição legislativa popular, o que não se enquadra na fase de controle de política ou legislação.

Avançando-se ao segundo macrocritério do modelo de análise proposto, ou seja, o macrocritério projetual, cinco são os microcritérios a serem abordados: 1) engajamento com público ampliado, 2) obtenção de melhores opiniões, 3) permissão de consultas mais aprofundadas, 4) análise de custo-benefício e 5) provimento de *feedback* aos cidadãos.

Quanto ao microcritério engajamento com o público ampliado, fez-se necessário acessar e contabilizar as proposições legislativas presentes no ECI, uma vez que o sistema não provê relatórios sintéticos gerais e/ou anuais dessas proposições. A partir disso, constata-se que, ao longo de sua existência até a data de elaboração desta análise, noventa e três propostas legislativas foram protocoladas na plataforma, uma média de pouco mais de dez proposições ao ano. Dentre elas, trinta propostas apresentaram número insuficiente de apoio dentro do prazo estabelecido; vinte e três propostas tiveram seu registro recusado pela Comissão Europeia por não preencherem as condições estabelecidas no Art 4.º da Resolução 211/2011; vinte e uma propostas ainda estão em aberto; quinze propostas foram retiradas pelos proponentes no meio do processo e quatro propostas foram bem sucedidas<sup>65</sup>, avançando até a última fase e concretizando-se em propostas legislativas apresentadas pela Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Conselho. O sucesso de apenas quatro propostas legislativas ao longo de nove anos de existência demonstra que a plataforma ainda não se consolidou enquanto uma ferramenta política em poder da Sociedade Civil naquele contexto.

---

<sup>65</sup> À título de informação, os assuntos inerentes às quatro propostas bem sucedidas são: 1) proibição de herbicidas à base de glifosato; b) proibição de experiências em animais; 3) proibição ao financiamento das atividades que pressupõem a destruição de embriões humanos e 4) implementação de legislação que versa sobre o direito humano à água e ao saneamento, tal como reconhecido pelas Nações Unidas, e sobre a promoção do suprimento de água e saneamento como serviços públicos essenciais à todos.

Gráfico 2 – Proposições legislativas no ECI: 2011-2019



Fonte: elaboração do autor.

Além disso, de acordo com o último relatório quadrienal acerca da aplicação da plataforma provido pela Comissão Europeia (COMISSÃO EUROPEIA, 2018), estima-se que, de abril de 2015 a abril de 2018, últimos anos de aplicação do *software* abrigados pelo relatório, apenas Chipre, Lituânia e Malta não tiveram nacionais proponentes no ECI. Os Estados que mais possuem nacionais proponentes são Alemanha, com quinze, Reino Unido, com treze, França, com doze, e Itália, com dez. Num geral, a média é de quatro proposições no ECI por nacionalidade. Dentre os grupos por faixa etária com maior número de proposições, a maioria encontra-se na faixa etária entre 21 e 30 anos de idade. Ao total, estima-se que mais de nove milhões de declarações de apoio a essas noventa e três propostas legislativas já foram assinadas.

Quanto a isso, faz-se necessário fazer duas considerações: considerando que a população da União Europeia é de pouco mais de quinhentos e doze milhões de pessoas e considerando que cada uma das nove milhões de demandas abertas na plataforma foram realizadas por um cidadão europeu diferente – o que não é necessariamente verdade – eis que conclui-se que, no máximo, 1,75% da população da UE utilizarem-se do sistema ao longo de sua existência. Tal número, ainda que relativamente maior que o número de participações efetuadas no

SOLVIT, ainda está bastante aquém de considerar-se razoável em termos proporcionais ao montante da população da organização internacional. Além disso, ao contrário do SOLVIT, não se obteve dados que pudessem balancear a análise no que toca ao engajamento do público à plataforma, logo, a conclusão, a partir do disponível, é que o sistema, embora possua capacidade, ainda não a efetiva em termos de engajamento razoável aos anseios que uma plataforma com tais objetivos requer.

Quanto ao microcritério obtenção de melhores opiniões, pode-se atestar que as manifestações dos usuários são consideradas pela plataforma, já que toda a sistemática do *software* parte disso, ou seja, de proposições legislativas que se fazem a partir da perspectiva – ou opiniões – de um grupo popular. O que os usuários têm para dizer está na essência do mecanismo empregado pela plataforma ECI.

Além disso, não se tratam de manifestações quanto a questões fechadas ou semiabertas trazidas pelo Estado ou organização internacional, mas sim de manifestações livres e abertas com vistas a proporem leis das mais distintas naturezas possíveis, desde que cumpridos os critérios mínimos estabelecidos. Em outras palavras, os cidadãos não são perguntados e, assim, respondem de forma reativa e coadjuvante a uma ação primeira da organização política, mas sim realizam proposições quando quiserem, se quiserem e quanto ao assunto que quiserem a partir de uma lógica proativa e, portanto, protagonista.

Quanto ao microcritério permissão de consultas mais aprofundadas, atesta-se que as informações disponíveis pela plataforma atendem ao requisito. Isto porque, por mais que o seu objetivo não seja prover informações, aos moldes de uma aplicação digital de *eEnabling*, ao tratar da proposição legislativa ao DUE, estimula os cidadãos a refletirem e pensarem sobre como seus direitos e deveres devem aplicar-se no âmbito da organização – internacional – e também no âmbito de sua vida cotidiana – local-nacional.

Além disso, para realizarem uma proposição no sistema, os membros necessitam de relativo conhecimento quanto ao objeto em questão, inclusive em sua aplicação no DUE, de modo a articular-se uma proposta convincente e coerente. Por fim, isso também exige certa articulação popular de modo a convencerem-se até mesmo nacionais de outros Estados quanto aos benefícios de adotar-se uma determinada normativa. Logo, tanto para proponentes, quanto para apoiadores, as informações envoltas às proposições legislativas disponíveis no sistema são ricas e bastante úteis quanto à vida cidadã na organização. Além do já reforçado viés educativo, isso também reforça a perspectiva da Teoria

Participacionista de aplicação nos negócios cotidianos como desejo primordial dos instrumentos de participação popular.

Quanto ao microcritério análise de custo-benefício, pode-se atestar que a aplicação digital implica em economia de custos e tempo tanto aos cidadãos europeus, quanto à própria organização de integração regional e suas instituições componentes. Dois são os elementos primordiais de implicação direta na redução de custos e ampliação dos benefícios providos pela ferramenta. O primeiro deles é a canalização dos anseios de uma parcela da população quanto a uma determinada temática a fim de que as instituições políticas da UE possam dar seguimento às tratativas que lhes cabem, ou seja, gerir a organização internacional a partir do conjunto de princípios que as guiam, dentre os quais a democracia constitui-se enquanto um dos mais importantes. O segundo é o meio digital, *per si*, a partir de TICs, como canal para as tratativas.

De modo a desenvolver-se e manter-se a plataforma, necessitam-se investimentos. Investimentos em tecnologias da informação, em especial, costumam ser dispendiosos, entretanto, a exemplo do ECI e do já tratado SOLVIT, se bem estruturados e criados a partir de pesquisa e estudo das demandas sociais práticas, tendem a trazer retornos ao longo prazo bastante significativos e que, portanto, ultrapassam os custos financeiros investidos. Caso a iniciativa popular de legislação se desse somente a partir de estruturas físicas espalhadas por cada uma das cidades ou grupo de cidades dos países europeus, sem qualquer aplicação digital e *online*, por exemplo, seus custos de implantação e manutenção seriam muito maiores, além de que seu tempo de trabalho seria muitíssimo maior e todo e qualquer diálogo entre os atores envolvidos seria muitíssimo mais dificultoso e, portanto, prejudicado.

Ou seja, a plataforma implica tanto em eficácia operacional, ao permitir maior assertividade no objetivo em que se propõe – quanto em eficiência em recursos, ao poupar tempo e dinheiro dos cidadãos, mas, principalmente, da UE. E ao reduzir tais custos, permite que os recursos sob a gestão das organizações políticas sejam gastos em outras demandas sociais, reforçando o viés da perspectiva Sociotécnica ou Antropológica da Democracia. Por fim, é válida a colocação de que as TICs, ao atuarem em substituição ao papel e outros recursos outrora utilizados na ausência de máquinas e computadores, também se constituem enquanto positivas ao elemento ambiental, dado que possibilitam práticas mais sustentáveis.

Quanto ao microcritério provimento de *feedback* aos cidadãos, pode-se atestar que a aplicação digital provê o devido *feedback* às partes

demandantes. Esse *feedback* se dá 1) de forma satisfatória na fase prévia à proposição legislativa no *software*, principalmente se considerada a clareza e transparência nas informações acerca do funcionamento do mecanismo em questão, a exemplo de seus prazos e regras; 2) de forma menos satisfatória durante o processo de proposição, haja vista não haver uma sistemática de diálogo estruturado entre os proponentes e a Comissão Europeia até às fases finais, quando acontece a audiência pública que, além de envolver proponentes e Comissão, também envolve o Parlamento Europeu, o Conselho e demais interessados; 3) e de forma satisfatória após sua finalização, com o devido retorno da conclusão da Comissão Europeia aos proponentes e o fornecimento de relatórios descritivos na página do ECI sobre a proposição legislativa em questão, de modo que demais interessados possam ter acesso às informações. De maneira geral, parece razoável concluir que o *feedback* é fornecido aos cidadãos de modo a cumprir o requisito desta categoria de análise.

Por fim, o terceiro e último macrocritério do modelo de análise a ser considerado é o macrocritério sociotécnico e oito são seus microcritérios, divididos em três categorias, quais sejam: a) acessibilidade social: 1) confiança e segurança, 2) relevância e legitimidade; b) utilização: 3) acessibilidade, 4) clareza e conteúdo, 5) responsividade; c) usabilidade: 6) navegação e organização, 7) eficiência e flexibilidade e 8) recuperação de erro.

Quanto ao microcritério confiança e segurança, faz-se importante dizer que a proteção de dados pessoais na plataforma é regida pela Diretiva 46/1995 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e às disposições nacionais adotadas nesta matéria. Em geral, os organizadores devem assegurar que os dados pessoais recolhidos para uma iniciativa de cidadania não sejam utilizados para fins diferentes do apoio indicado e devem destruir todas as declarações de apoio obtidas para essa iniciativa e todas as cópias dessas declarações no prazo de um mês a contar da sua apresentação à Comissão ou no prazo de 18 meses a contar da data de registro da proposta de iniciativa de cidadania, consoante a data que se verificar primeiro. Os organizadores devem aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente se o tratamento implicar a transmissão de dados por rede, e contra qualquer

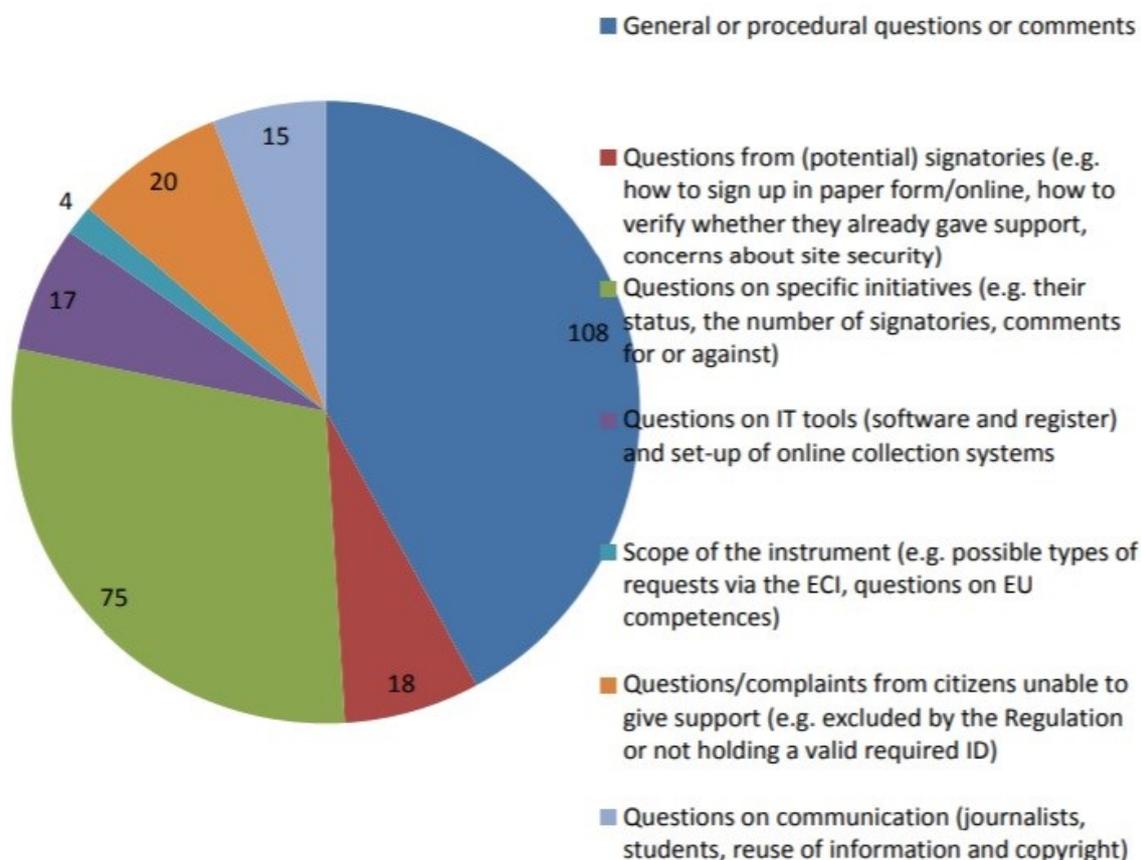
outra forma de tratamento ilícito. Assim, é possível afirmar que existe toda uma estrutura que objetiva tratar as informações fornecidas pelos usuários de forma segura (UNIÃO EUROPEIA, 2020b).

Já a respeito das informações fornecidas a partir do ECI aos cidadãos, ressaltando outra vez que não se trata de uma ferramenta para a provisão de informações, mas sim para a proposição legislativa popular, coloca-se que, a partir de elementos já trazidos anteriormente por esta análise, como o *feedback* aos demandantes e a transparência de sua funcionalidade e processos, pode-se atestar com relativo grau de segurança que as informações apresentadas pela aplicação digital tendem a ser precisas, claras e seguras. Além disso, cabe dizer que a Comissão Europeia acompanha e fiscaliza cada etapa do processo, com especial destaque à coleta de declarações de apoio, estabelecendo rígidas regras para a certificação digital das assinaturas *online*.

Quanto ao microcritério relevância e legitimidade, este autor não encontrou quaisquer pesquisas de avaliação da plataforma ECI que pudessem constar informações sobre a satisfação dos usuários ou o conhecimento da população europeia acerca da existência e possibilidades proporcionadas pela plataforma.

Se considerado o último relatório quadrienal acerca da aplicação da plataforma provido pela Comissão Europeia (COMISSÃO EUROPEIA, 2018), de abril de 2015 a abril de 2018, duzentas e cinquenta e sete requisições foram abertas no *Europe Direct*, canal de contato entre proponentes e gestores do ECI, categorizados da seguinte maneira:

Gráfico 3 – Requisições abertas no *Europe Direct* quanto ao ECI: abril de 2015 a abril de 2018



Fonte: Comissão Europeia (2018, p.44).

O relatório fornecido, portanto, não traz informações quanto às reclamações, elogios, denúncias ou sugestões em relação à plataforma, logo, não se pode aferir informações que permitam maiores conclusões acerca do contentamento da população com a ferramenta. Logo, não possui informações suficientes de modo que se possam realizar conclusões acerca do presente critério constitui-se enquanto uma limitação deste estudo.

Quanto ao microcritério acessibilidade, remonta-se à análise já realizada anteriormente no microcritério igualdade política.

Quanto ao microcritério clareza e conteúdo, sob consulta própria do presente autor, pode-se atestar que a plataforma fornece conteúdo claro e compreensível aos usuários. O processo de proposição de uma legislação é complexo em termos da grande quantidade de coisas a se viabilizar – realizar a proposição legislativa no *software*; viabilizar a certificação das assinaturas nas declarações de apoio, para o caso de assinaturas digitais; viabilizar uma campanha para assinatura das declarações de apoio; registrar as declarações de apoio nos Estados

Nacionais; participar da audiência pública frente às instituições europeias etc. Além disso, dada a necessidade de que se assegure a fidedignidade das informações em permuta, uma série de mecanismos de segurança fazem-se necessários. Entretanto, o próprio Regulamento 211/2011 é bastante claro quanto ao que fazer e como fazer em cada uma dessas etapas. A aplicação digital, por conseguinte, dá um tom mais lúdico e didático aos procedimentos e torna sua compreensão mais acessível aos cidadãos que navegam pelo sítio.

Além disso, o ambiente *web* ECI é bastante organizado, estruturado e amigável. Seu *layout* não é poluído a partir de uma infinidade de informações e está integrado ao *web* domínio do sítio da Comissão Europeia. Também apresenta várias informações úteis quanto ao uso da plataforma, como sobre a legislação que a rege, seu funcionamento e exemplos de iniciativas bem sucedidas, em aberto e arquivadas. Algumas funcionalidades tornam o conteúdo mais claro e objetivo, como uma ferramenta de busca integrada ao site da UE e ilustrações explicativas. Diferente do SOLVIT, a plataforma não oferece vídeos-explicativos ou vídeos de casos anteriores, nem espaço para apresentação de sugestões e melhorias por parte dos usuários, a não ser os próprios contatos do *Europe Direct*, conforme já contextualizado. Entretanto, a partir do balanço entre as funcionalidades disponíveis e não disponíveis, é razoável raciocinar que, de maneira geral, o critério é suprido pela aplicação digital.

Quanto ao microcritério responsividade, pode-se atestar que a maior parte dos prazos a serem cumpridos se dá por parte da equipe de cidadãos proponentes. Entretanto, em duas ocasiões, em especial, a Comissão Europeia deve agir sob prazos bem definidos, quais sejam: 1) uma vez registradas as declarações de apoio, a Comissão possui três meses para fazer sua verificação e 2) uma vez que apresentada à proposta legislativa à Comissão de maneira definitiva – após obtenção das declarações de apoio e validação das assinaturas – esta tem três meses para analisar a proposta, viabilizar audiência pública no Parlamento Europeu e preparar uma resposta aos proponentes. Não há registros na plataforma de que a Comissão Europeia tenha descumprido qualquer um desses prazos, logo, pode-se inferir que a ferramenta atende aos prazos de resposta aos usuários de maneira adequada.

Quanto ao microcritério navegação e organização, remonta-se à análise já realizada anteriormente no microcritério clareza e conteúdo.

Quanto ao microcritério eficiência e flexibilidade, em se tratando do item eficiência, remonta-se à análise já realizada anteriormente nos microcritérios responsividade e engajamento com o público ampliado.

Já se tratando do item flexibilidade, faz-se oportuno reiterar os mais variados canais *online* de acesso disponibilizados e integrados à plataforma – já listados anteriormente; as mais variadas demandas possíveis de aplicarem-se no bojo do *software*; a flexibilidade de propor-se uma normativa à UE a qualquer tempo, em qualquer lugar do mundo, a partir de um conjunto variado de línguas – qualquer uma das oficiais dos Estados membros – e sob a égide de pouquíssimas regras de engajamento e acesso à plataforma, embora a partir de uma série de regras e mecanismos que visam a assegurar a segurança e legitimidade dos dados pessoais e das informações tratadas no âmbito do sistema. Logo, faz-se razoável inferir que o critério é cumprido com ressalvas, estritamente aquelas em virtude da análise realizada no critério engajamento com público ampliado.

Por fim, quanto ao microcritério recuperação de erro, a ferramenta não apresenta recursos que satisfaçam o critério relativamente bem, tal como um botão específico para reportarem-se erros e/ou apresentarem-se elogios e sugestões ou mesmo um canal de contato direto próprio entre proponentes e gestores do Sistema. Por outro lado, uma vez protocolada uma proposta, pode-se inviabilizá-la a qualquer tempo, desde que isso seja de desejo dos proponentes. Além disso, no cadastro de uma proposta legislativa, é permitido ao usuário retornar às telas anteriores, recuperando os dados salvos e podendo alterá-los. Isso facilita o cadastro de demandas e permite de maneira fácil e rápida que o usuário qualifique sua manifestação. Logo, a partir do conjunto de informações trazidas, é razoável raciocinar que o critério não é satisfeito de maneira integral.

De maneira geral, vislumbra-se que o aplicativo não atende a cinco dos microcritérios do modelo de análise, isto é, conflito e consenso, controle comunitário, engajamento com público ampliado, acessibilidade e recuperação de erro. O não atendimento do critério conflito e consenso se dá, em essência, pelo não provimento de mecanismo de diálogo pela plataforma, o que se configura enquanto uma falta por parte da mesma. O não atendimento do critério controle comunitário se dá porque a plataforma não prevê um mecanismo vinculativo e a tomada de decisão final ainda é discricionária, por mais que pautada no DOU, por parte da Comissão Europeia. O não atendimento ao critério de engajamento com público ampliado se dá em virtude dos baixos números de participação popular aferidos. O não atendimento ao critério de acessibilidade se dá pelo não provimento de recursos básicos para pessoas com deficiências auditiva e visual no

acesso da plataforma. Por último, o não cumprimento do critério recuperação de erro se dá pela ausência de requisitos básicos de recuperação de erro no sítio *web* da plataforma.

Além disso, a plataforma atende três dos microcritérios com ressalvas, isto é, transparência, igualdade política e eficiência e flexibilidade. O atendimento ao primeiro deles é ressaltado em virtude da carência de maiores recursos de transparência; ao segundo em virtude das carências relativas ao microcritério acessibilidade, a ele relacionado; e ao terceiro em virtude, em geral, das carências relativas ao microcritério engajamento com público ampliado, a ele relacionado. Quanto ao microcritério relevância e legitimidade, não se possui informações suficientes para uma análise razoável. Todos os demais dez microcritérios foram atendidos em sua integralidade.

Feitas essas considerações, é possível dizer que a plataforma cumpre, relativamente bem, o macrocritério projetual e, razoavelmente, os macrocritérios democrático e sociotécnico. Quanto ao primeiro dos macrocritérios, isto é, o democrático, como será mais bem apontado no capítulo de conclusão do trabalho, quando se relaciona os *softwares* a partir da aplicação do modelo de análise aos déficits democráticos listados no capítulo introdutório, atesta-se que, de forma geral, a plataforma tende a agir em prol de uma qualificação do elemento democrático. As ressalvas e os não cumprimentos de alguns dos microcritérios devem ser consideradas, fazendo com que a contribuição à democracia trazida pela plataforma ECI seja inferior as da plataforma SOLVIT, de acordo com os critérios elucidados nesta análise.

Quanto ao segundo dos macrocritérios, isto é, o projetual, pode-se dizer que, ressaltado o cumprimento do microcritério engajamento com público ampliado, a plataforma, de forma geral, funciona a partir de uma forma relativamente eficiente ao que se propõe. Um de seus maiores desafios, na verdade, é, justamente, prover um maior engajamento público e isso precisa ser salientado.

Quanto ao terceiro dos macrocritérios, isto é, o sociotécnico, pode-se atestar que, de forma geral, a plataforma atende aos principais requisitos tecnológicos para o acesso dos usuários de maneira adequada aos recursos providos. Este macrocritério aplica-se enquanto fundo para o macrocritério democrático, logo, seu cumprimento tende, também, a implicar diretamente no elemento democrático em análise. Entretanto, dado que dois dos microcritérios desse macrocritério não foram atendidos, um deles foi atendido com ressalvas e um deles não foi avaliado pela ausência de maiores informações, estima-se que, tecnicamente e de maneira muito simples, a plataforma pode qualificar-se de modo a mais

bem efetivar sua contribuição ao que se propõe e, assim também ampliar sua contribuição ao elemento democrático.

Uma vez concluída a análise da plataforma SOLVIT, avança-se para a aplicação digital seguinte.

### 4.2.3 Sinapse

O Sinapse, cujo nome faz referência às zonas cerebrais ativas de contato entre neurônios – que possibilitam fenômenos como o aprendizado e a memória – é uma plataforma *online* gerida pela Comissão Europeia e criada em 2005, cujo objetivo é a criação de *eCommunities*, ou seja, comunidades *online* entre especialistas e *policy-makers*. Num geral, visa a proverem-se fóruns de comunicação, debate, consulta e aconselhamentos quanto à implantação de políticas e elaboração de leis.

A aplicação digital encara a Sociedade Civil enquanto parceira e legitimadora, uma vez que sua lógica de aplicação pode se dar tanto de baixo para cima – *bottom-up* – quanto de cima para baixo – *top-down*, já que a comunidade tanto pode nascer e mover-se a partir de iniciativa e recursos próprios, ou seja, da própria Sociedade Civil, quanto a partir de iniciativa e recursos das Autoridades Públicas das organizações políticas. A participação popular, logo, pode ser tanto proativa quanto reativa, a depender de como se desenrola as dinâmicas e demandas referentes a uma determinada comunidade *online*.

Os atores envolvidos na sistemática permeada pelo *software* são: 1) Cidadãos expertos em determinados assuntos, representantes da Sociedade Civil; 2) Comissão Europeia, representante da União Europeia; e 3) Autoridades Públicas, representantes dos Estados Nacionais.

As regras e os procedimentos que regem a iniciativa de cidadania estão definidos a partir do Guia de Comunidade (UNIÃO EUROPEIA, 2020c) e do Guia de Publicação do Sinapse (UNIÃO EUROPEIA, 2020d). Além disso, cada comunidade possui um Guia de Uso da Comunidade, documento que estabelece as diretrizes específicas acordadas entre seus membros para as tratativas no bojo da *eCommunitie* em questão.

Só cidadãos europeus podem realizar uma conta no aplicativo. Os dados necessários para adentrá-lo são: nome completo, endereço postal, endereço eletrônico, número de telefone, nacionalidade e outros dados pessoais, além de informações referentes às áreas de interesse e expertise. Para que o aceite nas comunidades seja efetivado de forma

mais rápida, faz-se adequado incluir no perfil comprovações da expertise, tal como publicações sobre o assunto e o currículo acadêmico (UNIÃO EORUPEIA, 2020B).

Num geral, a plataforma provê uma multiplicidade de dinâmicas e possibilidades interativas, principalmente dentro das comunidades nela inseridas. Uma vez tendo acesso ao *software*, o usuário pode criar comunidades, ser convidado para adentrar em comunidades já existentes ou mesmo solicitar sua entrada nessas comunidades. Os usuários podem buscá-las a partir de marcadores chave, como tema de interesse. Após, caso deseje ingressar em uma delas, deve solicitar permissão de acesso. Em seguida ao aceite de um administrador da *eCommunitie*, o usuário terá acesso ao seu conteúdo (UNIÃO EORUPEIA, 2020B).

Existe atuação fora do âmbito das comunidades na plataforma, como a possibilidade de organizarem-se grupos de contatos e adequar o perfil pessoal. Entretanto, a riqueza maior proporcionada encontra-se, justamente, nas atividades exercidas pelos usuários dentro das comunidades. Dentre as possibilidades interativas sugeridas, destacam-se: possibilidade de realizarem-se discussões ou debates acerca dos assuntos tema das comunidades, no que se convém chamar de debates *online* ou *eDebates*; possibilidade de criar questionários e outros tipos de instrumentos de pesquisa e aplicá-los no âmbito das comunidades, bem como salvar questionários e instrumentos de pesquisa elaborados e aplicados por outrem na pasta própria e individual do usuário; possibilidade de criar projetos e proposições, solicitando avaliação dos demais membros, bem como avaliando ou também salvando para si projetos e proposições realizadas por outros membros; possibilidade de consultar, incluir itens ou comentar textos da biblioteca *online* das comunidades; possibilidade de gerir um calendário da comunidade e, a partir disso, agendar-se eventos *online* ou presenciais; possibilidade de conhecer e interagir com todos os integrantes da comunidade, inclusive seus administradores etc. (UNIÃO EORUPEIA, 2020B).

A organização da ferramenta quanto a essas possibilidades se dá por meio de árvores de pastas, gerenciadas pelos administradores da comunidade, o que facilita o gerenciamento do usuário. Como parte da informação armazenada em uma Comunidade pode ser do interesse de um público maior, existe a possibilidade de criarem-se páginas públicas acessíveis a todos os usuários da internet. De maneira geral, algumas comunidades são visíveis para busca; outras só são acessadas vide convite dos administradores ou usuários; outras, ainda, são visíveis para busca e visualização, mas restringindo alguns de seus *links*, como discussões e pesquisas aplicadas. As modalidades e possibilidades de

aplicarem-se camadas são bastante vastas e cabe à gerência individual de cada comunidade definir suas configurações de acesso, desde que esteja claro no Guia de Uso da Comunidade como funciona sua metodologia de trabalho (UNIÃO EORUPEIA, 2020B).

Um *policy-maker* pode suscitar uma discussão na comunidade a qualquer tempo com vistas a consultar-se acerca de um assunto. Assim, pode-se aproveitar a expertise técnica em suporte à tomada de decisão política na governança dos Estados membros e na organização internacional a partir de redes e corpos de aconselhamento, debates *online* e consultas públicas *ad hoc* (UNIÃO EORUPEIA, 2020B). A partir da próxima subseção, faz-se mais elucidativo como esta mecânica é viabilizada no âmbito da ferramenta.

Por não haver um fluxo de tratativas diretamente definido, tal como as plataformas SOLVIT e ECI, haja vista a grande quantidade de oportunidades e possibilidades de ação disponibilizadas pela plataforma Sinapse, cada uma devendo se aplicar a partir dos anseios e desejos dos usuários ou Autoridades Públicas em consulta, optou-se por não elaborar um fluxograma de trabalho para a ferramenta. Cabe, assim, seguir diretamente para a aplicação do modelo de análise proposto.

#### 4.2.3.1 Sinapse: aplicação do modelo de análise

O modelo de análise em questão propõe três macrocritérios, isto é, democrático, projetual e sociotécnico. Quanto ao macrocritério democrático, seis são os microcritérios: 1) representação, 2) engajamento, 3) transparência, 4) conflito e consenso, 5) igualdade política e 6) controle comunitário.

Quanto ao microcritério representação, a partir da análise do *software*, pode-se afirmar que o mesmo contribui para a qualificação da representação democrática em uma democracia representativa, mas o faz com ressalvas. Por um lado, a plataforma não fortalece laços ou estabelece melhores conexões entre representantes e representados. Por outro, garante aos representantes maiores e melhores condições de efetuar a tomada de decisão com base em informações técnicas de qualidade a partir do trabalho, da pesquisa e do estudo de grupos de expertos nos assuntos em questão, ampliando a qualidade dessa decisão tomada e, por conseguinte, da representação aplicada perante os cidadãos.

Por meio da aplicação digital e do mecanismo provido, os representantes também possuem maiores e melhores condições de mais bem compreender os anseios dos representados, tudo isso a partir de

proposições espontâneas da população. Tal oportunidade ilustra de forma bastante significativa a possibilidade de convivência entre democracia representativa e elementos de democracia direta em Estados democráticos. Entretanto, isso também deve ser visualizado com parcimônia, uma vez que o que é suscitado de forma proativa<sup>66</sup> na aplicação digital não condiz, em essência, com os anseios sociais da população, mas sim com aqueles inerentes ao grupo de expertos que compõem a comunidade *online* da ocasião. Além disso, faz-se nítido que o contato direto possibilitado pela ferramenta se dá entre tomadores de decisão e expertos e não entre os primeiros e a população civil como um todo, diretamente. O nicho em recorte, por mais que componente desta população civil, ainda assim, o é a partir deste nicho bem definido e delimitado.

Quanto ao microcritério engajamento social-local, pode-se dizer que a plataforma qualifica o processo de engajamento da população local à organização internacional, além de reforçar o elemento comunitário dos membros pertencentes às comunidades *online* nela inseridas. Para se chegar a tal conclusão, é preciso visualizar as comunidades *online* enquanto emulações digitais, no ciberespaço, de uma comunidade ‘física’. A partir dessa ótica, pode-se atestar que o engajamento social-local é, sim, cumprido, afinal, a plataforma permite a coesão dos membros de forma bastante superior às outras aplicações digitais estudadas, uma vez que são múltiplas e ricas as suas formas de interação, divergência, convergência, cooperação e conflito. É a partir desse tipo de interação que se moldam as identidades locais dos grupos pertencentes a tais comunidades *online*, concretizando, por exemplo, percepções, estratégias, vocabulário/linguagem, procedimentos padrões, referenciais teóricos de fundo para as discussões etc.

De forma correlata, pode-se visualizar o engajamento social não com o espaço geográfico local em si, mas com a demanda específica em questão e com os interessados nesta demanda ao longo dos Estados membros da organização internacional. Nessa lógica, é como se todos esses sujeitos interessados na demanda em questão pertencessem a uma mesma localidade geográfica ou comunidade ‘física’, uma vez que compartilham entre si de uma série de elementos comuns.

Além disso, dentro do que a escola NRA chama de região cognitiva, onde o elemento cognitivo, cultural, simbólico ou ideacional

---

<sup>66</sup> Uma vez que as demandas suscitadas na plataforma se fazem a partir de *input* das Autoridades Públicas ou os próprios expertos podem avançar nas tratativas de demandas e, a partir disso, suscitar essas autoridades.

é mais importante que qualquer outro, como o geográfico, pode-se afirmar que há um encaixe razoavelmente adequado entre as *eCommunities* suscitadas e a definição de projeto integracionista. Os cidadãos expertos envolvidos nas demandas da plataforma, a partir da abordagem da Teoria Participacionista da Democracia, ao visualizarem as experiências e conhecimentos de sua vida cotidiana, profissional e acadêmica podendo afetar e ser afetada a partir da oportunidade direta ofertada pela aplicação digital Sinapse, sentem-se mais pertencentes à organização maior, portanto mais coesos e integrados. Este sentimento reforça o valor democrático da própria UE e, ao fazê-lo, implica diretamente na construção de identidades e práticas compartilhadas que constituem as regiões cognitivas. Ou seja, se uma região é socialmente construída, as práticas promovidas pela aplicação digital permitem construí-la a partir de uma lógica onde o engajamento social-local dessa comunidade entre sujeito e organização política é possível.

Assim, é possível evidenciar que o aplicativo em questão tem como função básica a construção de comunidade, as comunidades *online*, buscando fortalecer laços entre os sujeitos de modo que, coesos enquanto comunidades locais, transbordem seu engajamento para a comunidade maior, a UE. O fortalecimento da comunidade maior é também afetado de forma positiva pela plataforma e sua sistemática, contribuindo também de forma positiva ao engajamento social cidadão como um todo. Atrelado a isso está o fato de que a plataforma permite o engajamento continuado, uma vez que a sistemática não possui de forma bem definida o início, o meio e o fim de sua aplicação. É possível pertencer a uma comunidade *online* e desfrutar das possibilidades oportunizadas pela plataforma digital por anos, ampliando o grau de maturidade, coesão e sentimento de pertencimento de seus usuários membros.

Quanto ao microcritério transparência, pode-se atestar que a plataforma não fornece as informações de maneira totalmente transparente. Seu objetivo não é o provimento de informações à população civil, entretanto, dentro do que se propõe, pode-se atestar que o cumprimento dos principais requisitos da plataforma no que diz respeito à transparência requerida pode ser bastante qualificado.

Diferente do canal de comunicação provido pelo SOLVIT, não existe um canal de comunicação direto entre experto e organização internacional regional-integracionista, mas tão somente com as Autoridades Públicas membros das comunidades em que o experto compõe. Além disso, a flexibilidade do uso da ferramenta, com a ausência de mecanismos, processos e prazos bem definidos também não

trabalha a favor da transparência da plataforma. Por fim, cidadãos ou mesmo expertos que desejem mais bem conhecer os resultados gerais obtidos a partir do aplicativo também não têm acesso a relatórios quantitativos gerados pelo mesmo para consulta, fato que, inclusive, dificultou a aplicação do presente modelo de análise.

Algumas informações são tratadas em nível de sigilo, como o acesso de usuários a determinadas comunidades, afinal, as comunidades se destinam a grupos de expertos e não à população em geral. Em tese, expertos nos assuntos de uma comunidade podem solicitar sua entrada em qualquer uma delas. Sua aceitação ou não depende da avaliação dos administradores da comunidade, cuja análise para aceite se vale a partir das regras estabelecidas no Guia de Uso da Comunidade. A população em geral, assim, não tem acesso aos assuntos discutidos nas *eCommunities*, tampouco às consultas realizadas pelas Autoridades Públicas às mesmas. Logo, as informações referentes às contribuições das comunidades *online* à tomada de decisão política ficam à mercê da discricionariedade de sua divulgação ou não por parte dos atores envolvidos no processo.

Por outro lado, a ferramenta possibilita a tomada de decisão pelas Autoridades Públicas a partir de informações atualizadas e de boa qualidade, uma vez que partem de grupos de expertos nos assuntos em demanda. Isso se aloca, justamente, na essência do que se entende por transparência da informação, além de que possui implicações que vão muito além da mera transparência, como a própria consubstanciação da política implementada ou lei elaborada a partir dessas informações atuais e de qualidade.

A ferramenta também funciona de forma semelhante a uma rede social digital e os perfis dos usuários podem ser vinculados aos sítios *online* oficiais dos indivíduos ou organizações componentes. Assim, possibilita a criação de perfis descritivos bastante amplos. Um usuário pode salvar perfis de outros usuários, indivíduos ou organizações, em sua agenda, além de salvar grupos de perfis organizados por critérios, como escopo de interesse e atuação ou localidade geográfica. O mesmo é possível em relação às comunidades. Assim, a plataforma permite que se obtenha o máximo de informações acerca dos usuários em relacionamento nas comunidades, garantindo a devida transparência nesse quesito. De maneira geral, entretanto, vislumbra-se que, ao pesarem-se os fatores positivos e negativos quanto à transparência, a ferramenta parece não suprir de forma minimamente razoável o microcritério.

Quanto ao microcritério conflito e consenso, pode-se atestar que a plataforma prevê a possibilidades de divergência entre as partes e isso o faz com certa qualidade. Isto porque o conflito e o consenso, isto é, a discussão, está no cerne de sua natureza, aos moldes do viés deliberacionista das teorias Deliberacionista e Participacionista da Democracia. Tais possibilidades se dão, principalmente, a partir dos debates digitais ou *eDebates*, com a possibilidade da aplicação de questionários, escrita e compartilhamento de projetos, agendamento de eventos presenciais etc.

Por outro lado, não é tão claro como se dá o conflito e o consenso entre os expertos e as Autoridades Públicas envolvidas nas comunidades *online*. Essas autoridades podem nutrir contas nas comunidades, fazendo uso da plataforma tal como um usuário qualquer; podem constituir-se enquanto administradores de comunidades; podem não fazer uso da ferramenta, mas possuir grupos de assessorias que o façam por ele etc. Os mecanismos de consulta desta Autoridade Pública aos expertos da comunidade vão depender, justamente, de como se configura sua participação e integração à *eCommunitie*.

Quanto ao microcritério igualdade política, pode-se atestar que a plataforma provê elementos para a promoção da igualdade entre as partes envolvidas e tais elementos suprem de maneira minimamente razoável o critério de promoção da igualdade, mas o fazem com ressalvas. Dentre os principais elementos que permitem poder realizar tal constatação, a do cumprimento do microcritério, destacam-se: 1) custo zero de participação: para integrar a plataforma ou uma comunidade *online*, nenhum valor monetário é solicitado ao usuário; 2) universalidade do público: todos os cidadãos ou organizações dos Estados membros podem participar; 3) isonomia: não há qualquer tipo de distinção formal ou legal entre os usuários relativa à sua nacionalidade, gênero, idade, religiosidade ou classe social no que toca à possibilidade de integrar as comunidades da plataforma; e 4) multiplicidade de canais de acesso *online*, já que se pode afirmar que são os mais diversos a partir da *web*, como computadores, *tablets*, celulares e outros aparelhos eletrônicos. Ao propiciar mecanismos de promoção da igualdade, a ferramenta trabalha a favor do combate à desigualdade, que pode se aplicar em suas mais distintas formas, como a econômica, social e, até mesmo, política, nos termos tanto da perspectiva Participacionista da Democracia, quanto da NRA.

Quanto às ressalvas a serem realizadas, é preciso considerar que existem critérios para adentrar-se nas comunidades, haja vista que se trata de comunidades de escopo e propósito específico. Não se

vislumbra, no entanto, que tais critérios constituam-se enquanto barreiras à igualdade política, visto que os mesmos são bem definidos e também partem de objetivos bem definidos. Uma vez dentro, por outro lado, não é possível dizer que cada usuário possui o mesmo peso de atuação, uma vez que, por tratar-se de comunidades de expertos, alguns se constituem mais expertos que outros e, certamente, elementos como titulação, publicações realizadas e reconhecimento acadêmico distinguem e hierarquizam as proposições e contribuições realizadas pelos usuários.

Além disso, a unicidade linguística precisa ser mencionada: a plataforma é disponibilizada apenas a partir da Língua Inglesa. Também peca, assim como as outras duas outras aplicações digitais já estudadas, em termos de acessibilidade, uma vez que não oferece os recursos necessários ao acesso de pessoas com deficiência visual ou auditiva. Por isso, o suprimento do microcritério igualdade política, por mais que atendido se considerado a quantidade de recursos oferecidos para tal, o é com ressalvas.

Quanto ao microcritério controle comunitário, pode-se dizer que a plataforma não o atende, uma vez que não provê oportunidade de controle comunitário de algum processo de tomada de decisão. Por mais que a Sociedade Civil atue enquanto parceira de maneira proativa ou reativa, podendo prover consultas à tomada de decisão política, ainda assim, transformar ou não o resultado da consulta em decisão tomada é algo que compete, estritamente, às Autoridades Públicas. Toda a contribuição dada às decisões tomadas pelas Autoridades Públicas que se utilizam da plataforma se dá, assim, em nível consultivo, não havendo quaisquer ferramentas que amarram as informações prestadas às decisões, efetivamente, tomadas por tais autoridades, nos termos do que a Teoria Participacionista da Democracia vislumbra como melhor cenário. Além disso, o sistema não prevê qualquer sistemática de punição aos Estados membros ou à organização internacional, o que reforça o não cumprimento do critério.

A classificação desta ferramenta para promoção da *eParticipation* enquanto *eEmpowering* se dá, justamente, porque a mesma permite que os usuários das comunidades suscitem as Autoridades Públicas presentes, não agindo somente a partir da lógica reativa, mas também proativa em suas consultas. Entretanto, salienta-se: ainda assim, proativamente ou reativamente, as contribuições restringem-se ao nível consultivo.

Avançando-se ao segundo macrocritério do modelo de análise proposto, ou seja, o macrocritério projetual, cinco são os microcritérios a serem abordados: 1) engajamento com público ampliado, 2) obtenção de melhores opiniões, 3) permissão de consultas mais aprofundadas, 4) análise de custo-benefício e 5) provimento de *feedback* aos cidadãos.

Quanto ao microcritério engajamento com o público ampliado, deve-se remontar aos números de integrantes da plataforma. No dia em que esta análise está sendo realizada, isto é, no dia 20 de fevereiro de 2020, compõem a plataforma Sinapse 35.797 usuários cidadãos e 1.621 usuários organizações. De acordo com dados do EUROSTAT (2020), serviço de estatística da UE, em 2017, havia 1.843.353 professores e pesquisadores nos 27 Estados membros da organização. Desta feita, a partir do cruzamento dos dois números, salientado que um remonta ao ano de 2017 e outro ao ano de 2020, estima-se que cerca de 1,94% dos professores e pesquisadores cidadãos dos Estados Nacionais membros da UE tenham perfis na plataforma. Não existem estatísticas disponíveis pelo sistema acerca das nacionalidades dos membros e/ou outros parâmetros que permitam maiores constatações acerca do engajamento do público. O fato de não haver qualquer tipo de geração de relatório acerca de sua atividade prejudica bastante qualquer análise em termos de seus resultados práticos. Dessa maneira, pode-se dizer que o percentual suscitado é bastante baixo se considerado o número total possível, ainda mais que não se constituem enquanto expertos somente professores e pesquisadores da academia. Em outras palavras, persiste o problema da carência de dados quanto ao engajamento do público com a plataforma e, também, a constatação de baixo engajamento a partir dos dados disponíveis.

Quanto ao microcritério obtenção de melhores opiniões, pode-se atestar que as manifestações dos usuários são consideradas pela plataforma. A obtenção de melhores opiniões está na essência da ferramenta, já que, em termos de participação digital da Sociedade Civil, o aplicativo visa a proporcionar a consulta de opiniões de grupos expertos por parte das Autoridades Públicas acerca de assuntos cuja tecnicidade requer conhecimentos e expertises que fogem do domínio estrito do *policy-maker*. Além disso, conforme já relatado, as possibilidades de diálogo a partir da convergência e divergência, certamente, qualificam o teor das opiniões suscitadas. Diversas são as ferramentas disponibilizadas para tal, como os debates *online*, a aplicação de questionários e pesquisas, o compartilhamento de projetos e o agendamento de eventos.

É preciso ressaltar o já referido em relação a tratar-se de comunidades de expertos, logo, não se constitui enquanto uma plataforma aberta às perspectivas e idéias da Sociedade Civil em geral, mas tão somente do núcleo pertencente a cada comunidade *online*, composto por expertos e Autoridades Públicas.

Quanto ao microcritério permissão de consultas mais aprofundadas, atesta-se que as informações disponíveis pela plataforma atendem ao requisito. Isto porque, por mais que o seu objetivo não seja prover informações à Sociedade Civil, aos moldes de uma aplicação digital de *eEnabling*, seu objetivo é prover informações à esfera política a partir de expertos da Sociedade Civil quanto aos assuntos demandados.

Logo, o nível de fornecimento de informações é, justamente, o mais elevado, ao passo que se dão entre expertos nos assuntos em questão.

Quanto ao microcritério análise de custo-benefício, pode-se atestar que a aplicação digital implica em economia de custos e tempo tanto aos cidadãos europeus, quanto à própria organização de integração regional e suas instituições componentes. Dois são os elementos primordiais de implicação direta na redução de custos e ampliação dos benefícios providos pela ferramenta.

O primeiro deles é a canalização de grupos de expertos em lócus único. Mantêm-se grupos e comunidades de conhecimento, estudo e pesquisa em determinados assuntos a partir de uma plataforma *online*, sem que seja necessário criá-los e destituí-los toda vez que uma demanda é suscitada ou finda no âmbito das organizações políticas. A continuidade intensifica a coesão do grupo e possibilita consultas iminentes por parte das Autoridades Públicas. Além disso, as comunidades podem ligar-se a grupos de pesquisa acadêmicos ou fomentados por outras organizações, oportunizando a fruição de sinergias entre atores de propósitos comuns. O segundo é o meio digital, *per si*, a partir de TICs, como canal para consultas das Autoridades Públicas aos expertos.

De modo a desenvolver-se e manter-se a plataforma, necessitam-se investimentos. Investimentos em tecnologias da informação, em especial, costumam ser dispendiosos, entretanto, a exemplo do ECI e do SOLVIT, se bem estruturados e criados a partir de pesquisa e estudo das demandas sociais práticas, tendem a trazer retornos ao longo prazo bastante significativos e que, portanto, ultrapassam os custos financeiros investidos. Ou seja, a plataforma implica tanto em eficácia operacional, ao permitir maior assertividade no objetivo em que se propõe – quanto

em eficiência em recursos, ao poupar tempo e dinheiro dos cidadãos, mas, principalmente, da UE. E ao reduzir tais custos, permite que os recursos sob a gestão das organizações políticas sejam gastos em outras demandas sociais. Por fim, é válida a colocação de que as TICs, ao atuarem em substituição ao papel e outros recursos outrora utilizados na ausência de máquinas e computadores, também se constituem enquanto positivas ao elemento ambiental, dado que possibilitam práticas mais sustentáveis.

Quanto ao microcritério provimento de *feedback* aos cidadãos, pode-se atestar que a aplicação digital provê o devido *feedback* às partes demandantes, mas o faz com ressalvas. O *feedback* é constante em termos dos assuntos tratados no âmbito interno da comunidade, embora alguns deles fiquem à mercê da discricionariedade dos administradores da comunidade, como, por exemplo, o aceite ou não às solicitações de novos membros. Dada a transparência das possibilidades de interação e dinâmica com a ferramenta, uma vez tendo adentrado em uma comunidade, atesta-se que o *feedback*, nesses termos, são quase que em tempo real. Já em termos da elaboração de políticas e leis a partir das contribuições advindas da plataforma digital – elemento que justifica essa plataforma digital estar sendo aqui analisada – não fica tão claro como o *feedback* é realizado aos membros das comunidades, concluindo-se, a partir dos dados disponíveis, que este *feedback* também se dá a partir da discricionariedade do tomador de decisão, podendo fazê-lo pela própria plataforma, por outro canal ou mesmo não fazê-lo.

Além disso, cabe mencionar que existe uma sistemática bastante rica em termos de configuração de alertas e notificações acerca dos *inputs* realizados nas plataformas. Cabe a cada usuário gerir tais configurações.

Por fim, o terceiro e último macrocritério do modelo de análise a ser considerado é o macrocritério sociotécnico e oito são seus microcritérios, divididos em três categorias, quais sejam: a) acessibilidade social: 1) confiança e segurança, 2) relevância e legitimidade; b) utilização: 3) acessibilidade, 4) clareza e conteúdo, 5) responsividade; c) usabilidade: 6) navegação e organização, 7) eficiência e flexibilidade e 8) recuperação de erro.

Quanto ao microcritério confiança e segurança, faz-se necessário dizer que o fornecimento de dados pessoais na plataforma são regidos pelo Regulamento 1725/2018, de 23 de outubro de 2018, que rege o tratamento dos dados pessoais pela Comissão Europeia; e pela legislação nacional dos Estado membros em matéria de proteção de

dados. Também é importante dizer que toda a sistemática de entrada no sistema ou *login* é bastante apurada, com necessidade de alteração de senha de forma periódica e diversos mecanismos de cunho *antihacker*<sup>67</sup>.

Além disso, embora seja uma rede aberta, o Sinapse visa a respeitar a confidencialidade exigida e esperada por seus usuários membros. Isso implica na possibilidade iminente que os usuários têm de restringir as informações que publicam. Ou seja, os usuários podem determinar se sua contribuição deve ser acessível por todos ou apenas por membros da rede, por um subgrupo ou por membros das Autoridades Públicas. Por fim, é preciso salientar que toda a atuação no Sinapse, conforme já apontado, é regida pelo Guia de Comunidade (UNIÃO EUROPEIA, 2020c), pelo Guia de Publicação do Sinapse (UNIÃO EUROPEIA, 2020d), além dos Guias de Uso de cada comunidade. Em virtude disso, é razoável pensar que o sistema fornece mecanismos básicos de proteção de dados e segurança e, por isso, atende ao referido microcritério.

Quanto ao microcritério relevância e legitimidade, este autor não encontrou quaisquer pesquisas de avaliação da plataforma ECI que pudessem constar informações sobre a satisfação dos usuários ou o conhecimento da população europeia acerca da existência e possibilidades proporcionadas pela plataforma. Não há relatórios disponíveis no sistema que permitam tratar do microcritério, tampouco pesquisas aplicadas por terceiros acerca do assunto encontradas pelo autor em sua pesquisa. Logo, não possuir informações suficientes de modo que se possam realizar conclusões acerca do presente critério constitui-se enquanto uma limitação deste estudo.

Quanto ao microcritério acessibilidade, remonta-se à análise já realizada anteriormente no microcritério igualdade política.

Quanto ao microcritério clareza e conteúdo, sob consulta própria do presente autor, pode-se atestar que a plataforma fornece conteúdo claro e compreensível aos usuários, embora com ressalvas. Dentre os aspectos positivos da ferramenta quanto ao microcritério, faz-se possível salvar projetos, usuários, comunidades etc. como favoritos, num acesso fácil e rápido a partir da tela inicial do usuário. Também é disponibilizado ao usuário a possibilidade de aplicação de temas a cada uma das comunidades em que participa, tornando a navegação mais amigável e agradável às suas preferências. Além disso, são disponibilizadas preferências de notificação bastante acuradas, de modo a

---

<sup>67</sup> Providos de maneira a evitar invasões às contas por usuários mal-intencionados.

adaptar-se ao perfil de uso de cada usuário, garantindo que a plataforma não seja esquecida e inutilizada, tampouco seja relegada à inconveniência e enfado do uso. Por fim, a organização da ferramenta quanto às múltiplas possibilidades oportunizadas se dá por meio de árvores de pastas, o que facilita e qualifica a organização das informações.

Por outro lado, a organização dos menus no *web* domínio é um tanto poluída, com funções e botões sobrepostos, além de ser colorido de forma um pouco exagerada. De maneira geral, possui três menus: “*User Status Box*”, “*Yellow Pages*” e “*Tool Box*”. Alguns *links* estão duplicados, como a página “*Your Communities*”, que fica tanto no primeiro quanto no segundo menu. Há, também, *links* com funções semelhantes que estão em menus diferentes, como os de busca “*Search for Members*” e “*Search for Organizations*”, no segundo menu, e “*Search for a Communitie*”, no terceiro. Por fim, diferente do SOLVIT, a plataforma não oferece vídeos-explicativos ou vídeos de casos práticos de utilização, nem espaço para apresentação de sugestões e melhorias por parte dos usuários, a não ser a própria central de ajuda.

Quanto ao microcritério responsividade, atesta-se que os *inputs* e *outputs*, em geral, providos na ferramenta se dão entre os próprios usuários, membros da Sociedade Civil. Além disso, conquanto à participação das Autoridades Públicas, por não haver metodologia de trabalho bem definida, como se pôde constatar, por exemplo, na análise do microcritério provimento de *feedback* aos cidadãos, não existe mecanismo de responsividade que possa ser avaliado e considerado. Logo, este se constitui enquanto um déficit da ferramenta, uma vez que sua contribuição seria muito mais assertiva caso funcionasse a partir de uma lógica e metodologia razoavelmente definida acerca das consultas das Autoridades Públicas às comunidades. Entretanto, tal indefinição metodológica pode constituir-se enquanto uma estratégia dos desenvolvedores, uma vez que, dessa forma, torna-se a consulta por parte dessas autoridades mais simples, sucintas, rápidas e desburocratizadas, incentivando o uso da ferramenta por parte dos *policy-makers*. Assim, é razoável atestar que a plataforma não atende ao microcritério em questão.

Quanto ao microcritério navegação e organização, remonta-se à análise já realizada anteriormente no microcritério Clareza e Conteúdo.

Quanto ao microcritério eficiência e flexibilidade, em se tratando do item eficiência, remonta-se à análise já realizada anteriormente nos microcritérios responsividade e engajamento com o público ampliado. Já se tratando do item flexibilidade, faz-se oportuno reiterar os mais

variados canais *online* de acesso disponibilizados e integrados à plataforma – já listados anteriormente; as mais variadas demandas possíveis de aplicarem-se no bojo do *software*; a flexibilidade de adentrar-se à plataforma a qualquer tempo e em qualquer lugar do mundo, a pluralidade de mecanismos interativos disponibilizados e a pluralidade de possibilidades de interação possibilitadas pela ferramenta entre os expertos e as Autoridades Públicas. Logo, faz-se razoável inferir que o critério é cumprido com ressalvas, estritamente aquelas em virtude da análise realizada no critério engajamento com público ampliado e responsividade.

Por fim, quanto ao microcritério recuperação de erro, a ferramenta apresenta recursos que satisfazem o critério relativamente bem. Ela contém uma central de ajuda cujo acesso é iminente em qualquer página do sítio *online* da plataforma, logo no canto inferior direito. Todos os registros da central de ajuda ficam condensados em um *link* próprio, ou seja, “*Your Request*”. Lá, o usuário pode ter acesso a todos os seus protocolos abertos na ferramenta. Além disso, ao realizar *inputs* no sistema, como adicionar um documento ou um comentário, é permitido realizar exclusões de forma temporária para o caso de erro por parte do usuário.

De maneira geral, vislumbra-se que o aplicativo não atende a cinco dos microcritérios do modelo de análise, isto é, transparência, controle comunitário, engajamento com público ampliado, acessibilidade e responsividade. O não atendimento do critério transparência se dá, em essência, porque a ferramenta não possui critérios bem definidos de como as consultas são realizadas pelas Autoridades Públicas em relação aos expertos. O não atendimento do critério controle comunitário se dá porque a plataforma não prevê um mecanismo vinculativo e a tomada de decisão final ainda é da Autoridade Pública e não da Sociedade Civil. O não atendimento ao critério de engajamento com público ampliado se dá em virtude dos baixos números de participação popular aferidos. O não atendimento ao critério de acessibilidade se dá pelo não provimento de recursos básicos para pessoas com deficiências auditiva e visual no acesso da plataforma. Por último, o não cumprimento do critério responsividade se dá pelos mesmos motivos do incumprimento do critério de transparência.

Além disso, a plataforma atende seis dos microcritérios com ressalvas, isto é, representação, igualdade política, providência de feedback aos cidadãos, clareza do conteúdo, navegação e organização e eficiência e flexibilidade. O atendimento ao primeiro deles é ressaltado

em virtude da representação qualificada não se dar de maneira direta. O atendimento ao segundo é ressaltado em virtude da plataforma se destinar a um público em específico e não ao público geral. O terceiro deles é ressaltado em virtude da ausência de mecanismos, procedimentos e prazos bem definidos da sistemática de atuação da plataforma. O quarto e o quinto deles são ressaltados em virtude de alguns elementos na apresentação do *software* que não os torna amigável, além de confundir o usuário. Por fim, o último deles é ressaltado em virtude do baixo número do aplicativo de engajamento com o público. Todos os demais sete microcritérios foram atendidos em sua integralidade.

Feitas essas considerações, é possível dizer que a plataforma cumpre, relativamente bem, o macrocritério projetual e, razoavelmente, os macrocritérios democrático e sociotécnico. Quanto ao primeiro dos macrocritérios, isto é, o democrático, como será mais bem apontado no capítulo de conclusão do trabalho, quando se relaciona os *softwares* a partir da aplicação do modelo de análise aos déficits democráticos listados no capítulo introdutório, atesta-se que, de forma geral, a plataforma tende a agir em prol de uma qualificação do elemento democrático. As ressalvas e os não cumprimentos de alguns dos microcritérios devem ser consideradas, fazendo com que a contribuição à democracia trazida pela plataforma Sinapse seja inferior as da plataforma SOLVIT e ECI, de acordo com os critérios elucidados nesta análise.

Quanto ao segundo dos macrocritérios, isto é, o projetual, pode-se dizer que, ressaltado o incumprimento do microcritério engajamento com público ampliado, a plataforma, de forma geral, funciona a partir de uma forma relativamente eficiente ao que se propõe. Um de seus maiores desafios, na verdade, é, justamente, prover um maior engajamento público e isso precisa ser salientado.

Quanto ao terceiro dos macrocritérios, isto é, o sociotécnico, pode-se atestar que, de forma geral, a plataforma atende aos principais requisitos tecnológicos para o acesso dos usuários de maneira adequada aos recursos providos. Este macrocritério aplica-se enquanto fundo para o macrocritério democrático, logo, seu cumprimento tende, também, a implicar diretamente no elemento democrático em análise. Entretanto, dado que dois dos microcritérios desse macrocritério não foram atendidos, três deles foram atendidos com ressalvas e um deles não foi avaliado pela ausência de maiores informações, estima-se que, tecnicamente e de maneira muito simples, a plataforma pode qualificar-se de modo a mais bem efetivar sua contribuição ao que se propõe e, assim também ampliar sua contribuição ao elemento democrático.

### 4.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente capítulo se propôs a alcançar o quarto e último objetivo específico deste trabalho dissertativo, qual seja, avaliar as aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil no processo regional-integracionista da União Europeia.

Para tanto, subdividiu-se em dois: na primeira parte, a União Europeia foi apresentada enquanto caso de pesquisa, uma vez que se constitui enquanto uma referência global em vários sentidos quanto ao que trata o presente estudo, ou seja, em termos de consolidação de um projeto integracionista, no que se convém chamar de integração regional; em termos de informatização e digitalização dos processos, ações, mecanismos e estruturas da integração, no que se convém chamar de regionalismo digital ou *eRegionalism*; e em termos de composição e disponibilização de plataformas virtuais de participação da Sociedade Civil nos processos políticos da organização, no que se convém chamar de democracia digital ou *eDemocracy* e participação digital ou *eParticipation*. Assim, a UE foi abordada de forma sintética em relação a suas características primordiais, como histórico, composição, tratados e modelo institucional. Além disso, especial ênfase foi dada às principais estratégias para promoção da governança digital, democracia digital e participação digital no âmbito da organização.

Na segunda parte do capítulo, por sua vez, foram apresentadas as aplicações digitais analisadas, ou seja, a plataforma SOLVIT, ECI e Sinapse, além do próprio modelo de análise em aplicação. Após, o modelo de análise foi aplicado em relação às três plataformas digitais, cujo resumo de sua aplicação apresenta-se a partir do quadro 21:

Quadro 21 – SOLVIT, ECI e Sinapse: sintetização da aplicação do modelo de análise

| MACROCRITÉRIO DEMOCRÁTICO                   |                     |                                    |                                    |
|---|---------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| MICROCRITÉRIO                               | SOLVIT              | ECI                                | Sinapse                            |
| Representação                               | NÃO                 | SIM                                | SIM (Com Ressalvas)                |
| Engajamento Social-Local                    | SIM                 | SIM                                | SIM                                |
| Transparência                               | SIM                 | SIM (Com Ressalvas)                | NÃO                                |
| Conflito e Consenso                         | SIM                 | NÃO                                | SIM                                |
| Igualdade Política                          | SIM (Com Ressalvas) | SIM (Com Ressalvas)                | SIM (Com Ressalvas)                |
| Controle Comunitário                        | SIM                 | NÃO                                | NÃO                                |
| MACROCRITÉRIO PROJETUAL                     |                     |                                    |                                    |
| MICROCRITÉRIO                               | SOLVIT              | ECI                                | Sinapse                            |
| Engajamento com Público Ampliado            | SIM (Com Ressalvas) | NÃO                                | NÃO                                |
| Obtenção de Melhores Opiniões               | SIM                 | SIM                                | SIM                                |
| Permissão de Consultas mais Aprofundadas    | SIM                 | SIM                                | SIM                                |
| Análises de Custo-Benefício da Contribuição | SIM                 | SIM                                | SIM                                |
| Providência de Feedback aos Cidadãos        | SIM                 | SIM                                | SIM (Com Ressalvas)                |
| MACROCRITÉRIO SOCIOTÉCNICO                  |                     |                                    |                                    |
| MICROCRITÉRIO                               | SOLVIT              | ECI                                | Sinapse                            |
| Aceitabilidade Social                       |                     |                                    |                                    |
| Confiança e Segurança                       | SIM                 | SIM                                | SIM                                |
| Relevância e Legitimidade                   | SIM (Com Ressalvas) | SEM DADOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE | SEM DADOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE |
| Utilidade                                   |                     |                                    |                                    |
| Acessibilidade                              | Não                 | Não                                | Não                                |
| Clareza do Conteúdo                         | SIM                 | SIM                                | SIM (Com Ressalvas)                |
| Responsividade                              | SIM                 | SIM                                | Não                                |
| Usabilidade                                 |                     |                                    |                                    |
| Navegação e Organização                     | SIM                 | SIM                                | SIM (Com Ressalvas)                |
| Eficiência e Flexibilidade                  | SIM                 | SIM (Com Ressalvas)                | SIM (Com Ressalvas)                |
| Recuperação de Erro                         | SIM                 | Não                                | SIM                                |

Fonte: elaboração do autor.

Vislumbra-se, assim, que a plataforma digital SOLVIT foi a que obteve melhor desempenho geral a partir do modelo de análise aplicado. Esta performou de maneira superior às demais em todos os três macrocritérios. Dentre os microcritérios, especial destaque possui a plataforma quanto ao controle comunitário, ao passo que é a única que permite tal controle por parte da Sociedade Civil em relação à esfera política. Já o ECI destaca-se pelo cumprimento do microcritério representação, uma vez que é o único que possibilita, em maior grau, o fortalecimento dos laços representativos entre representante e representado. Por fim, o Sinapse destaca-se a partir do microcritério engajamento social-local, isto porque visa à constituição de comunidades, mais precisamente, comunidades *online* e, por isso, tem especial relevância na construção do elemento cognitivo-identitário que promove a coesão entre membros de um mesmo grupo social.

Feitas as considerações prepostas, cabe, ainda, fazer a amarração final do trabalho, a partir de uma perspectiva conjunta dos quatro objetivos específicos supridos e tendo em vista o cumprimento do objetivo geral. Resta, também, concluir-se sobre a hipótese de pesquisa apresentada. Para tanto, deve-se atrelar os resultados obtidos a partir da aplicação do modelo de análise neste capítulo em evidência aos déficits democráticos listados no capítulo introdutório. Na conclusão do trabalho, a seguir, visa-se a fazê-lo, integrando o máximo de questionamentos, conceitos teóricos, objetos práticos e contribuições apresentadas ao longo desta dissertação.



## 5 CONCLUSÃO

O presente trabalho dissertativo visou a responder o seguinte problema de pesquisa: a adoção de aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil no processo regional-integracionista qualifica a democracia da UE? A hipótese inicial apresentada assente positivamente ao problema, ou seja, diz que a adoção dessas aplicações digitais qualifica a democracia da UE. Ora, perpassadas mais de duzentas páginas de texto, quatro capítulos sobre três distintas áreas do conhecimento e mais de um ano e meio de estudo e pesquisa por parte deste autor, ainda faz-se necessária uma amarração final considerando todo o anterior para que seja possível inferir conclusões sobre o questionamento suscitado e verificar a validação ou não da hipótese proposta.

Eis que, para responder à pergunta de pesquisa e testar a hipótese, quatro objetivos específicos foram planejados. Em conjunto, tais objetivos visam a alcançar um objetivo maior, composto pelos objetivos menores, qual seja: analisar a adoção de aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil no processo regional-integracionista da UE enquanto qualificação da democracia.

O primeiro objetivo específico do trabalho visou a contextualizar as TICs em sua dimensão antropológica/ sociotécnica, com ênfase nas aplicações digitais para a promoção da *eParticipation*. Sua aplicação está demonstrada no segundo capítulo deste trabalho. O capítulo subdividiu-se em dois: primordialmente, tratou da disponibilidade tecnológica na Sociedade Informacional Contemporânea e, posteriormente, da oportunidade de usar as tecnologias disponíveis para o bem político-social. Ao seu término, delimitou-se a compreensão do trabalho quanto ao recorte do presente objetivo específico que se embute no tema central de pesquisa, ou seja, a *eParticipation*. Assim, definiu-se a *eParticipation* enquanto a participação direta da Sociedade Civil – organizada ou não – no processo democrático de tomada de decisão de uma unidade política – cidade, Estado, Organização Internacional etc. – permeada pelo uso de uma tecnologia digital e ainda que a decisão final fique sob a responsabilidade dos agentes de governo desta mesma unidade política. Tal participação pode se dar em maior ou menor grau – *eEngaging* ou *eEmpowering* – a partir do sentido *top-down* ou *bottom-up*, reativo ou proativo, nos mais distintos estágios do processo de formulação de políticas – definição de agenda, formulação de política, implementação de política e avaliação de política – e em relação aos

mais variados assuntos, que vão da educação, saúde e segurança pública até o funcionamento da máquina pública e a política externa.

O segundo objetivo específico do trabalho visou a compreender o papel da participação política no contexto da Democracia Participacionista. Sua aplicação está demonstrada no terceiro capítulo deste trabalho. Primordialmente, tratou-se da democracia enquanto conceito da Teoria Política, contextualizando sua origem e apresentando algumas de suas principais teorias de estudo e análise. Arelado à perspectiva de Democracia Participacionista, o conceito de participação foi, em seguida, discutido e definido no âmbito do trabalho. Ao seu término, delimitou-se a compreensão do trabalho quanto ao recorte do presente objetivo específico que se embute no tema central de pesquisa. Assim, definiu-se a democracia participativa, em consonância com uma ótica Participacionista de democracia, como aquela que, sem implicar em oposição à sistemática da democracia representativa, mas sim em complementação às suas estratégias de valorização do ideal de governo do povo, pelo povo e para o povo, provê mecanismos múltiplos, plurais e diversos de participação popular nos assuntos da unidade política. Além disso, ao fazê-lo, valoriza o ideal deliberacionista das demandas públicas em tratativa; aplica-se a partir de diversos níveis, tendo no local aquele de maior relevância; educa o cidadão tanto para o futuro de sua vida cívica, quanto de sua vida pessoal, educacional, profissional e cotidiana; reduz as desigualdades ao fornecer maiores e melhores condições de dirimir as hierarquias sociais estabelecidas e, por fim, ao prover todo o anterior, emancipa o indivíduo, tornando-o alguém livre das amarras do desconhecimento, da ignorância, da apatia quanto à vida política e da subserviência frente às prevalências daqueles que se sobrepõem nas mais altas searas do poder.

Por sua vez, definiu-se a participação política como elemento essencial à democracia a partir, também, de uma ótica participacionista. Trata-se de um fenômeno multidimensional que, atrelado ao conceito de *eParticipation* já definido no âmbito deste trabalho, de maneira geral, relaciona-se à participação da Sociedade Civil nos assuntos da vida pública e coletiva, perfazendo a tomada de decisão ou influenciando a tomada de decisão das autoridades públicas de uma unidade política – cidade, Estado, organização internacional etc., seja de maneira político-institucional-estatal ou político-cívica, em maior ou menor grau, de forma reativa ou proativa, nos mais distintos estágios dos processos de formulação de políticas e legislações e em relação aos mais variados assuntos.

O terceiro objetivo específico do trabalho visou a relacionar a dimensão ‘participação política’ da teoria política da Democracia Participativa à dimensão ‘múltiplos níveis de agência’ da teoria de integração regional NRA. Sua aplicação também está demonstrada no terceiro capítulo deste trabalho. Primordialmente, apresentou-se a escola NRA, seus principais arranjos teórico-metodológicos e suas principais percepções e inovações acerca do fenômeno regional-integracionista. Além disso, foi definida a compreensão de região, bem como de processo de integração regional e, por fim, a partir de duas dimensões chave de perspectiva da NRA, isto é, o foco na Sociedade Civil e a valorização dos múltiplos níveis de agência, foi destacada a ideia de agência extraestatal, a partir de uma ótica de multiplicidade de agência possível pelos atores dos processos políticos, em especial, na ocasião, os de integração regional. Ao seu término, delimitou-se a compreensão do trabalho quanto ao recorte do presente objetivo específico que se embute no tema central de pesquisa. Assim, definiu-se a participação política extraestatal enquanto uma das múltiplas possibilidades de participação política num contexto regional-integracionista por parte dos atores que o compõe. Pode se dar auxiliada pelo uso de tecnologias digitais – *eParticipation* – ou não e de maneira interior ao processo regional-integracionista em que o Estado em questão se integra, em nível do próprio processo de integração regional ou, ainda, de maneira exterior ao mesmo, tudo isso a depender da configuração dos mecanismos de participação disponíveis.

Por fim, o quarto objetivo específico do trabalho visou a avaliar as aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil no processo regional-integracionista da UE. Sua aplicação está demonstrada no quarto capítulo deste trabalho. Para tanto, subdividiu-se em duas partes: na primeira parte, a UE foi apresentada enquanto caso de pesquisa, abordada em relação às suas características primordiais, como histórico, composição, tratados e modelo institucional. Além disso, especial ênfase foi dada às principais estratégias para promoção da governança digital, democracia digital e participação digital no âmbito da organização. Na segunda parte do capítulo, por sua vez, foram apresentadas as aplicações digitais analisadas, ou seja, a plataforma SOLVIT, ECI e Sinapse, além do próprio modelo de análise em aplicação. Após, o modelo de análise foi aplicado em relação às três plataformas digitais.

Assim, ao longo destes capítulos, discutiu-se, em maior ou menor grau, uma série de elementos e conceitos envolvidos ao tema central da pesquisa, sintetizados ao longo do quadro 22.

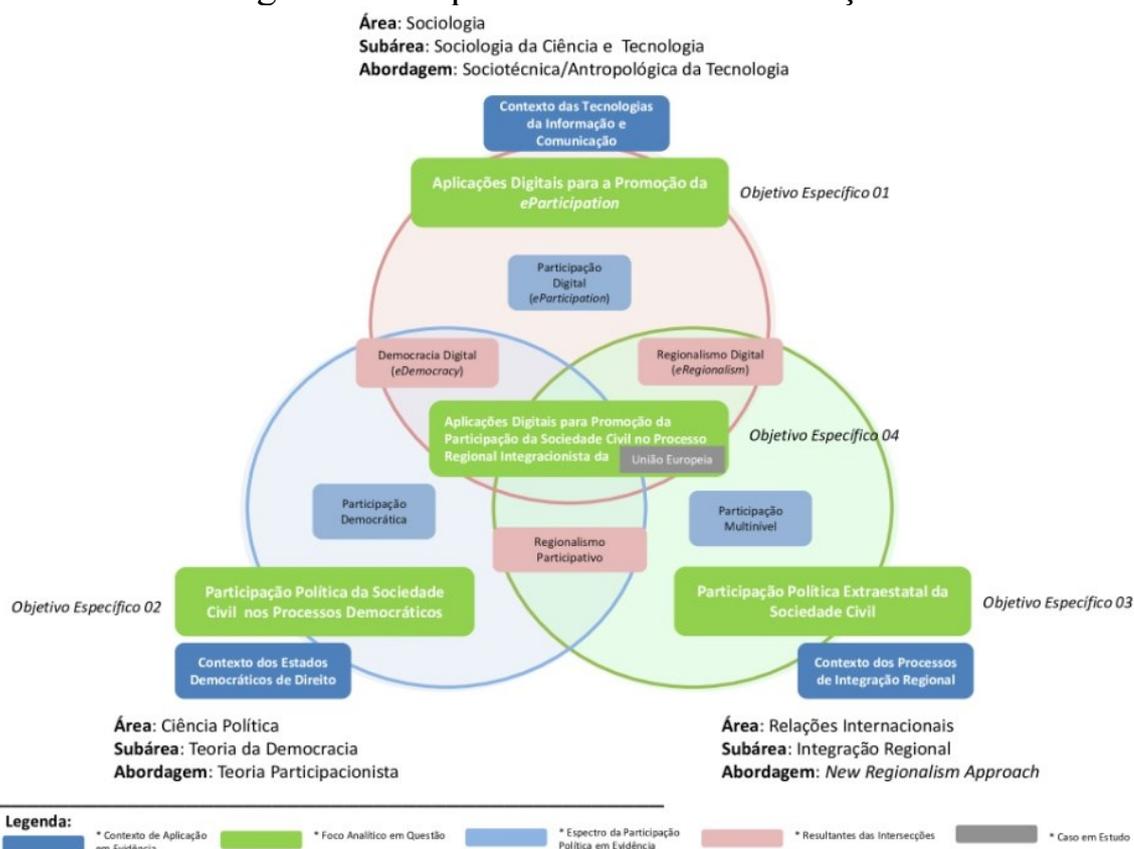
Quadro 22 – Principais elementos discutidos ao longo do trabalho

| Objetivo Específico: |   | Principais Conceitos Abordados     |                             |                             |  |
|----------------------|---|------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--|
| 1                    | Contextualizar as TICs em sua dimensão antropológica/ sociotécnica, com ênfase nas aplicações digitais para a promoção da <i>eParticipation</i> . | Informação                         | Tecnologia                  | Tecnologias da Inteligência | Tecnologias da Informação                      |
|                      |   | TICs                               | Aplicações Digitais         | Sociedade Informacional     | Perspectiva Sociotécnica ou Antropológica      |
|                      |   | <i>Hardware</i>                    | <i>Software</i>             | Internet                    | Ciberespaço                                    |
|                      |   | Cibercultura                       | <i>ePolitics</i>            | <i>eDemocracy</i>           | <i>eParticipation</i>                          |
| 2                    | Compreender o papel da participação política no contexto da Democracia Participativa.   | Democracia                         | Soberania                   | Representação               | Democracia Participativa                       |
|                      |   | Participação Institucional-Estatal | Participação Cívica         | Teorias da Democracia       | Teoria Participacionista                       |
| 3                    | Relacionar a dimensão ‘participação política’ à dimensão ‘múltiplos níveis de agência’.   | NRA                                | Região                      | Regionalismo                | Sociedade Civil                                |
|                      |   | Papel da Sociedade Civil           | Múltiplos Níveis de Agência | Agência Extraestatal        | Regioanalismo Participativo                    |
| 4                    | Avaliar as aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil no processo regional-integracionista da União Europeia.         | União Europeia                     | Supranacionalidade          | <i>eRegionalism</i>         | Aplicações Digitais para <i>eParticipation</i> |
|                      |   | SOLVIT                             | ECI                         | Sinapse                     | Modelo de Análise de <i>eParticipation</i>     |

Fonte: elaboração do autor.

A partir dos objetivos específicos da dissertação, da divisão dos capítulos e dos elementos e conceitos trabalhados e anteriormente sintetizados, pode-se atestar, conforme apresentado no capítulo de introdução, que a dissertação é multifacetada e plural desde sua origem, uma vez que congrega temáticas distintas e advindas de distintas áreas de conhecimento. A figura 3 ilustra, por meio de um mapa conceitual, as amarrações entre tais temáticas, áreas do conhecimento e demais elementos envolvidos à execução deste trabalho. Seu mérito maior é sintetizar, em uma imagem, a estrutura geral da dissertação.

Figura 3 – Mapa conceitual da dissertação



Fonte: elaboração do autor.

Embora multifacetada e plural, neste momento do trabalho, é possível dizer, ao ponto que o leitor tenha totais condições de ponderar sobre tal afirmação, que existe uma linha lógica razoavelmente coerente que coaduna os distintos pontos de referência em questão. Por isso, faz-se possível atestar que há relativa coesão entre as três abordagens teóricas em ocasião - ressalvadas as devidas proporções, uma vez que cada uma delas propõe-se a tratar de um objeto distinto - já que compartilham entre si uma série de pressupostos teóricos e princípios quanto à realidade em que congregam e buscam conhecer. Seis deles merecem especial destaque.

O primeiro deles é a noção da democracia enquanto regime político mais qualificado ideacionalmente, mas que pode e precisa ser qualificado na prática. Nos termos já trazidos ao longo do trabalho, discussões maiores não restam quanto à definição de que democracia trata-se do governo do povo, pelo povo e para o povo, mas em como isso se tangibiliza empiricamente. Ora, de forma factual, outro pressuposto compartilhado pelas perspectivas teóricas em questão pode ser evocado, ou seja, os processos políticos precisam ser transformados. Para que esta transformação seja possível, um terceiro pressuposto

compartilhado pode se aplicar, ou seja, a noção da realidade social não pré-estabelecida nem em trajeto evolutivo constante, via de regra. A realidade social, na verdade, é construída, ou melhor, co-construída pelos atores sociais que a compõem. Logo, tal construção pode render passos adiante, passos laterais e passos para trás; passos maiores e passos menores; passos cambaleantes e passos precisos: a trajetória depende das relações sociais entre os atores no contexto em que se inserem. Dizê-lo é dizer que a realidade é socialmente construída, ou seja, é resultado daquilo que, em confluência e em sociedade, fazemos dela. A permanência ou transformação e a transformação a partir de reação ou proação vão depender, justamente, dessa co-agência social.

Convergindo com a perspectiva anterior, pode-se dizer, em maior ou menor grau, que as abordagens teóricas utilizadas convergem em visualizar a tecnologia como passível de ser utilizada ao bem político e social. Fazê-lo ou não é fruto da realidade social co-construída: cabe aos atores agirem – no sentido mais estrito da execução de sua agência – para que isso, de fato, não só seja possível como, também e principalmente, aconteça. Nas palavras já referidas de Castells e Cardoso (2005, p. 43), “a tecnologia não determina a sociedade: incorpora-a; mas a sociedade também não determina a inovação tecnológica: utiliza-a”. Sendo as tecnologias, assim, causa e consequência das dinâmicas que estabelecemos entre nós mesmos e influenciando diretamente essas mesmas dinâmicas, pode-se assumir que as produções tecnológicas são reflexos tanto da tecnologia *a priori* à disposição, mas, também – e especialmente – de quem somos em termos de sociedade.

E quem somos? – questiona este autor. De acordo com a perspectiva Sociotécnica ou Antropológica da Tecnologia, somos aqueles que devem usar a tecnologia como instrumento empoderador; de acordo com a perspectiva da Teoria Participacionista da Democracia, somos aqueles que devem utilizar a tecnologia para promover a participação dos cidadãos nos processos democráticos, empoderando-os e/ou emancipando-os; de acordo com a perspectiva da escola NRA, somos aqueles que devem usar a tecnologia para promover a participação da Sociedade Civil nos processos políticos como um todo, dentre os quais, também, os internacionais. A tecnologia se coloca à disposição da Sociedade Informacional Contemporânea, justamente, como ferramenta e, como tal, trata-se de um suporte à execução de algo. É certo que este algo pode se constituir enquanto os mais distintos serviços e desserviços à realidade social, haja vista que a tecnologia não é boa nem ruim, é só ‘tecnologia’. O que fazemos dela, sim, depende de

uma série de valores sociais, os valores sociais que nos definem enquanto sociedade. As teorias utilizadas e o presente trabalho dissertativo, como um todo, visam a pesquisar, estudar e prover reflexões que promovam saberes que sejam minimamente influentes quanto à transformação desta potência em realidade, *de facto*, a realidade de utilização da tecnologia aos fins políticos, sociais, democráticos, empoderadores e emancipadores.

Ao falar em empoderamento e emancipação, bem como da construção e transformação da realidade social, como a democrática, a partir da utilização de instrumentos para tanto, como a tecnologia, suscita-se um quinto pressuposto compartilhado entre as áreas, ou seja, a crença nas capacidades dos indivíduos. As três perspectivas teóricas em ocasião parecem convergir em visualizar nos sujeitos os atores político-sociais que, justamente, moldam a realidade a partir de suas identidades e interesses. Logo, tratam-se de protagonistas da realidade sociopolítica e, como tal, devem ser valorizados na fruição dos processos que constituem esta realidade. Fazê-lo de uma maneira que se incluam os desiguais – aqueles da parte superior, mas também da parte inferior das mais distintas hierarquias sociais – é basilar ao sentido mais estrito da crença nesses indivíduos.

Por fim, mas não menos importante, um sexto pressuposto compartilhado precisa ser elucidado, ou seja, a noção da participação política enquanto positiva tanto ao ente social – grupo ou sociedade – quanto aos elementos que o compõe – indivíduos ou sujeitos. Na perspectiva Sociotécnica ou Antropológica da Tecnologia, a participação política popular configura-se enquanto uma possibilidade iminente de utilização das TICs para o bem comum, social e político. Na perspectiva da Teoria Participacionista da Democracia, a participação política popular está na essência do que se entende por ‘democracia’ e ‘soberania popular’. Por fim, na perspectiva da escola NRA, a participação política popular está na essência do que se entender por ‘integrar-se’, seja na esfera do Estado Nacional ou internacionalmente.

Logo, a partir da confluência desses pressupostos compartilhados, é possível dizer que os processos políticos democráticos precisam ser transformados, já que a realidade depende da mútua construção social performada por indivíduos capazes e protagonistas que podem se utilizar da tecnologia para ampliarem sua inserção político-social, como nos processos participativos da vida pública, em quaisquer níveis em que a

ação política influencie na realidade desses mesmos indivíduos<sup>68</sup>. Atrelar áreas do conhecimento e abordagens teóricas tão díspares em seu objeto, mas tão próximas em suas percepções, ainda mais quando a literatura acadêmica disponível não traz ou traz muito pouco desse entrecruzamento teórico proposto, certamente, constitui-se enquanto um dos principais méritos deste trabalho.

No Brasil, o Estado<sup>69</sup> vem se utilizando de ferramentas que possibilitam a informação ou mesmo a participação do cidadão em algum momento do processo democrático, a exemplo de uma série de aplicativos criados pelo Tribunal Superior Eleitoral (2019), pela iniciativa chamada “E-democracia” da Câmara dos Deputados (2019) e pela iniciativa “E-cidadania” do Senado Federal (2020). Este último permite que o cidadão participe de forma *online* e interativa de alguns eventos do Senado, proponha ideias legislativas, ou mesmo responda às consultas públicas realizadas pela União (SENADO FEDERAL, 2020). As próprias consultas públicas *online*, além dos orçamentos participativos, também são exemplos bastante elucidativos das possibilidades de integrar a Sociedade Civil ao Estado por meios digitais. Os Portais da Transparência, por sua vez, por mais que se enquadrem apenas enquanto aplicações digitais de categoria *eEnabling*, passaram a ser obrigatórios para quaisquer organizações da administração direta e indireta a partir da Lei Federal 13.303/2016. Por fim, uma aplicação digital desenvolvida em Santa Catarina está cada vez mais crescendo e ganhando força no cenário nacional, isto é, o ParticipACT Brasil, que trata-se de um projeto de pesquisa desenvolvido pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Universidade de Bologna (UNIBO) com o objetivo de explorar as TICs para estruturar grandes bancos de dados - *big data* - e, com isso, melhorar a gestão de cidades inteligentes (PARTICIPACT, 2020).

O presente autor pode apresentar um exemplo bastante fortuito de TICs usadas à serviço da participação popular por parte do Estado

---

<sup>68</sup> Além disso, é possível atestar que este trabalho considerou uma série de outras propostas e abordagens individuais de cada uma das perspectivas teóricas em questão, e não só aquelas compartilhadas entre as três.

<sup>69</sup> Além disso, iniciativas privadas também existem às centenas. Um exemplo no tocante à temática da cidadania é a iniciativa Atlas Digital, que disponibiliza informações acerca dos representantes e candidatos a cargos do Congresso Nacional, como fontes de financiamento de campanha, atuação legislativa, biografia, trajetória pessoal etc. (ATLAS POLÍTICO, 2019).

brasileiro, a partir de sua própria vida cotidiana, uma vez que, durante o processo de pesquisa e elaboração deste trabalho dissertativo, foi nomeado Ouvidor pela empresa em que, atualmente, atua, isto é, a SCPAR Porto de Imbituba S.A., empresa pública da Administração Indireta do estado de Santa Catarina. A partir disso, pôde conhecer e trabalhar prontamente na sistemática promovida pela Ouvidoria Geral do Estado de Santa Catarina que provê um mecanismo bastante elaborado para que a Sociedade Civil, a partir de sítio *online* acessado por quaisquer equipamentos digitais com acesso à internet, possa protocolar reclamações, elogios, dúvidas, sugestões e denúncias às organizações públicas catarinenses, como a empresa pública em questão. Tudo isso se dá a partir de uma metodologia e fluxograma pré-estabelecidos, de forma segura quanto às informações em trânsito e a partir de *feedback* constante aos cidadãos. Decerto que iniciativas como essas têm muito a aprender – e também ensinar – em relação àquelas trazidas em maior detalhamento no contexto deste trabalho. Logo, este estudo possibilita aos estudiosos do assunto terem melhores condições de pensar a *eParticipation* no presente contexto, tanto na esfera nacional quanto internacional. A partir de argumentação da própria escola NRA, a comparação constitui-se enquanto umas das principais formas de conhecer um objeto. Embora este não tenha sido o objetivo do trabalho – comparar – sua conclusão constitui-se enquanto uma possível pré-etape para trabalhos posteriores que o façam.

Feitas tais considerações, cabe rememorar, também, as três principais justificativas que levaram este autor a trabalhar a presente temática no trabalho dissertativo, apresentadas no capítulo de introdução. Isto porque, neste momento, pode-se melhor refletir sobre o suprimento ou não das expectativas que possibilitaram a origem do trabalho. Fazê-lo parece ser oportuno para o capítulo de desfecho.

A primeira justificativa apresentada fora o interesse do autor pelo conjunto de temas que integram o trabalho. Ora, é possível dizer que, depois de tanto, o interesse do autor por tais temas não só continua como, também, qualificou-se, ampliando-se em escopo e intensidade.

A segunda justificativa fora a viabilidade técnica e financeira de realização do trabalho a partir das condições e recursos disponíveis. Decerto que esta dissertação detém méritos advindos de suas contribuições às Ciências Sociais, à Academia e, sobretudo, à Sociedade, entretanto, cabe este autor destacar que o leque de possibilidades para sua qualificação ou aprimoramento em trabalhos futuros é bastante amplo. Em momento a seguir, serão realçados os principais déficits do trabalho, na perspectiva do próprio autor,

entretanto, desde já, cabe dizer que algumas barreiras técnicas e de recursos não tornaram inviável a realização do mesmo, mas limitaram suas possibilidades de alcance e, por conseguinte, de inferências. Reconhecer tais limitações, mais que deixar claro ao leitor sobre o real alcance do trabalho, é um importante e necessário exercício de autocrítica.

A terceira justificativa fora as lacunas da produção científica da área. É certo que, após a elaboração da dissertação, o autor pôde ter maior contato com a literatura científica específica para os assuntos tratados, entretanto, também pôde reafirmar o previamente constatado acerca das referidas lacunas: de fato, elas existem. Obras que tratem, em conjunto, das abordagens teóricas aqui trazidas são escassas e, por isso, pode-se adicionar isso aos méritos deste trabalho, uma vez que, razoavelmente, pôde contribuir nesse sentido.

A quarta justificativa fora o contexto nacional e global frente aos processos de integração regional. Dois grandes movimentos foram destacados no capítulo de introdução: o primeiro deles quanto ao repensar a integração regional, isto é, seus objetivos, seus mecanismos, suas práticas e as expectativas a partir dela geradas, seja no âmbito latino-americano, onde ainda não se há uma consolidação política que transcenda os governos e governantes dos Estados membros das organizações regionais integracionistas, seja no âmbito global, onde alguns eventos, como o BREXIT na União Europeia, contestam o que fora produzido pelos arranjos de integração; já o segundo movimento refere-se ao repensar o papel da Sociedade Civil perante as instituições políticas: crises políticas e econômico-financeiras, escândalos de corrupção, crises de representatividade dos governantes perante sua população etc. são constantes e, cada vez mais, reiteram a necessidade de melhor se repensar a atuação – ou participação – dos cidadãos perante a política que está a sua volta, seja na esfera local, nacional, regional ou, até mesmo, global. Perpassados mais de um ano desde que o projeto de pesquisa que gerou esta Dissertação fora escrito, é possível dizer que não houve significativas alterações em ambos os movimentos, logo, ainda fazem-se presentes e atuais, reforçando a existência deste trabalho dissertativo.

Por fim, a quinta justificativa fora a noção transformativa do conhecimento. Vislumbrou-se que a temática do trabalho poderia contribuir para evidenciar possíveis implicações do tema de pesquisa nos déficits democráticos vigentes nas democracias contemporâneas. Por meio do quadro 2, no capítulo introdutório, apresentou-se quais são esses déficits democráticos, de acordo com levantamento realizado pelo

presente autor ao longo do desenvolvimento deste trabalho dissertativo e de acordo com a literatura da área que se utilizou ao longo do mesmo trabalho. Após os caminhos traçados e efetivados pelos quatro objetivos específicos propostos, em especial o quarto e último, ou seja, aquele responsável pela análise das três aplicações digitais promovidas no âmbito da União Europeia, eis que se pode atestar o seguinte: dentre os dezoito déficits democráticos elencados, dezesseis podem ser impactos diretamente pela *eParticipation* e dois não podem ser impactados, *a priori*, por elas. Quanto às aplicações digitais tratadas neste trabalho, onze desses déficits foram por elas impactados, implicando este impacto na diminuição dos déficits nos onze casos.

O déficit de representatividade pode ser impactado pela *eParticipation*, podendo ser diminuído ou ampliado quando o impacto é efetivado. Algumas aplicações digitais, como o SOLVIT, não implicam nos processos de representação, mas fomentam a participação cidadã ativa e direta nos processos políticos, sem intermediários, o que não interfere positivamente ou negativamente na representação democrática, mas possibilita alternativas de atuação política fora do instituto da representação. Outras aplicações, como o ECI, por sua vez, permitem que os representantes políticos melhor compreendam os anseios dos representados, possibilitando a diminuição, assim, do déficit de representatividade, uma vez que se oferecem alternativas de qualificação da representação. Por sua vez, o desempenho ruim, a má gestão ou o mau uso de uma ferramenta de *eParticipation* – o que denota sua ineficiência – mesmo quando esta detém potencial de qualificação da representação democrática, pode anular este potencial ou, mais que isso, implicar de maneira negativa nesta representação: o não engajamento da população para com uma aplicação digital, por exemplo, representa a primeira possibilidade; a apropriação de uma aplicação digital por um grupo, aos moldes do que este trabalho tratou nos termos da divisão digital, sanfona de participação, assimetrias de recursos e tecnificação da política, por exemplo, representa a segunda possibilidade.

O ECI, anteriormente referido, por exemplo, no microcritério ‘engajamento com público ampliado’, foi avaliado como não efetivo no cumprimento de sua capacidade de engajamento razoável com a população aos anseios do que uma plataforma como tal requer. Logo, por mais que ofereça alternativas de qualificação da representação, o *software* não parece cumpri-la e, por isso, não implica na diminuição do déficit de representação, tampouco na sua ampliação. Assim, se consideradas as três aplicações digitais estudadas nesta dissertação a

partir de um conjunto, então, pode-se afirmar que o déficit em questão não foi por elas impactado.

O déficit de continuidade pode ser impactado pela *eParticipation*, podendo ser diminuído ou ampliado quando o impacto é efetivado. Quanto maior é a participação por parte da Sociedade Civil – seja ela intermediada pelo elemento digital ou não - menor é a dependência da figura dos representantes políticos ou governos no contexto democrático. Isso significa que uma Sociedade Civil bem engajada aos processos políticos nos quais participa depende menos dos governantes ‘da vez’ e pode trabalhar no sentido de perpetuar políticas contínuas, menos susceptíveis aos anseios desses governantes, contribuindo para uma política de Estado com maiores contribuições da população e diminuindo o déficit de continuidade política. Este potencial, entretanto, ainda não é aproveitado tanto quanto se faz possível.

Nos casos em estudo nesta dissertação, por exemplo, os números relativamente baixos de engajamento da população com as aplicações digitais – microcritério ‘engajamento com público ampliado’ do modelo de análise – fazem com que a possibilidade de continuidade política a partir de uma Sociedade Civil engajada à política institucional por meio destas aplicações seja algo ainda bastante distante. Se consideradas as três aplicações digitais estudadas a partir de um conjunto, então, pode-se afirmar que a sua efetividade, em virtude deste baixo engajamento, ainda não provê impactos suficientes para implicar na diminuição do déficit. Por sua vez, o desempenho ruim, a má gestão ou o mau uso de uma ferramenta de *eParticipation* – o que denota sua ineficiência – podem anular este potencial ou implicar de maneira negativa na continuidade política. Em um cenário de alta polarização política onde os usuários de uma determinada aplicação digital nela atuam a partir desta polarização, a plataforma pode promover mais descontinuidade que continuidade, por exemplo.

Ainda, decerto que a deturpação de uma ferramenta de *eParticipation* – algo maior que o seu desempenho ruim, má gestão ou mau uso - amplia o déficit ao promover, justamente, a ‘descontinuidade política’ a partir de algum tipo de coersão ou coação dos sujeitos, manipulação de dados ou algo que invalide o uso do *software* enquanto instrumento de empoderamento social a favor da continuidade. Entretanto, esta análise considera em suas considerações, *a priori*, o uso legal e não deturpado dessas aplicações digitais.

O déficit do uso político das TICs pode ser impactado pela *eParticipation*, com tendência a ser diminuído quando o impacto é efetivado, uma vez que a participação digital constitui-se enquanto uma

das principais aplicações práticas do efetivo uso político das TICs, nos termos do que a literatura chama de *ePolitics*. Mesmo quando o uso dessas ferramentas digitais não é eficiente, sua mera aplicação enquanto tentativa de contribuição para o elemento político e social já contribui para a diminuição do déficit. Criar e promover aplicativos que possibilitem a *eParticipation*, assim, contribui diretamente para a diminuição do déficit, uma vez que fazê-lo implica no aproveitamento desse alto potencial político e social.

Tanto o SOLVIT, quanto o ECI e o Sinapse são exemplos bastante fortuitos e práticos desse aproveitamento. Logo, se consideradas as três aplicações digitais estudadas a partir de um conjunto, então, pode-se afirmar que a sua efetividade tende a diminuir o déficit em questão. Decerto que a deturpação de uma ferramenta de *eParticipation* – algo maior que o seu desempenho ruim, má gestão ou mau uso – pode ampliar o déficit ao promover, justamente, o uso ‘antipolítico’ ou ‘antisocial’ das TICs a partir de algum tipo de coersão ou coação dos sujeitos, manipulação de dados etc. Entretanto, esta análise considera, *a priori*, o uso legal e não deturpado destas aplicações digitais e, por isso, a tendência positiva de diminuição de déficit é atestada.

O déficit de Responsividade, Transparência e *Accountability* pode ser impactado pela *eParticipation*, podendo ser diminuído ou ampliado quando o impacto é efetivado. Mesmo quando a promoção e compartilhamento de informação não são os objetivos primordiais das ferramentas de *eParticipation*, como é o caso daquelas destinadas ao *eEnabling*, como os Portais da Transparência, o simples fato dos mecanismos propostos para tais ferramentas estarem disponíveis em uma plataforma de acesso universal, geralmente, como nos casos estudados, apresentando de forma clara, didática e elucidativa as informações que trabalha e com *feedback* constante aos usuários, denotam um mínimo de contribuição para a responsividade, transparência e *accountability*, diminuindo o déficit em questão. Por outro lado, a má gestão de uma plataforma digital e outras formas de ineficiência da mesma pode implicar no não aproveitamento do seu potencial de responsividade, transparência e *accountability*, impactando de forma nula no déficit ou mesmo de forma a ampliá-lo.

Quanto às aplicações digitais estudadas, por sua vez, dos três microcritérios do modelo de análise aplicado que conversavam diretamente com este déficit, isto é, ‘transparência’, ‘providência de *feedback* aos cidadãos’ e ‘responsividade’, as três aplicações digitais, em conjunto, obetiveram cinco cumprimentos efetivos, dois

cumprimentos com ressalvas e dois não cumprimentos. Nenhum dos microcritérios deixou de ser atendido por, pelo menos, duas dessas aplicações. Assim, se consideradas as três a partir de um conjunto, então, pode-se afirmar que a sua efetividade tende a diminuir o déficit em questão.

Decerto que a deturpação de uma ferramenta de *eParticipation* - algo maior que o seu desempenho ruim, má gestão ou mau uso - pode ampliar o déficit ao promover, justamente, a ‘desinformação’ a partir de algum tipo de manipulação de dados, provisão de informações falsas etc. Entretanto, esta análise considera, *a priori* o uso legal e não deturpado dessas aplicações digitais.

O déficit de participação política popular pode ser impactado pela *eParticipation*, com tendência a ser diminuído quando o impacto é efetivado, uma vez que a *eParticipation* se constitui, justamente, a partir da participação política popular, adicionando-se o fato de ser intermediada por tecnologias digitais. Mesmo quando o uso dessas ferramentas digitais não é eficiente, sua mera aplicação enquanto tentativa de contribuição para a promoção da participação política popular já contribui para a diminuição do déficit. As três ferramentas digitais trabalhadas demonstram como esse déficit pode ser diminuído a partir do uso da tecnologia e a aplicação do modelo de análise no capítulo quatro permitiu que se visualizasse, na prática, como se efetiva esta participação. Logo, se consideradas as três aplicações digitais estudadas a partir de um conjunto, então, pode-se afirmar que a sua efetividade tende a diminuir o déficit em questão. Decerto que a deturpação de uma ferramenta de *eParticipation* – algo maior que o seu desempenho ruim, má gestão ou mau uso - pode ampliar o déficit ao promover, justamente, a ‘desparticipação’ a partir de algum tipo de coersão ou coação dos sujeitos, manipulação de dados etc. Entretanto, esta análise considera, *a priori* o uso legal e não deturpado destas aplicações digitais e, por isso, a tendência positiva de diminuição de déficit é atestada.

O déficit de paridade de poder de influência e decisão individual pode ser impactado pela *eParticipation*, com tendência a ser diminuído quando o impacto é efetivado, uma vez que, ao possibilitar condições minimamente igualitárias de participação popular em formato digital, amplia-se a capacidade e possibilidade de agência daqueles que, sem tais condições, não seriam considerados. Uma considerável parcela da Sociedade Civil possui poder de influência e decisão significativamente inferior a outra no que toca aos processos políticos, logo, quanto mais mecanismos de participação abertos e acessíveis a todos os espectros

sociais, mais diminuto é o déficit de paridade de poder de influência e decisão individual<sup>70</sup>. Os exemplos abordados no trabalho, em sua maioria, embora supram a maior parte dos requisitos do microcritério de ‘igualdade política’, o fazem com ressalvas em virtude de não suprirem os requisitos referentes à acessibilidade de acesso às plataformas. Logo, se consideradas as três aplicações digitais estudadas a partir de um conjunto, então, pode-se afirmar que a sua efetividade tende a diminuir o déficit em questão, ainda que, caso supridas as lacunas mencionadas referentes às condições de acesso por pessoas com deficiência, tal efetividade seria ainda maior.

Cabe mencionar que os Estados membros da UE possuem as maiores taxas de acesso à internet pela população, conforme apontado, por isso, a ‘desigualdade digital’ não tende a aplicar-se em maior sentido nesse contexto. Além disso, pode-se atestar que a deturpação de uma ferramenta de *eParticipation* - algo maior que o seu desempenho ruim, má gestão ou mau uso - como no caso de uma aplicação digital mal arquitetada e que proponha consideráveis barreiras, requisitos e regras de engajamento, de uma maneira que se restrinja o acesso a mesma, fomentando a desigualdade das possibilidades de agência da população, pode ampliar o déficit ao promover, justamente, a ‘disparidade do poder de influência e decisão’. Entretanto, esta análise considera, *a priori*, o uso legal e não deturpado destas aplicações digitais e, por isso, a tendência positiva de diminuição de déficit é atestada.

O déficit de coordenação de políticas internacionais pode ser impactado pela *eParticipation*, podendo ser diminuído ou ampliado quando o impacto é efetivado. A *eParticipation*, no contexto extraestatal – em especial, o regional-integracionista – possibilita aos Estados Nacionais a oportunidade de criar mecanismos digitais internacionais de participação popular, capturando sinergias e ampliando as informações disponíveis às lideranças nacionais para maior coordenação internacional de políticas. O ECI, por exemplo, possibilita que nacionais dos mais distintos Estados membros da UE proponham legislações a aplicarem-se em todo o contexto da organização. A partir desses *inputs* da Sociedade Civil, logo, a organização internacional adquire maiores condições de coordenar entre seus componentes soluções que mais bem

---

<sup>70</sup> Mesmo que uma ferramenta de *eParticipation* seja utilizada de maneira ineficiente, ao prover-se essa mínima possibilidade de igualdade de participação, era estará diminuindo o déficit em questão. Além disso, caso esses critérios mínimos de igualdade de participação não sejam supridos, entende-se que não mais se trata de ineficiência, mas sim de deturpação da ferramenta.

atendam às demandas sociais. Já o SOLVIT, provendo a resolução administrativa de uma questão referente à aplicação do DUE em um determinado Estado membro, possibilita que resoluções semelhantes sejam aplicadas em casos semelhantes em outros Estados membros.

As ferramentas digitais, assim, funcionam não só para o objetivo em que se propõem, *a priori*, como, também, enquanto facilitadoras e promotoras de maior articulação e coesão dos membros de uma organização internacional. Assim, se consideradas as três aplicações digitais estudadas neste trabalho a partir de um conjunto, então, pode-se afirmar que a sua efetividade tende a diminuir o déficit em questão. Entretanto, o nível de implicação no déficit ainda é bastante baixo, muito aquém do potencial real, já que o nível de engajamento da população para com essas aplicações digitais – analisados no microcritério ‘engajamento com público ampliado’ do modelo de análise – ainda não parece ser suficiente. Por sua vez, o desempenho ruim, a má gestão ou o mau uso de uma ferramenta de *eParticipation* podem surtir implicações nulas na coordenação política, não aproveitando seu potencial latente ou, ainda, implicações de modo a ampliar o déficit de coordenação. Em um cenário onde os Estados membros não provêm à devida atenção à utilização de uma dessas ferramentas, por exemplo, todo o potencial de articulação para a coordenação de políticas entre o conjunto de Estados se esvai. Por fim, a ressalva previamente trazida em relação à deturpação do uso das ferramentas também pode ser aplicada aqui.

O déficit da conexão entre o a Sociedade Política e a Sociedade Civil pode ser impactado pela *eParticipation*, podendo ser diminuído ou ampliado quando o impacto é efetivado. A partir das oportunidades possibilitadas pela participação digital, tanto as lideranças políticas podem mais se aproximar da Sociedade Civil, melhor conhecendo seus anseios e quereres, quanto a Sociedade Civil pode mais se aproximar dos assuntos do Estado, mais bem refletindo sobre as demandas sociais, melhor compreendendo as responsabilidades das lideranças políticas, mais bem entendendo o seu próprio papel na instituição Estado e/ou organização internacional etc. Em outras palavras, a *eParticipation* possibilita e facilita a comunicação, ampliando as compreensões mútuas entre os atores estatais e os não estatais.

Como exemplo, pode-se citar o ECI: após elaborar uma proposta de legislação que seja funcional, coerente e passível de aceitação pela população; após trabalhar para recolher o máximo possível de assinaturas – que são manifestações expressas e formais de concordância – e após ter que convencer a própria organização

internacional, por meio de audiência, acerca da efetividade da proposição realizada, certamente o conjunto de cidadãos responsáveis por tal proposta terá muito mais condições de compreender as dinâmicas das instituições políticas que os governam, bem como as dinâmicas da vida política, que nada mais é que aquela do convencimento, e as dinâmicas daqueles que atuam em prol do bem público na esfera institucional do Estado e além dele. Ou seja, a plataforma, assim, contribui para uma maior conexão entre esses distintos espectros e, por isso, se consideradas, além do ECI, as outras duas aplicações digitais estudadas a partir de um conjunto, então, pode-se afirmar que a sua efetividade tende a diminuir o déficit em questão. Por sua vez, o desempenho ruim, a má gestão ou o mau uso de uma ferramenta de *eParticipation* podem ampliar o déficit ou, ainda, anular o aproveitamento de seu potencial, como no exemplo de uma ferramenta digital que não seja boa o suficiente para prover a comunicação e troca de informações de qualidade entre Sociedade Política e Sociedade Civil. Por fim, a ressalva previamente trazida em relação à deturpação do uso das ferramentas também pode ser aplicada aqui, ao passo que pode gerar ‘desconexão’ entre esses atores muito mais que ‘conexão’, de fato.

O déficit engajamento da Sociedade Civil aos assuntos políticos pode ser impactado pela *eParticipation*, podendo ser tanto diminuído quanto aumentado quando o impacto é efetivado. Aos moldes do tratado anteriormente quando referido ao ‘déficit de participação política popular’ e ao ‘déficit de conexão entre a Sociedade Civil e a Sociedade Política’, a participação digital constitui-se, em essência, em oportunidade de maior engajamento por parte da população para com os processos políticos dos quais integra. O SOLVIT, o ECI e o Sinapse, entretanto, por não demonstrarem números de razoável engajamento da população, constatação feita a partir de sua performance no microcritério ‘engajamento com público ampliado’, parecem não realizar impacto no déficit em questão.

Por sua vez, o desempenho ruim, a má gestão ou o mau uso de uma ferramenta de *eParticipation* podem anular o potencial de diminuição do déficit ou, ainda, implicar de forma a ampliá-lo, como numa situação hipotética em que um cidadão, ao participar digitalmente em uma plataforma e frustrar-se com o seu funcionamento ou limitações, pode desencorajar-se, ainda mais, quanto aos assuntos políticos. Por fim, a ressalva previamente trazida em relação à deturpação do uso das ferramentas também pode ser aplicada aqui, ao passo que pode gerar o ‘desengajamento’ da Sociedade Civil para com a política em geral.

O déficit de legitimidade da tomada de decisão pode ser impactado pela *eParticipation*, podendo ser ampliado ou diminuído quando o impacto é efetivado. A *eParticipation* permite às lideranças tomarem decisões embasadas naquilo que o público anseia a partir de seus *inputs* nas aplicações digitais disponíveis – microcritério ‘obtenção de melhores opiniões’ e ‘relevância e legitimidade’ do modelo de análise. Ao fazê-lo, decerto que as decisões tomadas adquirem maior grau de legitimidade, pois estão amparadas nestes anseios expressos. Este fato é possível porque a participação digital possibilita a agência e expressão da população, a comunicação entre esta e as Autoridades Políticas e a atuação cidadã – em maior ou menor grau – em algum processo político. Uma política pública adotada no âmbito da UE a partir de uma ampla discussão, em um dado período de tempo, em uma comunidade virtual do *software* Sinapse, por exemplo, tende a ter uma justificativa para se aplicar muito mais adequada que uma política pública não pautada em uma demanda pública expressa pela *eParticipation* ou não. Logo, se consideradas as três aplicações digitais estudadas a partir de um conjunto, então, pode-se afirmar que a sua efetividade tende a diminuir o déficit em questão.

Por sua vez, o desempenho ruim, a má gestão ou o mau uso de uma ferramenta de *eParticipation* podem anular o potencial de diminuição do déficit ou, ainda, implicar de maneira a ampliá-lo. Em um cenário de apropriação de uma plataforma por um grupo militante acerca de uma determinada política, por exemplo, pode-se ter a falsa ideia de que esta política está amplamente amparada nos anseios da população quando, na verdade, a divisão digital do uso desta plataforma, nesta situação, mascarou a real distribuição dos anseios sociais quanto à mesma questão. Ainda, é certo que a deturpação de uma ferramenta de *eParticipation* - algo maior que sua ineficiência - pode ampliar o déficit ao promover, justamente, a ‘deslegitimidade’ de uma decisão. Entretanto, esta análise considera, *a priori*, o uso legal e não deturpado destas aplicações digitais e, por isso, a tendência positiva de diminuição de déficit é atestada.

O déficit de informação da organização política acerca da Sociedade Civil pode ser impactado pela *eParticipation*, podendo ser diminuído ou ampliado quando o impacto é efetivado. Intimamente ligado ao ‘déficit da conexão entre a Sociedade Política e a Sociedade Civil’, com ênfase no conhecimento da primeira acerca da segunda, a partir das oportunidades possibilitadas pela participação digital, as lideranças políticas podem melhor compreender os anseios, desejos e percepções dos liderados. Como não poderia ser diferente, as três

aplicações digitais estudadas implicam no presente déficit da mesma forma que naquele, ou seja, se consideradas em conjunto, tendem a diminuí-lo. Aqui, o microcritério ‘obtenção de melhores opiniões’ é essencial, já que são estas ‘opiniões’ obtidas pela ferramenta que possibilitam o conhecimento referido e todas as três aplicações digitais estudadas foram avaliadas positivamente neste quesito do modelo de análise. Por sua vez, o desempenho ruim, a má gestão ou o mau uso de uma ferramenta de *eParticipation* podem anular o aproveitamento de seu potencial ou ampliar o déficit, como no exemplo do uso *troll*<sup>71</sup> desta ferramenta, nos termos da linguagem corrente da internet. Se uma série de usuários acessarem a ferramenta com vistas a inviabilizar a análise de dados a partir dela realizada, tais dados podem ser contaminados e renderem conclusões falsas sobre as demandas em questão. Por fim, a ressalva previamente trazida em relação à deturpação do uso das ferramentas também pode ser aplicada aqui, ao passo que pode gerar mais ‘desinformação’ que ‘informação’, propriamente dita.

O déficit de informação da Sociedade Civil acerca da organização política pode ser impactado pela *eParticipation*, podendo ser diminuído ou ampliado quando o impacto é efetivado. Da mesma forma que o déficit anterior, este também está intimamente ligado ao ‘déficit da conexão entre a Sociedade Política e a Sociedade Civil’, com ênfase no conhecimento da segunda acerca da primeira. A partir das oportunidades possibilitadas pela participação digital, a Sociedade Civil pode mais se aproximar dos assuntos do Estado, mais bem refletindo sobre as demandas sociais e o funcionamento da máquina pública, melhor compreendendo as responsabilidades das lideranças políticas, mais bem entendendo o seu próprio papel na instituição Estado e/ou organização internacional etc. Como não poderia ser diferente, as três aplicações digitais estudadas implicam no presente déficit da mesma forma que naquele, ou seja, se consideradas em conjunto, tendem a diminuí-lo. Aqui, os microcritérios ‘transparência’, ‘provimento de *feedback* aos cidadãos’, ‘clareza do conteúdo’, ‘responsividade’, ‘confiança e segurança’ e ‘navegação e organização’ são essenciais, já que são eles que permitem que o cidadão obtenha informações claras, seguras e fidedignas acerca do assunto de interesse. Todas as três

---

<sup>71</sup> “Pessoa que coloca uma mensagem num grupo ou fórum da Internet com a intenção de deixar alguém muito irritado ou para perturbar o assunto.”, segundo o Dicionário Online de Português (DICIONÁRIO *ONLINE* DE LÍNGUA PORTUGUESA, 2020).

aplicações digitais estudadas foram avaliadas positivamente neste quesito do modelo de análise.

Por sua vez, o desempenho ruim, a má gestão ou o mau uso de uma ferramenta de *eParticipation* podem ampliar o déficit ou, ainda, anular o aproveitamento de seu potencial, como no exemplo de uma ferramenta de *eParticipation* da categoria *eEnabling* que não é atualizada constantemente e, logo, provê constantemente informações desatualizadas, portanto errôneas, aos seus usuários. Por fim, a ressalva previamente trazida em relação à deturpação do uso das ferramentas também pode ser aplicada aqui, ao passo que pode gerar mais ‘desinformação’ que ‘informação’, propriamente dita.

O déficit de comparecimento eleitoral e do ativismo político pode ser impactado pela *eParticipation*, podendo ser diminuído ou ampliado quando o impacto é efetivado. O descontentamento com a política pode ser reavaliado individualmente por cada cidadão após uma boa experiência com uma ferramenta de participação digital. Estando este descontentamento na raiz dos baixos índices de comparecimento eleitoral e mesmo de ativismo político, faz-se razoável pensar que a *eParticipation* pode contribuir para ampliar o número de pessoas mais engajadas nesses processos políticos. Não há qualquer correlação passível de ser realizada entre uma das três ferramentas digitais analisadas no capítulo anterior e esta possível contribuição, haja vista que em nenhum dos itens do modelo de análise apresentou-se dados primários ou secundários referentes à maior participação política da população em outras searas impulsionada pela participação digital. Entretanto, algumas inferências podem ser feitas a partir do que, de fato, estudou-se e analisou-se sobre as ferramentas.

Tomando por base o ECI, por exemplo, a considerar o ativismo político necessário para a promoção de uma proposição legislativa ao longo de um ano inteiro em busca de assinaturas de apoio em uma série de Estados Nacionais distintos, é certo que o conjunto de cidadãos proponentes deve embrenhar-se no ativismo político em prol da ideia que propõem. Por outro lado, este autor não consegue pensar em nenhum exemplo mais elucidativo acerca do SOLVIT, ECI e Sinapse e implicações no comparecimento eleitoral. Por isso, conclui-se que as informações disponíveis não são suficientes para que ateste-se algo dessas ferramentas em relação ao déficit em questão. Por sua vez, o desempenho ruim, a má gestão ou o mau uso de uma ferramenta de *eParticipation* – sua ineficiência – podem anular o aproveitamento de seu potencial ou, ainda, ampliar o déficit. Em um cenário de descaso ou expresso mau uso de uma ou um conjunto de ferramentas digitais por

parte do Estado, por exemplo, a frustração da população para com a política num todo pode ampliar-se e isso implicar no comparecimento eleitoral e no ativismo político. Por fim, a ressalva previamente trazida em relação à deturpação do uso das ferramentas também pode ser aplicada.

O déficit de deliberação pode ser impactado pela *eParticipation*, com tendência a ser diminuído quando o impacto é efetivado. Nem todas as ferramentas de *eParticipation* oferecem mecanismos de deliberação antes de uma decisão por parte dos sujeitos. Entretanto, quando a deliberação é possibilitada, como, em especial, no caso do Sinapse, o ideal deliberacionista – Teoria Deliberacionista da Democracia – aplica-se em seu sentido mais estrito. Isso é atestado, principalmente, a partir do microcritério ‘conflito e consenso’ do modelo de análise aplicado. Às pessoas é possibilitada a oportunidade de apresentar suas ideias, ouvir ideias alheias, mudar as suas próprias ideias ou convencer outrem a mudar as suas. Por isso, se consideradas as três aplicações digitais estudadas a partir de um conjunto, então, pode-se afirmar que a sua efetividade tende a diminuir o déficit em questão. Assim, mesmo a partir de um uso não eficiente de uma aplicação digital que proporcione a deliberação entre seus usuários, da mesma forma que em relação ao ‘déficit de participação política popular’, pode-se dizer que, em maior ou menor grau, o viés deliberacionista tende a ser qualificado. Por fim, a ressalva previamente trazida em relação à deturpação do uso das ferramentas também pode ser aplicada. Uma plataforma digital cujo algoritmo é programado de forma não pública para aproximar usuários com opiniões parecidas e afastar usuários com opiniões distintas, por exemplo, pode trabalhar de forma contrária às plenas e claras condições de deliberação popular.

O déficit de aplicabilidade da soberania popular pode ser impactado pela *eParticipation*, com tendência a ser diminuído quando o impacto é efetivado. A soberania popular, nos termos do que fora trabalhado no capítulo três, está na essência do que se entende por ‘democracia’. Logo, quaisquer mecanismos de qualificação da democracia tendem a qualificar, também, a soberania popular, sendo o contrário também verdade. A participação digital, ao empoderar a população diante das organizações políticas das quais integra e é integrada, assim, proporciona à Sociedade Civil mais mecanismos de validar a sua primazia – aquilo que vem primeiro – nos processos políticos. O microcritério do modelo de análise ‘representação’ avaliou a relação proporcionada pelas ferramentas digitais entre detentores primários da soberania e executores desta em nome dos primeiros; o

microcritério ‘controle comunitário’ avaliou como os primeiros podem, justamente, controlar a qualidade da representação dos segundos e o microcritério ‘obtenção de melhores opiniões’ avaliou como os primeiros podem contribuir para a execução desta soberania, mesmo a partir de uma lógica de representação política ou democracia representativa. Dessa maneira, é razoável dizer que, se consideradas em conjunto, ou mesmo separadamente, as três aplicações digitais em análise tendem a diminuir o déficit em questão. Assim, mesmo a partir de um uso não eficiente de uma aplicação digital, da mesma forma que em relação ao ‘déficit de deliberação’, logo acima, pode-se dizer que, em maior ou menor grau, a soberania popular tende a ser qualificada a partir de quaisquer experiências que proporcionem um maior contato entre a Sociedade Civil e a esfera pública. Por fim, a ressalva trazida em relação à deturpação do uso das ferramentas também pode ser aplicada. Uma ferramenta digital que trate a população enquanto parte manipulada, nos termos de Söderbaun (2007), por exemplo, tende a ser um desserviço à soberania popular.

O déficit de condições socioeconômicas não pode ser diminuído pela *eParticipation*. A Teoria Participacionista da Democracia, na verdade, atesta que políticas em prol da participação digital não podem ter grande alcance se não conjugadas com políticas de redução das desigualdades sociais e econômicas. Em casos de comprovada desigualdade, na verdade, a *eParticipation* pode ampliá-la, ainda mais, haja vista que não se colocará à disposição de todos ou o fará de maneira não equânime, alimentando a desigualdade que possui relação direta com as desigualdades sociais e econômicas. A partir das considerações já realizadas quanto às implicações da participação digital no ‘déficit de paridade de poder de influência e decisão individual’, atesta-se que este não é o caso das ferramentas abordadas neste trabalho, isto é, o SOLVIT, o ECI e o Sinapse. O uso minimamente eficiente destas aplicações quanto ao teor aqui em questão, atestado pela análise realizada pelo microcritério ‘igualdade política’, permite atestar-se que elas não implicam na redução do déficit das condições socioeconômicas, mas também não implicam em sua ampliação.

O déficit de acesso não pode ser impactado pela *eParticipation*. Da mesma forma que quanto ao ‘déficit de condições socioeconômicas’, o acesso aos instrumentos digitais de modo a efetivar-se a possibilidade de participação popular digital deve ser promovido de forma concomitante às próprias possibilidades de participação, de acordo com a literatura participacionista. A diferença é que a *eParticipation* não pode afetar positiva ou negativamente este déficit, mas sua eficiência

depende estritamente da redução do mesmo em um dado contexto social. Assim, o advento da participação digital pode ampliar as disparidades entre aqueles que possuem acesso às TICs e aqueles que não possuem acesso. Ou seja: não se diminui ou aumenta-se o número de pessoas com acesso às TICs, mas diminui-se a possibilidade de participação daqueles que não possuem acesso em detrimento do aumento daqueles que possuem. A implicação não se dá pela *eParticipation* em direção ao déficit de acesso e também não se dá de maneira a ampliar ou diminuir o acesso de pessoas às plataformas digitais, mas pode se dar do déficit de acesso em direção à *eParticipation* e, a partir disso, da *eParticipation* em direção à desigualdade política, ampliando-a.

Por fim, o último dos déficits listados, isto é, o déficit de conhecimento do uso, também não pode ser impactado pela *eParticipation*. Possuir acesso às plataformas de participação é um pré-requisito para poder utilizá-las, mas saber manuseá-las minimamente também. Logo, o desconhecimento do uso da tecnologia também pode constituir-se enquanto uma barreira de acesso. Por isso da importância de microcritérios de análise como ‘clareza do conteúdo’, ‘navegação e organização’ e ‘recuperação de erro’. Da mesma forma que o ‘déficit de acesso’, o ‘déficit de conhecimento do uso’ pode impactar na *eParticipation*, mas o contrário não é verdade. A *eParticipation* cumpre sua função ao expor-se de maneira clara, amigável, organizada, informativa e transparente, mas isto se limita ao próprio universo da plataforma digital em específico, enquanto o conhecimento do uso da tecnologia é algo de abrangência muito maior.

O quadro 23 sintetiza as principais conclusões realizadas ao longo da correlação entre a *eParticipation* e os déficits político-democráticos contemporâneos listados.

Quadro 23 - Déficits político-democráticos contemporâneos e *eParticipation*: conclusões após análise dos dados

| DÉFICIT   | PODE SER IMPACTADO PELA <i>ePARTICIPATION</i> ? | COMO TENDE A SER IMPACTADO, A PARTIR DO USO DA <i>ePARTICIPATION</i> DE FORMA... |                         |           | FOI IMPACTADO PELO CONJUNTO DE APPS DO CASO <sup>72</sup> ? | SE SIM, COMO FOI IMPACTADO? |
|---|---|--|-------------------------|-----------|---|-----------------------------|
|   |   | EFICIENTE  | INEFICIENTE             | DETURPADA |   |                             |
| De representatividade   | Sim   | Diminuído  | Ampliado ou Sem Impacto | Ampliado  | Não.  | -                           |
| De continuidade   |   | Diminuído  | Ampliado ou Sem Impacto | Ampliado  | Não   | -                           |
| De responsividade, transparência e <i>accountability</i>        |   | Diminuído  | Ampliado ou Sem Impacto | Ampliado  | Sim   | Diminuído                   |
| De coordenação de políticas internacionais                      |   | Diminuído  | Ampliado ou Sem Impacto | Ampliado  | Sim   | Diminuído                   |
| Da conexão entre o a Sociedade Política e a Sociedade Civil     |   | Diminuído  | Ampliado ou Sem Impacto | Ampliado  | Sim   | Diminuído                   |
| De engajamento da Sociedade Civil aos assuntos políticos        |   | Diminuído  | Ampliado ou Sem Impacto | Ampliado  | Não.  | -                           |
| De legitimidade da tomada de decisão                            |   | Diminuído  | Ampliado ou Sem Impacto | Ampliado  | Sim   | Diminuído                   |
| De informação da organização política acerca da Sociedade Civil |   | Diminuído  | Ampliado ou Sem Impacto | Ampliado  | Sim   | Diminuído                   |
| De informação da Sociedade Civil acerca da organização política |   | Diminuído  | Ampliado ou Sem Impacto | Ampliado  | Sim   | Diminuído                   |
| Do comparecimento eleitoral e do ativismo político              |   | Diminuído  | Ampliado ou Sem Impacto | Ampliado  | Sem informações suficientes para conclusão                  | -                           |
| Do uso político-social das TICs                                 |   | Diminuído  | Diminuído               | Ampliado  | Sim   | Diminuído                   |
| Da participação política popular                                |   | Diminuído  | Diminuído               | Ampliado  | Sim   | Diminuído                   |
| De paridade de poder de influência e decisão individual         |   | Diminuído  | Diminuído               | Ampliado  | Sim   | Diminuído                   |
| De deliberação  |   | Diminuído  | Diminuído               | Ampliado  | Sim   | Diminuído                   |
| Da aplicabilidade da Soberania Popular                          |   | Diminuído  | Diminuído               | Ampliado  | Sim   | Diminuído                   |
| De condições socioeconômicas                                    | Sem Impacto                                     | Ampliado   | Ampliado                | Não       | -   |                             |
| De acesso   | Não.  | -  | -                       | -         | -   |                             |
| Do conhecimento do uso da tecnologia                            |   | -  | -                       | -         | -   |                             |

Fonte: elaborado pelo autor.

As considerações anteriores são basilares para que esta conclusão possa fazer aquilo que lhe cabe, em essência, ou seja, concluir se a hipótese sugerida pode suprir ou não o problema de pesquisa. Dessa maneira:

<sup>72</sup> SOLVIT, ECI e Sinapse.

- Considerando que a variável independente deste trabalho trata-se da adoção do conjunto de plataformas digitais SOLVIT, ECI e Sinapse no contexto da UE, conforme quarto capítulo do trabalho;
- Considerando que as aplicações digitais em questão foram analisadas também no quarto capítulo deste trabalho, a partir de modelo de análise de aplicações digitais para promoção de *eParticipation*, com vistas a verificar como estes *softwares* aplicam-se a partir dos critérios democrático, projetual e sociotécnico;
- Considerando que a variável dependente, por sua vez, trata-se da aplicação do conjunto de déficits político-democráticos contemporâneos anteriormente tratados e apresentados, desde já, no capítulo introdutório;
- Considerando que os déficits político-democráticos contemporâneos em questão foram atrelados à *eParticipation* neste capítulo, ou seja, o de conclusão, com vistas a verificar-se, após todo o desenvolvimento do trabalho, quais os impactos desta naqueles, considerando, principalmente, os resultados obtidos a partir da análise das aplicações digitais no capítulo quatro;
- Considerando que os capítulos dois e três permitiram a construção teórica e a conceptualização dos principais elementos em análise no capítulo quatro e também nesta conclusão;
- Considerando que o sentido proposto por este trabalho ao verbo ‘qualificar’, neste contexto, é o de “atribuir qualidade a”, conforme apresentado no capítulo introdutório;

Conclui-se que **a adoção de aplicações digitais para a promoção da participação da Sociedade Civil no processo regional-integracionista qualifica a democracia da UE**. Em outras palavras, valida-se a hipótese de pesquisa previamente apontada, uma vez que a relação entre as variáveis se dá de maneira diretamente proporcional: quanto maior a qualidade da macrovariável independente, maior a qualidade da macrovariável dependente. Isto significa dizer que, ao atribui-se qualidade à variável independente, atribui-se qualidade à variável dependente. Ou seja, a adoção das aplicações digitais SOLVIT,

ECI e Sinapse, enquanto amostras de um conjunto maior de aplicações digitais adotadas no âmbito da UE, implica na diminuição de vários déficits democráticos da organização. Portanto, ao qualificar-se a *eParticipation* no âmbito do bloco, tende a qualificar-se, por conseguinte, a democracia da UE.

Paralelamente a tal macroconclusão, podem-se atestar, também, outras tantas microconclusões a partir da conclusão maior e de todo o caminhar do trabalho, tais como:

- A União Europeia se constitui enquanto um processo regional-integracionista;
- Os processos regionais-integracionistas se constituem enquanto processos políticos;
- Participar dos processos políticos é ou pode ser de interesse da Sociedade Civil;
- Existem aplicações digitais que se destinam ou podem se destinar a promover a participação da Sociedade Civil nos processos políticos;
- Existem aplicações digitais que se destinam ou podem se destinar a promover a participação da Sociedade Civil nos processos regionais-integracionistas;
- A União Europeia promove a participação da Sociedade Civil no processo regional-integracionista por meio de aplicações digitais;
- Existem dimensões da participação política democrática que vão além da nacional-estatal e a dimensão extraestatal em um contexto regional-integracionista se constitui enquanto uma dessas dimensões.

Entretanto, logo após as conclusões finais do trabalho dissertativo, faz-se importante apresentar ou rememorar as principais críticas tanto às temáticas e abordagens teóricas pela dissertação elucidadas, quanto ao próprio desenvolvimento da mesma, numa espécie de autocrítica que abre caminhos para trabalhos posteriores deste ou de outros autores interessados na temática.

Primordialmente, quanto aos principais desafios à *eParticipation*, a partir da percepção deste autor ao término do trabalho dissertativo, dois principais elementos precisam ser apontados. O primeiro deles trata-se da necessidade iminente de qualificar as estratégias de engajamento do público, provendo o conhecimento das ferramentas

disponíveis a cada vez mais pessoas e, desta maneira, possibilitando o incremento do número de usuários das plataformas. O alcance de um número significativo da população é primordial para que as plataformas digitais consolidem-se enquanto tal. Além disso, sendo a sociedade complexa e repleta em suas composições e relações, é certo que o mesmo deve aplicar-se em relação ao público do universo digital democrático. Ou seja, só assim o ciberespaço participacionista poderá emular a realidade social, *de facto*, proporcionando soluções mais práticas, legítimas e democráticas às grandes questões políticas e sociais. Um baixo nível de engajamento da Sociedade Civil coloca em cheque os resultados obtidos pelas ferramentas digitais. Além disso, fomenta fenômenos bastante ruins ao objetivo da participação política, como a apropriação das ferramentas digitais por determinados grupos e a sanfona de participação.

Para tanto, este autor visualiza a necessidade de, mais que divulgar e incentivar a população a utilizar as ferramentas digitais disponíveis, qualificar constantemente as ferramentas existentes, a partir de estratégias criativas e inovadoras de sua inserção no cotidiano das pessoas. Não se pode idealizar o cidadão, mas se deve pensá-lo em termos práticos e objetivos de sua vida. Assim, oportunidades de participação mais palpáveis, acessíveis, canalizadas e inseridas no cotidiano da vida popular devem ser arquitetadas de maneira que a *eParticipation* deixe de ser um assunto que cause surpresa às pessoas – mesmo que positiva – mas vire rotina em seu dia a dia. É certo que as redes sociais e os *smartphones* consistem em oportunidades bastante interessantes de inserção da *eParticipation*. Entretanto, num cenário de ‘*fake news*’, ‘polarização digital’ e ‘ódio manifesto’, o desafio de transformar a potência em fato é bastante grande.

O segundo dos elementos é, justamente, a necessidade de centralizar-se as ferramentas de *eParticipation* disponíveis em um canal próprio, coeso, amigável e de conhecimento geral. Isto porque a grande quantidade de ferramentas disponíveis, algumas delas com as mesmas funções ou funções parecidas, nos mais distintos sítios, mesmo que pertencentes às mesmas organizações, como a União Europeia ou a própria Comissão Europeia, a partir de *layouts* e arquiteturas diferentes e sem a interoperabilidade adequada tende a causar confusão no público e pode constituir-se enquanto um dos principais motivos para os baixos níveis de engajamento apontados. Proporcionar um canal ‘guarda-chuva’, assim, contribuiria para a ‘clareza do conteúdo’, a ‘navegação e organização’ e, por consequência, para um maior ‘engajamento do

público ampliado. Fazê-lo constitui-se, na verdade, enquanto uma das possíveis estratégias apontadas em relação ao primeiro dos desafios.

É certo que outros tantos pontos podem ser levantados, como a necessidade de qualificar-se a acessibilidade às plataformas ou a necessidade de proverem-se políticas para a redução das desigualdades socioeconômicas em paralelo à promoção da *eParticipation*. Entretanto, os dois pontos trazidos, isto é, a necessidade de ampliar-se o engajamento e a centralização do canal de acesso, não são tão latentes na literatura, mesmo sendo cruciais para este autor a partir dos estudos prestados para a elaboração deste material.

Além disso, nesse momento, não só as principais críticas e desafios devem ser apontados em relação à participação digital em si, mas, também, em relação ao que este trabalho se propôs e, de fato, entregou. Tendo isso em vista, é fato que, à medida que o trabalho vai chegando ao fim e as peças planejadas no momento do projeto de pesquisa vão, finalmente, se encaixando, ficam cada vez mais claros os caminhos não percorridos, mas passíveis de sê-lo de modo a aperfeiçoar a estrutura proposta, os dados trabalhados, a metodologia aplicada e o resultado obtido.

Conforme já apontado no próprio discorrer do modelo de análise, umas das principais lacunas observadas e que impossibilitaram conclusões mais precisas fora a ausência de mais dados quanto ao engajamento e satisfação popular em relação à *eParticipation*. Alguns dados secundários foram utilizados, mas ainda não foram suficientes para a completude dos raciocínios passíveis de realizarem-se sobre o tema. Uma possibilidade iminente é o provimento e a utilização de dados primários sobre o assunto, o que poderia envolver, inclusive, um trabalho *in locu* na organização internacional do caso em evidência. Decerto que isso qualificaria o modelo de análise aplicado e, por conseguinte, as conclusões realizadas, a partir dos requisitos científicos basilares necessários aos trabalhos acadêmicos em Ciências Sociais.

Outra possibilidade latente, pouco ou nada explorada pelo trabalho, é a busca por dados referentes às campanhas europeias de divulgação e conscientização quanto ao uso das ferramentas estudadas. Certamente, fazê-lo serviria para uma melhor compreensão dos porquês os níveis de engajamento do público às aplicações digitais estudadas ainda são relativamente baixos. A consideração de mais ferramentas no modelo de análise em questão também qualificaria o trabalho, ao passo que elevaria a amostra de pesquisa. Quanto mais ferramentas digitais em evidência, mas ricas são as compreensões, percepções e conclusões advindas do estudo em questão. Também se constitui enquanto possível,

haja vista que não fora o que este estudo se propôs, o enfoque em casos específicos a partir de cada ferramenta de modo a melhor compreenderem-se as dinâmicas suscitadas por elas em termos de participação digital. Nesse sentido, por exemplo, seria possível destrinchar todo um processo de conformidade advindo dos mecanismos do SOLVIT, de sua gênese à sua conclusão, ou mesmo todo o processo de proposição legislativa e mesmo sua implementação no âmbito do ECI.

Já se referiu que um trabalho *in locu* agregaria à dissertação de forma a suprir algumas de suas lacunas, como em relação à escassez de dados quanto ao engajamento e satisfação do público às ferramentas digitais. Entretanto, o trabalho *in locu* na UE também seria positivo no sentido de evidenciar as estruturas físicas e o corpo de pessoal da instituição em trabalho direto e cotidiano com a *eParticipation*. Isto porque é certo que as vivências, percepções e olhares daqueles que estão imbuídos costumeiramente na prática da democracia, da participação digital e/ou do regionalismo, conforme perspectiva compartilhada pelas três abordagens teóricas utilizadas nesta dissertação, são bastante ricos e avançam em alguns dos caminhos ainda não percorridos por estudiosos do assunto à distância. A aplicação de questionários semiestruturados com uma parcela do corpo técnico ou gestor das plataformas SOLVIT, ECI e Sinapse, por exemplo, traria ao trabalho possibilidades de exploração provavelmente não abordadas pelo mesmo da maneira como foi arquitetado e executado.

Este trabalho não se propôs a prover comparações entre distintos processos de integração regional, entretanto, conforme apontado no capítulo três, o regionalismo comparado constitui-se enquanto a principal metodologia de pesquisa suscitada pela NRA, no que chama de ‘interregionalismo’. Logo, uma lacuna do presente estudo foi ter ignorado em sua análise, ainda que de forma consciente, a utilização de métodos comparativos entre distintas experiências integracionistas.

Da mesma forma, mais tempo poderia ser despendido rumo à apresentação da União Europeia enquanto caso, com enfoque em suas estratégias, sobretudo normativas, de promoção da *eParticipation* no contexto do bloco. Por mais que tendo coberto boa parte daquilo que de essencial o trabalho requer quanto à apresentação dessas estratégias, é certo que uma maior riqueza de informações quanto a assunto seria positiva a uma melhor contextualização dos avanços da UE quanto à democracia e participação digital. Preferiu-se não fazê-lo porque, em geral, a literatura sobre a UE nesse sentido é bastante ampla e,

certamente, muito mais completa que qualquer contextualização do trabalho poderia fazer.

Outra consideração a ser realizada se dá em relação à natureza teórica dos primeiros capítulos do trabalho, em especial o segundo e terceiro. As justificativas apresentadas são no sentido de que o trabalho aborda áreas e subáreas do conhecimento bastante distintas em seu teor. Logo, de modo a tornar o trabalho inteligível ao leitor e proporcionar coesão ao alinhamento de todos os elementos considerados, optou-se por uma lógica descritivo-construtiva de articulação da dissertação. Ressalvados os ganhos a partir dessa escolha, é certo que também há perdas, como o aumento do tamanho do trabalho e a grande quantidade de texto quanto a assuntos teóricos de fundo em detrimento da análise mais factual e empírica realizada no capítulo quatro e nesta conclusão.

Feitas tais considerações, é possível atestar, com relativo grau de convicção, de que existe muito ainda a se avançar, tanto em termos de planejamento e viabilização da participação digital, quanto em termos de como entendê-la à luz do conhecimento científico, com especial destaque às Ciências Sociais. São várias as lacunas científicas, políticas, educacionais e culturais quanto ao estudo, o provimento, a execução e o controle das ferramentas para a promoção da *eParticipation*. De maneira geral, nos termos de Hamlett (2003), os recursos tecnológicos não podem realizar promessas ou frustrar pela quebra de uma promessa realizada. Eles são, nada mais e nada menos, que instrumentos à disposição dos agentes sociais. Estes, sim, possuem agência e capacidade de fazê-lo. Mais que isso, as TICs constituem-se enquanto instrumentos empoderadores que podem ser utilizados para o bem público e social. A história a ser percorrida pelos anos vindouros quanto ao efetivo aproveitamento desta potência, certamente, contará mais sobre nós, mesmos, que sobre as tecnologias em si. Resta a cada um de nós, a partir do tão salientado viés transformativo da Ciência e Tecnologia, canalizar esforços para que os avanços já realizados não sejam em vão e possam, cada vez mais, avançar rumo a melhores condições acadêmicas, políticas e sociais do uso dessas tecnologias.

Conclui-se, assim, que a *eParticipation* constitui-se enquanto uma alternativa à resolução de alguns dos principais déficits democráticos da Sociedade Informacional Contemporânea e, portanto, se bem planejada, aplicada e gerida, pode ser um importante instrumento de política internacional ao qualificar a democracia das instituições de integração regional no globo.

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- ABU-SHANAB, E.; AL-DALOU, R.. E-participation initiatives: a framework for technical tools. In: THE INTERNATIONAL ARAB CONFERENCE OF E-TECHNOLOGY, 13., 2012, Zarqa. **Proceedings...** Zarqa: CCIS, 2012. p. 57 - 64.
- ADORNO, T. L. W. **Educação e emancipação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- ALBRECHT, N. F. Teorias da democracia: caminhos para uma nova proposta de mapeamento. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, v. 1, n. 88, p. 1-24, 2019.
- ANDRADE, F. P; BERNARDES, M. B. Democracy in international organizations for regional integration: use of information and communication Technologies - ICTs (internet) for an effectiveness of the fundamental right of political inclusion (e-participation). In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON THEORY AND PRACTICE OF ELECTRONIC GOVERNANCE, 8., 2014, Nova York. **Proceedings**. Nova York: United Nations University, 2014, p. 508-509. Disponível em: <<http://dl.acm.org/citation.cfm?id=2691300>>. Acesso em: 16 ago. 2019.
- APPLE. **Apple store**. Disponível em: <https://www.apple.com/br/ios/app-store/>. Acesso em: 17 abr. 2019.
- ARNSTEIN, S. R. A ladder of citizen participation. **Journal of the American Planning Association**, Londres, v. 35, n.4, p.216-224, 1969.
- ATLAS POLÍTICO. **Mapa do congresso**. Disponível em: <http://www.atlaspolitico.com.br/quem-somos>. Acesso em: 15 fev. 2019.
- BALASSA, B. **Teoria da integração econômica**. Belo Horizonte: Clássica, 1982.
- BARBER, B. **Strong democracy: participatory politics for a new age**. Berkeley: University of California Press, 1984.
- BEETHAM, J. In defence of legitimacy. **Political Studies**: Oxford, v. 41, n. 1, p. 488-491, 1993.
- BLAUG, R. Engineering democracy. **Political Studies**, Oxford, v. 15, n. 1, p. 102-113, 2002.
- BOBBIO, N. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Brasília: UnB, 1999.
- BORBA, J. Participação política: uma revisão dos modelos de classificação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 27, n. 2, p.263-288, 2012.
- BORCHARDT, K. D. **O ABC do direito da União Europeia**. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2011.
- BÖRZEL, T. A. Theorizing regionalism: cooperation, integration, and governance. In: BÖRZEL, T.; RISSE, T. **The Oxford handbook of comparative regionalism**. Oxford: Oxford University Press, 2016, p.41-63.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRIGGS, A; BURKE, P. **Uma história social da mídia**: de Gutenberg à internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **E-democracia**: participação virtual, cidadania real. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/public/home#.V9q9nJgrLIU>. Acesso em: 15 fev. 2019.

CAMBRIDGE DICTIONARY. **Information technology**. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles-portugues/information-technology>. Acesso em: 8 nov. 2019.

CARTELLI, A; PALMA, M. **Encyclopedia of information communication technology**. Hershey: Information Science Reference, 2008.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COMISSÃO EUROPEIA . **Digital single market**. 2019f. Disponível em: [http://ec.europa.eu/priorities/digital-single-market\\_en](http://ec.europa.eu/priorities/digital-single-market_en). Acesso em: 21 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **European eParticipation summary report**: november, 2009b. Bruxelas: Comissão Europeia, 2009.

\_\_\_\_\_. **EMPOWER**. 2019b. Disponível em: <https://ec.europa.eu/inea/en/horizon-2020/projects/h2020-energy/grids/empower>. Acesso em: 21 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **EURES**. 2019e. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eures/eures-searchengine/page/main#/simpleSearch>. Acesso em: 21 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **European eGovernment Action Plan 2016-2020**. 2019a. Disponível em: <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/european-egovernment-action-plan-2016-2020>. Acesso em: 16 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Formulário para a apresentação de queixas relativas a infrações ao direito da UE**. 2019c. Disponível em: [https://ec.europa.eu/assets/sg/report-a-breach/complaints\\_pt/index.html](https://ec.europa.eu/assets/sg/report-a-breach/complaints_pt/index.html). Acesso em: 20 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Futurium**. 2019g. Disponível em: <https://ec.europa.eu/futurium/en>. Acesso em: 21 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **Iniciativa de cidadania europeia**. 2020b. Disponível em: [https://ec.europa.eu/solvit/privacy-statement/index\\_pt.htm](https://ec.europa.eu/solvit/privacy-statement/index_pt.htm). Acesso em: 8 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministerial Declaration on eGovernment. In: MINISTERIAL INTERNET EGOVERNMENT CONFERENCE, 2009, Malmö. **Ministerial Declaration on eGovernment approved unanimously in Malmö, Sweden, on 18 November 2009a**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/digital-single-market/sites/digital-agenda/files/ministerial-declaration-on-egovernment-malmo.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Monitoring the application of Union Law**: Annual Report 2018. Disponível em: [https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/report-2018-commission-staff-working-document-monitoring-application-eu-law-general-statistical-overview-part1\\_0.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/report-2018-commission-staff-working-document-monitoring-application-eu-law-general-statistical-overview-part1_0.pdf). Acesso em: 8 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Single market scoreboard**: SOLVIT. 2019h. Disponível em: [https://ec.europa.eu/internal\\_market/scoreboard/performance\\_by\\_governance\\_tool/solvit/index\\_en.htm](https://ec.europa.eu/internal_market/scoreboard/performance_by_governance_tool/solvit/index_en.htm). Acesso em: 8 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **SOLVIT**. 2020a. Disponível em: [https://ec.europa.eu/solvit/privacy-statement/index\\_pt.htm](https://ec.europa.eu/solvit/privacy-statement/index_pt.htm). Acesso em: 8 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Your voice in Europe**. 2019d. Disponível em: [http://ec.europa.eu/yourvoice/consultations/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/yourvoice/consultations/index_en.htm). Acesso em: 21 set. 2019.

CONSELHO EUROPEU. **eEurope 2002**: uma sociedade da informação para todos. Bruxelas: Conselho da União Europeia, 2000.

CORRÊIA, Máira Baumgarten. Tecnologia. Inc: CATTANI, Antonio D. **Trabalho e tecnologia**: dicionário crítico. Petrópolis: Vozes, 1999, p.250.

COX, R. W. Social forces, States and world orders: beyond International Relations Theory. In: COX, R. W.; SINCLAIR, T. **Approaches to World Order**. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.

CSES – Center For Strategy & Evaluation Services. **Framework contract for projects relating to evaluation and impact assessment activities of directorate general for internal market and services**: evaluation of SOLVIT. Center For Strategy & Evaluation Services: Sevenoaks, 2011.

DAHL, R. **Poliarquia**: participação e oposição. São Paulo: Edusp, 2005.

DALLARI, D. de A. **O que é participação política**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

DEMO\_NET – The Participation Network. **The democracy network**: introducing eParticipation. Macedônia: University of Macedonia, 2006.

DICIONÁRIO ONLINE DE LÍNGUA PORTUGUESA. **Troll**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/trol/>. Acesso em: 8 jan. 2020.

DRUCKER, F. P. **Introdução à Administração**. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2002.

EUROSTAT. **Classroom teachers and academic staff by education level, programme orientation, sex and age groups**. Disponível em: [https://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=educ\\_uae\\_perp01&lang=en](https://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=educ_uae_perp01&lang=en). Acesso em: 20 fev. 2020.

FIARAMONTI, L. **Civil Society and world regions**: how citizens are reshaping regional governance in times of crisis. Plymouth: Lexington Books, 2014.

FILGUEIRAS, F. **Além da transparência**: accountability e política da publicidade. Lua Nova: Revista de Cultura e Política. São Paulo, v. 1, n.84, p. 65-94, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n84/a04n84.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2020.

FRANCISCO, M. N. T. **Democracia e déficit de participação política no Brasil**. 2006. 266 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

GARDINI, G. L.; LAMBERT, P. **Latin American foreign policies**: beyond ideology and pragmatism. Nova York: Palgrave Macmillan, 2011.

GASPARIDO, M. Democracia participativa e experimentalismo democrático em tempos sombrios. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 32, n. 92, p.65-98, 2018.

GIDDENS, A. **Mundo em descontrole**: o que a globalização está fazendo de nós. Rio de Janeiro: Record, 2003.

- GOLDFINCH, S.; GAULD, R.; HERBISON, P. The participation divide? Political participation, trust in government, and E-government in Australia and New Zealand. **Australian Journal of Public Administration**, Milton, v. 68, n. 3, p. 333-350, 2009.
- GOMES, W. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Fronteiras: Estudos Midiáticos**, São Leopoldo, v. 7, n. 3, p. 214-222, 2005a.
- GOMES, W. Internet e participação política em sociedades democráticas. **Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia**, Porto Alegre, v. 12, n. 27, p. 58-78, 2005b.
- GONTIJO, C. R. B.; SILVA, I. M. M.; VIGGIANO, A. R.; PAIXÃO, E. L.; TOMASI, A. de P. N. Ciberespaço, que espaço é esse? **Educação e Tecnologia**, Belo Horizonte, v.12, n.3, p.34-38, 2007.
- GOOGLE. **Play store**. Disponível em: [https://play.google.com/store?hl=pt\\_BR](https://play.google.com/store?hl=pt_BR). Acesso em: 17 abr. 2019.
- GORCZEWSKI, C; MARTIM, N. B. **A necessária revisão do conceito de cidadania**: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.
- HABERMAS, J. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HAMLETT, P. W. Technology Theory and deliberative democracy. **Science, Technology & Human Values**, Londres, v. 28, n. 1, p. 112-140, 2003.
- HELD, D. **Modelos de democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.
- HENDERSON, H. **Enciclopedia of Computer Science and technology**. Hershey: Information Science Reference, 2009.
- HETTNE, B; SÖDERBAUM, F. The New Regionalism Approach. **Politeia**, Gothenburgo, v. 17, n. 3, p. 6-21, 1998.
- HOBBS, T. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- HOLLIS, M.; SMITH, S. **Explaining and understanding International Relations**. Oxford: Oxford University Press, 1990.
- IWS – INTERNET WORLD STATS. **World stats**: 2019. Disponível em: <https://www.internetworldstats.com/stats9.htm>. Acesso em: 28 out. 2019.
- JÖNSSON, C.; TÄGIL, S.; TÖRNQVIST, G. **Organizing european space**. Londres: Sage Publications, 2000.
- KENSKI, V. M. **Educação e tecnologias**: o novo ritmo da informação. Campinas: Papyrus, 2012.
- KEOHANE, R. International institutions: two approaches. **International Studies Quarterly**, Oxford, v. 32, n. 1, p. 379-396, 1988.
- KHOSROW-POUR, M. **Enciclopedia of Information Science and technology**. Hershey: Information Science Reference, 2018.
- KINDERMANN, M. P.; MEDEIROS, M. da S. Mecanismos administrativos utilizados pela comissão Europeia para o controle da aplicação do direito da União Europeia pelos Estados-membros. In: GUERRA, J. B. S. de O; COSTA, R. S. da; DIAS, T. **Debates Interdisciplinares VII**. Florianópolis: Unisul, 2015, p. 45-65.

KOOPS, C. E. EU compliance mechanisms: the interaction between the infringement procedures, IMS, SOLVIT and Eu Pilot. **Amsterdam Law School Legal Studies Research Paper**, Amsterdã, v. 1, n. 8, p.1-39, 2011. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1946818>. Acesso em: 8 fev. 2020.

LEFORT, C. **A invenção democrática**: os limites da dominação totalitária. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

LEVY, P. **Cibercultura**. São Paulo: 34, 2000.

LEVY, P. **O que é o virtual**. São Paulo: 34, 2008.

LOCKE, J. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MACHADO, D. P.; DEL'OLMO, F. de S. **Direito da Integração, Direito Comunitário, MERCOSUL e União Europeia**. Salvador: Podivm, 2011.

MACINTOSH, A. Characterizing e-Participation in policy-making. In: HAWAII INTERNATIONAL CONFERENCE ON SYSTEM SCIENCES, 37., 2004, Hawaii. **Proceedings...** Hawaii: University of Hawaii: 2007, p. 1-10. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.98.6150&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 08 fev. 2020.

MACINTOSH, A.; WHYTE, A. Towards an evaluation framework for eParticipation. **Transforming Government: People, Process & Policy**, Bingley, v. 2, n.1, p. 16-30, 2008.

MACPHERSON, C. B. **A democracia liberal**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MANIN, B. **The principles of representative government**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

MEDEIROS, M. da S. Soberania e supranacionalidade na União Europeia: limite de atuação dos Estados Nacionais europeus. In: COSTA, R. S. da; DIAS, T. **Debates Interdisciplinares VIII**. Florianópolis: Unisul, 2017, p. 197-214.

MELODY, W. H.; MANSELL, R. E.; RICHARDS, B. J. **Information and communication technologies**. Londres: Economic and Social Research Council, 1986.

MICHAELIS, Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa. **Qualificar**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/qualificar/>. Acesso em: 07 fev. 2020.

MIGNOLO, W. D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 94, p.1-18, 2017.

MIGUEL, L. F. **Teoria democrática atual**: esboço de mapeamento. Campinas: Unicamp, 2000.

MILBRATH, L. W. **Political participation**. Chicago: RandMcNally, 1965.

MILL, J. S. **On liberty**. Harmondsworth: Penguin, 1981.

MIRANDA, G. L. Limites e possibilidades das TIC na educação. **Sísifo**: Revista de Ciência da Educação, Feira de Santana, v. 1, n. 3, p. 41-50, 2007. Disponível em: <http://ticsproeja.pbworks.com/f/limites+e+possibilidades.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.

MITTELMAN, J. **The globalization syndrome**: transformation and resistance. Princeton: Princeton University Press, 2000.

MORISON, J. Models of democracy: from representation to participation? In: JOWELL, J.; OLIVER, D., **The changing constitution**. Oxford: Oxford University Press, 2007, p.134-156.

MOTA, A. de M.; KINDERMANN, C. A.; MAGO, D. D.; HASSMANN, J. M.; MENEGHEL, P. da S. **Universidade e ciência**. Palhoça: UnisulVirtual, 2016.

MURRAY, J. **Cloud network architecture and ICT tech target**. 2011. Disponível em: <http://itknowl-edgeexchange.techtarget.com/modern-network-architecture/cloud-network-architecture-and-ict/>. Acesso em: 9 out. 2019.

O'DONNELL, G. **Democracia, agência e Estado**: teoria com intenção comparativa. Paz e Terra: São Paulo, 2011.

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Promise and problems of E-democracy**: challenges of online citizen engagement. Paris: OECD Publications Service, 2003.

OLIVEIRA, O. M. de. **União Europeia**: processos de integração e mutação. Curitiba: Juruá, 1999.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: UNIC, 2000.

OZAKI, A.; POLIZELLI, D. **Sociedade da informação**. São Paulo: Saraiva, 2007.

PARLAMENTO EUROPEU. **O processo legislativo**. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/20150201PVL00004/Poderes-legislativos>. Acesso em: 27 out. 2015.

PARTICIPACT. **Sobre o Participact Brasil**. Disponível em: <http://www.participact.com.br/home/sobre/>. Acesso em: 7 fev. 2020.

PASQUALI, A. A brief descriptive glossary of communication and information: aimed at providing clarification and improving mutual understanding. In: GIRARD, B.; SIOCHRÖ, S. O. **Communicating in the Information Society**. Genebra: Unrisd, 2003, p. 195-223.

PASQUINO, G. **Curso de Ciência Política**. Lisboa: Princípiã, 2010.

PATEMAN, C. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PAFFENBERGER, B. Social Anthropology of Technology. **Annual Review of Anthropology**, Palo Alto, v. 21, n. 1, p. 491-516, 1992.

POLANYI, K. **A grande transformação**: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

RAMOS, L.; MARQUES, S. F.; JESUS, D. S. V. de. **A União Europeia e os estudos de integração regional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

RESNICK, P. **Twenty-first century democracy**. Montreal e Kingston: McGill-Queen's University Press, 1997.

ROUSSEAU, J. J. **O contrato social e outros escritos**. São Paulo: Cultrix, 1994.

SADER, E. A. Beyond Civil Society: the Left after Porto Alegre. **New Left Review**, Londres, v.1, n.17, p. 89-99, 2002.

SANFORD, C.; ROSE, J. Characterizing eParticipation. **International Journal of Information Management**, Amsterdã, v. 27, n.1, p. 406–42, 2007.

SANTOS JÚNIOR, O. A. dos. Dilemas e desafios da governança democrática. In: BAVA, S. C. **Os sentidos da democracia e da participação**. São Paulo: Instituto Polis, 2004, p.41-7.

SANTOS, B. de S.; MENESES, M. P. **Epistemologias do sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

SANTOS, B. S.; AVRITZER, L. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, B. S. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 39-82.

SARTORI, G. **A Teoria da Democracia revisitada: o debate contemporâneo**. São Paulo: Ática, 1994.

SCHARPF, F. W. Economic integration, democracy and the welfare state. **Journal of European Public Policy**, Schmelzle, v. 4, n. 1, p. 18-36, 2011.

SCHERER-WARREN, I. Das mobilizações às redes de movimentos sociais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 1, n. 21, p.109-130, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a07.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

SCHOLTE, J. A. Civil Society and democracy in global governance. **Global Governance**, Utah, v.8, n.3, p. 211-233, 2002.

SCHUMPETER, J. A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SCLOVE, R. **Democracy and technology**. Nova York: Guildford Press, 1995.

SENADO FEDERAL. **E-cidadania**. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/ecidadania/>. Acesso em: 15 fev. 2020.

SILVA, K. de S.; COSTA, R. S. da. **Organizações internacionais de integração regional: União Europeia, MERCOSUL e UNASUL**. Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2013.

SIMONDON, G. **Du mode d'existence des objets techniques**. Paris: Aubier-Montaigne, 1969.

SOARES, A. G. A União Europeia como potência global? As alterações do Tratado de Lisboa na política externa e de defesa. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 54, n. 1, p.87-104, 2011.

SÖDERBAUM, F. Regionalisation and civil society: the case of Southern Africa. **New Political Economy**, Londres, v. 12, n. 3, p. 319-337, 2007. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2399165>. Acesso em: 20 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Rethinking regionalism**. Londres: Palgrave, 2016.

\_\_\_\_\_. The role of Civil Society in regional governance: the case of Eastern and Southern Africa. **New Political Economy**, Londres, v.12, n.3, p.319-337, 2007.

SÖDERBAUM, F; DE LOMBAERDE, P. **Comparative regionalism: 2000–2010**. Londres: Sage Publications, 2013.

STELZER, J. **União Europeia e supranacionalidade: desafio ou realidade?** Curitiba: Juruá, 2004.

STEVENSON, D.; ANDERSON, I.; BERWIN, N.; HEPPELL, S.; SUMMERS, N.; WHATFORD, C.; WINKLEY, D. **Information and communications technology in UK Schools: 1997**. Disponível em:

<http://web.archive.org/web/20070104225121/http://rubble.ultralab.anglia.ac.uk/stevenson/ICT.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2019.

STRAKER, J. **Civil Society, participation, and regional integration: rhetoric and reality in the Caribbean Community (CARICOM)**. 2012. 214 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Mestrado em Estudos de Desenvolvimento Internacional, Universidade de Santa Maria, Halifax, 2012.

TAMBOURIS, E.; KALAMPOKIS, E.; TARABANIS, K. eParticipation research projects in the European Union: a survey. **International Electronic Business**, Genebra, v. 6, n. 10, p. 1-18, 2008.

TSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Aplicativo Justiça Eleitoral**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/aplicativos-justica-eleitoral>. Acesso em: 15 fev. 2019.

TUNDJUNGSARI, V.; ISTIYANTO, J. E; WINARKO, E.; WARDOYO, R. E-Participation modeling and developing with trust for decision making supplement purpose. **International Journal of Advanced Computer Science and Applications**, Nova York, v. 3, n. 5, p.55-62, 2011.

UN DESA – United Nations Department of Economic and Social Affairs. **United Nations e-Government survey 2016: e-Government in support of sustainable development**. Nova York: Nações Unidas, 2016.

UN DESA – United Nations Department of Economic and Social Affairs. **United Nations e-government survey 2018: e-Government in support of sustainable development**. Nova York: Nações Unidas, 2018.

UNIÃO EUROPEIA. **Cominuty guide**. 2020c. Disponível em: <https://europa.eu/sinapse/sinapse/index.cfm?fuseaction=sinapse.ecommunities&timestamp=1582980760578>. Acesso em: 28 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. **Como funciona a União Europeia: guia das instituições da União Europeia**. Luxemburgo: Serviço das publicações da União Europeia, 2013.

\_\_\_\_\_. **Iniciativa de cidadania europeia**. 2020a. Disponível em: [https://europa.eu/citizens-initiative/home\\_pt](https://europa.eu/citizens-initiative/home_pt). Acesso em: 7 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Regulamento 211/2011, de 16 de Fevereiro de 2011. **Regulamento 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a iniciativa de cidadania**: 2011. Bruxelas, Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02011R0211-20150728&from=PT>. Acesso em: 7 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Sinapse**. 2020b. Disponível em: <https://europa.eu/sinapse/sinapse/index.cfm?fuseaction=cmtty.searchresult&within=0&dosearch=1>. Acesso em: 24 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. **Sinapse publication guidelines**. 2020d. Disponível em: <https://europa.eu/sinapse/sinapse/index.cfm?fuseaction=sinapse.pubguid&timestamp=1582980876623>. Acesso em: 28 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. **Tratado da União Europeia, 7 fevereiro 1992**. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2012:326:FULL:PT:PDF>. Acesso em: 10 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, 18 de abril de 1951**. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11951K/TXT>. Acesso em: 6 jun. 2019.

VAN DIJK, J. Widening information gaps and policies of prevention. In: Hacker, K. L; VAN DIJK, J. **Digital democracy: issues of theory and practice**. Londres: Sage Publications, 2000.

VAN ROOY, A. Civil Society as idea: an analytical hatstand? In: VAN ROY, A. **Civil Society and the Aid Industry**. Londres: Earthscan, 1998, p. 6-30.

VARGAS, Milton. **Para uma filosofia da tecnologia**. São Paulo: Alfa - Omega, 1994.

VERBA, S., SCHLOZMAN, K.L.; BRADY, H.E. **Voice and equality: civic voluntarism in american politics**. Cambridge: Harvard University Press, 1995.

VERBA, S.; NIE, N. H.; KIM, J. O. **The modes of democratic participation: a cross-national comparison**. Beverly Hills: Sage Publications, 1971.

VIANA, J. Diálogo e controvérsia entre governo e sociedade civil: síntese de debate. In: BAVA, S. C. **Os sentidos da democracia e da participação**. São Paulo: Instituto Polis, 2004, p.55-62.

WENDT, A. On constitution and causation in International Relations. **Review of International Studies**, Cambridge, v. 24, n.1, p. 101-117, 1998.

WIMMER, M. A. Ontology for an e-participation virtual resource centre. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON THEORY AND PRACTICE OF ELECTRONIC GOVERNANCE, 1., 2007, Macao. **Proceedings...** Macao: United Nations University, 2007, p. 1-11.

ZHOURI, P. R. Déficit democrático e crise da representatividade: a educação cívica enquanto catalisador da participação popular. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 75-94, 2016.

ZIEMANN, A. dos S.; REIS, J. R. Revisitando o conceito de democracia: a participação política na sociedade da informação. **Revista de Estudos Jurídico**, Belo Horizonte, v.3, n.1, p. 191-2010, 2016.